**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

**Diário da Sessão**

**VIII Legislatura** **Número: 44**

**II Sessão Legislativa** **Horta, Terça-Feira, 27 de Junho de 2006**

**Presidente:** *Deputado Fernando Meneses*

**Secretários:** *Deputados António Loura e Cláudio Lopes*

## Sumário

*Os trabalhos tiveram início às 15 horas e 15 minutos.*

**Período de Informação Parlamentar:**

Após a leitura da correspondência, passou-se à leitura e votação dos seguintes votos:

**- Votos de Congratulação sobre a passagem do 25º Aniversário da elevação da Praia da Vitória a Cidade,** apresentados pelos Grupos Parlamentares do PS e do PSD.

Após a apresentação feita pelos Srs. Deputados Osório Silva *(PS)* e José Fernando Gomes *(PSD),* proferiu uma intervenção o Sr. Deputado Artur Lima *(CDS/PP).*

Submetidos à votação, os votos foram aprovados por unanimidade.

**- Voto de Congratulação a Cristóvão de Aguiar pela atribuição do Prémio Miguel Torga, Cidade de Coimbra 2006,** apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS.

Sobre este Voto de Congratulação usaram da palavra as Sras. Deputadas Mariana Matos *(PS),* que fez a apresentação, e Maria José Duarte *(PSD).*

Submetido à votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade.

- **Votos de Congratulação pela passagem dos 75º aniversário da Sociedade Filarmónica Recreio Terreirense**, apresentados pelos Grupos Parlamentares do PS e do PSD.

Os votos foram aprovados por unanimidade, após a apresentação feita pelos Srs. Deputados Manuel Silveira *(PS)* e Mark Marques *(PSD).*

**- Voto de Congratulação ao Clube de Futebol Marítimo Velense pela conquista do título de campeão da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo que lhe deu acesso à Série Açores,** apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS.

Sobre este voto usaram da palavra os Srs. Deputados Manuel Silveira *(PS),* que fez a sua apresentação, e Mark Marques *(PSD),* tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

**- Voto de Saudação pela passagem dos 30 anos das primeiras eleições para a Assembleia Regional dos Açores,** apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Após a apresentação feita pelo Sr. Deputado António Pedro Costa *(PSD),* usou da palavra o Sr. Deputado José San-Bento *(PS).*

Submetido à votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade.

**- Voto de Congratulação pela passagem dos 75º aniversário da Cooperativa Agrícola das Manadas,** apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS.

Sobre este voto usaram da palavra os Srs. Deputados Manuel Silveira *(PS),* que fez a sua apresentação, e Mark Marques *(PSD),* tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

**- Voto de Pesar pela morte das emigrantes açorianas, radicadas em Fall River, Emiliana Carvalho, Isabel Raposo, Geraldina Andrade e Cristina Costa,** apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS.

Sobre este voto usaram da palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda, que fez a sua apresentação, e o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro *(PSD*), tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

Terminado este ponto, passou-se a uma **Declaração Política** feita pelo Sr. Deputado Clélio Meneses *(PSD).*

Na sequência desta intervenção, usaram da palavra os Srs. Deputados Nuno Tomé *(PS),* Artur Lima *(CDS/PP),* Clélio Meneses *(PSD),* bem como Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais *(Domingos Cunha).*

Para uma intervenção de interesse político relevante, usou da palavra o Sr. Deputado Nuno Tomé *(PS).* Sobre a mesma intervenção usaram da palavra as Sras. Deputadas Fernanda Mendes *(PS),* Maria José Duarte *(PSD),* Nélia Amaral *(PS),* e o Sr. Deputado Osório Silva *(PS).*

**Agenda da Reunião:**

**1º - Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo".**

Sobre este diploma usaram da palavra o Secretário Regional da Economia *(Duarte Ponte)*, que fez a sua apresentação, e os Srs. Deputados José do Rego *(PS),* António Marinho *(PSD)* e Artur Lima *(CDS/PP).*

Submetido à votação, o diploma foi aprovado por unanimidade, com excepção dos artigos 4º e 18º que foram aprovados por maioria.

**2º - Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Regime de apoio do microcrédito bancário".**

Após a apresentação do diploma feita pelo Sr. Secretário Regional da Economia *(Duarte Ponte),* usaram da palavra os Srs. Deputados António Marinho *(PSD),* Henrique Ventura *(PS),* Artur Lima *(CDS/PP)* e Paulo Gusmão *(Indep.).*

Submetido à votação, o diploma foi aprovado por unanimidade.

*(Os trabalhos terminaram às 19 horas e 50 minutos)*

**Presidente:** Muito boa tarde Sras. e Srs. Deputados e Srs. Membros do Governo.

*(Eram 15 horas e 15 minutos)*

Vamos iniciar aos nossos trabalhos neste período legislativo.
Vamos ter um longo período de trabalho com uma agenda muito carregada e que, se tudo correr bem, vão decorrer a partir de hoje e até sexta-feira.
Começamos os nossos trabalhos com a chamada dos Srs. Deputados.

*Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Srs. Deputados:*

***Partido Socialista (PS)***
**Alberto** da Silva **Costa**
**Ana** Isabel Damião de Serpa Arruda **Moniz**
**António** Gonçalves Toste **Parreira**
**António** José Tavares de **Loura**
**Catarina** Paula Moniz **Furtado**
**Cláudia** Alexandra Coelho Cardoso Meneses da **Costa**
**Fernanda** Correia Garcia **Trindade**
**Fernando** Manuel Machado **Menezes**
**Francisco** Manuel **Coelho** Lopes Cabral
**Guilherme** de Fraga Vicente **Nunes**
**Hélder** Guerreiro Marques **Silva**
**Henrique** Correia **Ventura**
**Hernâni** Hélio **Jorge**
**José** Carlos Gomes **San-Bento** de Sousa
**José** de Sousa **Rego**
**José** Gabriel Freitas **Eduardo**
**José** Gaspar Rosa de **Lima**
**José** Manuel Gregório de **Ávila**
**Lizuarte** Manuel **Machado**
**Manuel Avelar** Cunha Santos
**Manuel Herberto** Santos da **Rosa**
**Manuel** Soares da **Silveira**
Maria **Fernanda** da Silva **Mendes**

Maria **Piedade** Lima **Lalanda** Gonçalves Mano

**Mariana** Rego Costa de **Matos**

**Nélia** Maria Pacheco **Amaral**

**Nuno** Alexandre da Costa Cabral **Amaral**

**Nuno** André da Costa Soares **Tomé**

**Osório** Meneses da **Silva**

**Rogério** Paulo Lopes Soares **Veiros**

***Partido Social Democrata (PSD)***

**Aires** António Fagundes dos **Reis**

**António** Augusto Batista Soares **Marinho**

**António** Lima Cardoso **Ventura**

**António** Maria da Silva **Gonçalves**

**António** Pedro Rebelo **Costa**

**Cláudio** José Gomes **Lopes**

**Clélio** Ribeiro Parreira Toste **Meneses**

Jorge Alberto da **Costa Pereira**

**Jorge** Manuel de Almada **Macedo**

**José Fernando** Dinis **Gomes**

**José Manuel** Avelar **Nunes**

**José Manuel** Cabral Dias **Bolieiro**

**Luís** Henrique da **Silva**

**Maria José** Botelho de Viveiros da Silva Lemos **Duarte**

**Mark** Silveira **Marques**

**Pedro** António de Bettencourt **Gomes**

***Partido Popular (CDS/PP)***

**Artur** Manuel Leal de **Lima**

***Deputado Independente (Ind.)***

**Paulo** Domingos Alves de **Gusmão**

**Presidente:** Estão presentes 48 Srs. Deputados.

Está aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Vamos passar à leitura da correspondência entrada na mesa.

**Secretário** *(António Loura):* Da Assembleia da República, envio para parecer a Proposta de Lei - "Que aprova as Grandes Opções do Plano para 2007".

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a Proposta de Resolução - "Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, referente ao ano de 2005".

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** *(António Loura):* Da Assembleia da República, envio para parecer a Proposta de Lei - "Quinta alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores".

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Assembleia da República, envio para parecer o Projecto de Lei nº 271/X - "Lei de Autonomia e de Gestão das Instituições de Ensino Superior".

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

**Secretário** *(António Loura):* Da Assembleia da República, envio para parecer o Projecto de Lei nº 261/X - "Regras Protocolares do Cerimonial do Estado Português".

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Assembleia da República, envio para parecer a Proposta de Lei nº 71/X "Primeira Revisão da Lei 53/2005, de 8 de Novembro, que aprovou a Nova Entidade Reguladora da Comunicação Social (ERC) e o seu Estatuto".

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** *(António Loura):* Da Assembleia da República, envio para parecer a Proposta de Lei -"Que procede à segunda alteração da Lei nº 74/98, de 11 de Novembro, sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas".

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Assembleia da República, envio para parecer a Proposta de Lei nº 260/X - "Lei do Protocolo de Estado".

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** *(António Loura):* Da Assembleia da República, envio para parecer o Projecto de Lei - "Combate à precaridade dos trabalhadores contratados pela Administração Central, Regional e Local".

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Assembleia da República, envio para parecer a Proposta de Lei nº 254/X - "Altera a Lei nº 64/93, de 26 de Agosto, (estabelece o Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos".

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** *(António Loura):* Da Presidência do Conselho de Ministros, envio para parecer o Projecto de Decreto-Lei - "Que estabelece o regime de limitação das emissões de Compostos Orgânicos Voláteis (COV) resultantes da utilização de solventes orgânicos em determinadas tintas e vernizes e em produtos de retoque de veículos, transpondo para a ordem jurídica interna a directiva nº 2004/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004 (Reg. DL 250/2006)".

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Presidência do Conselho de Ministros, envio para parecer o Projecto de Decreto-Lei - "Que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro de 2003, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído) (Reg. DL 259/2006)".

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** *(António Loura):* Dos Deputados Regionais Clélio Meneses, José San-Bento e Artur Lima, envio do Projecto de Resolução - "Revogação do prazo para a apresentação do relatório final por parte da Comissão Eventual de Inquérito à Segurança Social".

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Presidência do Conselho de Ministros, envio para parecer o Projecto de Proposta de Lei - "que estabelece o regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública visando o seu aproveitamento racional".

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** *(António Loura):* Do Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, envio da Proposta de Resolução - "Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para o ano de 2006".

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Presidência do Conselho de Ministros, envio para parecer do Projecto de Decreto-Lei - "Que aprova os regimes de determinação do rendimento anual bruto corrigido e a atribuição do subsídio de renda".

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** *(António Loura):* Da Presidência do Conselho de Ministros, envio para parecer o Projecto de Decreto-Lei - "Que aprova os elementos de contrato de arrendamento e os requisitos a que obedece a sua celebração".

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Presidência do Conselho de Ministros, envio para parecer do Projecto de Decreto-Lei - "Que aprova e regula as Comissões Arbitrais Municipais".

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** *(António Loura):* Da Presidência do Conselho de Ministros, envio para parecer o Projecto de Decreto-Lei - "Que aprova a definição de conceito fiscal de prédio devoluto".

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Presidência do Conselho de Ministros, envio para parecer do Projecto de Decreto-Lei - "Que aprova o regime jurídico das obras em prédios arrendados".

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** *(António Loura):* Da Presidência do Conselho de Ministros, envio para parecer o Projecto de Decreto-Lei - "Que aprova o regime de determinação e verificação do coeficiente de conservação".

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Presidência do Conselho de Ministros, envio para parecer do Projecto de Decreto-Lei - "Que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 86/2000, de 12 de Maio, que regula a organização e funcionamento do sistema de informação do passaporte electrónico português".

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** *(António Loura):* Da Presidência do Conselho de Ministros, envio para parecer o Projecto de Decreto-Lei - "Que procede à 5ª alteração do Decreto-Lei nº 93/90, de 19 de Março, que revê o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional".

Baixou à Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Presidência do Conselho de Ministros, envio para parecer do Projecto de Decreto-Lei - "Que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e a Directiva nº 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003".

Baixou à Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** *(António Loura):* Da Presidência do Conselho de Ministros, envio para parecer o Projecto de Decreto-Lei - "Que procede à 3ª alteração do Decreto-Lei nº 83/2000, de 11 de Maio, que aprova o regime legal da concessão e emissão do passaporte electrónico português".

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Presidência do Conselho de Ministros, envio para parecer do Projecto de Decreto-Lei - "Que aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem interna a Directiva nº 75/442/CE, do Conselho, de 15 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Directiva nº 91/156/CEE, do Conselho, de 18 de Março, e pela Directiva nº 91/692/CEE, do

Conselho, de 23 de Dezembro, e a Directiva nº 91/689/CE, do Conselho, de 12 de Dezembro".

Baixou à Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** *(António Loura):* Da Presidência do Conselho de Ministros, envio para parecer o Projecto de Decreto-Lei - "Que cria o Fundo de Compensação destinado a suportar eventuais danos, de natureza económica, derivados da contaminação acidental do cultivo de variedades geneticamente modificadas".

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Presidência do Conselho de Ministros, envio para parecer do Projecto de Decreto-Lei - "Que aprova o Regulamento das condições higiénicas e técnicas a observar na distribuição e venda de carnes e seus Produtos, revogando os Decretos-Leis nº 402/84, de 31 de Dezembro e nº 158/97, de 24 de Junho".

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** *(António Loura):* Da Presidência do Conselho de Ministros, envio para parecer o Projecto de Decreto-Lei - "Que estabelece as condições de colocação no mercado de objectos em estanho".

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Que altera a Orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil e de Bombeiros dos Açores".

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** *(António Loura):* Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Criação da Reserva Florestal de Recreio de Falca, Freguesia de Flamengos, Concelho da Horta".

Baixou à Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Proenergia - Sistema de Incentivos à Produção de Energia a partir das Fontes Renováveis".

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** *(António Loura):* Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Classificação do Parque Natural Regional do Corvo".

Baixou à Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Permite a majoração dos apoios previstos no Decreto Legislativo regional nº 14/95/A, de 22 de Agosto, e no Decreto Legislativo Regional nº 6/2002/A, de 11 de Março que se destinem a ser executados nas Ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo".

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** *(António Loura):* Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Revalorização Indiciária da Carreira de Inspecção Superior da Inspecção Regional de Educação".

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Do Grupo Parlamentar do PSD, Projecto de Resolução - "Experimentação e Vulgarização Agrícola".

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** *(António Loura):* Do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, Projecto de Decreto Legislativo Regional - "Cria a Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, designado por RIAC".

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 7/2006 - "Medidas preventivas aplicáveis na zona de expansão da Escola Básica dos 1º e 2º Ciclos/Jardim de Infância da Ponta da Ilha".

**Secretário** *(António Loura):* Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº

17/2006, sobre a "Reserva Florestal de Recreio das Macelas, na Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas, Ilha de S. Jorge".

**Secretário** *(António Loura):* Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Sujeita a medidas preventivas os terrenos envolventes do Aeroporto de Santa Maria".

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer no âmbito da audição dos órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas, sobre os Projectos de Lei nº 260/X (PS) - "Lei do Protocolo de Estado"; e nº 261/X (PSD) - "Regras Protocolares do Cerimonial do Estado".

**Secretário** *(António Loura):* Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 15/2006 - "Prorroga o prazo de vigência das medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação do eixo viário entre a Fábrica do Linho da Ribeirinha e a Vila do Nordeste, na Ilha de S. Miguel".

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer no âmbito da audição dos órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Lei nº 250/2006 - "Estabelece o regime de limitação das emissões de Compostos Orgânicos Voláteis (COV) resultantes da utilização de solventes orgânicos em determinadas tintas e vernizes e em produtos de retoque de veículos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2004/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004".

**Secretário** *(António Loura):* Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer no âmbito da audição dos órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Lei nº 259/2006 - "Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro de 2003, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devido aos agentes físicos (ruído)".

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio

das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Lei nº 254/X - "Altera a Lei nº 64/93, de 26 de Agosto (estabelece o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos)".

**Secretário** *(António Loura):* Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer no âmbito da audição dos órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Lei nº 201/2006 - "Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e a Directiva nº 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003".

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Lei nº 175/2006 - "Procede à quinta alteração ao Decreto-Lei nº 93/90, de 19 de Março, que revê o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional".

**Secretário** *(António Loura):* Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer no âmbito da audição dos órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 163/2006 - "Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna e Directiva nº 75/442/CEE, do Conselho, de 15 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Directiva nº 91/156/CEE, do Conselho, de 18 de Março, pela directiva nº 91/692/CEE, do Conselho, de 23 de Dezembro, e pela Directiva nº 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro".

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Lei nº 233/X - "Altera o Decreto-Lei nº 243/2001, de 5 de Setembro (que aprova normas relativas à qualidade da água destinada ao consumo humano), por forma a reforçar a informação sobre a qualidade da água ao público".

**Secretário** *(António Loura):* Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer no âmbito da audição dos órgãos de Governo próprio

das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 135/2006 - "Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva nº 2002/49/CE, do Parlamento europeu e do Conselho, de 25 de Junho de 2002, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente".

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre a Proposta de Lei nº 69/X - "Procede à segunda alteração da Lei nº 74/98, de 11 de Novembro, sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas".

- Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Proposta de Lei Reg. 178/2006 - "Procede à segunda alteração da Lei nº 74/98, de 11 de Novembro, sobre a publicação, a identificação e o formulário de diplomas".

**Secretário** *(António Loura):* Da Comissão Permanente de Política Geral, relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Comissão Permanente de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei que "Estabelece o regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários da Administração Pública, visando o seu aproveitamento racional. PL 260/2006".

**Secretário** *(António Loura):* Da Comissão Permanente de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Aprova os elementos do contrato de arrendamento e os requisitos a que obedece a sua celebração. Reg. DL 244/2006".

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Comissão Permanente de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Aprova os regimes de determinação do rendimento anual bruto corrigido e a atribuição do subsídio de renda. Reg. DL 243/2006".

**Secretário** *(António Loura):* Da Comissão Permanente de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Aprova a definição do conceito fiscal de prédio devoluto. Reg. DL 242/2006".

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Comissão Permanente de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Aprova e regula as comissões arbitrais municipais. Reg. DL 241/2006".

**Secretário** *(António Loura):* Da Comissão Permanente de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Aprova o regime de determinação e verificação do coeficiente de conservação. Reg. DL 240/2006".

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Comissão Permanente de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Aprova o regime jurídico das obras em prédios arrendados. Reg. DL 239/2006".

**Secretário** *(António Loura):* Da Comissão Permanente de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Lei nº 25/X que - "Combate a precaridade dos trabalhadores contratados pela Administração Central, Regional e Local",

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Comissão Permanente de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei nº 83/2000, de 11 de Maio, que aprova a concessão e emissão do Passaporte Electrónico Português. Reg. DL 220/2006".

**Secretário** *(António Loura):* Da Comissão Permanente de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 86/2000, de 12 de Maio, que regula a organização e funcionamento do sistema de informação do Passaporte Electrónico Português. Reg. DL 221/2006".

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Comissão Permanente de Economia, relatório e parecer à Resolução nº 5/2006/A, de 19 de Abril, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores sobre as "condições em que foi realizado o concurso e procedimento de negociação da adjudicação do serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas nos Açores e as condições estabelecidas para a concretização do referido serviço".

**Secretário** *(António Loura):* Da Comissão Permanente de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 246/X que "Altera o Decreto-Lei nº 497/99, de 10 de Novembro, no sentido de corrigir as injustiças da reconversão profissional dos trabalhadores da Administração Central, Regional e Local".

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Comissão Permanente de Economia, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional - PROENERGIA - "Sistema de Incentivos à Produção de Energia a partir de Fontes Renováveis".

**Secretário** *(António Loura):* Da Comissão Permanente de Economia, relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução do PSD - "Experimentação e Vulgarização Agrícola".

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Comissão Permanente de Economia, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional - APIA - "Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, EPE".

**Secretário** *(António Loura):* Da Comissão Permanente de Economia, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional - Contratos - "Programa de Investimento com Interesse para o Desenvolvimento do Turismo nos Açores".

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Comissão Permanente de Economia, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Regime de apoio ao microcrédito bancário"

**Secretário** *(António Loura):* Da Comissão Permanente de Economia, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional - Empreende Jovem - "Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo".

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Cria o fundo de compensação destinado a suportar eventuais danos, de natureza económica, derivados da contaminação acidental do cultivo de variedades geneticamente modificadas".

**Secretário** *(António Loura):* Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Estabelece as condições de colocação no mercado de objectos de estanho".

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Aprova o regulamento das condições higiénicas e técnicas a observar na distribuição e venda de carnes e seu produtos", revogando os Decretos-Leis nº 402/84, de 31 de Dezembro e nº 158/97, de 24 de Junho".

**Secretário** *(António Loura):* Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Estabelece as condições em que o Gás Natural Comprimido (GNC) é admitido como combustível para utilização nos automóveis".

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Regula a utilização do Gás de Petróleo Liquefeito (GPL) como combustível nos automóveis e revoga o Decreto-Lei nº 195/91, de 25 de Maio".

**Secretário** *(António Loura):* Da Comissão Permanente de Assuntos sociais, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 19/2006 - "Regime jurídico de apoios a actividades culturais".

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Comissão Permanente de Economia, relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**Secretário** *(António Loura):* Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**Secretário** *(Cláudio Lopes):* Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 14/2006 - "Altera o Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/A, de 16 de Junho (regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo)".

**Presidente:** Está lida a correspondência e fica ao vosso dispor.

Vamos passar agora à apresentação de alguns votos que chegaram à mesa.

Voto de Congratulação relativo à comemoração do 25º aniversário da elevação a cidade da Vila da Praia Vitória, apresentado pelo PS.

Tem a palavra o Sr. Deputado Osório Silva.

**Deputado Osório Silva** *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

"Voto de Congratulação

No passado dia 20 de Junho a cidade da Praia da Vitória comemorou o 25º Aniversário da sua elevação a cidade.

A Vila da Praia da Vitória existe como tal desde 1480, tendo como pilares patrimoniais a Igreja Matriz, erigida em 1456, a Capitania desde 1474, escasso século do início do povoamento dos Açores. No inicio de 1837 foi atribuído à Praia o titulo de "Mui Notável Vila da Praia da Vitória" em preito à vitória alcançada pelas tropas liberais contra os absolutistas na Batalha que ocorreu a 11 de Agosto de 1829 em que estes levaram, heroicamente, de vencida a poderosa e arrogante esquadra miguelista, composta por 22 vasos de guerra.

Esta cidade apresenta um centro histórico com um notável valor arquitectónico, onde se evidenciam os traços das suas janelas e varandas que tornam única a beleza dos edifícios moldados segundo um tipo de arquitectura, à qual se dá o nome de arquitectura do Ramo Grande.

A Cidade da Praia sobreviveu a dois terramotos, os quais a reduziram a escombros, tendo então sido reconstruída por duas vezes, por homens que nunca baixaram os braços, e que não fugiram à luta, incorporando o espírito empreendedor e visionário dos praienses.

Geograficamente encontra-se localizada junto da maior e mais bela baía dos Açores. Como importantes infra-estruturas para o seu desenvolvimento, como o de toda a ilha, apresenta-se o porto oceânico, o parque industrial da ilha Terceira e o aeroporto internacional das Lajes. Elementos estes que se assumem como fundamentais no quadro do seu crescimento e desenvolvimento económico e social, atendendo às suas implicações na geração de riqueza, emprego e, por conseguinte, na fixação da população.

Em todo o caso não se pode falar em pólos de desenvolvimento, quer numa perspectiva histórica quer actual, sem deixar de mencionar a importância da Base das Lajes, que tem sido um importante centro estratégico em vários conflitos mundiais desde a II Guerra Mundial. As instalações da Base das Lajes assumem de igual modo um papel de relevo na economia regional.

No domínio territorial a sua influência reparte-se por onze freguesias: Porto Martins, Cabo da Praia, Fonte do Bastardo, Santa Cruz, Fontinhas, São Brás, Vila das Lajes, Vila Nova, Agualva, Quatro Ribeiras e Biscoitos.

No plano cultural a Praia da Vitória deu aos Açores e ao país um grande vulto da cultura portuguesa: Vitorino Nemésio. É notável o seu legado, deixou-nos importantes obras literárias como Mau tempo no canal, Festa Redonda, O Paço do Milhafre, entre muitos outros. Nemésio foi de igual modo um homem dos media, tendo participado numa série de programas da R. T. P. como o "Se Bem Me Lembro". Vários outras figuras históricas se evidenciaram, esta é de igual modo a Cidade de Álvaro Martins Homem, José Silvestre Ribeiro de Francisco Ornelas da Câmara e de muitos mais que ao longo das décadas se dedicaram ao progresso da Praia, tornando-a naquilo que é hoje.

Actualmente, o Concelho preserva os seus maiores símbolos. Para além dos que já foram mencionados há que realçar a Igreja do Senhor Santo Cristo das Misericórdias, o Hospital da Misericórdia, as Ermidas, a Ermida dos Remédios, São Salvador e de São Lázaro, o edifício dos Paços do Concelho, o Lar D. Pedro V, Casa da Alfândega, a casa onde nasceu Vitorino Nemésio, a casa das Tias, a casa da Roda, o forno da Telha da Boa Vista, a Estátua da Liberdade, a Estátua de José Silvestre Ribeiro, Busto de Vitorino Nemésio, o miradouro do Facho e Serra do Cume. São estes de facto as maiores referências da nossa cidade ao longo da história, são elas que preservamos e apresentamos aos que nos visitam.

Em 2006, 25 anos depois da emissão do Decreto Legislativo Regional de nº 7/81/A da responsabilidade desta mesma Assembleia, a Praia da Vitória, uma cidade jovem apresenta-se com projectos fundamentais para o seu crescimento e desenvolvimento, que projectam a cidade e o concelho, permitindo dotar os seus habitantes de mais e melhor qualidade de vida e, em simultâneo, desempenhar um papel de relevo no aprofundamento autonómico e no desenvolvimento dos Açores.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 71.º e 73.º do Regimento, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, reunida em Plenário no dia 27 de Junho de 2006, emita o seguinte voto de congratulação:

"A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores congratula-se pelo 25ª aniversário da elevação a Cidade da Praia da Vitória, como uma saudação extensiva a todos os órgãos institucionais locais e concelhios, bem como a todas as colectividades e munícipes deste concelho, que ao longo destes 25 anos deram o melhor de si pela sua terra, vivendo e trabalhando para que cada vez mais o concelho da Praia da Vitória seja um concelho preparado para a realidade que se afigura no presente e para vencer os desafios que se perspectivam no futuro, pois esse sucesso representará de igual modo o sucesso da Ilha Terceira e dos Açores."

Sala das Sessões, 27 de Junho de 2006

**Os Deputados Regionais,** *Francisco Coelho, Cláudia Cardoso e Osório Silva".*

**Presidente:** Um voto de igual teor, apresentado pelo PSD.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Fernando Gomes.

**Deputado José Fernando Gomes** *(PSD):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

"Voto de Congratulação

Vitória fez vinte e cinco anos sobre a sua elevação a cidade.

A elevação da Vila da Praia da Vitória à categoria de cidade foi consagrada pelo Decreto Regional nº 7/81/A, aprovado nesta Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A Praia da Vitória existiu como vila desde 1480 até 20 de Junho de 1981, com a sua igreja matriz desde 1456 e Capitania desde 1474.

Ilustre pelo combate de 11 de Agosto de 1829, a Vila da Praia de então ganhou por direito próprio o título de "Muito Notável" e passou a incorporar no seu nome a recordação da "Vitória" das tropas liberais contra a esquadra Miguelista.

Implantada junto da maior baía dos Açores, a Praia da Vitória sobreviveu a três terramotos e testemunha hoje o desenvolvimento que a seu lado se processa.

As perspectivas do seu futuro passam pelo aproveitamento máximo das importantes aptidões portuárias e aeroportuárias que, em conjugação com planos estratégicos

(PDM, Plano de expansão da cidade e Avenida Marginal), farão da Praia, possivelmente, o principal centro económico da Ilha Terceira.

Ao longo destes vinte e cinco anos de existência como cidade, a Praia da Vitória sofreu um inquestionável desenvolvimento económico, social e cultural, consolidando a sua natureza de cidade, tendo contribuído para tal o trabalho profícuo, em especial, dos Órgãos de Poder Local.

A Praia da Vitória, terra natal de Vitorino Nemésio, tem tido, no seu processo de desenvolvimento, o empenhamento dos seus munícipes, das suas freguesias e de todas as Instituições Económicas, Sociais e Culturais, merecendo cada vez mais o Título que lhe é atribuído de "Mui Notável Cidade da Praia da Vitória".

É por tudo isso, que a Praia da Vitória, sendo um baluarte do passado na defesa de Portugal e um posto avançado no progresso da Ilha Terceira e da Região Autónoma dos Açores, merece, com toda a justiça, este voto de Congratulação.

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, os deputados abaixo assinados, propõem à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a aprovação deste Voto de Congratulação, e que o mesmo seja transmitido à Câmara e Assembleia Municipal da Praia da Vitória.

Horta, Sala das Sessões, 27 de Junho de 2006

**Os Deputados Regionais,** *Clélio Meneses, António Ventura e José Fernando Gomes."*

**Presidente:** Está aberto o debate sobre estes dois votos relativos à Praia da Vitória.

Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(*) **Deputado Artur Lima** *(CDS/PP):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Como natural da Praia da Vitória, tenho particular gosto em associar-me a estes votos.

Permita-me, no entanto, Sr. Deputado Osório Silva, uma pequena correcção ao seu texto.

A Vila da Praia da Vitória não existe desde 1480 com esse nome. Ela só passou a ser Vitória, justamente e conforme bem refere, a partir de 11 de Agosto de 1829. Antes chamava-se só Vila da Praia.

De qualquer modo quero deixar aqui, com muito gosto, a nossa associação a estes dois votos.

Muito obrigado.

**Presidente:** Não havendo mais intervenções, vamos passar à votação. Votaremos em primeiro lugar o voto apresentado pelo Partido Socialista.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Passamos agora à votação do voto apresentado pelo PSD.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Mais um Voto de Congratulação, apresentado pelo Partido Socialista, relativo ao escritor Cristóvão de Aguiar.

Tem a palavra a Sra. Deputada Mariana Matos.

**Deputada Mariana Matos** *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

"Voto de Congratulação

Na passada semana recebemos a notícia, Cristóvão de Aguiar ganhou o Prémio Literário Miguel Torga – Cidade de Coimbra 2006 com o livro "A Tabuada do Tempo". Esta é a segunda vez que o escritor da ilha de São Miguel, cidadão açoriano, é galardoado com este prémio bienal, isto porque já em 2002, o havia ganho com a obra "Transfega".

Cristóvão de Aguiar é licenciado em Filologia Germânica pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. O seu primeiro livro foi lançado em 1965, pouco tempo antes de prestar serviço militar na Guerra Colonial na Guiné.

Ao longo da sua carreira escreveu várias obras de poesia e prosa, tendo recebido os prémios Ricardo Malheiros da Academia de Ciências de Lisboa e o Grande Prémio da Literatura Biográfica da Associação Portuguesa de Escritores. Em 2001, foi agraciado pelo então presidente da República Jorge Sampaio com a Ordem do Infante D. Henrique; em 2005 foi homenageado pela Faculdade de Letras em

conjunto com a Reitoria da Universidade de Coimbra, que publicaram o livro: "Homenagem a Cristóvão de Aguiar - 40 anos de vida literária".

Há pouco tempo e, nesta Assembleia, onde todos os dias, também, celebramos a nossa língua portuguesa, o autor Cristóvão de Aguiar foi referido; tendo-se esta mesma Assembleia congratulado pela passagem de 40 anos da sua vida literária. Na altura, relembro aqui, dissemo-lo: "Passageiro em Trânsito de Raiz Comovida". Hoje, repetimo-lo, não sem antes, reafirmar também, que a sua "Relação de Bordo" com as palavras, os lugares e as pessoas, porque próxima e mais que chegada ao coração, é a prova de que Cristóvão de Aguiar respeita e usa como ninguém a Língua Portuguesa, dignificando-a. Assim soubéssemos todos: picar a pedra das palavras, de modo a torná-las grandes como as ribeiras.

Cristóvão de Aguiar é condutor de uma "epopeia sem reis", tal como escreveu "Aos Poetas", Miguel Torga, rogando-lhes que fossem: " (…) homens de tamanho natural! / Homens de toda a terra sem fronteiras! / De todos os feitios e maneiras, / Da cor que o sol lhes deu à flor da pele! /Crias de Adão e Eva verdadeiras! / Homens da torre de Babel! / Homens do dia a dia/ Que levantem paredes de ilusão! / Homens de pés no chão, / Que se calcem de sonho e de poesia/ Pela graça infantil da vossa mão!"

Ao abrigo das disposições legais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, reunida em sessão plenária no dia 27 de Junho, emita um Voto de Congratulação aos escritor açoriano pela atribuição do Prémio Miguel Torga, Cidade de Coimbra 2006.

Horta, sala das Sessões, 27 de Junho de 2006.

**Os Deputados Regionais,** *Francisco Coelho, Nuno Tomé, Manuel Herberto Rosa, Mariana Matos, José Rego, Cláudia Cardoso e Catarina Furtado."*

**Presidente:** Está aberto o debate sobre este voto.

Tem a palavra a Sra. Deputada Maria José Duarte.

(*) **Deputada Maria José Duarte** *(PSD):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata associa-se ao Voto de Saudação, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, ao escritor açoriano

Cristóvão de Aguiar, pela atribuição do Prémio Miguel Torga, cidade de Coimbra 2006, com o livro "A Tabuado do Tempo".

Como já tive oportunidade de referir aqui nesta Assembleia, o Comendador Cristóvão de Aguiar é indiscutivelmente uma das maiores referências da literatura portuguesa. Sendo assim, é uma justa homenagem.

É a segunda vez que Cristóvão de Aguiar recebe aquele prémio, o que muito nos honra como açorianos que somos.

Obrigada.

**Presidente:** Não havendo mais intervenções, vamos votar este voto, apresentado pelo Partido Socialista, relativo a Cristóvão de Aguiar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Mais um Voto de Congratulação, apresentado pelo Partido Socialista, relativo à passagem dos 75º aniversário da Sociedade Filarmónica Recreio Terreirense.

Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Silveira.

**Deputado Manuel Silveira** *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

"Voto de Congratulação

Aos vinte e um dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e trinta e um nascia na Freguesia de Santa Bárbara das Manadas, Concelho de Velas, a sociedade Filarmónica Recreio Terreirense, fruto do trabalho de um conjunto de homens e mulheres dos quais se destaca a Viscondessa dos Terreiros e a sua família. Também se destacaram pela sua colaboração, os senhores Francisco Inácio da silveira, José de Sousa luís, João Faustino Pacheco, Amaro Ferreira da Silva, António de Sousa Luís, António Medeiros Brasil, João Faustino de Sousa, António Augusto Soares, João da Costa Moules, João Azevedo Almada, Vasco José de Macedo, António Pedroso Bettencourt, Manuel Juvenal Azevedo e Francisco da Terra Faria.

Mais tarde chegou a ser uma das melhores filarmónica do concelho com actuações por toda e ilha com um variado e rico reportório de músicas. Passaram por lá vários maestros, entre os quais se destacam Albano chaves, João de Melo e Vasco Macedo, este último sobrinho do famoso maestro Francisco de Lacerda.

O actual maestro é José Luís Bettencourt, contando neste momento com mais de vinte executantes, tendo também a funcionar uma escola de música com vista à manutenção da actividade regular da filarmónica.

O presidente da direcção é o senhor Manuel da costa Mendonça. Todas estas pessoas que deram e dão actualmente vida à referida colectividade estão de parabéns: desde os sócios, os músicos e até os corpos sociais.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 71º e 73º do Regimento, o grupo Parlamentar do Partido socialista propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reunida em Plenário no dia 27 de Junho de 2006, emita o seguinte voto de congratulação:

"A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores congratula-se pelo facto da Sociedade Filarmónica Recreio Terreirense ter celebrado, a vinte e um do corrente mês, setenta e cinco anos de existência.

Esta congratulação é extensiva a todos os músicos, dirigentes e associados que viram assim coroado de êxito o seu esforço desde há setenta e cinco anos".

Do presente voto deverá ser dado conhecimento à colectividade referida.

Horta, Sala das Sessões, 27 de Junho de 2006.

Os Deputados Regionais, *Francisco Coelho, Manuel Silveira e Rogério Veiros".*

**Presidente:** Relativo à mesma matéria também existe um Voto de Congratulação, apresentado pelo PSD.

Tem a palavra o Sr. Deputado Mark Marques.

**Deputado Mark Marques** *(PSD):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

"Voto de Congratulação

**Septuagésimo Quinto Aniversário da Sociedade Filarmónica Recreio Terreirense, na Freguesia das Manadas**

No passado fim-de-semana, a Sociedade Filarmónica Recreio Terreirense, da freguesia de Manadas, concelho de Velas, Ilha de São Jorge, comemorou as suas bodas de diamante.

Esta Sociedade Filarmónica foi fundada em 21 de Junho de 1931 por um grupo de cidadãos, liderados por Francisco Inácio da Silveira e acompanhado por José de Sousa Luís, João Faustino Pacheco e Amaro Ferreira da Silva.

Esta Instituição conseguiu congregar no seu seio, ao longo destes 75 anos de história, um grande entusiasmo e importante dinamismo, próprios de uma comunidade empenhada na sua crescente valorização sócio-cultural.

Nos últimos anos, esta colectividade tem vindo a crescer, fruto do desempenho das suas sucessivas direcções, elementos da própria filarmónica e de uma grande envolvência por parte da comunidade local, em todas as iniciativas realizadas pela Sociedade Filarmónica Recreio Terreirense, que enriquece o quotidiano recreativo, cultural e desportivo da freguesia de Manadas.

Para além da Filarmónica esta Instituição tem promovido outras actividades nomeadamente, torneios de futebol de salão, campeonatos de cartas e de dominó, tornando-se assim numa das Instituições com maior percentagem na adesão dos jovens aos seus projectos.

Assim nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD propõe a aprovação de um Voto de Congratulação pela passagem do septuagésimo quinto aniversário da Sociedade Filarmónica Recreio Terreirense, desejando a todos os seus associados, dirigentes e músicos, bem como à população, os maiores sucessos na prossecução dos seus objectivos.

Horta , Sala das Sessões, 27 de Junho de 2006

Os Deputados Regionais, *Clélio Meneses, Mark Marques, Aires Reis e José Manuel Bolieiro".*

**Presidente:** Está aberto o debate sobre estes votos.

Não há intervenções, vamos votar em primeiro lugar o voto apresentado pelo PS.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Vamos votar agora o voto apresentado pelo PSD.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Mais um Voto de Congratulação, apresentado pelo PS, relativo ao Clube de Futebol Marítimo Velense.

Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Silveira.

**Deputado Manuel Silveira** *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

"Voto de Congratulação

Os sucessos desportivos das colectividades constituem uma concretização do desenvolvimento socio-económico das comunidades onde se integram. Pela dimensão do envolvimento comunitário e pelos sucessos em competição se pode avaliar um clube de futebol.

No dia cinco de Outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, um grupo de homens e mulheres teve a brilhante ideia de criar uma Associação Desportiva denominada "Clube de Futebol Marítimo Velense", dos quais destaco o Senhor Nazário Góis. Nessa altura, tal como hoje, foi, e é, um dos tradicionais clubes da Vila das Velas. O seu primeiro treinador foi o saudoso amigo, entretanto já falecido, Gaspar Manuel da Silva Bettencourt, começando por treinar no pátio dos antigos celeiros. Actualmente, tem a sua sede na Rua de São João. É a filial n.º 33 do Clube de Futebol os "Belenenses".

Para além dos vários campeonatos de São Jorge já ganhos dos quais se destacam os títulos nos anos de 1986/1987, 2002/2003, 2003/2004, 2005/2006, o feito desportivo mais assinalável desta popular colectividade é o título de campeão da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo na época 2005/2006, que lhe permitiu ascender à Série Açores.

Ao longo dos anos, conquistou ainda seis Taças de Ilha, tal como participou em vários torneios entre os quais se destaca uma ida aos Estados Unidos em 1990 onde realizou vários jogos junto da comunidade jorgense. No ano de mil novecentos e noventa e seis foi ao Canadá em idêntica deslocação.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 71.º e 73.º do Regimento, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reunida em plenário no dia 27 de Junho de 2006, emita o seguinte voto de congratulação:

"A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores congratula-se pelo facto de a equipa de futebol do Marítimo Velense ter conquistado o título de Campeão da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo que lhe deu acesso à Série Açores."

Esta congratulação é extensiva a todos os atletas, técnicos, dirigentes e associados que viram assim coroado de êxito o seu esforço no campo desportivo.

Do presente voto deverá ser dado conhecimento, além do referido Clube, também à Associação de Futebol de Angra do Heroísmo.

Horta , Sala das Sessões 27 de Junho de 2006

**Os Deputados Regionais,** *Francisco Coelho, Manuel Silveira e Rogério Veiros".*

**Presidente:** Estão abertas as inscrições.

Tem a palavra o Sr. Deputado Mark Marques.

(*) **Deputado Mark Marques** *(PSD):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata associa-se a este voto de congratulação a esta instituição, ao Futebol Clube Marítimo Velense pela subida à Série Açores.

Quero também aqui realçar que esta é uma instituição de S. Jorge, do Concelho das Velas, que tem grande dinamismo em todas as suas actividades.

Portanto, esta subida à Série Açores é merecida e é um orgulho para os jorgenses estarmos representados na Série Açores pelo Futebol Clube Marítimo Velense.

É com muito gosto que o Partido Social Democrata se associa a este voto de congratulação ao Futebol Clube Marítimo Velense.

Muito obrigado.

**Presidente:** Não há mais intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário**: O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Um Voto de Saudação, apresentado pelo PSD, relativo às primeiras eleições para a Assembleia Regional.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Pedro Costa.

**Deputado António Pedro Costa** *(PSD):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

**"Voto de Congratulação**

**Evocação das primeiras eleições para a Assembleia Regional**

Hoje, dia 27 de Junho, comemora-se trinta anos, sobre a data em que os açorianos foram chamados a escolher, pela primeira vez, os 43 Deputados para a Assembleia Regional dos Açores e a subsequente constituição do 1º Governo Regional dos Açores.

O acto realizou-se simultaneamente com a escolha do Presidente da República, tendo as eleições decorrido de forma ordeira e participada, numa prova de afirmação e consolidação da identidade açoriana e em que o espírito da açorianidade foi factor que permitiu unir cada uma das nossas ilhas.

Trata-se de uma data politicamente relevante na história dos Açores, pois naquele dia o ansiado sonho de tantas gerações concretizou-se de forma democrática. A livre administração dos Açores pelos Açorianos tornava-se realidade. Pela primeira vez, nesta cidade da Horta, a 27 de Julho de 1976, reuniram-se os Deputados eleitos, em sessão preliminar e sob a presidência do Deputado mais idoso do PSD, o advogado Carlos Bettencourt.

Os Açorianos ganharam de facto a batalha da conquista da Autonomia Politica, Administrativa e Financeira, como nunca dantes acontecera, em toda a história dos Açores. Foi uma conquista, associada à democracia e à força da cidadania das gentes

destas ilhas e, como tal, terá de continuar a ser consolidada pela pedagogia da Autonomia, para fazer face ao crescente clima de indiferentismo e à cultura de afastamento.

Faz precisamente trinta anos, que foram definidos os poderes do auto governo das nove ilhas, no respeitante a matérias de interesse específico, exactamente num momento político que sancionou definitivamente o emergente regime autonómico dos Açores, uma antiga e latente aspiração, imanente da vontade e do querer do povo açoriano.

Esta data está recheada de um forte simbolismo de unidade e identidade para todos os Açorianos e deve constituir uma referência na nossa vida comunitária, por forma a se enfatizar um facto do maior alcance político, social, cultural e económico da vida da nossa Região.

Os primeiros tempos, foram tempos de desafio, em que os Açorianos demonstraram a sua capacidade para se auto governarem e ultrapassarem barreiras de séculos de costas voltadas. Venceram-se velhas rivalidades. Hoje, naturalmente, os Açores estão bem diferentes de há trinta anos, graças ao enorme surto de desenvolvimento tranquilo, pois vivemos 3 décadas em regime autonómico, com grandes mudanças e profundas alterações na nossa maneira de estar aqui. Valeu bem a pena esta luta pela Autonomia.

No entanto, há novos desafios a vencer, novos impulsos a empreender na gestão do nosso modelo de desenvolvimento, com o querer, o saber e o envolvimento de todos os Açorianos, em ordem a cumprirmos o grande desígnio da Autonomia.

Assim, os Deputados subscritores do Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias apresentam um voto de saudação pela passagem dos 30 anos das primeiras eleições para a Assembleia Regional dos Açores, um dos momentos mais marcantes da vida dos Açores.

Horta, 27 de Junho de 2006.

**Os Deputados Regionais,** *Clélio Meneses, José Manuel Bolieiro e António Pedro Costa".*

**Deputado Clélio Meneses** *(PSD): Muito bem!*

*(Aplausos da bancada do PSD e do Sr. Secretário Regional da Presidência)*

**Presidente:** Estão abertas as inscrições.

Tem a palavra o Sr. Deputado José San-Bento.

(*) **Deputado José San-Bento** *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Partido Socialista vota, naturalmente, a favor deste voto e do simbolismo que o próprio voto representa.

Eu faria apenas uma referência ao segundo parágrafo onde é dito que a escolha nesta primeiro acto eleitoral coincidiu com a escolha do Presidente da República, mas se não me falha a memória creio que coincidiu também com eleições para a Assembleia da República. É um pormenor que gostaria de deixar aqui.

Gostaria também de destacar o penúltimo parágrafo deste voto e salientar a concordância desta referência que é aqui feita em relação aos novos desafios que é necessário vencer e que aqueles que se envolvem mais intensamente na construção da autonomia têm que contribuir para vencer e, de facto, há muitos desafios a vencer no mundo actual, mundo em crise, mundo em profunda mudança.

Existe, desde logo, uma crise e uma incerteza em relação àquilo que está a ser construído com a tendência de integração ao nível supra-estadual, ao mesmo tempo de fragmentação ao nível infra-estado.

Uma crise também de incerteza ao nível da prosperidade e dos pressupostos que sustentam a social democracia, o estado providência e as consequência que isso tem em termos daquilo que é hoje a autonomia e que vai ser a autonomia que nós vamos construir.

A questão da crise de liderança no espaço político europeu onde os Açores se inserem.

A crise de credibilidade e de adequação das instituições representativas da democracia e do estado de direito no mundo em permanente mudança.

Gostaria de referir que, em meu nome pessoal e em nome do Partido Socialista, apesar dessas incertezas e dessas crises, acho que nós temos condições para vermos e olharmos com optimismo e com confiança em relação ao futuro da autonomia.

Não queremos só destacar, como fez o Sr. Deputado do PSD e muito bem, o papel e o percurso histórico que nós percorremos até aqui, mas também perspectivarmos, repito, com confiança e com optimismo. Apesar desse conjunto de desafios e de incertezas que procurei destacar, nós temos esta força e esta determinação em seguir em frente.

Por isso o Partido Socialista reafirma o seu empenho e a sua determinação em continuar a defender as autonomias constitucionais. Foi isso que o Partido Socialista fez muito recentemente quando se procedeu à revisão do sistema eleitoral, à última revisão constitucional em 2004, é isso que o Partido Socialista procura e está a fazer na fase actual em que estamos, como sabem, em pleno processo de revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e é isso que nós procuramos fazer com o nosso Grupo Parlamentar, com o Governo Regional, ano a ano, dia a dia, procurando promover o desenvolvimento e a coesão dos Açores, uma das nossas prioridades nesta actual legislatura, como os Srs. Deputados sabem, nunca esquecendo também um dos grandes fundamentos da nossa autonomia que é a necessidade de nós envolvermos os açorianos e de termos capacidade de criar motivação e participação dos açorianos no processo de construção, aprofundamento e evolução da autonomia.

Por último uma palavra de apreço e de respeito por todos aqueles que ao longo dos últimos 30 anos ajudaram, de uma forma mais ou menos intensa, de acordo certamente com as suas responsabilidades e disponibilidades, a construir e a sedimentar a autonomia regional.

Creio também, Sr. Presidente, que neste voto faz sentido nós estendermos essa palavra de memória e de recordação àqueles que foram também os grandes lutadores pela causa autonómica no final do Século XIX, dos quais destacaria o Aristides Moreira da Mota e a sua geração e o papel que, na luta e no combate político, essas pessoas tiveram nessa fase da nossa vida pública da altura, e a influência que essa geração criou também para os autonomistas da fase pós 25 de Abril.

Muito obrigado.

**Presidente:** Não havendo mais intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O Voto de Saudação foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Passamos a mais um Voto de Congratulação**,** apresentado pelo Partido Socialista, pelo 75º aniversário da Cooperativa Agrícola Leitaria das Manadas.

Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Silveira para apresentar este voto.

**Deputado Manuel Silveira** *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

**"Voto de Congratulação**

Neste momento como se sabe a lavoura em São Jorge é uma das actividades que mais tem contribuído para o nosso desenvolvimento. As cooperativas de lacticínios têm sido consideradas essenciais para o rendimento dos empresários agrícolas. Como sabemos a transformação do leite em queijo é feita na sua maioria nestas unidades industriais, que têm representado um papel muito importante na economia da ilha, sendo em algumas das nossas freguesias a única entidade empregadora.

No dia 3 de Maio do ano de mil novecentos e trinta e um, na freguesia de Santa Bárbara das Manadas, concelho de Velas, ilha de São Jorge, estiveram reunidos em casa do professor desta freguesia um grupo de cidadãos liderados pelo distinto Médico, Doutor Trajano Baptista Pereira que também era proprietário e que, segundo se diz, foi um dos maiores impulsionadores do nascimento da Cooperativa Leitaria das Manadas, uma das mais velhas do país. Neste momento é seu presidente da direcção o senhor Rafael Orlando Pereira Pinto Azevedo. Tem cerca de vinte associados

Assim, nos termos do disposto nos artigos 71º e 73º do Regimento, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, reunida em plenário no dia 27 de Junho do ano de dois mil e seis, emite o seguinte Voto de Congratulação:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores congratula-se pelo facto da Cooperativa Agrícola Leitaria das Manadas ter completado setenta e cinco anos de existência no dia três de Maio passado.

Esta congratulação é extensiva a todos os Associados e Dirigentes que viram assim coroado de êxito o seu esforço desde há setenta e cinco anos.

Do presente voto deverá ser dado conhecimento à colectividade referida.

Horta, Sala das Sessões, 27 de Junho de 2006.

**Os Deputados Regionais,** *Francisco Coelho, Manuel Silveira e Rogério Veiros".*

**Presidente:** Está aberto o debate sobre este voto.

Tem a palavra o Sr. Deputado Mark Marques.

(*) **Deputado Mark Marques** *(PSD):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do PSD associa-se a este voto sobre a comemoração do 75º aniversário da Cooperativa Agrícola Leitaria das Manadas.

Não quero de forma alguma deixar passar este momento também para deixar uma pontinha de tristeza, porque a gerações vindouras neste parlamento não poderão, com certeza, celebrar o seu centenário. Não é uma crítica, mas uma observação, porque, como se sabe, o sector cooperativo de S. Jorge, e como diz aqui o próprio texto do Partido Socialista, tem sido importante em cada uma das freguesias, sendo estas cooperativas a única entidade empregadora em algumas delas. Isto é verdade, mas também é verdade que este Governo entendeu agora que as cooperativas vão, na sua essência, deixar de existir.

Portanto, o que irá acontecer é que quando chegar aos 100 anos os que cá estiverem não poderão congratular-se pela passagem dos 100 anos desta Cooperativa.

Pelos 75 anos já passados e sobrevividos com muito empenho, o Grupo Parlamentar do PSD associa-se a este voto, apresentado a esta cooperativa.

**Presidente:** Não há mais intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Finalmente temos um Voto de Pesar pela morte dos emigrantes açorianos aquando das festas do Espírito Santo em Fall River.

Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

**Deputada Piedade Lalanda** *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

"Voto de Pesar

Em vésperas do domingo da Trindade, a comunidade açoriana radicada em Fall River viveu momentos dramáticos.

Num "quarto do Espírito Santo" forrado a papel, semelhante a muitos outros que se constroem e enfeitam, um pouco por toda a ilha de S. Miguel, deflagrou um incêndio, na sequência do acendimento de velas.

Nessa altura, estavam reunidas cerca de trinta pessoas, na Irmandade de São João, "St. John Holy Ghost Association" e, tal como fazem os seus irmãos nas ilhas, rezavam o terço em grupo.

Em poucos minutos, um quarto de oração transformou-se num local de dor e sofrimento, onde pereceram quatro senhoras, quatro micaelenses: Emiliana Carvalho de 80 anos e Isabel Raposo de 70, tia e sobrinha, Geraldina Andrade de 63 e Cristina Costa de 31 anos. Dificuldades de locomoção, fruto da idade ou, no caso de Cristina Costa, do Síndrome de Down, impediram de escapar à força das chamas e ao fumo que deflagrou nos materiais de decoração e na madeira das instalações.

Emiliana e Isabel ainda tentaram apagar as chamas, mas a rapidez do fogo e o fumo, foram mais fortes. Cerca de doze outras pessoas sofreram queimaduras de vários graus, na maioria sem gravidade.

As Festas do Espírito Santo são a prova da açorianidade vivida além fronteiras e da unidade que marca a vida das comunidades emigradas. Uma unidade que se transforma em irmandade, na partilha do pão, da carne, da oração e, neste ano, infelizmente, da dor pela perda de amigos.

As Festas do Espírito Santo ficaram ensombradas, mas nada demove a força e a unidade das famílias açorianas.

Comungando da tristeza da comunidade açoriana radicada em Fall River, em particular das famílias enlutadas por esta tragédia, O Grupo Parlamentar do Partido

socialista, nos termos regimentais, propõe um voto de pesar pela morte de Emiliana Carvalho, Isabel Raposo, Geraldina Andrade e Cristina Costa.

Horta, Sala das Sessões, 27 de Junho de 2006.

**Os Deputados Regionais do PS,** *Francisco Coelho, Piedade Lalanda e Catarina Furtado".*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

**Deputado José Manuel Bolieiro** *(PSD):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Brevemente para dizer que o Grupo Parlamentar do PSD se associa ao Voto de Pesar, considerando esta ligação que as comunidades açorianas mantêm com a nossa tradição, vivenciando a celebração das Festas do Espírito Santo.

Num momento em que acontece um drama destes, expressamos a nossa ligação à comunidade e à celebração das festividades, que fazem parte da nossa idiossincracia.

**Presidente**: Não há mais intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O Voto de Pesar foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Para uma declaração política tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

**Deputado Clélio Meneses** *(PSD):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A comunidade internacional (através da ONU) destinou o dia 26 de Junho à luta contra o abuso e tráfico ilícito de drogas.

Porém, este, como todos os demais dias mundiais e internacionais, constituindo uma marca da importância que o mundo unido dá a determinadas realidades, não pode ficar-se por isso mesmo, pela referência a uma determinada preocupação dos homens assinalada no calendário.

Sendo um problema mundial que gera conflitos sociais, dinâmicas económicas, dramas familiares e tragédias pessoais, as questões ligadas ao consumo e tráfico de drogas vêm assumindo níveis especialmente preocupantes nos Açores.

Com efeito, hoje não pode fugir-se a uma realidade que existe, na medida em que cada vez mais é sentida pelas pessoas, nas dimensões individuais, familiares e sociais, que cada problema assume.

O PSD, desde há alguns anos a esta parte, tem identificado como prioridade da sua acção política a promoção da reflexão, do debate e de propostas que incidam sobre a mazela social que é a droga.

Ainda na passada semana, o Grupo Parlamentar do PSD elegeu o assunto como tema das suas Jornadas Parlamentares.

A iniciativa do PSD decorre da avaliação que fazemos das preocupações da sociedade açoriana e sustenta-se em números verdadeiramente relevantes e que, até agora, ainda, não mereceram, por quem de direito, o tratamento necessário e eficaz.

Como é público e tem sido referido, os últimos dados oficiais conhecidos, remontando ao ano de 2001 (Inquérito Nacional ao Consumo de Substâncias Psicoativas na População Portuguesa e Inquérito em Meio Escolar), revelam que os Açores ocupam os primeiros lugares em alguns aspectos e, sobretudo, que os consumos de estupefacientes estão a aumentar, sendo cada vez mais precoces os consumidores, que se integram em toda a sociedade de forma transversal, e que as denominadas drogas duras têm infeliz lugar de destaque nas ilhas.

Ainda recentemente, no passado mês de Maio, o Governo da República revelava que os Açores tinham, e cito: "*das maiores percentagens de experimentação de heroína e cocaína, tanto no 3º ciclo como no Secundário*".

No âmbito das Jornadas Parlamentares, e através do contributo dado por um dos especialistas convidados, foi referido que a Região tem cerca de 80.000 fumadores, 30.000 alcoólicos e 5.000 dependentes de substâncias ilícitas, tendo sido acrescentado que 10,8% dos açorianos já experimentou o consumo de estupefacientes pelo menos uma vez, quando a média nacional é de 7,8%.

Se os números são alarmantes em termos de consumo não deixam de o ser no que concerne ao tráfico, com as recentes notícias de apreensão de mais de um milhão de doses individuais nos Açores, sendo cerca de 750.000 doses de haxixe, cerca de 250.000 doses de cocaína e cerca de 36.000 doses de heroína só na ilha de São Miguel.

Mas mais do que a análise descritiva dos números, seguramente conhecidos e estudados por quem tem responsabilidades no sector, é necessário reflectir, apresentar caminhos e metas de intervenção no problema que, sendo sentido dolorosamente por aqueles que directamente sofrem os seus efeitos, deve ser encarado e atacado como uma calamidade social.

Desde logo, é importante avaliar-se estas problemáticas numa dimensão mais alargada, positiva e descomplexada.

O pressuposto e o propósito de intervenção pública nestas matérias não poderá ser a exclusão minimalista dos afectados mas a inclusão pró-activa em termos da recuperação pessoal, familiar e social daqueles que passam pela adversidade.

Por outro lado, a abordagem das dependências deve abranger as designadas drogas lícitas que, exactamente pela licitude do respectivo comércio e consumo, exigem um acompanhamento mais rigoroso e eficaz.

A este nível, o alcoolismo evidencia particulares sinais de alerta, que se reflectem tanto ao nível da saúde, como da própria estabilidade das famílias e das comunidades, e da segurança doméstica e pública, com os conhecidos números da violência familiar (em que os Açores estão num elucidativo terceiro lugar do país) e da sinistralidade rodoviária com as médias do arquipélago a serem significativamente superiores às nacionais.

A isto tudo tem respondido o Governo Regional com algumas medidas correctas mas com outras claramente inconsequentes porque descoordenadas, o mais das vezes baseadas na propaganda colorida e mediática com resultados por aparecer e, fundamentalmente, com ausência de medidas em muitas das dimensões do problema.

Mesmo sem expressar uma qualquer avaliação da acção governativa, no que somos dispensados pela própria falta de resultados visíveis demonstrada nos números que nos colocam nos lugares de topo do problema no país, não podemos, no entanto, deixar de questionar a ausência de efeitos de um denominado Plano Regional de Prevenção de Comportamentos de Risco.

Tal Plano, que mereceu divulgação pública interessante nos vários concelhos da Região, deveria ter sido sujeito a outro tipo de discussão, designadamente nesta Assembleia, para além de não ser apresentado com objectivos claros, identificação de

meios e definição de prazos para alcançar aqueles, ficando aqui o desafio para que o Governo Regional assuma expressamente tais compromissos.

Pois, mais do que acções mediáticas avulsas, como o envolvimento do futebolista Pauleta, com o mérito e interesse inegável de tal participação para a juventude açoriana, no exemplo dignificante que é a vida de um dos nossos, é necessário que as acções constituam, de forma integrada, um programa e um plano de acção com objectivos definidos e resultados efectivos.

O PSD, ao contrário do que apregoa a interessada e interesseira propaganda socialista, exerce com sentido de responsabilidade e respeito pelos seus ideais e compromissos e, fundamentalmente, pelos açorianos, a sua função de oposição, no acompanhamento da acção governativa, no diagnóstico da realidade regional, na denúncia das deficiências e omissões do executivo e, sendo consequente, na apresentação de propostas de intervenção política com importância para a vida dos açorianos.

O PS, por seu lado, continua na procura incessante pelo domínio totalitário da acção política açoriana. Não quer que o PSD acompanhe a acção do Governo. Reage mal às denúncias. Não aceita as propostas do PSD: isto é, continua a não querer, arrogante e desrespeitosamente, que exista oposição.

Tudo se torna mais grave, quando o PS esquece qual é o seu verdadeiro papel no quadro político regional: Governar, executar políticas, cumprir com as promessas e projectos apresentados ao eleitorado.

Passados dez anos de governação e a meio do actual mandato, muito do que foi prometido continua por realizar, muito daquilo que os açorianos precisam continua por fazer.

O PS não faz o que lhe compete, o PSD apresenta propostas concretas para problemas que preocupam cada vez mais açorianos.

Por tudo isto, o PSD lança o desafio ao PS para mudar de rumo e aceitar o trabalho e a existência da oposição, associando-se às propostas agora apresentadas.

Deu hoje entrada nesta Assembleia um projecto de Decreto Legislativo Regional que prevê a criação de um sistema de incentivos ao emprego a toxicodependentes e ex-

toxicodependentes que se encontrem em tratamento ou tenham terminado um programa de tratamentos.

Com esta proposta, cujo conteúdo será devidamente apresentado, pretendemos dar um verdadeiro conteúdo e eficácia aos propósitos de inclusão social e da reinserção daqueles que, para além do sofrimento da situação e da força da recuperação, necessitam ver uma resposta da sociedade para concretizar o investimento pessoal e social na saída do problema.

Ao contrário de uma visão minimalista e meramente proteccionista dos mais frágeis defendida e praticada por alguns, entendemos que a recuperação das situações de debilidade pessoal, familiar e social se faz com a responsabilização, participação e actividade dos beneficiários, designadamente através do trabalho.

Porém, se o emprego se vai assumindo genericamente como um problema dos açorianos, maiores são as dificuldades de trabalho de toxicodependentes e ex-toxicodependentes, pelo que deverá existir uma majoração no incentivo à empregabilidade destes cidadãos.

**Deputado Jorge Macedo** *(PSD): Muito bem!*

**O Orador:** Por outro lado, entendendo que para actuar com eficácia e precisão sobre qualquer realidade, é necessário conhecê-la com rigor, que continua a existir nos Açores um significativo desconhecimento da verdadeira dimensão, características e efeitos das dependências e que se assume como essencial para a intervenção nesta área a centralização do estudo e acção numa específica entidade, o PSD propõe a criação de um Observatório Regional das Dependências.

Sem ter uma ligação necessária e absoluta com a problemática abordada, vem surgindo nos Açores um clima de preocupante insegurança ao nível das famílias e das comunidades, que em alguns aspectos, e como é perceptível e assumido pelos especialistas, deriva do uso e dependências de drogas lícitas e ilícitas, razões pelas quais apresentaremos um Projecto de Resolução que recomende ao Governo da República que dote a Região de meios de segurança que intervenham com eficácia na Região em defesa das populações e bens das ilhas.

Ainda a este nível, o Grupo Parlamentar do PSD irá apresentar nesta Assembleia uma proposta com vista à criação de um Conselho Regional de Segurança, que, com

uma visão regional das questões ligadas ao sector, indique caminhos efectivos para a acção pública necessária.

É assim que, independentemente das vontades do PS e dos ataques desenfreados ao PSD com que ocupa a sua agenda e actividade políticas, o PSD irá continuar firme no propósito de contribuir para melhorar a vida dos açorianos, em particular os que têm mais dificuldades.

E fazêmo-lo, para que o dia de ontem, 26 de Junho – Dia Internacional da luta contra o abuso e tráfico ilícito de drogas – continue a ser celebrado amanhã, em todos os amanhãs em que o sofrimento de uns seja superado pelo envolvimento e a responsabilidade cívica de todos.

Disse.

**Vozes da bancada do PSD e CDS/PP:** *Muito bem! Muito bem!*

*(Aplausos das bancadas do PSD e do CDS/PP)*

**Presidente:** Pode intervir um elemento de cada grupo parlamentar por uma só vez e por cinco minutos.

Está inscrito o Sr. Deputado Nuno Tomé, o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais e o Sr. Deputado Artur Lima.

Tem a palavra o Sr. Deputado Nuno Tomé.

(*) **Deputado Nuno Tomé** *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em primeiro lugar queria felicitar o PSD por trazer este tema a debate e recordar que o ano passado, nesta data, um deputado da Juventude Socialista trouxe este tema a esta casa e não mereceu da vossa parte nenhum comentário nem nenhuma intervenção. Quer isto dizer que o PSD, ao contrário daquilo que refere, "acordou" recentemente para esta realidade.

Gostava ainda de registar que o PSD demonstra uma visão mais progressista das políticas de combate e de prevenção às dependências.

Temos que registar que chegou finalmente a um registo próximo daquele que nós achamos ser o registo adequado que é fazer incidir na prevenção primária grande parte das campanhas e não na repressão.

Na parte final da sua intervenção o Sr. Deputado Clélio Meneses não resistiu àquilo que é típico dos partidos conservadores e misturou criminalidade com toxicodependência, o que não é a forma correcta de encarar estas questões. E não resistiu, claro está, a tentar abordar a temática pela repressão e não pela prevenção.

**Deputado Clélio Meneses** *(PSD):* Quem é que disse isso?

**O Orador:** Disse isso no seu discurso. O senhor tenha calma! Vai ter oportunidade de responder.

Ainda em relação à evolução do PSD, gostava de referir que se nota um avanço também em relação às vossas posições de 1997...

**Deputado Pedro Gomes** *(PSD):* Não fale no PSD. Fale do seu Governo!

**O Orador:** ... quando eram contrários ou pelo menos manifestaram muita relutância quanto à implementação do tratamento da metadona na nossa Região.

Quanto ao trabalho que o Governo Regional do Partido Socialista tem feito, não haja dúvidas em relação à sua mais valia. Há um plano de combate ao mau uso das substâncias psicoactivas droga. Este plano está em implementação...

**Deputado Jorge Macedo** *(PSD):* Aonde?

**O Orador:** ... e é um plano, ao contrário do que foi aqui referido, articulado com as entidades públicas e privadas, com as escolas e com os cidadãos.

Foram efectuadas acções no âmbito da formação de técnicos, que envolveram mais de 990 técnicos; foram envolvidos mais de 5.000 alunos e participaram mais de 1.800 cidadãos nessas acções de formação e sensibilização acerca da temática da toxicodependência.

Podemos dizer que há uma envolvência da sociedade civil, há um acompanhamento e uma permanência na discussão destas temáticas e o Governo Regional está a dotar os técnicos e os cidadãos dos instrumentos próprios para seguirem esta temática.

Gostava ainda de referir que em relação ao emprego não há um abandono. O Governo Regional, através de programa de emprego da Direcção Regional do

Emprego e do PROSA, tem neste momento mais de 100 utentes de tratamentos de toxicodependência a serem seguidos nestes programas de emprego.

Quero referir-vos ainda que esta temática da toxicodependência, conforme, aliás, é referido pela Comissão Europeia, é também um combate que compete ao poder local e que o poder local do PSD tem especiais responsabilidades nessa matéria e que, nomeadamente a Câmara Municipal de Ponta Delgada, porventura aquela que teria maiores obrigações por ter um maior número de população e, talvez, de casos, não tem um plano de prevenção das toxicodependências.

**Deputado Jorge Macedo** *(PSD):* Há tantas onde ainda falta fazer, nomeadamente Lagoa, Horta, Angra, etc.

**O Orador:** Não podia terminar sem vos dizer que, ao contrário do que dizem, o "oxigénio" falta é ao PSD, porque quando se enche um recipiente com água o ar sai e V. Exas. andam a meter tanta água que não conseguem resistir ao doloroso afogamento provocado pelas vossas próprias contradições.

**Deputado Osório Silva** *(PS): Muito bem!*

*(Aplausos da bancada do PS)*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

(*) **Secretário Regional dos Assuntos Sociais** *(Domingos Cunha):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em primeiro lugar quero cumprimentar e enaltecer o Sr. Deputado Clélio Meneses por ter trazido aqui esta problemática que é, de facto, uma problemática de grande interesse e de grande relevância para as nossas comunidades, para os nossos cidadãos e, sobretudo, para as nossas crianças e jovens, não esquecendo também os adultos que, entretanto, já entraram nas malhas da toxicodependência.

É importante discutir este problema, é muito importante tomarmos iniciativas que visem, sobretudo, alterações e promovam estilos de vida saudáveis e, por isso, gostaria de dizer que a Resolução nº 1/2004, de 8 de Janeiro, aprova o programa do mau uso e abuso de substâncias psicoactivas/droga.

Dentro desse programa e nos vários eixos que contém esse programa, nós temos vindo a desenvolver, desde 2005 até agora, acções que estão baseadas num dos objectivos estratégicos desse programa.

Lembro que a "acção droga, educar para prevenir" é uma acção que vem sendo desenvolvida desde 2005, que tem tido continuidade em 2006, dizendo que, como já foi referido pelo Sr. Deputado Nuno Tomé, nós abrangemos 9.000 cidadãos da Região, realçando que participaram nesta acção 1.027 técnicos das diversas áreas profissionais e categorias, envolvemos uma população de cerca de 1.900 cidadãos e ao nível das escolas no ano lectivo 2005/2006 fizemos acções de formação, apoiadas também pela Secretaria Regional da Educação e Ciência, abrangendo cerca de 6.050 jovens.

No âmbito da formação que nós consideramos importante dar a nível dos professores e de outros técnicos, particularmente psicólogos, quero dizer que na formação do uso da mala da prevenção, por exemplo, que é um instrumento pedagógico muito utilizado junto das crianças e jovens, nós abrangemos 7 professores e 36 psicólogos em várias escolas e em várias ilhas.

Gostaria também de dizer que uma das acções que nós temos vindo a dinamizar que é: "vamos falar de drogas", envolvemos autarquias locais, IPSS, associações, escolas, um conjunto alargado de autoridades, como PSP e alguns magistrados que tiveram nalgumas acções que nós desencadeámos, sempre com o objectivo de informar, formar e educar para prevenir e para promover.

Este é, de facto, o nosso contributo e aquele que vamos continuar a desenvolver.

Aceitamos todas as propostas que eventualmente entendam ser mais úteis para enriquecer estas nossas acções e temos vindo a aceitar aquelas que nos têm dirigido para além de termos posto em todos os concelhos este plano e todas as sugestões dadas foram aceites e adaptadas no próprio programa.

Gostaria também de dizer que, no âmbito deste plano, nós temos uma acção intitulada "como toxicodependência, as políticas locais que respostas".

São acções que são feitas em colaboração com as autarquias e lembro aqui Ribeira Grande, Lagoa, Praia da Vitória, Angra do Heroísmo, Vila Franca do Campo e Horta.

Nós achamos que é importante envolver as autarquias neste processo, porque consideramos que é extaordinariamente importante envolver as comunidades, envolver instituições, sejam elas públicas ou não, organizações não governamentais que consigam congregar estratégias no sentido de nós intervirmos junto da população, particularmente as nossas crianças e jovens. Este tem sido o nosso caminho.

Além de continuarmos a fomentar e a privilegiar os acordos que estão celebrados com o IDT no que diz respeito à formação de técnicos, se bem que esses protocolos nunca foram cumpridos na totalidade pelo IDT no que diz respeito ao apoio directo na formação aos nossos técnicos, mas lá por causa disso o Governo Regional, quer o anterior, quer o actual, tem suportado todos os encargos que decorrem desses protocolos e tem apoiado todos os técnicos que querem fazer formação nesta área, fazendo-os deslocar aos locais onde as formações decorrem.

Iniciámos também o ano passado a campanha do "Ondinha". Vamos continuar este ano com a campanha do "Ondinha" - "Prevenido Verão Divertido" que este ano vai de Santa Maria ao Corvo, envolvendo 22 instituições que são nossas parceiras e que vão colaborar connosco nesta dinamização.

Vamos iniciar uma campanha, como foi referido pelo Deputado Clélio Meneses, na questão do Pauleta "Vicia-te na vida".

É importante dizer que este slogan foi um slogan que resultou de um concurso que fizemos nas escolas secundárias da Região e que foi este o lema escolhido pelo júri e que foi feito por uma aluna da Escola Secundária da Ribeira Grande e em que, em parceria com uma figura pública como é o Pauleta, através de parceria que fizemos com a instituição CAIS a nível nacional vamos fazer uma iniciativa sobre o futebol de rua em que ele estará presente, se for possível na sequência do Campeonato do Mundo, para autografar e oferecer bolas e equipamentos, ou seja, dar mensagens de referência para as nossas crianças e jovens.

Nós sabemos que tudo o que é feito é sempre pouco, mais a mais quando concorremos com situações que, como todos os senhores sabem e concordam comigo, são desleais, porque todos os dias estamos a ser confrontados com inúmeras solicitações a nível das escolas, a nível das periferias das escolas, nos espaços

públicos, alguns frequentados por muitos de nós, com situações em que as ofertas, de facto, ultrapassam em muito toda e qualquer intervenção e nós temos que compatibilizar acções de sensibilização, de informação e educação para prevenir, articulando sempre com todas as instituições e autoridades de modo a que, ao nível da competência que cada um tem, possamos ter uma actuação mais eficaz e efectiva para passarmos mensagens e ajudarmos a que todos tenham estilos e comportamentos de vida saudáveis nesta matéria.

Quanto à questão do Observatório Regional das Dependências, ...

**Presidente:** Agradecia que concluísse, Sr. Secretário.

**O Orador:** Concluo já, Sr. Presidente.

... quero dizer que está em fase final da sua consolidação formal para ser presente ao Conselho do Governo, discutido e eventualmente aprovado.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(*) **Deputado Artur Lima** *(CDS/PP):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Vou usar o meu tempo muito rapidamente.

Queria dizer algumas queria ao Sr. Secretário, mas como não me pode responder vou ser muito sucinto.

O Sr. Secretário falou na Resolução 1/2004 e trouxe-nos aqui os números a que levou essas iniciativas.

Eu lembro-lhe as metas dessa Resolução que era conseguir que 75% dos alunos dos ensinos básico e secundário obtenham formação acerca das consequências do consumo de droga, falhou!

Conseguir que 50% dos familiares mais próximos tenham informação, falhou!

Sensibilizar e informar 100% dos professores do ensino básico, falhou redondamente!

Sensibilizar e informar todos os profissionais de saúde, falhou!

Reforçar as respostas terapêuticas a pelo menos 50% dos necessitados, falhou!

Sensibilizar e informar 50% dos professores do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, falhou!

Triplicar o número de profissionais com diferenciação no âmbito das toxicodependências, falhanço redondo!

Sr. Secretário, tinha aqui um bom documento, aprovado em 1 de Janeiro de 2004, que estava prontinho a ser executado e o senhor fez questão de dopar. O senhor dopou este documento, que era um bom documento, transformou-o fazendo tábua rasa do que vinha de trás dos seus colegas do Governo. O senhor que tem 2 anos e meio de existência, está a transformar isto num fracasso da política do Governo nessa matéria.

**Secretário Regional dos Assuntos Sociais** *(Domingos Cunha):* Não é verdade!

**O Orador:** Mais não lhe posso dizer, porque o senhor não pode responder.

Muito obrigado.

**Presidente:** Sr. Secretário, lamento mas não pode responder. São as regras do jogo.

Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses para encerrar este debate sobre a sua declaração política.

(*) **Deputado Clélio Meneses** *(PSD):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O PSD trouxe aqui esta declaração política no sentido de trazer ao debate político regional e parlamentar aquilo que são as decisões internas do partido, porque o PSD quando critica outros não terem esta atitude só pode dar consequência à suas posições, fazendo exactamente ao contrário daquilo de que discorda.

Por isso as nossas Jornadas Parlamentares tiveram aquelas conclusões e achamos que é necessário, absolutamente essencial, e não pode ser de outra forma, que se traga estas conclusões ao debate no Parlamento.

Também isto serviu para se perceber que a contradição existe dentro do próprio Partido Socialista e do Governo Regional.

O Sr. Deputado Nuno Tomé, na ânsia desenfreada com o ataque ao PSD e às autarquias locais como se elas fossem todas do PSD, que não são, veio acabar por criticar o próprio Governo Regional.

Quando o Sr. Secretário Regional diz que é que está a coordenar o trabalho das autarquias, obviamente que quem critica as autarquias, critica quem supostamente coordena esse trabalho.

Já que se fala em autarquias, resta saber, por exemplo, qual é o trabalho que tem sido desenvolvido pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo a este nível? Qual é o trabalho que está a ser desenvolvido em muitas autarquias por esses Açores fora?

Mas, o que é essencial, o que é necessário, o que é importante é que todos assumam a sua responsabilidade num problema com a dimensão da toxicodependência. Todos assumam essa responsabilidade...

**Deputado José San-Bento** *(PS):* Todos! É disso que estamos a falar, mas nem todos assumem.

**O Orador:** ... e aqui na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores cabe-nos avaliar, aferir e acompanhar a acção do Governo Regional. Na Assembleia Municipal de Ponta Delgada caberá aos senhores avaliar e, sobretudo, descarregarem os preconceitos pessoais que têm sobre o trabalho autárquico. Aqui cabe-nos fundamentalmente acompanhar a acção governativa, ...

**Deputado Mark Marques** *(PSD): Muito bem!*

**O Orador:** ... percebendo, diagnosticando, denunciando e também apresentando propostas. É o que estamos aqui a fazer com sentido de responsabilidade.

O PSD sente a preocupação cada vez maior, infelizmente, dos açorianos a este nível. O PSD está preocupado com isto e não é de agora.

**Deputada Mariana Matos** *(PS):* Não é?! Então desde quando é?

**O Orador:** Há vários anos que o PSD tem apresentado reflexão, promovido debates e feito campanha de rua exactamente sobre isto.

Os senhores, talvez, não vivem nos Açores, mas faço lembrar que há cerca de 6 anos a esta parte o PSD promoveu uma campanha de outdoors nas próprias escolas secundárias, uma campanha de debates sobre esta matéria, porque entendemos que é uma acção prioritária que se deve desenvolver.

O PSD conhece as preocupações dos açorianos, está preocupado e também sente que da parte do Governo Regional há muito por fazer.

Como já disse, passaram 10 anos desta governação, estamos a meio deste mandato e foi preciso ser o PSD a apresentar uma proposta para a criação de um Observatório Regional das Dependências para que isso se implemente.

Precisou ser o PSD a apresentar uma proposta para criar incentivos ao emprego de quem tem este problema.

O PSD não faz isto no sentido de ter qualquer protagonismo, mas no sentido de colaborar, de ajudar e de lembrar o Governo Regional das suas próprias responsabilidades.

Entendemos que estamos a assumir as nossas próprias responsabilidades, apresentando propostas e acções concretas.

Queremos também dar este sinal, o sinal da importância da real intervenção nesta matéria, em que a acção não se confunda com o programa, conforme, infelizmente, sentimos que está a acontecer quando se lançam acções avulsas, esquecendo-se o programa global e integrado, isto é: para que a acção não se confunda com o programa, para que a propaganda não se confunda, neste aspecto, com o trabalho efectivo e necessário, e para que os anúncios não se confundam com os resultados.

Aquilo que se está a sentir a este nível é, sobretudo, uma acção orientada por várias acções, por propaganda e por anúncios, ficando por conhecer-se o programa concreto, o trabalho e os resultados.

É este contributo que o PSD, com sentido de responsabilidade, quis trazer aqui e vai continuar a trazer, a este nível de preocupação, um assunto e um tema que tanto preocupa os açorianos. Entendemos que a nossa acção política, em geral, deve ser orientada por estes princípios e, sobretudo, com estes objectivos.

**Vozes da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

**Presidente:** Está encerrado o debate sobre a declaração política. Seguem-se agora as intervenções sobre assuntos de interesse regional.

Tem a palavra o Sr. Deputado Nuno Tomé.

**Deputado Nuno Tomé** *(PS):* Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

Vicia-te na Vida foi o slogan vencedor do concurso promovido pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais no quadro do Programa Regional de Prevenção do Mau Uso e Abuso de Substâncias Psicoactivas/Droga. Este slogan idealizado pela jovem Marília Ferreira de 17 anos ilustra bem a perspectiva que uma nova geração de políticas deve ter acerca do combate às dependências.

A promoção de estilos saudáveis de vida e a educação para a correcta tomada de decisões é, hoje, commumente aceite, como a fórmula mais eficaz de atingir níveis satisfatórios de sucesso na política de combate às dependências.

É, por isso, importante que todos percebamos que o enfoque destas políticas deve estar na Prevenção dos Comportamentos de Risco e não nos já esgotados modelos repressivos próprios de governos conservadores. Os Governos Regionais dos Açores do Partido Socialista, desde sempre, tiveram esta perspectiva e nunca é demais recordar que, apenas em 1996, os Toxicodependentes passaram a ser considerados doentes e não criminosos como até então.

Podemos dizer que também em matéria de Toxicodependência os Açores ganharam novos horizontes com a chegada da esquerda ao poder.

A demagogia própria dos partidos conservadores não vacila perante a oportunidade de criar factos políticos a partir de realidades em relação às quais a Sociedade manifesta grande sensibilidade. Na verdade, nenhum governante pode baixar os braços enquanto existir um único toxicodependente. Porém, tal facto não deve ser gerador de políticas imediatistas, cujo único objectivo seja transmitir a ideia de que muito se está a fazer.

Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

O afã mediático não tem sido felizmente a pedra de toque da política dos Governos Regionais Socialistas no que ao Combate às Dependências, diz respeito. Desde o dia 8 de Janeiro de 2004, que a Região Autónoma dos Açores dispõe de um Programa Regional de combate ao Mau Uso e Abuso de Substâncias Psicoactivas/Droga.

Este Programa, que visa intervir de forma integrada, inclui acções que potenciam uma política articulada. Assim, os alvos das iniciativas são os cidadãos, as famílias, as autarquias locais, as instituições particulares de solidariedade social, as escolas e os profissionais de Saúde.

Foram desenvolvidas, no âmbito das Acções de Formação - Educar para Prevenir – 15 encontros, que contaram com a presença de 990 Técnicos.

Com esta medida contribuiu-se de forma decisiva para a dotação de competências próprias, no âmbito da Prevenção junto daqueles que, na maioria dos casos, estão

mais próximos das chamadas Populações de Risco. Como a Prevenção é uma tarefa de todos nós, enquanto cidadãos, também foram promovidas acções de sensibilização dirigidas à população, que contaram com a participação de 1800 pessoas. Foram ainda levadas a cabo formações orientadas para o meio escolar, que abrangeram 5682 alunos de diversos níveis de ensino.

Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

O Plano de Acção da União Europeia em matéria de luta contra a Droga, aprovado pelo Conselho Europeu, sob proposta da Comissão, em 2005, define diversos objectivos e consagra como matéria fundamental a existência de Planos Locais de Prevenção de Dependências.

É, portanto, evidente para a União Europeia, tal como para o Governo Regional dos Açores, que estas matérias devem merecer a atenção do poder Autárquico. No âmbito do Programa Regional de Prevenção do Mau Uso e Abuso de Substâncias Psicoactivas/Droga, na acção "Toxicodependência: As políticas locais. Que respostas?" foram desenvolvidas acções com autarcas e instituições de seis concelhos dos Açores com o objectivo de os incentivar para a tomada de medidas concretas adaptadas às necessidades das suas localidades.

A responsabilidade nesta matéria não é, portanto, exclusiva do Governo Regional dos Açores. O Partido maioritário no poder autárquico regional não pode fazer tábua rasa dos mais modernos métodos de combate às Dependências arremessando de forma inconsequente todas as responsabilidades para o Governo Regional. Aliás, a promoção de estilos saudáveis de vida é acima de tudo uma responsabilidade das autarquias. A construção de cidades de betão escassas em equipamentos sociais e espaços verdes é também uma forma de potenciar a exclusão.

A maior autarquia dos Açores, porventura, aquela que na sua área de jurisdição se confronta com maiores problemas de Dependência de substâncias psicoactivas/droga não tem um Plano de Prevenção nem parece preocupada com este facto, uma vez que muito recentemente recusou uma proposta neste sentido.

O exemplo daqueles que criticam não é o melhor. Nos Açores, onde o Poder é social-democrata ainda nem há planos de prevenção. No continente português, aquando da

última experiência governamental, da então AD, para além da célebre confusão na elaboração do Plano Nacional de Prevenção, que nunca chegou a ver a "luz do dia", houve ainda uma redução de cerca de 4% na dotação do Orçamento de Estado de 2005 para a área da Toxicodependência; atingindo mesmo números inferiores aos de 2003.

Tal facto, para além de outras consequências, potenciou a redução do número de equipas de rua e provocou o abandono de mais de 100 técnicos, obrigando ao recurso a mecanismos de contratação sem continuidade, com o prejuízo de uma eficaz política de gestão de recursos humanos.

Grande parte destes técnicos deslocavam-se em carrinhas devidamente equipadas para irem ao encontro dos toxicodependentes, dando-lhes o apoio que eles, pelo estado de degradação em que se encontravam, não conseguiam procurar.

Este projecto de Pontos de Contacto, implementado sobretudo em Lisboa, apesar de ter atendido mais de 7.000 indivíduos em 2002, foi cancelado. O mesmo aconteceu com algumas equipas de rua.

Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

O tratamento e a redução de Danos, são vertentes fundamentais na política de toxicodependência e, consistem em procurar modificar o comportamento dos consumidores de Drogas a fim de diminuir os riscos nos casos em que não é possível impedir o consumo ou abstinência.

Na nossa região o programa de substituição por "metadona" está disponível em Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Praia da Vitória de forma permanente. Porém, há casos de pacientes que estão em tratamento noutras ilhas, pelo que apesar das dificuldades resultantes da nossa dispersão geográfica tem sido feito um esforço no sentido de manter os doentes junto das suas comunidades. Estão neste momento em tratamento 331 utentes.

De Janeiro de 2004 a Maio de 2006 foram internados em comunidades terapêuticas do Instituto da droga e da toxicodependência 40 utentes.

Quanto à evolução da apresentação de novos casos, a tendência parece ser para a manutenção. Em 2004 foram apresentados 113 novos casos, em 2005 foram

apresentados 49 novos casos no Centro de Adictologia do Hospital de Angra e até Maio, do corrente ano, 24. Na Associação Alternativa, em 2003 foram apresentados 53 novos casos; em 2004, 37 e até Maio deste ano, 40.

Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

O Governo Regional dos Açores tem uma estratégia de combate ao Mau Uso e Abuso das Substâncias Psicoactivas/Droga, consubstanciada num Programa que se encontra em implementação e, cujos frutos, veremos num médio prazo.

Não existem listas de espera para internamento e tratamento de Toxicodependentes. Há mais de 100 utentes em programas de reinserção social da Segurança Social e do PROSA.

É evidente que a política de combate ao mau uso e abuso de substâncias psicoactivas/droga deve ser um processo dinâmico. É, por isso, essencial que esta temática seja acompanhada em permanência para que se possam introduzir, sempre que se justifiquem, alterações e correcções.

A dependência de substâncias psicoactivas/droga é, hoje, um problema comum a todas as sociedades modernas.

O Partido Socialista não faz da toxicodependência arma de arremesso político. Fez ontem um ano que um deputado da Juventude Socialista, como eu já referi, interveio nesta Assembleia analisando o problema das dependências. Na altura a intervenção suscitou pouco interesse da oposição. Hoje, pode ser que seja diferente. Sem que se perceba bem porquê a política de Toxicodependência voltou a estar na moda.

Ontem celebrou-se o "Dia Mundial de Luta contra o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas", O Governo Socialista dos Açores tem trabalhado no sentido de Prevenir novos consumos; de Reduzir os danos naqueles que já consomem e Tratar os todos os que o desejam.

Nenhum poder político atento e responsável pode deixar de dar atenção a este problema. É isto que o Partido Socialista tem feito. É isto que continuará a fazer…

Disse…

**Vozes da bancada do PS:** *Muito bem! Muito bem!*

*(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)*

**Presidente:** Estão abertas inscrições.

*(Pausa)*

Estão inscritas as Sras. Deputadas Fernanda Mendes, Maria José Duarte, Nélia Amaral e o Sr. Deputado Osório Silva.

Tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes.

(*) **Deputada Fernanda Mendes** *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Eu não poderia deixar de intervir, porque o Sr. Deputado Clélio Meneses há bocado referiu que se passaram 10 anos e que não se teria feito praticamente nada.

**Deputado Clélio Meneses** *(PSD):* Eu não disse isso. Eu falei em medidas concretas.

**A Oradora:** Bom, pelo menos, referiu que alguma coisa se fez. Por outras palavras disse isso.

Em gostaria de chamar a atenção, porque o PSD realmente fala a duas vozes: a voz do líder do Grupo Parlamentar e a voz do seu líder que teve, digamos, a ousadia de dizer que nos Açores o Governo Regional não deixa o Instituto da Droga e da Toxicodependência actuar nos Açores, mas também não tem feito nada nos Açores. Nesse domínio vive-se um vazio.

E mais:

O Dr. Fernando Negrão referiu que muito pouco ou nada se tem feito e que o Governo tem desprezado a relação com o IDT.

Eu gostaria de fazer um pequenino memorando acerca do que aconteceu nestes 10 anos, porque é um memorando que eu tenho o prazer de ter participado de uma forma activa e lembrar que em Outubro de 97 foi lido o relatório sobre o estudo da toxicodependência na Região, no âmbito da VI Legislatura, um trabalho conclusivo duma Comissão Eventual e é interessante, porque nessa altura, numa das conclusões, se dizia: "temos que encarar e olhar o toxicodependente como um doente", porque

ainda havia uma conotação moral. Veja, nós ainda estávamos numa luta ideológica na forma de ver o toxicodependente.

Em 1998 abre a clínica de S. João de Deus. É a primeira clínica que vai tratar dependências com todas a estratégias terapêuticas para as abordagens a este tipo de doentes.

Em 2000 nova Comissão Eventual, novo relatório e nessa altura uma das conclusões (e é importante, do ponto de vista ideológico, a forma como a sociedade e os políticos viam os toxicodependentes) era a seguinte: "Sendo o toxicodependente um doente, é necessário descriminalizar o consumo".

Em Novembro de 2000 surge a lei que descriminaliza e criam-se as comissões de dissuasão para a toxicodependência em S. Miguel, na Terceira e no Faial.

Em 2000, depois de muito trabalho e muito debate para que fosse encarado como realmente importante e válido para esta Região, introduz-se pela primeira vez o programa de redução de riscos e minimização de danos, ou seja, o programa de metadona, porque até então e antes destes debates o PSD não aceitava este programa, porque era encarado como o dar a droga aos próprios doentes.

Em 2000 concretiza-se um protocolo de cooperação financeira e técnica com o IPDT e não com o IDT, cooperação financeira para financiar a instalação dessas comissões de dissuasão da toxicodependência.

Técnico porquê? Porque a Região queria beneficiar e participar de todos os estudos epidemiológicos para conhecer melhor a situação do problema na Região.

E financeiro, porque também podia concorrer ao financiamento de projectos de prevenção para esta Região. Concorreu e teve apoio financeiro nessa altura de tal forma que se pôde fazer em toda a Região e em todas as escolas um programa de prevenção em relação ao alcoolismo, concretizado pelas casas de saúde.

**Presidente:** Sra. Deputada Fernanda Mendes, lamento mas o seu tempo esgotou-se.

**A Oradora:** Termino referindo que foi quando o Dr. Fernando Negrão assumiu a presidência do então IDT que esses apoios foram restringidos e deixou de haver a relação que até então estava a ter a favor da Região.

**Presidente:** Tem a palavra a Sra. Deputada Maria José Duarte.

(*) **Deputada Maria José Duarte** *(PSD):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Antes de mais gostaria de felicitar o Sr. Deputado Nuno Tomé pela sua intervenção, pois a problemática das toxicodependências é um assunto que nos interessa e nos preocupa a todos nós.

Sr. Deputado, reconheço que é irrealista pensar-se que mesmo os melhores programas de prevenção sejam capazes de controlar, na sua globalidade, um problema social tão complexo como é o abuso das drogas.

Por outro lado, não tenhamos dúvidas de que é realista, repito, de que é realista pensar-se e dizer-se que o Governo Regional pouco ou nada tem feito para combater o problema das drogas e das toxicodependências nos Açores.

**Deputado Clélio Meneses** *(PSD): Muito bem!*

**A Oradora:** A verdade é que não há uma estratégia integrada e sistemática nos Açores para combater as toxicodependências. Tudo se encontra de forma desintegrada.

Fazem-se acções de sensibilização nalgumas escolas; realizam-se campanhas de Verão em algumas praias e pouco mais se tem feito.

Não encontramos nenhum conjunto de medidas de natureza etrogénea, articuladas e compatibilizadas entre si, no que concerne ao combate à droga e às toxicodependências. Esta é que é a verdade.

É verdade também, e de acordo com as estatísticas, que o nosso arquipélago ocupa lugar de destaque no consumo das chamadas drogas duras, a cocaína e a heroína.

É também verdade que o nosso arquipélago está em primeiro lugar no que concerne ao tráfico. Esta também é verdade.

A Polícia Judiciária anunciou recentemente que nas últimas semanas foram apreendidas mais de um milhão de doses individuais de estupefacientes.

Perante tudo isto o nosso Governo continua impávido e sereno como se vivêssemos num paraíso.

O que vos peço, por favor, é que mudem a vossa política de combate e de prevenção às toxicodependências. É isso que vos peço pela saúde dos nossos filhos.

Obrigada.

**Vozes da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

**Presidente:** Tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

(*) **Deputada Nélia Amaral** *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

Não vou repetir as saudações ao meu colega. Faço minhas as palavras que já foram ditas anteriormente.

Gostaria, em primeiro lugar, caso isso fosse necessário, de reafirmar a preocupação do Grupo Parlamentar do Partido Socialista com os problemas que se relacionam com o consumo de drogas lícitas e ilícitas, com o consumo de tabaco, com o apoio aos toxicodependentes, mas também com o apoio às famílias dos mesmos.

Gostaria também de fazer uma outra referência: o nosso povo diz, com a sua sabedoria, que nós não podemos querer "ter o sol na eira e a chuva nas couves".

Seria muito bom que a abertura que se verificou na Região nos últimos anos só nos tivesse trazido vantagens, só nos tivesse trazido aspectos positivos. Quebrou-se isolamentos, criaram-se barreiras e facilitou-se acessibilidades. Tudo isto é vantajoso, tudo isto também nos expõe a uma variedade de estímulos positivos, mas também a outros estímulos que fragilizam o nosso tecido social.

É verdade que a realidade, no que concerne ao consumo de álcool, no que concerne ao consumo de toxicodependências, se alterou nos Açores, mas alterou-se no sentido duma tendência nacional e internacional, fruto deste processo de globalização ao qual não podemos ficar alheios e julgo que o PSD concordará que não quer que os Açores fiquem alheios a este processo.

É necessário fazer um diagnóstico. Falou-se já aqui muito de estatísticas e de estudos, mas o diagnóstico da situação nos Açores precisa ser muito criterioso e muito cuidado.

Nós não podemos falar de experimentação e de consumo como se fossem a mesma coisa. Podemos tirar conclusões de estudos baseados em amostras, mas temos que ter muito cuidado de como é que chegámos a estas amostras e se elas são representativas da comunidade para a qual queremos extrapolar estas conclusões e não podemos comparar realidades distintas.

Não podemos comparar, no contexto escolar, uma turma segregadora com uma turma PROFIS que integra crianças oriundas de meios sociais desfavorecidos, com problemas sociais que são conhecidos de todos nós. Não podemos aplicar um questionário a estas duas turmas e depois avaliar o questionário da mesma forma e tirar conclusões daí.

Não podemos dizer com seriedade que na Região Autónoma dos Açores as intervenções têm sido desarticuladas da elaboração do Plano Regional de Prevenção com a colaboração de todas as entidades que nos Açores desenvolviam actividade no âmbito da prevenção primária.

A elaboração do Plano e a sua implementação engloba 22 entidades em cada uma das nove ilhas dos Açores. Se para os senhores isto é desarticulação, então precisamos de rever os nossos conceitos mais uma vez.

Um dos objectivos que tínhamos era incentivar o aparecimento dos planos municipais de prevenção, como já foi dito aqui.

**Deputado José Manuel Bolieiro** *(PSD):* A seguir à página 1, vem a página 2!

**A Oradora:** Não sei se é na página 2, se é na página 5. Não me recordo de ter visto em nenhum sítio do documento em análise nenhuma data de validade.

Não creio que houvesse um prazo para implementação em que em Junho de 2006 possamos dizer que falhou. Não estão implementadas, porque não se conseguiu formar todos os técnicos de saúde. Formaram-se muitos e hão-de formar-se mais.

No âmbito dos planos municipais de prevenção, como é do conhecimento público, está elaborado o Plano da Ribeira Grande, mas não é o único. Estão em marcha planos na Praia da Vitória, em Angra, na Horta, na Lagoa e se os senhores não consideram estes planos úteis, então não sei por que é que a Câmara Municipal de Vila Franca, por exemplo, tem também um plano em marcha.

**Deputado Pedro Gomes** *(PSD):* Já leu o Plano da Ribeira Grande?

**A Oradora:** Quando o senhor se inscrever e me colocar essa questão eu responder-lhe-ei.

No âmbito do tratamento tem vindo a surgir uma tentativa bem sucedida, na minha opinião, de articulação das respostas disponibilizadas em S. Miguel, por exemplo, pela Clínica de S. João de Deus com os Centros de Saúde do Nordeste, da Povoação,

de Vila Franca para descentralizar os apoios e para que estes apoios sejam prestados nas comunidades e em articulação com os serviços locais de saúde.

Se é a isto que os senhores chamam desarticulação e falta de serviços, vamos novamente rever conceitos.

Mas existem respostas de internamento, existem respostas de consulta de psicologia e psiquiatria para toxicodependentes e para familiares de toxicodependentes.

Existem oficinas ergo terapêuticas, existem oficinas de formação profissional, existem programas de apoio a integração profissional, existem casas de transição, existem apartamentos protegidos.

**Deputado José Manuel Bolieiro** *(PSD):* Isso é um memorando ou é um estudo?

**A Oradora:** Eu não quero, com a minha intervenção, dizer que está tudo feito. Não está tudo feito.

**Presidente:** Sra. Deputada, terminou o seu tempo.

**A Oradora:** Muito obrigada.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Osório Silva.

(*) **Deputado Osório Silva** *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Sendo este tema, que aqui foi trazido pelo Sr. Deputado Nuno Tomé, um tema salutar, não poderia deixar também de intervir neste debate, atendendo à problemática que aqui está a ser debatida e a sua importância para a sociedade, dizendo, antes de mais, que este problema da toxicodependência não é só um problema da juventude, é também um problema transversal a toda a nossa sociedade.

Como também já foi dito, infelizmente, é um problema global, é um problema das sociedades desenvolvidas e, portanto, a sociedade dos Açores, infelizmente, também é alvo dessa problemática.

Também é bom dizer que o PS e o Governo Regional, do Partido Socialista, nunca escondeu a realidade, muito pelo contrário sempre a assumiu. Infelizmente ela existe na nossa sociedade.

Gostaria de dizer também que o combate à toxicodependência não se faz directamente só através de políticas de prevenção, faz-se também por aquilo que é

estimular a vida aos jovens e é essa estimulação que o Governo Regional do Partido Socialista tem dado à juventude açoriana.

Srs. Deputados do PSD, eu aconselho-vos a ler, por exemplo, o livro branco da União Europeia que se chama "O Novo Impulso à Juventude". Leiam o programa do Governo direccionado à juventude que está a ser executado pela Direcção Regional da Juventude e Emprego.

De facto, temos implementado uma série de políticas que visam dar motivação aos jovens, quando criamos políticas de mobilidade juvenil, políticas de apoio ao associativismo juvenil, quando criamos uma rede de informação juvenil em que estimula e dá informação aos jovens para as práticas das novas tecnologias, quando se investe no ensino profissional, isso é estimular os jovens.

Tudo isso é dar motivação à juventude, dando-lhes novas oportunidades de vida.

Quando nesta sessão legislativa vamos aprovar um diploma que tem a ver com o Empreende Jovem, é estimular os jovens a participar na vida social.

Portanto, é isso que temos vindo a dar à juventude açoriana e vamos continuar a fazê-lo. Estas políticas são também uma forma de combater a toxicodependência.

Disse.

**Presidente:** Tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes.

(*) **Deputada Fernanda Mendes** *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Continuando, é verdade que não está tudo feito nem está tudo tão bem feito como gostaríamos, mas também não é como o PSD disse que estás tudo desconexado.

Eu gostaria de dar um exemplo: quando se fala de prevenção e de uma acção que é dito como uma mera acção pontual, isso não é verdade, porque quando se intervém, por exemplo, no treino de competências individuais numa dada acção está tudo programado e o que se pretende obter nos seus diferentes eixos, por exemplo, objectivos específicos como ensinar às crianças determinadas competências. O jogo "Ondinha" não é uma brincadeira qualquer, há objectivos concretos que se pretendem alcançar com esta intervenção, porque se assim não for, de facto, é qualquer coisa sem qualquer interesse, mas assim não é e tanto não é que, no que diz respeito à intervenção na prevenção, há um plano integrado de promoção da saúde na

prevenção de comportamentos de risco e todo ele planeado para cada acção com os objectivos nos diferentes eixos. Isto é uma coisa técnica e fundamental para se intervir.

É verdade que os comportamentos não se mudam de um dia para o outro. É verdade que nós gostaríamos que isso acontecesse, mas também é verdade que há momentos e há décadas quando as coisas explodem numa determinada região, porque começa a haver bastante desenvolvimento e há mais poder económico, tal como no nosso país na década de 80 explodiu o número de casos e só mais tarde é que começaram a ser relativamente conhecidos e controlados.

O mesmo fenómeno nos anos 90 passou a acontecer na Região e nós temos esse trabalho activo no sentido de cada vez conhecer melhor a situação, intervir, participar de estudos e melhorar aquilo que tem que ser melhorado.

**Presidente:** Srs. Deputados, vamos fazer o nosso intervalo regimental, retomando os nossos trabalhos pelas 18,00 horas.

*(Eram 17 horas e 30 minutos)*

**Presidente:** Srs. Deputados, vamos prosseguir os nossos trabalhos.

*(Eram 18 horas e 15 minutos)*

Vamos entrar na Agenda da Reunião e que tem como primeiro ponto a **Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo".**

Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Economia.

**Secretário Regional da Economia** *(Duarte Ponte):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Como é do conhecimento de todos estamos neste momento a na fase final do III QCA.

Começam a surgir, naturalmente, novos sistemas de incentivos que vão estender-se ao próximo QCA.

Nesta sessão legislativa, na área da Secretaria Regional da Economia surgem o Empreende Jovem, o Micro-crédito, o Pró-Energia que são, de facto, sistemas de incentivos novos que nada têm a ver com o passado e que vêm desenvolver novas ideias em relação ao futuro.

Um dos objectivos deste sistema de incentivos é estimular o incremento duma nova cultura empresarial baseada no conhecimento e na inovação, introduzindo e promovendo uma cultura de risco nos jovens.

Como é do vosso conhecimento hoje é fundamental que os jovens procurem emprego, procurando desenvolver o seu próprio emprego e por isso nós criamos aqui um sistema de incentivos aliciante que permita aos jovens criar as suas próprias empresas.

Há uma diferenciação positiva em relação aos jovens que querem criar as suas empresas nas Ilhas da Coesão.

Para o início estamos a estimular a criação da própria empresa por jovens que já têm alguma formação profissional ou têm um curso superior, um curso politécnico ou têm um curso ministrado por escolas de formação tecnológica profissionais de nível 3 e nível 4.

Nós pretendemos que jovens com essa formação profissional sejam estimulados a investir, a criar a sua própria empresa, a criar o seu e outros postos de trabalho. É para nós um objectivo fundamental para os próximos tempos.

Outro objectivo é aproximar as instituições do conhecimento, da investigação e do desenvolvimento das empresas e para isso nós estamos a promover estágios de longa duração (um ano) nas empresas, dirigidos a jovens titulares de cursos ministrados no ensino superior universitário ou politécnico, ou de cursos ministrados por escolas de formação tecnológica de nível 4. As empresas contactam a universidade, contactam as escolas tecnológicas, as instituições de ID por forma a que haja uma orientação dessas instituições nas empresas.

Com isto estamos a aproximar as empresas das instituições que têm, nesta Região e no País, o objectivo, o desenvolvimento, a investigação e o conhecimento e estamos também a fazer com que essas instituições se aproximem das empresas, porque pagamos, de facto, essa orientação. Esta não é uma orientação grátis.

Há também um outro objectivo que é permitir que os jovens nas empresas possam fazer estágios de excelência, seja no país ou no estrangeiro, para trazer o melhor que há no país ou no estrangeiro para as nossas empresas. Pensamos que este é um objectivo extremamente importante.

Portanto, é com essa ideia de promover novas empresas por parte dos jovens, de permitir que os jovens possam progredir nas empresas, possam estagiar em áreas de ponta no país ou no estrangeiro ou permitir que jovens, que não estão no mercado de trabalho, possam entrar com uma orientação da universidade, permitir que as empresas e as universidades contactem entre si.

Estes são os objectivos globais deste sistema de incentivos.

Na análise na especialidade, em relação a cada um dos artigos, poderei prestar qualquer esclarecimento.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José do Rego.

(*) **Deputado José do Rego** *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Para os deputados do Partido Socialista esta Proposta de Decreto Legislativo Regional, que hoje é apresentada nesta casa, é um documento muito importante para a juventude e empresas dos Açores e para a economia açoriana.

É importante para os jovens dos Açores dado que é um instrumento que eles terão ao seu alcance ao nível dos seus estágios profissionais para alunos das universidades ou dos politécnicos.

Na criação das empresas, qualquer jovem que tenha formação profissional ou que tenha um curso universitário, tem uma porta aberta para fazer um estágio em empresas dos Açores, fora da Região ou no estrangeiro, ganhando experiência pessoal e ao mesmo tempo trazendo *know how* para as empresas que futuramente irão trabalhar.

Relativamente às empresas é uma possibilidade de apoiar a inovação, introduzir um espírito jovem nas empresas e ao mesmo tempo dar-lhes a possibilidade dos seus técnicos, com formação universitária, irem buscar mais conhecimentos ao exterior.

Também com este diploma pretende-se aumentar a empregabilidade dos jovens, porque eles serão os primeiros a criar o seu posto de trabalho de modo a que tenha uma sobrevivência económica e que é importante para a juventude.

Relativamente às empresas, já o disse, quer pela entrada dos jovens, quer pela possibilidade de ir buscar novos conhecimentos ao exterior, julgo que é uma boa proposta e esta casa se irá honrar em aprovar.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

(*) **Deputado António Marinho** *(PSD):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Da nossa parte consideramos que estamos perante uma boa iniciativa com este diploma e, mais do que ser uma boa iniciativa, consideramos que desta vez é uma iniciativa que nos parece ter sido bem trabalhada.

Aliás, esta Proposta de Decreto Legislativo Regional contém algo que merece o nosso inteiro e mais vivo aplauso.

Desta vez, efectivamente, ao contrário do que tem acontecido, nós conhecemos os critérios, conhecemos os termos em que as decisões que virão a ser tomadas no âmbito deste novo diploma por parte do Governo Regional, o que não acontecia em situações anteriores.

Em relação a outras situações e a outros diplomas que vão vir a este período legislativo, em que não poderemos apontar exactamente o mesmo ponto positivo, desta vez não são guardados os critérios que em situações anteriores e noutras, que iremos ver ao longo deste período, essa possibilidade unicamente é atribuída ao próprio Governo Regional.

Digamos que, enquanto que outros ainda enfermam de alguns tiques do secretismo habitual, com este diploma, felizmente, não acontece isso e por isso consideramos que este não desvaloriza a actuação do Parlamento. Aliás, tivemos a oportunidade de em comissão referir justamente isso, quando realçámos a importância deste diploma e a possibilidade que ele permitia em termos de retirar conclusões sobre os termos em que vai ser executado. Na altura até dizíamos que dele constam os critérios de avaliação de forma explícita, ao contrário de outros apresentados pelo Governo.

Esperamos que entre todos os diplomas apresentados neste período legislativo não tenha sido este o único e que os outros correspondam ainda à fase anterior. Esperemos também que isto não tenha sido um esquecimento do Governo da sua prática habitual e ter-nos presenteado com algo que efectivamente devia utilizar sempre em todas as situações.

Devo confessar que quando olhei pela primeira vez para este diploma a minha primeira exclamação foi: é pá! Este até tem anexos.

Realmente é uma situação diferente de todo o passado e por isso consideramos que é uma boa iniciativa, é uma iniciativa que está bem trabalhada, é uma iniciativa que nos é fornecida em toda a amplitude que seria necessário para tomarmos uma posição e por isso vamos dar o nosso acordo a este diploma na generalidade e por esse mesmo motivo e também porque conhecemos esses critérios, vamos fazer algumas propostas de alteração que, aliás, já estarão distribuídas neste momento e em que vamos poder discuti-las.

Portanto, estamos perante um bom diploma e estamos perante um diploma que nos é apresentado de uma forma que eu não diria exemplar, porque não queria ser tão magnânimo, mas penso que merece perfeitamente o nosso aplauso e é de dar os parabéns a esta iniciativa.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(*) **Deputado Artur Lima** *(CDS/PP):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente e Membros do Governo:

Eu não vou realmente entrar aqui no optimismo do PSD, senão os senhores julgavam que isto estava tudo trocado.

Estamos em presença de um diploma que é bem intencionado, que é bom, agora não posso deixar de tecer aqui algumas considerações.

Primeiro não acho que tenha sido um diploma assim tão bem trabalhado como disse o Sr. Deputado António Marinho, e não acho porquê?

Quando nós pedimos pareceres a algumas entidades que nós prezamos, como é o caso da Universidade dos Açores, como é o caso da Câmara de Comércio e Indústria dos Açores, tão parceira e aliada que tem sido do Governo em determinadas

situações e sobretudo a nossa universidade que nós muito prezamos, temos aqui um parecer da universidade que tem 19 pontos e esperava-se que o Sr. Secretário tivesse respondido, na sua intervenção, a alguma coisa disto e tivesse explicado porquê, por exemplo, das 19 sugestões que a Universidade dos Açores faz e que a Comissão depois na sua acta apenas aceita duas.

Começando logo pela primeira, que julgo que o devia preocupar, diz no segundo parágrafo: "O dirigismo nestas circunstâncias não é benéfico. Assim a redacção deveria ser apenas a seguinte: ..." e dão uma redacção. Não se dá resposta a isto? Está-se a aceitar o dirigismo que é aqui apontado pela Universidade dos Açores, que é um órgão idóneo e independente.

Há outras sugestões neste documento que era importante explicar-se por que é que não se aceitam estas sugestões de um órgão independente como é a Universidade dos Açores.

O mesmo se diz da Câmara de Comércio e Indústria que também faz críticas muito pertinentes a este diploma e que não se explica na acta da Comissão, nem o Sr. Secretário aqui se referiu.

Há aqui coisas importantes, por que é que não se aceita? Podem estar errados, é natural que estejam, mas pelo menos devemos ter alguma atenção a estes pareceres, porque senão daqui a uns dias corremos o risco de pedirmos parecer a estas entidades e elas não o darem, porque não são tidos em conta.

A mesma coisa se passa em relação à Câmara de Comércio e Indústria dos Açores em que faz aqui uma observação que me parece muito pertinente em que as acções de formação serão dadas pela Direcção Regional com competência na matéria.

Isto fará parte da nova política do Governo Regional que quer estimular os empresários, mas depois deixam as associações empresariais de fora. Eles têm competência para dar, têm uma estrutura organizada nessa matéria.

*(Voz inaudível do Sr. Presidente do Governo)*

**O Orador:** Sr. Presidente, pouco falta. Nesse caminho e a esse ritmo não falta muito e estaremos nas escolas do povo e "com a sardinha é igual". Vamos lá ver se não vamos por aí.

Damos a nossa aprovação na generalidade a este diploma, fazendo, obviamente, estas observações.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José do Rego.

(*) **Deputado José do Rego** *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Sr. Deputado Artur Lima, a Comissão fez o seu trabalho, os partidos que estão nesta casa fizeram o seu trabalho e há um conjunto de propostas de alteração do Partido Socialista e do PSD que vamos discutir uma a uma na especialidade e que vão ao encontro, quer do parecer da Câmara de Comércio, quer do parecer da Universidade.

Quando o Sr. Deputado entender fazer uma proposta de alteração, deverá fazê-la no momento oportuno e nós vamos discuti-la.

Em Comissão foi dito qual era o nosso entendimento sobre a proposta da Universidade dos Açores e o parecer da Câmara de Comércio chegou após a data da realização da Comissão de Economia e face a isso nós hoje aqui, vendo o que diz qualquer um dos pareceres e tendo em conta a pertinência de algumas situações, vamos fazer algumas propostas que não vão totalmente ao encontro do parecer da Universidade dos Açores, porque entendemos que as propostas que são feitas no diploma satisfazem melhor, em nosso entender, a Universidade dos Açores e não o parecer que ali está.

É nosso propósito que este diploma valorize as universidades e as entidades formadoras e é nesse sentido que nós entendemos. Se a Universidade não entende assim, é o seu parecer.

É pertinente continuar a pedir a todas as instituições os seus pareceres. É pena que não tenha chegado a tempo o da Câmara de Comércio. Todavia foi tido em conta por nós e pelo PSD e na altura certa daremos a resposta a algumas das questões que na especialidade iremos tratar.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(*) **Deputado Artur Lima** *(CDS/PP):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

Sr. Deputado José do Rego, não é minha intenção fazer aqui uma análise nem julgar o trabalho da Comissão. Não é esse o meu objectivo e, portanto, ficamos esclarecidos nesse ponto.

Agora, a Comissão e o Sr. Secretário, julgo eu, tinham justamente, na perspectiva de valorizar, - e V. Exa. muito bem utilizou o termo que a Universidade dos Açores tem técnicos credenciados e deve ter perdido algum tempo a elaborar esse parecer que é muito bem fundamentado - que ter em conta os pareceres, o que me dá a ideia aqui no relatório da Comissão é que isto foi lido na diagonal e, portanto, não se deu a credibilidade ou a importância que V. Exa. quis dar e não está plasmado no relatório, porque se eles dizem que há dirigismo, a Comissão teria que analisar esse ponto e dizer porque é que não se concorda com eles, para habilitar esta casa a decidir capazmente.

É também a função duma comissão especializada analisar as coisas a fundo e não, obviamente, na vertical, mas não quero de maneira nenhuma julgar o trabalho da Comissão.

Era só este esclarecimento que queria aqui deixar.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Economia.

**Secretário Regional da Economia** *(Duarte Ponte):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

É apenas para um esclarecimento muito simples.

Nós também colhemos as informações e os pareceres das instituições, discutimos com elas, conversamos e o facto de nos entendermos bem com a Câmara do Comércio e com a Universidade significa apenas que os ouvimos, mas nem sempre concordamos com o que eles dizem.

Eu posso dar dois ou três exemplos com os quais nós não concordamos claramente com a Universidade dos Açores:

A Universidade dos Açores pretende que a orientação não seja feita pela Universidade, mas pelos orientadores, ou seja, um professor universitário é um

orientador. Eu percebo que dará muito jeito a muitos professores universitários. Certamente um dia também me dará.

Portanto, a instituição é que tem que ser envolvida para trazer a instituição para as empresas e não os orientadores passando a instituição à margem.

O que nós pretendemos é que as escolas, os institutos universitários, os politécnicos, os laboratórios que fazem ciência e fazem desenvolvimento, a instituição na sua totalidade, estejam ao lado das empresas, e não o orientador, porque senão elas passarão à margem.

Eu conheço muito bem a Universidade e sei que dentro da universidade há pessoas que querem fazer trabalho directo com as empresas e querem deixar a Universidade de lado.

Eu percebo perfeitamente quem fez esse trabalho na Universidade dos Açores, agora as instituições da universidade é que não olharam bem para esse documento.

Há outros casos que também nós não concordamos como, por exemplo, o projecto devia levar três anos, quando a nível nacional é dois anos, mas não vamos por aí.

Portanto, nós não concordamos com alguns dos 19 temas abordados e com aqueles que concordamos nós aceitámos.

Como sabem, nós temos trabalhado imenso e temos uma imensa experiência com a Câmara do Comércio e Indústria dos Açores e algumas divergências que nós temos, penso que também são divergências dentro da própria Câmara do Comércio e vou explicar uma delas.

Eles pretendem que os alunos com o 12º ano possam ter acesso aos sistemas de incentivos "Empreende Jovem". Nós achamos que aqui devemos dar um sinal positivo às escolas de formação profissional, porque o aluno que tem o 12º ano está numa fase intermédia, ou deve prosseguir os estudos ou deve tirar um curso de formação profissional e por isso achamos que ao dar o privilégio às escolas de formação profissional que dão o nível 3, ao politécnico e à universidade, nós estamos a estimular os jovens a preparem-se para a vida. É essa a diferença substancial, o resto são pormenores de 3 ou 4 %, se pertence ou não pertence. Nós achamos isso irrelevante.

Nós julgamos que 3% de 200 mil euros são mais do que suficientes para pagar o estudo de viabilidade económica. A Câmara do Comércio acha que deve ser 4%; nós achamos que deve ser 3%, porque foi exactamente isso que acordamos quando foi do SIDEL. Portanto, há aqui pequenas divergências, mas são de detalhe. É basicamente este o tema de divergência.

De resto, Sr. Deputado, é assim a vida, concordamos com algumas coisas, discordamos doutras e provavelmente virão aqui outros sistemas de incentivos em que temos um acordo total entre a Câmara do Comércio e o Governo Regional.

Neste caso concreto temos algumas divergências. Não deixamos de colocar por escrito as nossas posições, mas com isso não deixamos de ter bom relacionamento com a Câmara do Comércio e não deixamos de os ouvir sempre.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

(*) **Deputado António Marinho** *(PSD):* Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Na sequência da questão levantada designadamente por parte do Sr. Deputado Artur Lima e depois da resposta dada pelo Sr. Presidente da Comissão, Deputado José do Rego, quero só dizer que da nossa parte, e para que não fique a imagem de que nós estávamos completamente de acordo com o documento, não estamos totalmente de acordo e por isso é que apresentámos propostas de alteração. Se tivéssemos plenamente de acordo com ele não teríamos apresentado as propostas de alteração que, aliás, já foram distribuídas.

De qualquer forma, deixámos a nota no final dos trabalhos da Comissão de que nos resguardaríamos para mais tarde apresentar propostas de alteração ao diploma, até porque na altura o parecer da Câmara do Comércio ainda não tinha chegado e queríamos vê-lo.

Em relação a estes pareceres, e tendo em conta algumas questões referidas ainda há pouco pelo Sr. Secretário Regional da Economia relativamente a outras questões que penso que não têm nada a ver com aquilo que se está aqui a discutir, ...

**Deputado Lizuarte Machado** *(PS):* Tem, tem!

**O Orador:** Obviamente que não tem.

... devo dizer que foi por esse mesmo motivo que nas propostas de alteração que apresentámos entendemos acolher algumas das situações, designadamente a questão do dirigismo, falada por parte do Sr. Deputado Artur Lima.

Obviamente que concordamos com algumas questões do parecer e não concordamos com outras e por isso também não corremos, em relação aos dois pareceres, a acolher todas as propostas ou todas as observações feitas por parte destas duas instituições, Universidade e Câmara do Comércio.

Também para falar relativamente à questão da imagem que há bocado referi, na altura não falámos, porque estávamos a fazer essencialmente na sua abordagem em termos de generalidade e estava destinado a que falássemos sobre esta questão na discussão na especialidade.

De qualquer forma, uma vez que a questão se colocou, foi por esse motivo que pedi novamente a palavra para esclarecer perfeitamente a nossa posição.

Muito obrigado.

**Presidente:** Srs. Deputados, não há mais intervenções, vamos fazer a votação na generalidade.

Os Srs. Deputados que concordam na generalidade com este diploma, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** Na generalidade, o diploma foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Passamos ao debate na especialidade.

Não existem propostas de alteração para o artigo 1º, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O artigo 1º foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Passamos ao artigo 2º. Para este artigo existe uma proposta de alteração, apresentada pelo Partido Socialista.

Está à discussão o artigo 2º., bem como a proposta de alteração.

Tem a palavra o Sr. Deputado José do Rego.

(*) **Deputado José do Rego** *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Partido Socialista entende que na alínea b) do artigo 2º devia ser clarificado o que é que se entende por escolas de formação tecnológicas e profissional.

Poderia ficar-se aqui com a ideia que estávamos perante só escolas do tipo INOVA como escola tecnológica ou todas as escolas profissionais da Região.

Todavia existe na Região um conjunto de alunos com cursos de formação de nível 3 no ensino regular e, portanto, esses alunos não poderão ficar de fora deste sistema de incentivos.

Portanto, é essa clarificação que se faz aqui ao retirar o sentido de escolas, mas pôr cursos de formação tecnológica ou profissional que abrange os alunos das escolas profissionais, das escolas tecnológicas, tipo INOVA, ou os alunos do ensino regular que tenham formação de nível 3, que estão em pé de igualdade com qualquer aluno duma escola profissional.

É lógico que depois, em comissão de redacção, na alínea e) também terá que se fazer a pequena alteração de "escolas tecnológicas" para "cursos de formação tecnológica e profissional".

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

(*) **Deputado António Marinho** *(PSD):* Muito obrigado, Sr. Presidente.

Queria referir que já tínhamos conversado com o Sr. Deputado José do Rego sobre essa questão e na altura pareceu-nos também perfeitamente razoável que se fizesse esta alteração neste sentido e, por isso, queria expressar o nosso acordo também em relação à proposta de alteração introduzida pelo Partido Socialista.

Muito obrigado.

**Presidente:** Srs. Deputados, vamos votar a proposta de alteração para o artigo 2º, apresentada pelo PS.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** A proposta de alteração foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Passamos agora à votação da parte restante do artigo 2º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** A parte restante do artigo 2º, foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Passamos ao artigo 3º. Não há propostas de alteração, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O artigo 3º foi aprovado por unanimidade.

**Secretário:** Passamos ao artigo 4º, para o qual existe uma proposta de alteração, apresentada pelo PSD.

Está à discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

(*) **Deputado António Marinho** *(PSD):* Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

Cabe-me fazer aqui uma pequena introdução relativamente ao acolhimento das sugestões feitas por parte da Universidade dos Açores e da Câmara do Comércio, já algumas foram acolhidas por parte do Partido Socialista nas suas propostas de alteração, outras terão sido por nós e por isso, Sr. Deputado Artur Lima, das 19 não sei quantas é que foram acolhidas e quantas é que não foram, mas seguramente foram algumas. Esta é seguramente aquela que o Sr. Deputado Artur Lima há bocado falava.

Relativamente à questão do dirigismo levantada pela Universidade dos Açores, e a nós pareceu-nos razoável, o conteúdo do artigo 4º deve ficar reduzido apenas à reserva de acesso à medida por parte dos jovens empreendedores sem qualquer outra restrição que não seja a de que estes tenham a exclusividade ou uma maioria determinante de 75% de capital.

E diz mais:

Diz que a presença de outros accionistas é importante até para admitir a entrada de capital de risco.

Tratando-se de um programa de promoção do empreendedorismo e inovação, não nos parece necessário ou desejável a restrição das actividades em que estes atributos se manifestam.

O dirigismo nestas circunstâncias não é benéfico e propõe uma redacção que nós perfilhamos completamente e isto parece-me importante.

Comecei a pensar muito sinceramente em mim próprio. Já não estou propriamente na idade que está inserida neste diploma, mas tenho filhas que estão e pensei assim: se uma filha minha optar por se lançar num determinado empreendimento que caiba perfeitamente aqui e é natural que elas, com a idade em que estão, na casa dos 20 anos, não tenham obviamente dinheiro para avançar com determinados projectos e é

provável que nessa altura recorram ao pai e também é provável que o pai queira. Vamos a isso. Mas por que é que eu não hei-de ficar com 10, 12, 13 ou 15 %?

Isto é: quando a proposta de diploma diz que "são susceptíveis de apoio no âmbito desta medida os projectos que promovam a criação de empresas detidas exclusivamente por jovens empreendedores", parece-nos, tal como diz a Universidade dos Açores, que é demasiado restritivo. Se fizermos uma alteração e em vez do "detidas exclusivamente" fizermos, como propomos, "detidas pelo menos em 75% por jovens empreendedores" estamos a garantir perfeitamente que o projecto é totalmente controlado por parte do jovem, por parte daquele que é objecto deste diploma, porque existe uma maioria determinante, e não altera obviamente os propósitos que este diploma tem.

Foi esta a sugestão feita por parte da Universidade dos Açores, é esta sugestão que acolhemos e decidimos trazer sob a forma duma proposta de alteração.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José do Rego.

(*) **Deputado José do Rego** *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A questão dos 75% ou uma parte do capital ser detida por pessoas ou sócios que não fossem jovens, foi uma questão que foi discutida em comissão em que se falou até da experiência do SAJE anterior que se dizia que muitas das vezes aquela experiência, que o Deputado António Marinho falava há bocado, do pai que não entrava com os 25%, mas com os 75% e muitas vezes apresentava-se como sendo o dono do capital.

Todavia quero aqui dizer que, tendo em conta os pareceres da Universidade e a discussão que já fizemos e tendo em conta o capital de risco que muitas poderá não ser do pai, mas até duma entidade financeira, o Partido Socialista vai aprovar esta proposta para o ponto 1, apresentada pelo PSD.

Relativamente ao ponto 2, entende o Partido Socialista que não é de eliminar o ponto 2.

Apesar do ponto 1 ser muito claro num conjunto de actividades que possam ser desenvolvidas por jovens dos Açores, poderá haver uma actividade inovadora que não tenha sido salvaguardada aqui.

Julgamos que o diploma, apesar de não vir à Assembleia, prende ou amarra um pouco quem vai tomar essa decisão. Vai competir ao Governo Regional decidir da criatividade ou da inovação daquela actividade.

É nesse sentido que nós entendemos que ao fim e ao cabo deve ficar uma porta aberta para algum tipo de empresa que, pelo seu carácter inovador, se for entendimento do Governo, deve ser aprovado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(*) **Deputado Artur Lima** *(CDS/PP):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

É para dizer que votamos favoravelmente esta proposta de alteração do PSD, tanto no ponto 1 como no ponto 2, porque é mais sensato os 75%.

Qual é o jovem que hoje em dia, para montar a sua empresa, não precisa da ajuda do pai? Portanto, é natural que o pai ou o tio ou quem quer que seja se disponha, pelo menos, a financiar 25%. Parece-me perfeitamente razoável.

Em relação ao ponto 2, o que acontece é que o Governo Regional, por resolução, vem alterar um decreto legislativo regional e parece-me que isso não faz sentido e, portanto, votamos favoravelmente este ponto. Parece-nos que não faz nenhum sentido o Governo Regional, por resolução, andar a alterar decretos. É isso que diz, Sr. Presidente. Parece-nos que é manifestamente excessivo.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

(*) **Deputado António Marinho** *(PSD):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

Pegando nas palavras do Sr. Deputado José do Rego eu tiraria justamente a conclusão inversa e isto tem a ver com a necessidade de eliminar toda a discricionaridade que pode estar associada a este documento.

**Deputado Pedro Gomes** *(PSD): Muito bem!*

**O Orador:** Eu falava agora com o meu colega Jorge Macedo e estava a dizer que depois de termos dito tão bem e que estava tudo perfeitamente definido aqui, aparece aqui uma coisa que remete depois para o Governo trabalhar. Eu dizia: é uma nódoa e ele dizia-me assim: as nódoas tiram-se com super-gel. O super-gel neste caso é a aprovação da nossa proposta de alteração no sentido de eliminar o nº 2 do artigo 4º.

Penso que retira completamente a discricionaridade e podem ter a certeza que vão ficar com um diploma limpinho.

É um pouco isto.

Muito obrigado.

**Presidente:** Srs. Deputados, vamos passar à votação e vamos fazê-lo por números.

Em relação à proposta de alteração apresentada pelo PSD, vamos votar o nº 1.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário** A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Vamos votar agora a proposta de eliminação para o nº 2.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam façam o favor de se sentar.

**Secretário** A proposta de eliminação foi rejeitada com 30 votos contra do PS, 17 votos a favor do PSD e 1 voto a favor do CDS/PP.

**Presidente:** Passamos agora à parte restante do artigo 4º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam façam o favor de se sentar.

Os Srs. Deputados que se abstêm façam o favor de se sentar.

**Secretário**: A parte restante do artigo 4º foi aprovada com 30 votos a favor do PS, 1 voto a favor do Deputado Independente, 1 votos a favor do CDS/PP e 17 abstenções do PSD.

**Presidente:** Para o artigo 5º não há propostas de alteração. Vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O artigo 5º foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Para o artigo 6º, existem duas propostas de alteração, uma do PS e outra do PSD. Estão abertas as inscrições para o debate deste artigo e destas propostas.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

(*) **Deputado António Marinho** *(PSD):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

Relativamente à nossa proposta de alteração do artigo 6º, em que introduzimos alterações em relação a três pontos, a primeira delas é em relação à alínea b) do nº 1 e exige-se, como condição de acesso, que os promotores tenham frequentado com

aproveitamento um curso de empreendedorismo que terá que ser homologado e bem pela Direcção Regional com competência em matéria de Juventude, Emprego e Formação Profissional. Uma nota apenas para dizer que neste momento já não existe uma Direcção Regional com competência nessas matérias e, portanto, presumo que seja só um mero acerto, passando essa certificação para a Direcção Regional com competência em matéria de Emprego e Formação Profissional.

A segunda questão é que pode, em opção, haver uma frequência com aproveitamento e uma acção de formação no domínio do empreendimento, promovida pela Direcção Regional com competência em matéria de Apoio à Coesão Económica.

Nós entendemos que isto poderá ser demasiado restritivo, isto é, considerar que pode haver outras entidades, desde que sejam entidades certificadas para o efeito pela Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional. É um nome que eu não gosto muito. Acho que a designação é infeliz, mas isto é uma questão pessoal e muito antiga por parte de alguém que é técnico da Direcção Regional desde 1983.

A questão não é essa e o que interessa, no fundo, é que pode ser uma acção promovida pela Direcção Regional com competência em matéria de Apoio à Coesão Económica ou - e abrimos aqui mais uma hipótese que penso que não é escandalosa - por uma entidade certificada pela Direcção Regional com competência em matéria de Emprego e Formação Profissional, desde que a acção seja aprovada pela Direcção Regional com competência em matéria de Apoio à Coesão Económica.

Portanto, trata-se só de abrir esta possibilidade e não dar o exclusivo apenas à Direcção Regional do Apoio à Coesão Económica, mas a uma outra entidade que o faça de forma correcta, devidamente certificada e com o conteúdo da acção perfeitamente ajustado às necessidades definidas pela própria Direcção Regional de Apoio à Coesão Económica.

Relativamente às outras alterações que propomos em relação a este artigo, trata-se do acolhimento de algo que foi apontado no parecer da Câmara de Comércio e Indústria dos Açores relativamente à possibilidade da frequência destas acções na área do empreendedorismo poderem não existir em determinada altura, ou seja, poderem estarem plenamente preenchidas ou haver alguma razão que possa impedir os jovens empreendedores de frequentarem estas acções.

Nesse sentido, no nº 4 em que se diz: "Relativamente às alíneas d), e) e f) os promotores devem fazer prova de cumprimento das mesmas até à apresentação do pedido de pagamento final", decidimos retirar daqui o respeitante à alínea d), que é justamente a frequência destas acções ou cursos na área do empreendedorismo e acrescentamos um nº 5 a este diploma em que dizemos, em relação à alínea d), acolhendo justamente essa sugestão, que: " Relativamente à alínea d) do nº 1, os promotores devem igualmente fazer prova do seu cumprimento ou, quando haja impossibilidade prática do mesmo, apresentar razões justificativas do facto, a fim de serem devidamente ponderadas".

No fundo é prever aqui a situação em que os cursos possam não vir a verificar-se e por isso dar essa possibilidade aos jovens empreendedores.

Desta forma, introduzindo este nº 5, os números 5 e 6 que constam da proposta apresentada pelo Governo Regional, passariam a adoptar os números 6 e 7.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José do Rego.

(*) **Deputado José do Rego** *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A proposta de alteração que o Partido Socialista faz ao diploma é só uma proposta que visa corrigir a remissão para uma alínea que estava referida como sendo a própria alínea h) e, portanto, era uma remissão para uma alínea anterior e não esta. É uma correcção só de pró-forma.

Em relação às propostas do PSD que vêm espelhadas algumas no parecer da Câmara do Comércio, o Partido Socialista irá votá-las favoravelmente.

Apesar do diploma apontar que caberá à Direcção Regional de Apoio à Coesão a promoção dessas acções, não queria dizer que fosse a própria Direcção muitas vezes a fazer a própria acção e, portanto, poderia apoiar a promoção dessas acções.

De qualquer maneira clarifica que as acções poderão ser feitas pela Direcção Regional de Apoio à Coesão que, ao fim e ao cabo, não deverá competir muita a ela fazer acções, mas apoiar a promoção das mesmas e clarifica também que poderá ser por entidades certificadas pela Direcção Regional com competência em matéria de Emprego e Formação Profissional.

É lógico que esta linguagem terá de ser corrigida em todo o diploma, porque a orgânica do Governo também foi aprovada há muito pouco tempo. Este diploma entrou antes da nova orgânica ser aprovada e as correcções serão feitas em termos de redacção final.

Relativamente ao ponto 5, no que concerne à seguinte situação em que "os promotores devem igualmente fazer prova do cumprimento quando haja impossibilidade prática do mesmo ...", entendemos que o espírito do diploma é que todos os jovens façam a acção ou um curso de empreendedorismo, porque ao fim e ao cabo vão ter uma mais valia para o projecto que vão desenvolver.

Todavia pode muito excepcionalmente haver uma situação de uma ilha por não haver possibilidade de haver acção de formação ou um período de tempo em que isso não seja possível, está aqui a proposta do PSD que vem colmatar essa lacuna e que espelha aquilo que vem no parecer da Câmara do Comércio.

Assim sendo, vamos aprovar estas duas propostas que vêm do PSD.

**Presidente:** Queria só pedir um esclarecimento.

Esta ponderação que os senhores referem é feita por quem?

**Deputado António Marinho** *(PSD):* É feita pela entidade que gere.

**Presidente:** Pela entidade que gere. É uma nodoazinha afinal.

Não havendo mais inscrições, vamos passar à votação e vamos votar da seguinte forma:

Vamos votar primeiro a proposta de alteração para o artigo 6º, apresentada pelo PS.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Vamos votar agora a proposta de alteração para o artigo 6º, apresentada pelo PSD.

Votaremos primeiro a proposta de alteração para o nº 1, alínea d).

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Vamos votar agora a proposta de alteração para o nº 5.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que votam contra façam o favor de se sentar.

Os Srs. Deputados que se abstêm façam o favor de se sentar.

**Secretário:** A proposta de alteração foi aprovada com 30 votos a favor do PS, 17 votos a favor do PSD, 1 voto contra do CDS/PP e 1 voto contra do Deputado Independente.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José do Rego.

**Deputado José do Rego** *(PS):* Sr. Presidente, na proposta do PSD o ponto 4, apesar de não vir a negrito, é uma proposta de alteração, porque elimina uma alínea do ponto 4. Deve ser votada e só depois é que se deve passar à votação da parte restante do artigo 6º.

**Presidente:** Vamos então votar a proposta de alteração do PSD para o nº 4.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Vamos votar agora a parte restante do artigo 6º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** A parte restante do artigo 6º foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Para os artigos 7º e 8º não existem propostas de alteração pelo que vou pô-los de imediato à votação.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** Os artigos 7º e 8º foram aprovados por unanimidade.

**Presidente:** Para o artigo 9º existe uma proposta de alteração que vem da Comissão e é subscrita pelo PS, conforme documento que fez chegar à mesa.

Tem a palavra o Sr. Deputado José do Rego.

(*) **Deputado José do Rego** *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A proposta de alteração para o artigo 9º tem a ver com o considerar ou não despesas ilegíveis, as despesas com a realização do plano de negócios.

O parecer da Universidade falava nesta matéria e percebemos a atitude do Governo quando propõe que fosse uma despesa não ilegível as despesas com a realização do plano de negócios que era fazer o jovem pensar no seu futuro, no projecto que queria apresentar.

Todavia sabemos que quando se faz um projecto para uma empresa está subjacente muitas vezes o seu próprio plano de negócios e, portanto, a entidade que está a estudar a viabilidade económica daquele projecto mais ou menos interligado, o plano de negócios está sempre subjacente e, em nosso entender, deverá ser considerada como uma despesa ilegível e não como despesa não ilegível como estava previsto no diploma.

Por isso elimina-se no corpo 6 a alínea h) e introduz-se uma alínea l) no ponto 1 do artigo 9º.

**Presidente:** Feito este esclarecimento, vamos passar à votação desta proposta de alteração que vem da Comissão.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Vamos votar agora o remanescente do artigo 9º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Do artigo 10º ao 17º não existem propostas de alteração. Se não houver oposição em punha à votação todos estes artigos. Está aberto o debate sobre os mesmos.

*(Pausa)*

Não há intervenções, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com estes artigos, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

**Presidente:** Para o artigo 18º existe uma proposta de alteração do PSD e uma que vem da Comissão, subscrita pelo PS. Está à discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado José do Rego.

(*) **Deputado José do Rego** *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A proposta de alteração vinda da Comissão, relacionada com a substituição do ponto 4 onde fazia referência à Direcção Regional de Coesão Económica, foi entender da Comissão, por proposta do Partido Socialista, que quem deve ter esta competência deverá ser a Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional dado que ela é que faz a homologação dos cursos da área da formação profissional e não a Direcção Regional de Apoio à Coesão. É esta a substituição.

Relativamente à proposta do PSD, à semelhança do que fizemos para o artigo 4º, em que visava eliminar o seu ponto 2 e se entendemos que se devia manter o corpo do texto do ponto 2, neste mantemos a mesma posição.

Portanto, entendemos que deve ser o Sr. Secretário Regional e não o Governo Regional, porque não está perante a importância e o valor do incentivo que há aquando da criação da empresa. Aqui é um mero estágio. Há um conjunto e uma variedade de empresas que aí está, todavia poderão aparecer, pela inovação e pela criatividade, algumas empresas ou alguma CAI que não estava aí prevista e que poderá vir a ser apoiada.

Nesta altura será consideração do Sr. Secretário Regional, não do organismo gestor, que deverá ter em conta ou não o estágio a apoiar na área que for proposta, se for este o seu entendimento.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

(*) **Deputado António Marinho** *(PSD):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relativamente à proposta apresentada pela Comissão e subscrita pelo Partido Socialista estamos de acordo com ela.

Relativamente à proposta apresentada por nós no sentido de eliminar o nº 2 do artigo 18º e com a qual o Partido Socialista não está de acordo, eu repito as palavras do Sr. Deputado José do Rego ao contrário: mantemos a coerência aqui e julgamos que até se justifica muito mais aqui, porque se a discricionaridade relativamente ao outro era obtida através duma resolução do Conselho do Governo, aqui é através de um mero despacho do Sr. Secretário e por isso a nossa posição é, obviamente, muito mais forte neste caso. Se pudéssemos dar mais alguma força, eu consideraria que esta eliminação teria que ser ainda muito mais forte do que a outra.

Muito obrigado.

**Presidente:** Não havendo mais esclarecimentos, vamos passar à votação e votaremos em primeiro lugar a proposta de alteração que vem da Comissão e subscrita pelo PS.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Passamos agora à votação da proposta de alteração, apresentada pelo PSD.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam façam o favor de se sentar.

**Secretário:** A proposta de alteração foi rejeitada com 30 votos contra do PS, 17 votos a favor do PSD, 1 voto a favor do CDS/PP e 1 voto a favor do Deputado Independente.

**Presidente:** Vamos votar agora a parte restante do artigo 18º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que se abstêm façam o favor de se sentar.

**Secretário:** A parte restante do artigo 18º foi aprovada com 30 votos a favor do PS, 1 voto a favor do CDS/PP, 1 voto a favor do Deputado Independente e 17 abstenções do PSD.

**Presidente:** Se não houver oposição da câmara abro o debate relativamente ao artigo 19º até ao 30º.

*(Pausa)*

Não há intervenções, vamos votar desde o artigo 19º até ao 30º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

**Presidente:** Para o artigo 31º existe uma proposta de alteração que vem da Comissão, subscrita pelo PS. Está à discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado José do Rego.

(*) **Deputado José do Rego** *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O artigo 31º prevê a criação duma comissão de selecção que alguns dos pareceres questionavam até o conteúdo dessa comissão dizendo que o INOVA e o ENT eram a mesma entidade o que não é, porque são instituições com responsabilidades diferentes.

Se este diploma visa apoiar os alunos com formação profissional e havendo uma associação nos Açores das escolas profissionais, é nosso entender que essa associação também esteja presente nessa comissão de selecção prevista no diploma.

Portanto, se estão escolas como entidades, não é fácil colocar aqui todas as escolas profissionais, mas o representante dessas escolas também deveria ter assento na comissão de selecção.

**Presidente:** Não havendo mais intervenções, vamos votar a proposta de alteração que vem da Comissão.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Vamos votar agora a parte restante do artigo 31º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** A parte restante do artigo 31º foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Passamos agora à votação do artigo 32º até ao 36º. Eu considero que já foram votados os anexos quando se votou o artigo 18º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

**Presidente:** Passamos agora à votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** Em votação final global a Proposta de Decreto Legislativo foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Este diploma baixa à Comissão para redacção final.

Passamos agora ao ponto seguinte da nossa ordem de trabalhos, **Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Regime de apoio ao microcrédito bancário".**

Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Economia.

**Secretário Regional da Economia** *(Duarte Ponte):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O regime de apoio ao microcrédito bancário tem claramente um objectivo diferente daquele que tivemos a falar há pouco e dirige--se efectivamente a pessoas que andam à procura de emprego, que por uma razão ou outra não conseguem entrar no mercado de trabalho, que têm dificuldades económicas claras, que não têm acesso ao crédito bancário, mas que possuem capacidades para poderem encontrar formas de desenvolver o seu próprio posto de trabalho de uma forma rentável, se forem apoiados.

O que nós estamos aqui a fazer é uma experiência que já se fez e se está a fazer com sucesso no continente e noutros países. Dirige-se a uma camada, felizmente, muito pequena da nossa sociedade, mas que, se for bem orientada, poderá ser incluída na comunidade que trabalha.

O que isto visa, no fundo, é fazer uma espécie de intermediação entre essas pessoas e a banca, procurar essas pessoas, falar com elas, estimulá-las a criar o seu posto de trabalho, verificar quais as condições efectivas que essas pessoas têm para fazer isso e procurar influenciar a banca para que possa fornecer o empréstimo.

O empréstimo que estamos aqui a falar é de 15 mil euros, que será pago por essas pessoas.

O que o Governo Regional se propõe aqui apenas é assumir em colaboração com a banca uma parte do risco.

Portanto, trata-se de um processo de decisão relativamente simples, que tem como base principal a entrevista dos agentes do microcrédito que procuram conhecer e detectar melhor estas pessoas com potencialidades e que depois será analisado na comissão de crédito que, face à entrevista feita, a um formulário preenchido, tenta verificar se existem condições para que a banca possa emprestar o dinheiro.

O processo é simples, os critérios não são fáceis de serem aqui explanados como no caso anterior que nós tínhamos critérios muito claros, aqui é caso a caso, a variedade de casos será muita, a complexidade também é muita e não é fácil num decreto legislativo regional ir muito mais além, sob pena quando vamos muito mais além estamos a espartilhar e a criar condições para o insucesso.

Tem que haver aqui alguma flexibilidade e alguma responsabilidade de quem está no campo para actuar.

Basicamente é isso, tentar incluir pessoas que neste momento estão excluídas, procurar que essas pessoas que não têm apetência para trabalhar por conta de outrem, por várias razões, procurem criar o seu próprio posto de trabalho.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

(*) **Deputado António Marinho** *(PSD):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

Relativamente a este diploma, infelizmente, já não posso dizer aquilo que disse há bocado em relação ao diploma que acabámos de discutir.

É compreensível que um regime deste tipo tenha que ter, até certo ponto, alguma simplificação e eu pego um pouco nas palavras do Sr. Secretário Regional, aquando da audição em Comissão, e que depois ficaram espelhadas no próprio relatório, que disse que este diploma tinha que ser o mais simples possível. Aí é que eu já não concordo. Concordo que ele tenha que ser simples, agora não o mais simples possível, porque existem riscos.

Por isso, também neste caso, embora não com a profundidade que vimos em relação ao diploma que trabalhámos há pouco, impõe-se, pelo menos, a definição de alguns critérios e se no caso destes critérios, quando olhamos, por exemplo, para os critérios de apreciação dos projectos, se pode considerar que sendo este um regime em que a banca também tem uma actuação forte, é óbvio que a banca que tem objectivos que passam designadamente pela maximização do seu lucro, obviamente não quer uma operação que lhe seja adversa e daí que, na apreciação do projecto, seguramente que quando a fizerem vão constatar se o projecto é ou não viável. Se até esse ponto ainda se admite, já o mesmo não se admite em relação à avaliação do candidato e à avaliação de algumas questões que depois teremos oportunidade de as discutirmos um pouco melhor quando forem analisadas as propostas de alteração.

Portanto, consideramos que relativamente à existência de critérios, ainda que relativamente simples, eles não existem e deveria, pelo menos, retirar-se alguma da subjectividade que está subjacente a alguns dos pontos deste diploma.

Julgamos que esta iniciativa, se se tornar mais clara, se esta iniciativa for mais objectiva, será uma iniciativa que poderá ser bastante mais positiva.

É óbvio que a sua triagem por parte dos bancos é relativamente confortável, mas também é verdade que estão aqui em jogo dinheiro públicos e sendo assim devemos ter o cuidado de termos critérios de selecção que não permitam que qualquer um, a qualquer preço, obtenha os benefícios decorrentes deste diploma.

Nesse sentido, embora concordemos na generalidade com este regime e com este diploma, vamos apresentar duas propostas de alteração que, em nosso entender, permitirão que este diploma seja mais criterioso e que se ajuste mais àquilo que será importante em termos da salvaguarda dos dinheiros públicos da Região.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Ventura.

(*) **Deputado Henrique Ventura** *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A bancada do Partido Socialista considera que a franja da população, abrangida por este regime de apoio, não tem aptidão para se candidatar a outros sistemas de incentivos existentes.

Considera tratar-se de pessoas com dificuldades acrescidas na obtenção de crédito bancário.

Sendo a autonomia e a auto estima dessas pessoas muito importante como contributo para a realização e felicidade das mesmas; tendo este regime de apoio como objectivo principal a inclusão social de cidadãos desfavorecidos, motivando-lhes a confiança nas suas capacidades; sendo este regime de apoio simples, sem deixar de ser abrangente na resolução dos problemas que, esses sim, são complexos;

Por tudo isto, o Grupo Parlamentar do PS irá votar favoravelmente o diploma.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(*) **Deputado Artur Lima** *(CDS/PP):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Estamos perante uma iniciativa que está aqui a querer parecer que é inovadora, mas que não é. De facto, já existe no continente a algum tempo a Associação Nacional de Direito ao Crédito, entidade privada, e que concede exactamente subsídios nestas situações, embora com regras um pouco mais claras.

Já existe também a nível da Europa com regras perfeitamente claras.

Embora iremos votar favoravelmente este diploma, eu gostaria que o Sr. Secretário me desse alguma explicação sobre isto.

Na Europa o montante do subsídio varia entre os 500 e os 10.000 euros; em Portugal Continental varia entre os 1.000 e os 5.000 euros. O que se propõe aqui para a nossa Região é que seja até 15.000 euros, ou seja, os projectos são apreciados pelo valor do seu investimento, podendo ir até a esse valor.

O que eu quero dizer é que excede em muito os 10.000 da Europa e os 5.000 do Continente.

Muito obrigado.

**Presidente:** Não há mais intervenções, vamos passar à votação.

As propostas que vêm da Comissão são subscritas pelo PS e não vou pôr à votação, por desnecessidade, aquelas que dizem respeito à epígrafe. A comissão de redacção fará isso.

Posto isto, vamos votar o diploma na generalidade.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** A Proposta de Decreto Legislativo Regional, na generalidade, foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Passamos agora à especialidade e temos propostas de alteração do PSD e da Comissão para o Anexo.

Podemos votar os três artigos e a seguir passamos ao anexo.

Portanto, vou pôr à votação os artigos 1º, 2º e 3º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

**Presidente:** Passamos agora ao Anexo e para o artigo 2º o PSD apresenta uma proposta de alteração.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

(*) **Deputado António Marinho** *(PSD):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relativamente ao artigo 2º e um pouco na linha da intervenção anterior, aquilo que pretendemos, quer com esta proposta de alteração, quer com a que apresentaremos

em relação ao artigo 3º, é, na medida do possível, retirar alguma simplicidade em demasia. Nesse sentido consideramos que quando se define aqui quem são os beneficiários em que se diz que: "os beneficiários do presente regime são os desempregados à procura do primeiro ou de novo emprego com idade igual ou superior a 18 anos, sem recursos económicos que para o acesso bancário pelas vias normais ..., nomeadamente desempregados de longa duração, beneficiários do Rendimento Social de Inserção e outros em situações particulares de desfavorecimento social, profissional ou económico", fica aqui, relativamente a descoberto, sem se saber os critérios que irão presidir à consideração de determinada pessoa como não tendo recursos económicos para o acesso a crédito bancário pelas vias normais. Que tipo de critérios vão ser utilizados para definir estas pessoas?

Daí que julguemos ser importante dar o nº 1 a actual redacção do artigo 2º e acrescentar-lhe um nº 2 em que definimos uma situação que fica perfeitamente tipificada: "a falta de recursos económicos a que se refere o número anterior será aferida em função da inexistência de rendimentos do trabalho auferidos pelos beneficiários nos seis meses precedentes, mediante declaração da segurança social", que será o meio mais fácil de conhecermos a situação em termos de rendimentos auferidos pelo beneficiário durante o período precedente.

Pensamos que seis meses é um período razoável e permitirá que todos aqueles que, por um período já relativamente alargado, se encontrem numa situação de algumas precaridade, mas por outro lado apresentam uma hipótese de eles próprios criarem o seu posto de trabalho através de um projecto que podem levar a cabo, pensamos que seis meses é um período mais que suficiente, é um período razoável e desta forma fica bastante mais claro o que é que se entende por "sem recursos económicos para o acesso ao crédito bancário".

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Ventura.

(*) **Deputado Henrique Ventura** *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Pelo contrário, o Partido Socialista considera que a falta de recursos económicos não se avaliam na forma que o Sr. Deputado António Marinho aqui nos trouxe, ou seja,

que uma pessoa pode não ter rendimentos do trabalho e ter outro tipo de rendimentos e por isso o Partido Socialista irá votar contra a proposta de alteração do PSD.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

(*) **Deputado António Marinho** *(PSD):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Era só para dizer que não percebi muito bem qual foi a argumentação utilizada pelo Sr. Deputado Henrique Ventura.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

(*) **Deputado Paulo Gusmão** *(Indep):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Estando em dúvida sobre o meu sentido de voto, eu perguntava ao Sr. Deputado António Marinho o seguinte: e se forem outros rendimentos que não os do trabalho, (na sequência até do que disse o Sr. Deputado Ventura), rendimento de propriedades, rendas, rendimentos de capital, juros, acções?

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Ventura.

(*) **Deputado Henrique Ventura** *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

A explicação é realmente parecida com aquela que eu iria trazer, porque os rendimentos das pessoas não são só os rendimentos do trabalho, podem ser também rendimentos, conforme referiu o Deputado Paulo Gusmão, de capitais e outros e por isso achamos que não é, se calhar, importante termos aqui essa alteração visto ela não resolver o problema que o Sr. Deputado António Marinho aqui levantou.

É esta a nossa posição.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

(*) **Deputado António Marinho** *(PSD):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Quem tem rendimentos de propriedade, quem tem rendimentos de capital, seguramente que não recorre ao micro crédito bancário e por isso a situação é avaliada...

*(Voz inaudível da bancada do PS)*

**O Orador:** Posso terminar? Eu estive calado. Posso terminar?

*(Pausa)*

Obrigado.

Relativamente a esta situação é que estamos a falar, e vamos reler outra vez: ”são beneficiários do presente regime os desempregados à procura de primeiro ou de novo emprego, com idade igual ou superior a 18 anos sem recursos económicos para o acesso a crédito bancário pelas vias normais”, o que é que é isto? Como é que eu avalio isto?

A questão basicamente é esta: sendo um indivíduo desempregado, o objecto da proposta é dizer, pelo menos durante 6 meses, ele tem que provar que ao longo de 6 meses não conseguiu obter rendimentos provenientes do trabalho, o que lhe gera uma situação adversa quando recorre ao banco para aceder a crédito e por isso consideramos que, no mínimo, é clarificar melhor a situação de não possuir recursos económicos que lhe permitam acesso ao crédito bancário.

Obviamente que há uma comissão de agentes e toda uma estrutura montada que sabe se esse indivíduo tem ou não rendimentos de trabalho, se possui acções, obrigações e rendimentos de capital.

É óbvio que há-de existir, seguramente, quem tente furar isto e quem tente obter mais uns trocos com aquilo que lhe é permitido pela existência deste regime.

A questão é tão simples quanto isto: não basta ser desempregado à procura de primeiro ou novo emprego com idade igual ou superior a 18 anos.

Eu próprio desemprego-me amanhã e inscrevo-me do Centro de Emprego, desde que obtenha alguém que diga assim: “este indivíduo não tem capacidade de aceder a crédito bancário pelas vias normais”

Eu acabei ontem de sair duma situação estável de emprego que tinha, fui lá no dia a seguir e vou buscar 3 mil contos à borla.

Muito obrigado.

**Deputado José do Rego** *(PS):* Não é isso que diz aí!

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

(*) **Deputado Paulo Gusmão** *(Indep):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

De facto, pode parecer um pouco recambulesco um grande proprietário concorrer a uma micro empresa, mas talvez quem tenha um pequeno rendimento de algumas rendas de casas ou quem tenha alguns juros bancários prefira concorrer a este programa do que utilizar os fundos que tem.

Portanto, julgo que reduzir aos rendimentos de trabalho prejudica alguns em detrimento de outros e deixa espaço aberto.

Eu compreendo a preocupação do PSD, pois este artigo 2º é muito lato e pode gerar situações altamente perigosas, mas também compreendo que também não é fácil regulamentar o que é que se entende por isto, porque uma pessoa está desempregada e tem de esperar mesmo até aos 6 meses para poder fazer alguma coisa, uma vez que pode ter acesso a este programa se entender que está dentro destes parâmetros.

O próprio artigo 2º tem também alguma dificuldade, ou seja, uma família que aufira 500 euros de Rendimento Social de Inserção tem direito a isso, mas quem tem o mesmo rendimento por força do trabalho não tem direito a esse programa.

Portanto, se isso for muito taxado gera situações injustas e o perigo deste nº 2 é precisamente, ao querer especificar, levar para o sentido contrário, dá direito, a quem tenha rendimento de capitais ou rendimentos de propriedade, dizer, de forma clara, que não é excluído dessa situação.

Diga-se a verdade: isto não é nenhuma situação ilusória, isto acontece, já aconteceu em outros programas que são conhecidos e em outro tipo de situações e julgo que é perigoso ficar dessa forma, rendimentos de trabalho.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado António Ventura.

**Deputado António Ventura** *(PS):* Prescindo, Sr. Presidente.

Acho que já foram dados esclarecimentos suficientes sobre esta questão.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho. O PSD não deixa cair esta proposta.

(*) **Deputado António Marinho** *(PSD):* Sr. Presidente, não deixamos cair esta proposta para o nº 2, porque aqui num bate boca com o Sr. Deputado Artur Lima estávamos a ver outras possibilidades.

Poderá não ser esta do rendimento do trabalho auferidos nos seis meses precedentes, poderá ser, por exemplo, a declaração de IRS relativa ao ano anterior que não seja superior a "x" salários mínimos nacionais. Poderão encontrar-se outras formulações e nesse aspecto, da nossa parte, estaríamos abertos a que houvesse uma alteração deste nº 2, mas que ele se mantivesse e houvesse um critério estabelecido no nº 2. Com outra formulação? Por que não! Era caso para ser estudado.

O que nos parece é que por parte do Partido Socialista, através do Sr. Deputado Henrique Ventura, existe a vontade de liminarmente não aceitarem o nº 2. Aí discordamos francamente, porque isso vem no tom da intervenção inicial aqui feita. O que nós pretendemos é não pôr isto o mais simples possível, pretendemos pôr simples, mas com alguns critérios que evitem que isto redunde, deixem-me passar a palavra: "não vou dar aos pobres".

Muito obrigado.

**Presidente:** Assim sendo, vamos votar a proposta apresentada pelo PSD para o Anexo, artigo 2º.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam façam o favor de se sentar.

**Secretário:** A proposta de alteração foi rejeitada com 27 votos contra do PS, 1 voto contra do Deputado Independente, 17 votos a favor do PSD e 1 voto a favor do CDS/PP.

**Presidente:** Passamos ao artigo 3º, para o qual também existe uma proposta de alteração do PSD.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

(*) **Deputado António Marinho** *(PSD):* Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relativamente à alteração que propomos para a alínea c) do artigo 3º, convém dizer, até porque ele é pequeno, qual é que é o seu teor: "Constitui condições de acesso dos beneficiários do presente regime, dispor de capacidade organizativa para promover o projecto para o qual solicitam apoio". Estamos na mesma.

Como é que se avalia a capacidade organizativa de alguém?

É óbvio que neste caso não poderíamos ser tão precisos quanto fomos em relação à situação anterior de avaliar a existência ou não de recursos para o acesso ao crédito.

Neste caso temos que avaliar a capacidade organizativa de alguém? Obviamente que neste caso temos que atender ao tipo de projecto e ao tipo de pessoas que está em causa e saber se essa pessoa que até pode ser uma pessoa que tenha uma capacidade organizativa enorme, por exemplo, para montar um pequeno negócio na área de informática, mas que, se calhar, se for na área de serralharia revela pura e simplesmente uma inaptidão total para esse efeito e entendemos aqui só acrescentar na alínea c) uma última parte que é esta que vem aqui a negrito, em que a capacidade organizativa **"...devendo ser aferida, entre outros factores, em função da compatibilização da experiência profissional anterior e do nível de habilitações escolares com as características associadas ao projecto".**

Isto é: se é uma pessoa que não tem nenhuma experiência profissional na área da restauração, se tem um nível habilitacional relativamente reduzido e pretende abrir um restaurante, se calhar o Sr. Secretário Regional da Economia vai ficar muito aborrecido, porque quer restaurantes de qualidade e à partida vai ter um projecto desenvolvido por alguém que não manifesta uma aptidão mínima para ter um restaurante de qualidade.

O que é que se pretende? Que ele tenha experiência profissional na área da restauração ou que tenha frequentado um curso. Portanto, o que se pretende aqui é acrescentar algo mais a uma condição de acesso que nos parece muito seca, muito vaga.

A questão é basicamente esta.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado António Ventura.

(*) **Deputado António Ventura** *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Realmente percebe-se a intenção do Deputado António Marinho quando falou sobre esta alteração e referiu ali um exemplo do serralheiro. O serralheiro pode realmente ter aptidão para mais alguma coisa e a proposta de alteração que os senhores aqui trazem limita essa possibilidade.

Eu penso que o senhor também está a pensar que este projecto é apresentado para resolver problemas eleitorais.

**Deputado António Marinho** *(PSD):* O senhor é que está a dizer.

**O Orador:** Foi o senhor que disse nos apartes.

O Partido Socialista, ao contrário do que o senhor pensa, está preocupado com outra questão que é resolver o problema de pessoas muito problemáticas e com uma adversidade enorme de problemas e que têm que ser resolvidos com esta abrangência.

Por isso o Partido Socialista considera que a vossa proposta é muito limitadora ao exigir a experiência profissional e o nível de habilitações escolares. Por essas razões nós iremos votar contra esta proposta de alteração, sem pensar em eleições.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

(*) **Deputado António Marinho** *(PSD):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Quanto à questão eleitoral o senhor disse que eu disse em aparte. Sou capaz de ter dito.

Em relação às grandes intenções manifestadas pelo Sr. Deputado Henrique Ventura que, mais do que pensar nas questões eleitorais, quer resolver os problemas das pessoas, eu remeto-o para o período anterior a 17 de Outubro de 2004 para ver o que é que se passa com muitos outros regimes e mesmo sem regimes o que é mais grave.

Relativamente ao facto de isto ser muito limitativo, eu peço desculpa, Sr. Deputado, mas deverá ler tudo, porque diz: "... entre outros factores, em função da compatibilização..."

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

**Deputado Paulo Gusmão** *(Indep):* Prescindo.

**Presidente:** Parecendo não haver mais intervenientes, passamos à votação desta proposta de alteração, apresentada pelo PSD.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, façam o favor de se sentar.

**Secretário:** A proposta de alteração foi rejeitada com 30 votos contra do PS, 17 votos a favor do PSD, 1 voto a favor do CDS/PP e 1 voto a favor do Deputado Independente.

**Presidente:** Ainda para o Anexo há uma proposta de alteração relativamente ao artigo 4º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Ventura.

**Deputado Henrique Ventura** *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

É só para dizer que isto é apenas uma clarificação de que não está em causa todo o artigo, mas apenas a alínea g).

Muito obrigado.

**Presidente:** Muito obrigado pela explicação.

Vamos votar a proposta de alteração.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Debatidas estas questões do Anexo, vamos fazer agora a votação final global do diploma.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** Em votação final global a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Eu pedia aos Presidentes dos Grupos Parlamentares e ao Sr. Membro do Governo para virem até aqui à mesa.

*(Pausa)*

Srs. Deputados, faltam poucos minutos e não dá para debater outro diploma. Assim sendo, vamos interromper os nossos trabalhos por hoje e recomeçaremos amanhã pelas 10,00 horas.

Por entendimento entre os diversos partidos aqui representados haverá apenas um curto período de tempo para apresentação de dois votos, seguindo-se imediatamente o ponto 3 da nossa Agenda da Trabalhos.

Muito boa noite e até amanhã.

*(Eram 19 horas e 50 minutos)*

*Deputados que entraram durante a Sessão:*

***Partido Socialista (PS)***
**Luís Paulo** de Serpa **Alves**

***Partido Social Democrata (PSD)***
**Sérgio** Emanuel Bettencourt **Ferreira**

*Deputados que faltaram à Sessão:*

***Partido Social Democrata (PSD)***
**Alberto** Abílio Lopes **Pereira**
**Jaime** António da Silveira **Jorge**

(*) Texto não revisto pelo orador.

———

**Documentos Entrados**

**Proposta de Resolução**

**Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano 2005**

Ao abrigo do n.° 2 do artigo 40.° da Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.° 5/2000/A, de 2 de Março, a Mesa deliberou apresentar ao Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para aprovação, a Conta de

Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, referente ao ano de 2005, que se anexa à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 11 de Maio de 2006.

**O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,** *Fernando Manuel Machado de Menezes*

*(A referida Conta encontra-se arquivada no respectivo processo).*

———

## Projecto de Resolução

Na sequência de requerimento de 1 de Fevereiro de 2006, no âmbito do exercício de um direito potestativo, um quinto dos Deputados em efectividade de funções, solicitaram a constituição de uma comissão parlamentar de inquérito à Segurança Social, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 42° do EARAA e do artigo 43° conjugado com o artigo 35° do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Por despacho de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com data de 6 de Fevereiro de 2006, foi constituída a Comissão Eventual de Inquérito à Segurança Social, tendo a sua instalação e eleição da Mesa ocorrido no dia 6 de Março.

O objecto da comissão corresponde à verificação da legalidade e regularidade dos procedimentos subjacentes à concessão de subsídios ou apoios sociais, qualquer que tenha sido a forma legal ou meio pelo qual tenham sido atribuídos pelo Governo Regional a pessoas singulares ou colectivas no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2003 e 31 de Dezembro de 2005, e deverá apresentar ao plenário o seu relatório final no prazo de 180 dias a contar da data da tomada de posse dos membros que a compõem — 2 de Setembro de 2006 - findo o qual a Comissão é extinta. Sucede porém que o desenvolvimento dos trabalhos da comissão esteve sempre

condicionado pelo acesso a informação diversa a prestar por vários departamentos da Administração Regional, a qual apenas foi recebida pela Comissão em 14 de Junho, consumindo-se desta forma mais de três meses do prazo previsto para o seu funcionamento.

Face a este condicionalismo, os trabalhos da Comissão têm de se prolongar no tempo, até 31 de Dezembro de 2006.

Assim, os Deputados subscritores, nos termos da alínea d), do n°1, do artigo 23° do EPARAA e do artigo 145° do Regimento da ALRAA, apresentam o seguinte Projecto de Resolução:

"Artigo único

O relatório final da Comissão Eventual de Inquérito à Segurança Social é apresentado a Plenário até 31 de Dezembro de 2006."

Horta, Sala das Sessões, 26 de Junho de 2006

**Os Deputados Regionais,** *Clélio Menezes, José Carlos San-Bento e Artur Lima*

---

## Proposta de Resolução

## Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2006

Nos termos do n.º 2 do artigo 30.º da Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, a Mesa deliberou apresentar ao Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para o ano de 2006, que se anexa à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 19 de Setembro de 2005.

**O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,** *Fernando Manuel Machado Menezes*

*(O referido Orçamento encontra-se arquivado no respectivo processo).*

———

## Proposta de Decreto Legislativo Regional

## Altera a Orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil e de Bombeiros dos Açores -SRPCBA

O Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de Março, que estabeleceu a orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil e de Bombeiros dos Açores (SRPCBA), foi objecto de alterações, através dos Decretos Legislativos Regionais n.$^{os}$ 25/2000/A, de 9 de Agosto, e 15/2002/A, de 30 de Abril.

Decorrido este tempo, verifica-se a necessidade de actualizar e aperfeiçoar o referido quadro normativo, com especial ênfase para a clarificação e redefinição das atribuições do SRPCBA e de algumas competências dos seus órgãos.

Para além disso, em ordem a permitir a implementação do novo modelo de financiamento do serviço de transporte terrestre de doentes, foi removida do elenco das receitas próprias do SRPCBA a receita decorrente do referido transporte, a qual, futuramente, passará a constituir um proveito das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma dos Açores.

Por último, pela natureza das suas funções, é instituído o regime de disponibilidade permanente para os operadores de telecomunicações do SRPCBA, prevendo-se, em consequência, um suplemento remuneratório mensal de 10%.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

**Artigo 1.º**

*Alteração*

Os artigos 3.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º,14.º, 15.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de Março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 25/2000/A, de 9 de Agosto, e 15/2002/A, de 30 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

**"Artigo 3.º**

*(...)*

1 - (…)

2 - (…)

*a)* [*anterior alínea b)*]

*b)* [*anterior alínea c)*]

*c)* [*anterior alínea d)*]

*d)* [*anterior alínea e)*]

*e)* [*anterior alínea f)*]

*f)* [*anterior alínea g)*]

*g)* [*anterior alínea h)*]

*h)* [*anterior alínea i)*]

*i)* [*anterior alínea j)*]

*j)* [*anterior alínea k)*]

*k)* [*anterior alínea l)*]

*l)* [*anterior alínea m)*]

*m)* [*anterior alínea n)*]

*n)* [*anterior alínea o)*]

*o)* [*anterior alínea p)*]

*p)* [*anterior alínea q)*]

3 - (…)

**Artigo 6.º**

*(...)*

1 - (…)

2 - (…)

*a)* (…)

*b)* (…)

*c)* (…)

*d)* (…)

*e)* (…)

*f)* (…)

*g)* (…)

*h)* (…)

*i)* (…)

*j)* (…)

*k)* (…)

*l)* (…)

*m)* (…)

*n)* Superintender na formação do pessoal dos corpos de bombeiros e aprovar os respectivos planos anuais, nos termos da lei;

*o)* Emitir parecer obrigatório sobre os pedidos de isenção de impostos ou taxas relativos a importação de material ou equipamento para os corpos de bombeiros.

3 - (…)

**Artigo 7.º**

*(...)*

1 - (…)

*a)* (…)
*b)* (…)
*c)* (…)
*d)* (…)

2. (…)

3. As regras relativas ao funcionamento do conselho administrativo serão fixadas no diploma regulamentar que aprovar a orgânica do SRPCBA.

Artigo 8.º

(…)

1 - (…)

*a)* (…)
*b)* (…)
*c)* (…)
*d)* (…)
*e)* (…)
*f)* [*Anterior alínea g)*]
*g)* [*Anterior alínea h)*]
*h)* [*Anterior alínea i)*]
*i)* [*Anterior alínea j)*]
*j)* [*Anterior alínea l)*]

*k)* [*Anterior alínea m)*]

2 – (…).

Artigo 9.º

(…)

1. (…)

*a)* (…)

*b)* (…)

*c)* (…)

2. A nomeação, exercício de funções e remuneração da comissão de fiscalização assim como o seu funcionamento, constarão do diploma regulamentar que aprovar a orgânica do SRPCBA.

Artigo 14.º

(…)

(…)

*a)* (…)

*b)* [*anterior alínea c)*]

*c)* [*anterior alínea d)*]

*d)* [*anterior alínea e)*]

*e)* [*anterior alínea f)*]

*f)* [*anterior alínea g)*]

Artigo 15.º

(…)

O pessoal dirigente do SRPCBA, bem como o dos demais serviços integrados na estrutura regional de protecção civil e bombeiros é recrutado nos termos previstos nos diplomas que contenham as respectivas orgânicas.

Artigo 16.º

(…)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. Os operadores de telecomunicações encontram-se em regime de disponibilidade permanente, sendo-lhes atribuído um suplemento remuneratório mensal de 10%.

5. O suplemento a que se refere o número anterior só é devido relativamente aos dias em que se verifique prestação efectiva de trabalho ou nas situações legalmente equiparadas, não sendo considerado para efeitos de cálculo dos subsídios de férias e de Natal."

Artigo 2.º

Norma transitória

Enquanto não for alterada a orgânica do SRPCBA, na sequência do regime introduzido pelo presente diploma, é mantido o disposto no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de Março, na redacção dada pelos Decretos Legislativos Regionais n.$^{os}$ 25/2000/A, de 9 de Agosto, e 15/2002/A, de 30 de Abril.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Artigo 4.º

Republicação

O Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de Março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.$^{os}$ 25/2000/A, de 9 de Agosto, e 15/2002/A, de 30 de Abril, é republicado em anexo, na íntegra, com as alterações resultantes do presente diploma.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em velas – São Jorge, em 13 de Junho de 2006

**O Presidente do Governo Regional,** *Carlos Manuel Martins do Vale César*

**ANEXO**

(Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de Março)

**Capítulo I**

Serviço Regional de Protecção Civil e de Bombeiros dos Açores

**Secção I**

Natureza e atribuições

**Artigo 1.º**

*Natureza*

1. O Serviço Regional de Protecção Civil e de Bombeiros dos Açores, adiante designado abreviadamente por SRPCBA, é dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e de património próprio.

2. O SRPCBA depende do membro do Governo Regional com competência em matéria de protecção civil e bombeiros.

**Artigo 2.º**

*Atribuições*

São atribuições do SRPCBA orientar, coordenar e fiscalizar, a nível da Região Autónoma dos Açores, as actividades de protecção civil e dos corpos de bombeiros, bem como assegurar o funcionamento de um sistema de transporte terrestre de emergência médica, de forma a garantir, aos sinistrados ou vítimas de doença súbita, a pronta e correcta prestação de cuidados de saúde.

**Artigo 3.º**

*Atribuições específicas*

1. Na área da protecção civil, são atribuições do SRPCBA:

a) Promover, na Região, a elaboração de estudos e planos de protecção civil, facultando o necessário apoio técnico às entidades por eles responsáveis;

b) Elaborar o plano de emergência regional;

c) Emitir parecer, relativamente a qualquer plano de emergência de âmbito regional ou municipal, a aplicar na Região Autónoma dos Açores;

d) Fomentar e promover acções de prevenção em todos os campos em que se desenvolva a protecção civil, apoiando, através dos meios considerados mais adequados, a realização desse tipo de acções por quaisquer entidades;

e) Cooperar com as organizações internacionais, nacionais, regionais e locais de protecção civil;

f) Desenvolver acções de formação e de informação orientadas para a sensibilização das populações, para a autoprotecção e para o sentido de solidariedade face a acidentes graves, catástrofes e calamidades;

g) Promover o levantamento, previsão e avaliação dos riscos colectivos de origem natural ou tecnológica;

h) Inventariar e inspeccionar os serviços, meios e recursos de protecção civil disponíveis.

2. Na área dos bombeiros, são atribuições do SRPCBA:

a) Exercer a acção tutelar sobre os corpos de bombeiros, nomeadamente zelando pela observância das leis e regulamentos;

b) Inspeccionar a prontidão operacional dos corpos de bombeiros;

c) Superintender na instrução do pessoal dos corpos de bombeiros;

d) Aprovar os regulamentos internos dos corpos de bombeiros, ouvidas as federações de bombeiros da Região Autónoma dos Açores;

e) Fiscalizar o estado de conservação do equipamento e demais material dos corpos de bombeiros, inventariando as carências e definindo prioridades na colmatação destas;

f) Fixar as zonas geográficas de acção restrita dos corpos de bombeiros, procedendo à respectiva publicação em ordem de serviço;

g) Instruir e submeter à homologação do membro do Governo que tutela o SRPCBA, ouvidas as federações de bombeiros da Região Autónoma dos Açores, os processos de criação de novos corpos, ou secções de bombeiros, bem como dos respectivos quadros de pessoal;

h) Estabelecer relações de cooperação com as entidades internacionais, nacionais, regionais ou locais, em matérias relacionadas com a acção dos corpos de bombeiros;

i) Pronunciar-se sobre o ordenamento territorial dos meios de prevenção e extinção de incêndios e de outras formas de socorrismo confiadas aos corpos de bombeiros;

j) Aplicar e executar os regulamentos de segurança contra incêndios, relativamente às suas áreas de competência;

k) Dar parecer obrigatório, quanto a segurança contra incêndios, no que respeita a redes de captação e distribuição de água em aglomerados urbanos;

l) Instruir e dar parecer nos processos de declaração de utilidade pública das respectivas associações;

m) Definir e apoiar um programa básico de construção ou ampliação de quartéis de corpos de bombeiros;

n) Definir as normas a que deve obedecer o equipamento, fardamento e demais material dos corpos de bombeiros, com vista à normalização técnica dos respectivos meios e apoiar financeiramente ou em espécie a sua aquisição;

o) Promover as acções necessárias a um correcto planeamento e conveniente racionalização dos meios a utilizar pelos corpos de bombeiros;

p) Fomentar o espírito de voluntariado, com vista à participação das populações na prevenção, segurança e combate a incêndios e nas demais formas de socorro confiadas aos corpos de bombeiros.

3. Na área de emergência médica, são atribuições do SRPCBA:

a) Assegurar, directamente ou através de acordos de cooperação, um sistema de transporte terrestre de emergência médica;

b) Propor e promover a formação dos tripulantes de ambulância;

c) Promover formas de articulação com os serviços de saúde;

d) Assegurar, em colaboração com os serviços de saúde, uma rede de telecomunicações de e para as ambulâncias;

e) Dar parecer vinculativo nos processos de autorização para o exercício da actividade de transporte de doentes;

f) Fiscalizar tecnicamente a actividade de transporte terrestre dos doentes.

**Secção II**

Desconcentração

**Artigo 4.º**

*Delegados de ilha*

1. O SRPCBA poderá desconcentrar-se através de delegados de ilha, nos termos a regulamentar pelo diploma que aprovar a respectiva orgânica.

2. Quaisquer funções de coordenação na área operacional dos bombeiros podem ser desempenhadas pelos delegados, desde que estes exerçam ou tenham exercido funções de comando ou coordenação dos corpos de bombeiros.

**Capítulo II**

Dos órgãos

**Artigo 5.º**

*Órgãos*

São órgãos do SRPCBA:

a) O presidente;

b) O conselho administrativo;

c) A comissão de fiscalização;

d) O conselho regional de bombeiros.

## Artigo 6.º

*Presidente*

1. SRPCBA é dirigido por um presidente, equiparado, para todos os efeitos, a director regional, coadjuvado por um vice-presidente, equiparado a subdirector-geral.

2. Compete ao presidente:

a) Coordenar toda a actividade do SRPCBA, garantindo o seu funcionamento;

b) Representar o SRPCBA em juízo e fora dele;

c) Convocar e presidir ao conselho administrativo;

d) Autorizar a realização de despesas e escolher procedimentos aquisitivos, dentro dos limites legalmente estabelecidos;

e) Exercer o poder disciplinar sobre todo o pessoal do SRPCBA;

f) Convocar e presidir ao conselho regional de bombeiros;

g) Exercer o comando geral dos corpos de bombeiros;

h) Homologar a nomeação dos comandantes, 2.ºs comandantes e adjuntos de comando dos corpos de bombeiros associativos e privativos;

i) Exercer o poder disciplinar sobre os comandantes dos corpos de bombeiros privativos e associativos, designadamente determinando a instauração dos respectivos processos e aplicando as respectivas penas;

j) Autorizar a passagem à situação de inactividade no quadro ou de reingresso no quadro, de acordo com a legislação aplicável;

k) Autorizar o ingresso no quadro de honra aos elementos dos corpos de bombeiros, obtido parecer favorável da entidade detentora do corpo de bombeiros;

l) Homologar as licenças concedidas ao comandante, ao 2.º comandante e ao adjunto de comando dos corpos de bombeiros privativos e associativos;

m) Presidir ou designar os júris dos concursos de promoção e classificação nas provas de acesso às diferentes categorias do quadro activo;

n) Superintender na formação do pessoal dos corpos de bombeiros e aprovar os respectivos planos anuais, nos termos da lei;

o) Emitir parecer obrigatório sobre os pedidos de isenção de impostos ou taxas relativos a importação de material ou equipamento para os corpos de bombeiros.

3. Ao vice-presidente do SRPCBA compete substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como exercer as competências que lhe forem delegadas.

**Artigo 7.º**

*Conselho administrativo*

1. O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria de gestão financeira e patrimonial do SRPCBA, tendo a seguinte composição:

a) O presidente do SRPCBA, que preside;

b) O vice-presidente do SRPCBA;

c) O responsável pela contabilidade do SRPCBA;

d) Dois vogais, a nomear pelo secretário regional competente, sob proposta do presidente do SRPCBA, de entre o pessoal do mesmo que se encontre em exercício de funções.

2. O presidente pode convidar outros funcionários do SRPCBA para, sem direito a voto, participarem nas reuniões do conselho administrativo.

3. As regras relativas ao funcionamento do conselho administrativo serão fixadas no diploma regulamentar que aprovar a orgânica do SRPCBA.

**Artigo 8.º**

*Competências do conselho administrativo*

1. Compete ao conselho administrativo:

a) Elaborar o plano de actividades e a preparação dos orçamentos do SRPCBA e demais instrumentos de gestão previsional previstos na lei, a submeter à aprovação da tutela;

b) Analisar a situação financeira do SRPCBA;

c) Zelar pela liquidação e cobrança das receitas;

d) Verificar a legalidade das despesas;

e) Fiscalizar a contabilidade e proceder à verificação regular dos valores em cofre e em depósito;

f) Aprovar as minutas dos contratos em que o SRPCBA seja parte;

g) Administrar o património;

h) Elaborar o relatório anual de gestão e de exercício orçamental, bem como a conta de gerência do respectivo exercício e demais instrumentos de prestação de contas previstos na lei, a submeter anualmente ao parecer da comissão de fiscalização, à aprovação da tutela e à jurisdição do Tribunal de Contas;

i) Promover, nos termos legais, a alienação do material dispensável;

j) Celebrar acordos de cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, no âmbito das atribuições do serviço;

k) Pronunciar-se sobre a aceitação de heranças, legados ou doações.

2. O conselho administrativo pode delegar algumas das suas competências no seu presidente.

## Artigo 9.º

*Comissão de fiscalização*

1. A comissão de fiscalização é um órgão fiscalizador da gestão efectuada, avaliando a exactidão das contas apresentadas pelo conselho administrativo, a gestão do património e a observância das normas aplicáveis, e tem a seguinte composição:

a) Um presidente;

b) Dois vogais efectivos;

c) Dois vogais suplentes.

2. A nomeação, exercício de funções e remuneração da comissão de fiscalização assim como o seu funcionamento, constarão do diploma regulamentar que aprovar a orgânica do SRPCBA.

## Artigo 10.º

*Competências da comissão de fiscalização*

1 - À comissão de fiscalização compete:

a) Verificar o cumprimento das leis, regulamentos e normas técnicas aplicadas;

b) Verificar a execução dos instrumentos de gestão previsional;

c) Examinar a contabilidade do SRPCBA;

d) Verificar se o património do SRPCBA está correctamente avaliado;

e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do ano findo;

f) Efectuar as conferências que julgar convenientes, particularmente no que se refere às disponibilidades financeiras, podendo exigir, para o efeito, as informações que entender necessárias;

g) Elaborar relatórios sobre a sua actividade e apresentá-los ao membro do Governo Regional que tutela o SRPCBA e ao membro do Governo Regional que exerça a sua competência na área das finanças;

h) Quaisquer outras que lhe estejam ou venham a ser atribuídas por lei.

**Artigo 11.º**

*Conselho Regional de Bombeiros*

1. O conselho regional de bombeiros é um órgão de auscultação e de consulta do presidente do SRPCBA na área dos bombeiros, assessorando-o nos domínios mais relevantes da acção geral desses corpos.

2. A composição, as competências do conselho regional de bombeiros e os termos em que se processará o seu funcionamento serão fixados no diploma regulamentar que aprovar a orgânica do Serviço, podendo as suas reuniões ser de carácter geral ou especializadas.

## Capítulo III

Gestão financeira e patrimonial

**Artigo 12.º**

*Princípios de gestão*

1. A gestão financeira e patrimonial do SRPCBA obedece aos princípios gerais de administração financeira dos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira.

2. Os saldos de gerência são-lhe automaticamente afectos.

**Artigo 13.º**

*Património*

1. O património do SRPCBA é constituído pela universalidade dos bens e direitos, mobiliários e imobiliários, que à data da entrada em vigor do presente diploma se encontrem afectos ao Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores e à Inspecção Regional de Bombeiros dos Açores, incluindo os saldos orçamentais.

2. No prazo de 180 dias contados da data da entrada em vigor do presente diploma, o SRPCBA elaborará uma lista contendo a relação dos bens e direitos que considere estarem-lhe afectos e, como tal, constituírem o património inicial do Serviço.

3. A lista do número anterior será objecto de aprovação por despacho conjunto do membro do Governo que tutela o SRPCBA e do membro do Governo que exerce competências na área das finanças, sendo, posteriormente publicada na 2.ª série do Jornal Oficial, em anexo ao referido despacho.

4. No prazo de 180 dias contados da data de publicação referida no número anterior, o SRPCBA promoverá junto das conservatórias competentes o registo dos bens e direitos que lhe pertençam e que a tal estejam legalmente sujeitos, constituindo título de aquisição bastante a lista acima referida, devidamente aprovada e publicada.

**Artigo 14.º**

*Receitas*

Constituem receitas do SRPCBA, para além das dotações atribuídas pelo orçamento da Região Autónoma dos Açores e de outras, a definir por diploma próprio ou por resolução do Governo Regional:

a) As receitas que lhe estão legalmente consignadas, nomeadamente as previstas no artigo 5.º da Lei n.º 10/79, de 20 de Março;

b) As importâncias referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 234/81, de 3 de Agosto, relativamente aos prémios ou contribuições dos seguros aí previstos, quando a respectiva cobrança ocorra na Região;

c) A importância das coimas aplicadas, dentro dos limites legalmente admissíveis;

d) A importância de taxas cobradas, designadamente pela emissão de pareceres, nos termos a fixar por portaria do secretário regional da tutela;

e) Doações, heranças, legados, subsídios ou comparticipações concedidos por quaisquer entidades;

f) Rendimentos de serviços prestados e de bens patrimoniais.

## Capítulo IV

Do pessoal

### Artigo 15.º

*Pessoal dirigente*

O pessoal dirigente do SRPCBA, bem como o dos demais serviços integrados na estrutura regional de protecção civil e bombeiros é recrutado nos termos previstos nos diplomas que contenham as respectivas orgânicas.

### Artigo 16.º

*Disponibilidade permanente nas situações de emergência*

1. Em caso de iminência ou de ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade, o serviço prestado no SRPCBA é de carácter permanente e de total disponibilidade, pelo que todo o pessoal em exercício neste organismo não pode,

salvo motivo excepcional devidamente justificado, deixar de comparecer ou permanecer no serviço.

2. A inobservância do dever especial previsto no número anterior implica responsabilidade disciplinar nos termos da lei.

3. O regime de prevenção que implique disponibilidade permanente do pessoal do SRPCBA é definido no diploma regulamentar que aprove a orgânica e o quadro de pessoal deste Serviço.

4. Os operadores de telecomunicações encontram-se em regime de disponibilidade permanente, sendo-lhes atribuído um suplemento remuneratório mensal de 10%.

5. O suplemento a que se refere o número anterior só é devido relativamente aos dias em que se verifique prestação efectiva de trabalho ou nas situações legalmente equiparadas, não sendo considerado para efeitos de cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

**Artigo 17.º**

*Colaboração de militares e elementos das forças de segurança*

O SRPCBA pode obter a colaboração de oficiais das Forças Armadas e de segurança, na reserva e reforma, com vista ao desempenho de funções específicas adequadas à respectiva formação, nos termos das leis em vigor, nomeadamente o disposto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, no artigo 121.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

**Artigo 18.º**

*Requisição de pessoal pertencente a organizações de beneficência*

1. Para o desempenho de tarefas que exijam conhecimentos especializados, pode ser requisitada a colaboração temporária de pessoal qualificado pertencente a organizações de beneficência e de solidariedade social, podendo aquela colaboração ser remunerada pelo SRPCBA.

2. O enquadramento da participação do pessoal referido no número anterior e no respectivo estatuto obedece ao que estiver definido para idêntica colaboração ao Serviço Nacional de Protecção Civil.

## Capítulo V

Disposições finais e transitórias

### Artigo 19.º

*Transferência*

1. Transitam para o SRPCBA os direitos e obrigações afectos ao Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores e à Inspecção Regional dos Bombeiros dos Açores.

2. Transitam igualmente para o SRPCBA os direitos e obrigações afectas à Direcção Regional de Saúde e às unidades de saúde, na parte respeitante ao transporte terrestre dos doentes.

### Artigo 20.º

*Estrutura orgânica e quadros de pessoal*

A estrutura orgânica e os quadros de pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores e da Inspecção Regional de Bombeiros mantêm-se em vigor, com as devidas adaptações, até à publicação do diploma referido no antigo 22.º

**Artigo 21.º**

*Orçamentação*

Fica o Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento autorizado a introduzir no Orçamento da Região Autónoma dos Açores as alterações necessárias à execução do presente diploma.

**Artigo 22.º**

*Orgânica*

O Governo Regional, ouvida a Federação dos Bombeiros da Região Autónoma dos Açores, desenvolverá a orgânica do presente Serviço, mediante decreto regulamentar regional, no prazo de 90 dias a contar da data de publicação do presente diploma.

**Artigo 23.º**

*Revogação*

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 8/87/A, de 22 de Junho.

**Artigo 24.º**

*Entrada em vigor*

O presente decreto legislativo regional entrará em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

---

**Proposta de Decreto Legislativo Regional**

**Criação da Reserva Florestal de Recreio da Falca, Freguesia dos Flamengos, Concelho da Horta, Ilha do Faial**

O Parque Florestal de Recreio da Falca, conhecido por viveiros da Falca, constitui uma área florestal sob administração regional, cujo aproveitamento principal, desde 1964 a 1994, foi a de viveiro florestal para a produção de criptoméria (*Cryptomeria japonica*) e seu fornecimento a particulares na Ilha do Faial;

Considerando que, actualmente, a sua função principal visa a ocupação dos tempos livres das populações;

Considerando que este parque florestal de recreio ocupa uma área de 13,90 ha, e no seu interior desenvolve-se um caminho com a extensão de 755 metros, cujas bermas se encontram ajardinadas com várias espécies ornamentais (hibiscos, azáleas, hortênsias, agapantos, jarros etc.);

Considerando que a flora deste Parque é composta, essencialmente, por Camacipáris (*Chamaecyparis lawsoniana*), Cedro-do-Buçaco (*Cupressus lusitanica*), Sequóia (*Sequoia sempervirens*) Vidoeiro (*Betula celtiberica*) e Amieiro (*Alnus glutinosa*) e que o seu enquadramento paisagístico permite ao visitante usufruir de uma excelente panorâmica sobre a freguesia dos Flamengos e sobre o canal e a Ilha do Pico.

Considerando que o Parque Florestal de Recreio da Falca constitui uma importante área florestal, cujo aproveitamento principal se relaciona com a ocupação dos tempos livres das populações, enquadrando-se, indubitavelmente, no conceito que preside à criação das reservas florestais de recreio:

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

**Artigo 1.º**

*Objecto*

É criada a Reserva Florestal de Recreio da Falca, também conhecida por Viveiros Florestais da Falca, na freguesia dos Flamengos, concelho da Horta, na Ilha do Faial.

**Artigo 2.º**

*Área e limites*

A reserva florestal de recreio da Falca ocupa uma área aproximada de 13,90 ha, confrontando a Norte, Sul e Oeste com ribeira e a Leste com Firmino Pedroso e José Silveira Dutra, conforme planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

**Artigo 3.º**

*Regime jurídico*

À Reserva Florestal de Recreio das Macelas é aplicável o regime jurídico constante do Decreto Legislativo Regional n.º 15/87/A, de 24 de Julho, bem como o disposto nos artigos 2.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 16/89/A, de 30 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2000/A, de 21 de Junho, e respectiva regulamentação.

**Artigo 4.º**

*Entrada em vigor*

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Velas – São Jorge, em 13 de Junho de 2006

**O Presidente do Governo Regional,** *Carlos Manuel Martins do Vale César*

———

## Proposta de Decreto Legislativo Regional

## PROENERGIA – Sistema de Incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis

Os grandes objectivos da política energética - segurança do abastecimento, competitividade económica e protecção do ambiente - constituem desafios estratégicos para a Região Autónoma dos Açores, face aos agravamentos na generalidade dos custos de produção, bem como aos condicionalismos e fragilidades ambientais do seu território.

Com efeito, devido à dispersão geográfica, pequena dimensão dos mercados, impossibilidade de acesso às redes transeuropeias de energia e ao transporte dos combustíveis, e total dependência do exterior quanto ao abastecimento de combustíveis fósseis, os custos associados à gestão dos sistemas energéticos, nos Açores, são muito elevados.

Importa, pois, prosseguir e maximizar o aproveitamento dos recursos energéticos endógenos, garantindo simultaneamente os mais elevados níveis de qualidade da energia disponibilizada a todos os açorianos, sem descurar as questões ligadas à sua correcta utilização. Registe-se ainda os compromissos de Portugal face ao protocolo de Quioto e das metas nacionais estipuladas para a redução de emissão de gases de efeito de estufa resultantes da queima de combustíveis fósseis que devem ser assumidas por todas as Regiões do País.

O PROENERGIA é um sistema de Incentivos que tem como objectivo estimular o aproveitamento dos recursos energéticos endógenos para a produção de electricidade ou para a produção de outras formas de energia, essencialmente, para o auto consumo do sector privado, cooperativo e residencial doméstico.

Assim:

Nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

## Artigo 1º

## Objecto

O presente diploma estabelece o Sistema de Incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis da Região Autónoma dos Açores, designado por PROENERGIA.

## Artigo 2º

## Âmbito

1. São susceptíveis de apoio, no âmbito do PROENERGIA, projectos destinados essencialmente ao auto consumo, que envolvam:

a) Investimentos na exploração de recursos energéticos renováveis para micro-produção de energia, utilizando recursos hídricos, eólicos, de biomassa, solares fotovoltaicos e ainda no domínio da micro-cogeração de electricidade e calor para utilização em edifícios;

b) Investimentos na utilização do recurso solar térmico e termodinâmico para produção de águas quentes;

c) Investimentos em instalação de sistemas de gestão energética em edifícios que permitam uma melhor repartição do consumo de electricidade.

2. Os investimentos previstos no número anterior devem ser promovidos por:

a) Pequenas e médias empresas, cooperativas e associações sem fins lucrativos;

b) Pessoas singulares ou condomínios.

## Artigo 3º

## Condições de acesso dos promotores

1. Os promotores a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º devem:

a) Estar legalmente constituídos;

b) Cumprir as disposições legais inerentes ao exercício da actividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;

c) Cumprir os critérios de pequena e média empresa, de acordo com a Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia;

d) Dispor de contabilidade actualizada e organizada segundo o Plano Oficial de Contabilidade;

e) Possuir a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

f) Possuir situação económico-financeira equilibrada, traduzida num indicador de autonomia financeira, medido no ano anterior ao da candidatura, incluindo os suprimentos pré-projecto, igual ou superior a 25%;

g) Os suprimentos referidos na alínea anterior deverão estar consolidados à data de apresentação da candidatura e transformados em capital próprio antes da assinatura do contrato de concessão de incentivos, não podendo os mesmos exceder um terço do valor dos capitais próprios ante e pós-projecto;

h) Ter concluído, há pelo menos três anos, o investimento relativo ao projecto anteriormente aprovado no âmbito do PROENERGIA, considerando-se como data de conclusão do projecto a data do recibo correspondente à última despesa imputada ao projecto.

2. A regra referida na alínea h) do número anterior poderá, desde que devidamente justificada, não ser aplicada no caso de projectos relativos a outros estabelecimentos de um mesmo promotor.

3. Quando os promotores sejam agrupamentos complementares de empresas, os indicadores económicos e financeiros mencionados no presente diploma referem-se às empresas agrupadas.

4. No caso das associações sem fins lucrativos não se aplica o disposto nas alíneas c), d), f) e g) do n.º 1.

5. Os promotores de projectos a que se refere a alínea b) do nº 2 do artigo 2º devem:

a) Possuir situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

b) No caso de edifícios colectivos habitados deve haver aprovação da assembleia de condóminos;

c) Ter concluído, há pelo menos três anos, o investimento relativo ao projecto anteriormente aprovado no âmbito do PROENERGIA, considerando-se como data de conclusão do projecto a data do recibo correspondente à última despesa imputada ao projecto;

6. A regra referida na alínea c) do número anterior poderá não ser aplicada no caso de projectos relativos a outras moradias de um mesmo promotor.

**Artigo 4º**

**Condições de acesso dos projectos**

1. Os projectos candidatos ao PROENERGIA promovidos pelas entidades a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 2º, devem:

a) Corresponder a um investimento mínimo de 15.000 euros;

b) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projecto, devendo o contributo do promotor em capitais próprios representar, pelo menos, 25% do montante do investimento elegível, podendo os suprimentos

consolidados pelo período de execução do investimento representar até 40% daquele valor de capitais próprios;

c) Considerar como integrantes do projecto apenas as despesas efectuadas após a data de apresentação de candidatura, com excepção dos adiantamentos para sinalização, até 50% do custo de cada aquisição e dos estudos realizados há menos de um ano;

d) Ter uma duração máxima de execução de 24 meses, após a data de assinatura do contrato de concessão de incentivos, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, sujeitas a despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de economia;

e) Cumprir as condições legais necessárias para o exercício da actividade, nomeadamente ter situação regularizada em matéria de licenciamento ou ter projecto aprovado nos termos legais, quando aplicável;

f) No que respeita aos projectos de arquitectura ou às memórias descritivas do investimento, quando exigíveis legalmente, encontrarem-se previamente aprovados;

g) Ser instruídos com um projecto técnico adequado aos objectivos que se propõe atingir;

h) No encerramento dos projectos, deverá exigir-se que a unidade se encontre licenciada, incluindo a verificação de que foram obtidas as licenças ambientais legalmente exigidas.

2. Os projectos candidatos ao PROENERGIA promovidos pelas entidades a que se refere alínea b) do nº 2 do artigo 2º, devem:

a) Corresponder a um investimento mínimo de 1.000 euros;

b) Ter situação regularizada em matéria de licenciamento ou ter projecto aprovado nos termos legais, quando aplicável;

c) Considerar como integrantes do projecto apenas as despesas efectuadas após a data de apresentação de candidatura.

3. Os investimentos previstos nos números anteriores devem contemplar todas as rubricas necessárias à completa implementação do projecto.

4. Não poderão beneficiar dos apoios previstos no presente diploma projectos que resultem de imposições legais.

**Artigo 5º**

**Despesas elegíveis**

1. Relativamente aos processos promovidos pelas entidades a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 2º, constituem despesas elegíveis:

a) Aquisição e instalação dos equipamentos e dos materiais essenciais à realização do projecto, incluindo assistência técnica durante a fase de montagem, testes e ensaios;

b) Aquisição de terrenos ou constituição de servidões, até ao limite de 10% do investimento elegível;

c) Aquisição de software específico e directamente aplicável ao projecto;

d) Construção ou adaptação de instalações, incluindo a adaptação ao cumprimento de normas ambientais e de segurança;

e) Estudos de fundamentação dos projectos, até um limite de 10% do investimento elegível;

f) Custo com o transporte e seguros dos equipamentos.

2. Relativamente aos processos promovidos pelas entidades a que se refere a alínea b) do nº 2 do artigo 2º, constituem despesas elegíveis;

a) Aquisição de equipamentos essenciais ao projecto;

b) Adaptação de instalações, incluindo a adaptação ao cumprimento de normas ambientais e de segurança, até um limite de 10% do investimento elegível;

c) Aquisição de software directamente aplicável ao projecto.

3. O cálculo das despesas elegíveis é efectuado a preços correntes, deduzidos o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o promotor do projecto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.

4. Para efeitos do disposto nos números 1 e 2, apenas são considerados os valores declarados pelo promotor do projecto que correspondam aos custos médios do mercado, podendo a entidade responsável pela análise da candidatura, caso não se verifique essa correspondência, proceder à respectiva adequação.

**Artigo 6º**

**Despesas não elegíveis**

Não são elegíveis as despesas realizadas com:

a) Aquisição de equipamento em estado de uso;

b) Aquisição de veículos automóveis;

c) Aquisição de materiais e equipamentos não relacionados com o projecto;

d) Juros durante a construção;

e) Fundo de maneio;

f) Custos internos das empresas.

**Artigo 7º**

**Natureza e montante do incentivo**

1. O incentivo a conceder reveste a forma de subsídio não reembolsável, correspondendo a 25% das despesas elegíveis, com os seguintes limites máximos, em valor absoluto:

a) 250.000 euros, para os projectos promovidos pelas entidades a que se refere alínea a) do nº 2 do artigo 2º;

b) 1.000 euros por fogo, para os projectos promovidos pelas entidades a que se refere a alínea b) do nº 2 do artigo 2º.

2. No caso dos investimentos se realizarem nas ilhas de Santa Maria, S. Jorge, Graciosa, Flores e Corvo a taxa mencionada no número anterior é de 35%;

3. Nos casos em que os investimentos se realizem em zonas sem acesso directo à rede eléctrica regional e em que o custo do acesso seja igual ou superior a 10.000 euros, as taxas mencionadas nos números anteriores serão de 50%.

**Artigo 8º**

**Apresentação de candidaturas**

1. As candidaturas são entregues no departamento do Governo Regional com competência em matéria de coesão económica, doravante designado como organismo gestor, instruídas de acordo com um formulário homologado pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de economia.

2. Cabe ao organismo gestor disponibilizar, em sítio electrónico adequado, o formulário da candidatura, bem como toda a informação necessária à sua correcta instrução.

**Artigo 9º**

**Competências do Organismo Gestor**

Compete ao organismo gestor:

a) Recepcionar as candidaturas, verificando as condições de elegibilidade do promotor e do projecto;

b) Obter parecer do departamento do Governo Regional com competência em matéria de energia sobre a viabilidade técnica do projecto e da sua adequação aos objectivos propostos, que deverá ser emitido no prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir da data de entrega do pedido;

c) Elaborar a proposta de decisão da candidatura, no prazo máximo de 90 dias úteis, contado a partir da data de verificação das condições de acesso do promotor e do projecto;

d) Reapreciar a candidatura, no prazo de 10 dias úteis, na eventualidade de o promotor apresentar alegações contrárias;

e) Submeter ao membro do Governo Regional com competência em matéria de economia o projecto de decisão da candidatura;

f) Comunicar ao promotor a decisão final relativa ao pedido de concessão de incentivo;

g) Preparar o contrato de concessão de incentivos;

h) Acompanhar globalmente os projectos, podendo efectuar o acompanhamento físico dos investimentos;

i) Enviar para processamento os incentivos devidos;

j) Propor a renegociação dos contratos;

k) Preparar as propostas de encerramento dos processos.

**Artigo 10º**

**Formalização da concessão do incentivo**

1. A concessão do incentivo será formalizada mediante contrato celebrado entre a Região Autónoma dos Açores, através do departamento do Governo Regional com competência em matéria de economia, e o promotor.

2. A não celebração do contrato por razões imputáveis às entidades beneficiárias, no prazo de 20 dias úteis, contados da data da notificação da decisão de aprovação, determina a caducidade da decisão de concessão de incentivo.

**Artigo 11º**

**Pagamento do incentivo**

1. Os promotores de projectos a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 2º, após a assinatura do contrato de concessão de incentivos, devem enviar pedidos de pagamento ao organismo gestor, no máximo de quatro, apresentando para o efeito os originais das facturas, recibos, cópias dos cheques e extractos bancários comprovativos do desconto dos cheques, justificativos do investimento, devidamente

classificados em função do projecto, e os comprovativos do seu registo contabilístico, acompanhados de um relatório de execução do projecto, elaborado por um técnico oficial de contas, que ateste que o investimento correspondente se encontra devidamente contabilizado.

2. Os promotores de projectos a que se refere a alínea b) o nº 2 do artigo 2º, após a assinatura do contrato de concessão de incentivos, devem enviar um pedido de pagamento ao organismo gestor, apresentando para o efeito os originais das facturas, recibos, cópias dos cheques e extractos bancários comprovativos do desconto dos cheques, relativos aos pagamentos efectuados.

3. O organismo gestor deverá conferir os documentos apresentados podendo promover a realização de uma vistoria física.

4. Os pagamentos dos incentivos são efectuados por transferência bancária para a conta do promotor indicada no contrato de concessão de incentivos.

5. O valor do investimento correspondente ao último pedido de pagamento não poderá ser inferior a 20% do investimento elegível no caso dos projectos promovidos pelas entidades a que se refere a alínea a) nº 2 do artigo 2º.

## Artigo 12º

## Obrigações dos promotores

1. Os promotores ficam sujeitos às seguintes obrigações:

a) Executar o projecto nos termos e prazos fixados no contrato;

b) Comunicar ao organismo gestor qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto ou à sua execução;

c) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente quanto à sua situação em matéria de licenciamento;

d) Manter em funcionamento os equipamentos comparticipados, por um período mínimo de cinco anos, contado a partir da data de conclusão do investimento;

e) Cumprir, no caso de venda de excedentes do auto consumo, as condições técnicas de ligação à rede pública definidas em legislação própria, os quais não poderão ultrapassar 20% da produção anual do projecto.

2. Para além das obrigações referidas no número anterior, os promotores a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 2º devem:

a) Manter a situação regularizada perante as entidades pagadoras do incentivo;

b) Manter a contabilidade organizada de acordo com o definido na legislação aplicável;

c) Manter na entidade beneficiária, devidamente organizados, todos os documentos susceptíveis de comprovar as declarações prestadas na candidatura;

d) Publicitar os apoios recebidos nos termos regulamentares.

**Artigo 13º**

**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 24 de Maio de 2006.

**O Presidente do Governo Regional,** *Carlos Manuel Martins do Vale César*

---

**Proposta de Decreto Legislativo Regional**

**Classificação do Parque Natural Regional do Corvo**

A salvaguarda de diversos *habitats* naturais terrestres e marinhos com valor para conservação, a necessidade de ordenar e controlar a crescente exploração das zonas costeiras do arquipélago dos Açores de forma a prevenir a degradação dos recursos que aí se concentram, compatibilizando a conservação do património natural com actividades humanas que beneficiem o desenvolvimento local, constituem objectivos de interesse público que justificam o incremento de medidas de protecção;

Considerando que a ilha do Corvo integra áreas terrestres e marinhas de relevância europeia ao nível da conservação da natureza pela integração na Rede Natura 2000 (Directiva Habitats 92/43/CEE e Directiva Aves 79/409/CEE) do Sítio de Importância Comunitária *Costa e Caldeirão do Corvo* (PTCOR0001) e da Zona de Protecção Especial *Costa e Caldeirão do Corvo* (PT0000020) que albergam, juntamente com a envolvente marinha do Corvo, um conjunto de espécies ameaçadas de fauna e flora selvagens e de habitats naturais terrestres e marinhos com importância para a conservação;

Considerando que os habitats marinhos do Corvo apresentam valores naturais e ecológicos de elevada importância, e incluem-se entre os menos degradados do arquipélago dos Açores, suportando uma elevada biodiversidade e populações bem conservadas de várias espécies de interesse comercial;

Considerando que as características naturais e paisagísticas da ilha do Corvo determinam a aptidão como zona privilegiada de pesca artesanal, recreio e turismo náuticos e atendendo à fragilidade dos recursos naturais importa adoptar medidas de protecção e salvaguarda dos seus valores e do seu carácter único;

Atendendo à necessidade de garantir a conservação da natureza e a promoção do aproveitamento racional dos recursos naturais e paisagísticos, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica, com respeito pelo princípio da solidariedade entre gerações, como disposto nas alíneas c) e d) do nº2 do art. 66º da Constituição da República, os diferentes valores presentes na ilha do Corvo e na área marinha envolvente, complementares entre si ao nível de funcionamento ecológico e de representatividade, devem ser geridos de forma integrada;

Considerando a publicação do Decreto Legislativo Regional n.° 21/93/A, de 23 de Dezembro, que aplica à Região Autónoma dos Açores o regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº19/93 de 23 de Janeiro, referente ao novo quadro de classificação das áreas protegidas nacionais, e que, posteriormente, o Decreto-Lei 227/98, de 17 de Julho veio aditar a possibilidade de nas áreas protegidas que abranjam meio marinho poderem ser demarcadas áreas denominadas "reservas marinhas" ou "parques marinhos", conforme os objectivos a prosseguir, as quais se propõem assegurar a compatibilização do primado da conservação do património natural submarino com o de um uso diversificado e da utilização racional e sustentada dos recursos com a gestão dos vários interesses sócio-económicos;

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

**Artigo 1º**

*Classificação*

1. É classificado o Parque Natural Regional do Corvo, adiante designado Parque Natural Regional.
2. O Parque Natural Regional inclui a zona terrestre da ilha do Corvo designada no âmbito da Rede Natura 2000 e uma área de parque marinho.

**Artigo 2º**

*Limites*

1. Os limites do Parque Natural Regional são os fixados no texto e nas cartas, que constituem, respectivamente os anexos I, II e III ao presente diploma e do qual fazem parte integrante.
2. As dúvidas eventualmente suscitadas são resolvidas pela consulta da carta oficial, na escala de 1:25000, arquivada para o efeito na direcção regional com competência em matéria de ambiente e respectivo serviço das ilhas Flores e Corvo.

## Artigo 3º

*Objectivos específicos*

Sem prejuízo do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº19/93 de 23 de Janeiro, são objectivos específicos do Parque Natural Regional:

a) Promover a conservação e valorização dos recursos naturais, desenvolvendo acções tendentes à salvaguarda da flora, principalmente a endémica ou com distribuição muito restrita nos Açores e a que ocorre nos habitats pertencentes à Directiva Habitats 92/43/CEE, da fauna, em especial a pertencente à Directiva 92/43/CEE e à Directiva 79/409/CEE, que em conjunto determinam valores paisagísticos de excepção;

b) Promover a conservação e valorização dos recursos marinhos, desenvolvendo acções tendentes a manter os sistemas ecológicos essenciais que garantam a sua utilização sustentável e a preservação da biodiversidade.

c) Contribuir para a ordenação e disciplina das actividades turística, recreativa e de exploração pesqueira, de forma a evitar a degradação dos valores naturais e paisagísticos, permitindo o desenvolvimento sustentável;

d) Promover a implementação de uma rede consistente de áreas marinhas protegidas a nível dos Açores.

e) Aprofundar os conhecimentos científicos sobre comunidades insulares e marinhas.

## Artigo 4º

*Gestão*

O Parque Natural Regional é gerido pela direcção regional com competência em matéria de ambiente.

## Artigo 5º

*Órgãos*

São órgãos do Parque Natural Regional:

a) A comissão directiva;

b) O conselho consultivo.

**Artigo 6º**

*Composição e funcionamento da comissão directiva*

1. A comissão directiva, composta por um presidente e dois vogais, é o órgão executivo do Parque Natural Regional.

2. O recrutamento, selecção e provimento do presidente da comissão directiva segue o regime definido na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, sendo os vogais nomeados pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, sem prejuízo dos números seguintes.

3. Um dos vogais é indicado pela direcção regional com competência em matéria de ambiente e o outro pela Câmara Municipal do Corvo, a qual dispõe, para o efeito, de um prazo de 60 dias após ser notificada para o fazer ao membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente.

4. Na falta de indicação do vogal pela Câmara Municipal no prazo estipulado no número anterior, o mesmo é indicado pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de administração local.

5. O mandato dos titulares da comissão directiva é de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

6. A comissão directiva reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um dos vogais.

7. O presidente tem voto de qualidade.

## Artigo 7º

*Competência da comissão directiva*

1. Compete à comissão directiva, em geral, a administração dos interesses específicos do Parque Natural Regional, executando as medidas contidas nos instrumentos de gestão e assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.

2. Compete, em especial, à comissão directiva:

a) Preparar e executar planos e programas anuais e plurianuais de gestão e investimento, submetendo-os previamente à apreciação do conselho consultivo;

b) Elaborar os relatórios anuais e plurianuais de actividades, bem como o relatório anual de contas de gerência, submetendo-os previamente à apreciação do conselho consultivo;

c) Decidir da elaboração periódica de relatórios científicos sobre o estado do Parque Natural Regional;

d) Autorizar actos ou actividades condicionados no Parque Natural Regional, tendo em atenção o Plano de Ordenamento e o seu Regulamento;

e) Tomar medidas administrativas de reposição previstas no Decreto-Lei nº19/93 de 23 de Janeiro e Decreto Legislativo Regional nº21/93/A de 23 de Dezembro;

f) Ordenar a cessação de qualquer tipo de acções realizadas em violação ao disposto no presente diploma e legislação complementar.

3. Compete, em especial, ao presidente da comissão directiva:

a) Representar o Parque Natural Regional;

b) Dirigir os serviços e o pessoal com os quais o Parque Natural Regional seja dotado;

c) Submeter anualmente à Direcção Regional com competência em matéria de ambiente um relatório sobre o estado do Parque Natural Regional;

d) Fiscalizar a conformidade do exercício de actividades no Parque Natural Regional com as normas do Decreto-Lei nº19/93 de 23 de Janeiro, do Decreto Legislativo Regional nº21/93/A de 23 de Dezembro, do presente diploma e do plano de ordenamento do Parque Natural Regional;

e) Cobrar as receitas e autorizar as despesas para que seja competente.

4. Das deliberações da comissão directiva cabe recurso tutelar para o membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente.

**Artigo 8º**

*Composição e funcionamento do conselho consultivo*

1. O conselho consultivo é um órgão de natureza consultiva, constituído pelo presidente da Comissão Directiva e por um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Direcção Regional com competência em matéria de pescas;

b) Direcção Regional com competência em matéria de turismo;

c) Direcção Regional com competência em matéria de Cultura;

d) Direcção Regional com competência em matéria de Agricultura;

e) Inspecção Regional das Pescas;

f) Câmara Municipal do Corvo;

g) Capitania do Porto das Flores;

h) Universidade dos Açores;

i) Associações profissionais representativas do sector das pescas, de âmbito regional ou local, consideradas em conjunto e em sistema rotativo com mandato de um ano;

j) Associações regionais de actividades subaquáticas, consideradas em conjunto e em sistema rotativo com mandato de um ano;

l) Organizações não governamentais de ambiente, de âmbito regional ou de âmbito nacional com intervenção na área do Parque Natural Regional, consideradas em conjunto e em sistema rotativo com mandato de um ano;

m) Instituições cujo âmbito incida sobre a actividade de turismo da natureza, com intervenção na área do Parque Natural Regional, consideradas em conjunto e em sistema rotativo com mandato de um ano.

2. O conselho consultivo poderá ouvir outras entidades representativas, com intervenção na área do Parque Natural Regional, as quais participarão nas reuniões com estatuto de observador, nos termos do regulamento interno.

3. O conselho consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

## Artigo 9º

*Competência do conselho consultivo*

Compete ao conselho consultivo, em geral, a apreciação das actividades desenvolvidas no Parque Natural Regional e, em especial:

a) Eleger o respectivo presidente e aprovar o regulamento interno de funcionamento;

b) Apreciar as propostas de planos e os programas anuais e plurianuais de gestão e investimento;

c) Apreciar os relatórios anuais e plurianuais de actividades, bem como o relatório anual de contas de gerência;

d) Apreciar os relatórios sobre o estado do Parque Natural Regional;

e) Emitir parecer, de carácter vinculativo, às autorizações de actos ou actividades condicionados na Reserva Natural Regional, que vierem a ser indicados no plano de ordenamento;

f) Dar parecer sobre a actividade da comissão directiva e sobre qualquer assunto com interesse para a Reserva Natural Regional.

**Artigo 10º**

***Interdições***

1. São interditas na área do Parque Natural Regional:

a) A alteração à morfologia do solo por escavações ou aterros, pela modificação do coberto vegetal, do corte de vegetação arbórea e arbustiva;

b) A colheita, corte, abate, captura, apanha ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitos a medidas de conservação da natureza e biodiversidade, em qualquer fase do seu ciclo biológico, bem como a perturbação ou a destruição dos seus habitats;

c) A introdução de espécies exóticas invasoras ou espécies não características das formações e associações naturais existentes no Parque Natural Regional;

d) A deposição ou lançamento nas áreas marinha e terrestre do Parque Natural Regional de dragados, sucata, veículos, inertes, detritos, entulhos ou outros resíduos;

e) A prática de foguear e a realização de queimadas;

f) A prática de actividade cinegética;

g) A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis;

h) A recolha de qualquer elemento de valor arqueológico ou geológico;

i) O lançamento de águas residuais industriais, agrícolas ou de uso doméstico em infracção à legislação vigente que se relacione com a sua recolha, tratamento e descarga bem como o lançamento de efluentes provenientes de derrames de transportes e outros veículos motorizados;

j) A pesca com palangre, seja este de fundo ou superfície, com explosivos, agentes químicos, redes de arrasto, redes envolventes-arrastantes, redes de emalhar de profundidade;

l) A pesca com embarcações de comprimento fora-a-fora superior a 10 m, exceptuando-se a pesca de isco vivo para atuneiros e as acções de formação profissional no âmbito da pesca.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os actos e actividades necessários à preservação, valorização e ordenamento da área protegida, bem como os efectuados com fins exclusivos de investigação científica, arqueológica ou de monitorização ambiental, os quais ficam sujeitos a autorização prévia das direcções regionais com competências em matéria de ambiente e em matéria de cultura.

**Artigo 11º**

*Autorizações*

Sem prejuízo dos restantes condicionalismos legais, ficam sujeitos a autorização prévia da direcção regional com competência em matéria de ambiente, os seguintes actos e actividades:

a) A realização de obras de construção civil, designadamente novos edifícios, ampliação, alteração ou demolição de edificações, exceptuando as obras de simples conservação, restauro, reparação, valorização ou limpeza e ainda intervenções de carácter excepcional, relativas à segurança e saúde públicas e educação ambiental;

b) A prática do campismo ou caravanismo;

c) A captação e desvios de águas ou quaisquer obras hidráulicas;

d) A abertura de novas vias de comunicação ou de acessos, ou qualquer modificação dos existentes;

e) A instalação de infra-estruturas eléctricas e telefónicas aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de gás natural, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis;

f) A extracção de areias ou outro material inerte;

g) A alteração, por meio de aterros ou escavações, da configuração dos fundos marinhos;

h) A realização de eventos desportivos, nomeadamente de pesca desportiva, de caça submarina ou de desportos náuticos motorizados.

**Artigo 12º**

*Condicionalismos específicos*

Por despacho do membro do Governo com competência na área das pescas e do ambiente, poderão ser estabelecidos condicionalismos específicos à actividade da aquacultura e ao exercício da pesca comercial, turística, desportiva e de lazer, bem como à caça submarina e apanha de moluscos, incluído tamanhos mínimos, espécies e artes proibidas, períodos de defesa, períodos de actividade, número máximo de embarcações e mergulhadores autorizados a operar na área protegida.

**Artigo 13º**

*Contra-ordenações*

1. Para além das previstas no artigo 22º do Decreto-Lei 19/93, de 23 de Janeiro, constitui contra-ordenação a prática, sem autorização, de qualquer dos actos ou actividades previstos nos artigo 10º ou 11º do presente diploma.

2. A punição, o sancionamento acessório e o processamento das contra-ordenações previstas no número anterior são feitos de acordo com os nºs 2 e 3 do

artigo 22º e os artigos 23º e seguintes do Decreto-Lei 19/93, de 23 de Janeiro, com as adaptações constantes dos artigos 9º e 10º do Decreto Legislativo Regional nº21/93/A, de 23 de Dezembro.

**Artigo 14º**

*Reposição da situação anterior à infracção*

A comissão directiva do Parque Natural Regional pode ordenar que se proceda à reposição da situação anterior à infracção, nos termos do disposto no artigo 25º do Decreto-Lei 19/93, de 23 de Janeiro.

**Artigo 15º**

*Fiscalização*

As funções de fiscalização, para efeitos do disposto no presente diploma e legislação complementar aplicável no Parque Natural Regional, competem à direcção regional com competência em matéria de ambiente, em colaboração com a autarquia local, à Inspecção Regional das Pescas, à autoridade marítima e demais entidades competentes, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 16º**

*Plano de ordenamento*

O Parque Natural Regional é dotado de um plano de ordenamento e respectivo regulamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, a elaborar no prazo máximo de 3 anos a contar da data de publicação do presente.

**Artigo 17º**

*Autorizações e pareceres*

1. O prazo para a emissão das autorizações e pareceres pela comissão directiva do Parque Natural Regional é de 45 dias.
2. As autorizações e pareceres emitidos pela comissão directiva do Parque Natural Regional ao abrigo do presente diploma caducam decorrido um ano sobre a data da sua emissão, salvo se nesse prazo as entidades competentes tiverem procedido ao respectivo licenciamento.
3. A emissão de nova licença pela entidade competente carece de autorização ou parecer prévio emitido pela comissão directiva do Parque Natural Regional.
4. São nulos e de nenhum efeito os actos administrativos que contrariarem o disposto no presente diplomam.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Velas – São Jorge, em 13 de Junho de 2006.

**O Presidente do Governo Regional,** *Carlos Manuel Martins do Vale César*

*(O referido anexo encontra-se arquivado no respectivo processo).*

———

## Proposta de Decreto Legislativo Regional

**Permite a majoração dos apoios previstos no Decreto Legislativo Regional nº 14/95/A, de 22 de Agosto, e no Decreto Legislativo Regional nº 6/2002/A, de 11 de Março, que se destinem a ser executados nas Ilhas Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores E Corvo**

Tal como sucede em outros sectores de actividade, o sector da habitação desempenha um papel importante no desenvolvimento económico e social da Região Autónoma

dos Açores, sendo seguro afirmar-se que a qualidade de vida dos cidadãos está intimamente ligada ao acesso e à qualidade da habitação.

A consciência desta realidade encontra expressão quer nos diversos programas de apoio à habitação postos à disposição dos cidadãos, quer no investimento público que tem vindo a ser canalizado para esses mesmos programas.

Contudo, neste domínio, para que as medidas de política surtam a eficácia pretendida há que ajustá-las à realidade das ilhas onde os efeitos da ultraperificidade são mais acentuados, prevendo, no quadro legal vigente, mecanismos que atenuem tais efeitos e, consequentemente, reforcem a coesão económica, social e territorial dentro do arquipélago.

Neste sentido, o presente diploma vem permitir a majoração dos apoios à aquisição, construção, ampliação e remodelação de habitação própria, previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, e dos apoios a obras de reabilitação, reparação e beneficiação em habitações degradadas, previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, que se destinem a ser executados nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

**Artigo 1.º**

*Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto*

O artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, com a redacção dada pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 11/96/A, de 18 de Junho, n.º 8/98/A, de 13 de Abril, e n.º 5/2002/A, de 8 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

**«Artigo 3.º**

[...]

1. Para efeitos do presente diploma, considera-se:

a) [Actual alínea a) do artigo 3.º]

b) [Actual alínea b) do artigo 3.º]

c) [Actual alínea c) do artigo 3.º]

d) [Actual alínea d) do artigo 3.º]

e) [Actual alínea e) do artigo 3.º]

f) [Actual alínea f) do artigo 3.º]

g) [Actual alínea g) do artigo 3.º]

h) [Actual alínea h) do artigo 3.º]

i) [Actual alínea i) do artigo 3.º]

j) [Actual alínea j) do artigo 3.º]

l) [Actual alínea l) do artigo 3.º]

m) [Actual alínea m) do artigo 3.º]

n) [Actual alínea n) do artigo 3.º]

o) [Actual alínea o) do artigo 3.º]

2. Nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo, o valor da comparticipação financeira resultante da aplicação da fórmula prevista na alínea l) do número anterior pode ser objecto de majoração, nos termos a definir por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de habitação.»

**Artigo 2.º**

*Aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março*

É aditado ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, o artigo 19.º-A, com a seguinte redacção:

**«Artigo 19.º-A**

*Majoração especial*

Os apoios previstos no presente diploma, que tenham por objecto imóveis sitos nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo, podem ser majorados, nos termos a definir em diploma regulamentar.»

Artigo 3.º

*Entrada em vigor*

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 4 de Maio de 2006.

**O Presidente do Governo Regional,** *Carlos Manuel Martins do Vale César*

———

**Proposta de Decreto Legislativo Regional**

**Revalorização indiciária da carreira de inspecção superior da Inspecção Regional de Educação**

Na Região Autónoma dos Açores o pessoal da carreira de inspecção superior de educação encontra-se remunerado pela escala indiciária prevista no Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, diploma que estabeleceu o enquadramento e definição da estrutura das carreiras de inspecção da Administração Pública, cujos índices são de valor remuneratório inferior ao auferido pelo pessoal da carreira técnica superior de inspecção da educação no restante território nacional.

Deste modo, tendo em conta que a Inspecção Regional de Educação é o serviço que na Região prossegue as competências que, no território continental, estão cometidas

à Inspecção-Geral da Educação, exercendo o seu pessoal de inspecção funções idênticas às desempenhadas pelos inspectores nacionais, afigura-se que, por imperativos de justiça e equidade, se proceda à revalorização indiciária do referido pessoal, definindo um regime remuneratório idêntico praticado na administração central para a carreira de inspecção superior de educação.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

**Artigo 1.º**

*Objecto*

O presente diploma procede à revalorização indiciária da carreira de inspecção superior de educação da Região Autónoma dos Açores.

**Artigo 2.º**

Remunerações

1. O pessoal da carreira de inspecção superior da Inspecção Regional de Educação é remunerado pela escala indiciária constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2. O valor a que corresponde o índice 100 da escala indiciária referida no número anterior é igual ao da carreira docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

**Artigo 3.º**

*Transição*

A transição do pessoal integrado na carreira de inspecção superior de educação para a nova escala indiciária faz-se na mesma carreira e categoria, para escalão a que corresponda na estrutura indiciária valor remuneratório igual ao anteriormente detido ou, se não houver coincidência, valor superior mais aproximado.

**Artigo 4.º**

*Suplemento de função inspectiva*

1. O pessoal da carreira de inspecção superior de educação da Inspecção Regional de Educação tem direito a auferir mensalmente um suplemento de função inspectiva, como forma de compensação dos ónus específicos inerentes ao seu exercício.

2. O suplemento a que se refere o número anterior é fixado no montante de 20% da respectiva remuneração base.

**Artigo 5.º**

*Entrada em vigor*

O presente diploma entra em vigor no dia um do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 24 de Maio de 2006.

**O Presidente do Governo Regional,** *Carlos Manuel Martins do Vale César*

*(O referido anexo encontra-se arquivado no respectivo processo).*

———

## Projecto de Resolução

## Experimentação e Vulgarização Agrícola

O Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/A, de 10 de Janeiro, veio aprovar novas disposições orgânicas e quadro de pessoal para a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, na sequência da alteração à estrutura orgânica do VIII Governo Regional, operada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro.

De acordo com a definição de competências constantes daquele diploma, compete à Direcção Regional do Ordenamento Agrário, nomeadamente, à Direcção de Serviços de Agricultura e Pecuária e aos serviços de desenvolvimento agrário de ilha, promover, na área da experimentação agrícola, o desenvolvimento e a execução de ensaios nos domínios da produção e efectuar o acompanhamento das unidades experimentais e de demonstração. Constituem ainda, competências desses serviços, entre outras, promover a divulgação, junto dos produtores, da informação relativa à área do desenvolvimento agro-rural. Ou seja, promover a divulgação dos conhecimentos adquiridos através da actividade técnica dos serviços de desenvolvimento agrário de ilha, nos processos de experimentação agrícola.

Tais competências, dão continuidade àquelas que já estavam fixadas em diplomas orgânicos anteriores, desse departamento do governo regional, com competência em matéria de agricultura, designadamente, no que se refere à promoção, desenvolvimento e execução das acções de experimentação nos domínios da produção agrícola, bem como do acompanhamento da actividade das unidades

experimentais da Direcção Regional do Ordenamento Agrário e respectivos serviços de ilha.

Considerando que existe um número significativo de técnicos qualificados em cada serviço de desenvolvimento agrário de ilha e, também, as necessárias infra-estruturas e património afectos à respectiva actividade, mostra-se urgente a adopção de medidas conducentes à eficiencialização das actividades de experimentação agrícola e divulgação dos dados e conhecimentos técnicos obtidos através desse processo e de outros, naquilo que se costuma designar por vulgarização dos resultados da experimentação agrícola.

Ademais, se a diversificação agrícola constitui uma das principais apostas do VIII Governo Regional para o sector agro-rural, então, uma adequada aposta na diversificação implica a implementação de um sistema de experimentação e vulgarização eficazes.

Nesse âmbito, é passivo afirmar-se que sem uma boa estrutura de experimentação nos vários sectores da agricultura e posteriormente uma eficaz divulgação dos resultados obtidos, não existe uma boa orientação agrícola.

Contudo, o que se verifica é a quase inexistência desta prática funcional, facto que pode indiciar uma carência de estratégia e planeamento para o sector da agricultura.

Por outro lado, a dimensão média e deficiente estrutura fundiária das explorações agrícolas da Região, não permite aos empresários agrícolas dedicar especial atenção à questão da experimentação agrícola, não obstante os prejuízos que daí lhes possam advir para o rendimento da respectiva actividade.

Caberá, por isso, aos serviços da administração regional divulgar e tornar alcançáveis os modos de acesso aos dados e informação técnica obtida pela actividade de experimentação agrícola que desenvolvam nos respectivos serviços operacionais, nomeadamente nos serviços de desenvolvimento agrário de ilha.

Assim, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, apresentam o seguinte Projecto de Resolução:

Atendendo à realidade fundiária, à dimensão e estrutura económica empresarial das explorações agrícolas, bem como às limitações que daí decorrem para os empresários agrícolas das várias ilhas dos Açores, recomenda-se que o Governo Regional, através

da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e serviços de desenvolvimento agrário de ilha, prestem apoio técnico às explorações e aos empresários agrícolas da Região Autónoma dos Açores, de modo eficaz e operacionalmente garantido, no âmbito dos processos de experimentação agrícola e de divulgação dos resultados com ele obtidos.

Ponta Delgada, 10 de Fevereiro de 2006

**Os Deputados,** *Jaime Jorge e Cláudio Lopes*

———

## Projecto de Decreto Legislativo Regional

## Cria a Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, designada por RIAC

Pela Resolução do Governo Regional nº 187/99 de 30 de Dezembro, foi criada uma estrutura de projecto com o objectivo de desenvolver um conjunto de medidas de estudo e concertação de procedimentos no sentido de viabilizar a celebração de um protocolo operacional com o Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão, por forma a garantir a extensão à Região do projecto nacional designado por "Loja do Cidadão".

Todavia, no que concerne à realidade arquipelágica da Região Autónoma dos Açores e atenta a polarização de serviços em algumas ilhas, factores que dificultam a mobilidade das pessoas e o acesso à prestação de serviços públicos, o Governo Regional criou a Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC), visando facilitar o acesso do cidadão à Administração Pública, prestando serviços próximos das populações, assentes em critérios de qualidade, rapidez e comodidade.

Deste modo, a RIAC abrange os seguintes meios de interacção com o cidadão: Postos de Atendimento ao Cidadão (PAC`s), Centro de Contactos (CC) e página da Internet.

Por forma a institucionalizar a RIAC, como instrumento de modernização da Administração Pública Regional, justifica-se a necessidade de se criar um instituto público, procurando com este modelo, a agilidade de organização e funcionamento que lhe permita ser, também, um factor indutor de simplicidade e de desburocratização, bem como, assegurar a qualidade dos serviços prestados e a coordenação e articulação dos vários PAC`s, Centro de Contactos e página da Internet, com elevados níveis de desempenho.

Assim, os Deputados do Grupo Parlamentar do PS/Açores apresentam à Assembleia Legislativa, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, o seguinte projecto de Decreto Legislativo Regional:

## Capítulo I

Objecto, natureza jurídica, tutela, atribuições e sede

### Artigo 1º

*Objecto e natureza jurídica*

1 – É criada a Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, doravante designada por RIAC.

2 – A RIAC é um instituto público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio.

### Artigo 2.º

*Tutela*

1 - A RIAC exerce a sua actividade sob a tutela do membro do Governo Regional que tiver a seu cargo a administração pública regional.

2 - Sem prejuízo dos poderes expressamente previstos na lei, a tutela do membro do Governo Regional responsável pela administração pública regional sobre a RIAC, compreende:

a) Acompanhar a gestão financeira e patrimonial da RIAC, bem como o desenvolvimento do processo de expansão da mesma;

b) Avaliar e fiscalizar o cumprimento dos padrões de qualidade exigidos para a RIAC;

c) Decidir os recursos no âmbito dos procedimentos a adoptar pela RIAC;

d) Aprovar anualmente o orçamento, o plano e o relatório de actividades, bem como a conta e balanços de cada exercício;

e) Criar novos serviços;

f) Outorgar ou autorizar a outorga de protocolos e contratos com entidades públicas e privadas, no âmbito da actividade da RIAC;

g) Outras que sejam necessárias para assegurar os objectivos prosseguidos pelo RIAC.

**Artigo 3.º**

*Atribuições*

A RIAC tem como atribuições a racionalização, modernização e qualidade do atendimento da Administração Pública Regional, com vista à melhoria da interacção desta com os cidadãos, nomeadamente através dos Postos de Atendimento ao Cidadão, Centro de Contactos e Página na Internet.

**Artigo 4.º**

*Sede e âmbito geográfico*

1 – A RIAC tem a sua sede em Angra do Heroísmo.

2 – A RIAC exerce a sua actividade na Região Autónoma dos Açores ou onde a sua actividade se possa fazer sentir.

**Capítulo II**

Organização

**Artigo 5.º**

*Órgãos e serviços*

1 – A RIAC é dotada de órgãos e serviços.

2 – São órgãos:

a) A direcção;

b) O fiscal único;

c) O conselho de parceiros.

3 - A estrutura orgânica a que se refere o artigo 15º compreende os serviços da RIAC necessários à prossecução das suas atribuições, designadamente, a gestão dos Postos de Atendimento ao Cidadão e do Centro de Contactos.

**Artigo 6.º**

*Direcção*

A direcção da RIAC é constituída por três membros, o presidente e dois vogais.

**Artigo 7.º**

*Competências da direcção*

1 - Compete à direcção:

a) Dirigir os serviços, bem como coordenar as respectivas actividades;

b) Propor à tutela a criação de novos PAC`s ou outras formas de atendimento;

c) Aprovar os regulamentos internos e emitir as directrizes adequadas ao bom funcionamento da RIAC;

d) Aprovar o plano anual de actividades e o orçamento e, após parecer do fiscal único, submetê-los a homologação do membro do Governo Regional que tiver a seu cargo a administração pública regional;

e) Elaborar o relatório, conta e balanços de cada exercício e submetê-los ao membro do Governo Regional que tiver a seu cargo a administração pública regional;

f) Contratar com terceiros a prestação de serviços à RIAC, com vista ao adequado desempenho das suas atribuições;

g) Aceitar doações, heranças e legados;

h) Promover a cobrança e arrecadação de receitas, verificar a sua conformidade legal e a regularidade financeira das despesas e autorizar o respectivo pagamento;

i) Exercer todos os demais poderes necessários para assegurar a gestão da RIAC, o seu normal funcionamento e desenvolvimento, bem como a administração do seu património.

2 – A direcção pode distribuir entre os seus membros, por proposta do presidente, a gestão de várias áreas de funcionamento da RIAC.

3 – A direcção pode delegar em qualquer dos seus membros as competências que lhe estão atribuídas.

**Artigo 8.º**

*Competências do presidente*

1 - Compete, em especial, ao presidente da direcção ou a quem o substituir:

a) Representar a RIAC, em juízo e fora dele;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares relativas à organização da RIAC;

c) Convocar a direcção e presidir às respectivas reuniões;

d) Outorgar, quando autorizado, protocolos e contratos com entidades públicas ou privadas, no âmbito da sua actividade e para prossecução dos seus objectivos;

e) Propor à direcção a elaboração do plano e relatório de actividades.

2 - O presidente pode delegar em qualquer dos membros da direcção as competências necessárias à prossecução das atribuições do Instituto.

**Artigo 9.º**

*Vinculação da RIAC*

1 - A RIAC obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente ou de quem o substitua nas suas ausências e impedimentos;

b) Pela assinatura de um membro da direcção que, para tanto, tenha recebido em acta, delegação da direcção para acto ou actos determinados.

2 - Os actos de mero expediente de que não resultem obrigações para a RIAC, podem ser assinados por qualquer membro da direcção.

**Artigo 10.º**

*Fiscal único*

1 - O fiscal único é designado, de entre revisores oficiais de contas, nos termos definidos no diploma a que se refere o artigo 15º.

2 - Compete ao fiscal único:

a) Acompanhar e controlar a gestão financeira da RIAC;

b) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento e as contas anuais da RIAC;

c) Fiscalizar a boa execução da contabilidade da RIAC e o cumprimento das disposições aplicáveis em matéria orçamental, contabilística e de tesouraria, informando a direcção de qualquer anomalia eventualmente detectada;

d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos da sua competência que lhe sejam submetidos pela direcção.

**Artigo 11.º**

*Conselho de parceiros*

1 - O conselho de parceiros é um órgão com carácter consultivo, constituído:

a) Pelos membros da direcção da RIAC;

b) Representante da tutela;

c) Pelos representantes das entidades que disponibilizam serviços através da RIAC.

2 – As competências e modo de funcionamento constam do diploma a que se refere o artigo 15º.

## Capítulo III

Regime patrimonial e financeiro

### Artigo 12.º

*Património*

O património da RIAC é constituído pela universalidade dos seus bens, direitos e obrigações.

### Artigo 13.º

*Orçamento e contas*

1 - O orçamento anual da RIAC depende de aprovação dos membros do Governo Regional que tiverem a seu cargo as finanças e a administração pública regional;

2 - As contas anuais, organizadas de acordo com o regime legal em vigor e acompanhadas do parecer do fiscal único, bem como de eventuais relatórios de auditoria externa, devem ser submetidos nos termos definidos no decreto regulamentar regional que contém as disposições necessárias à execução do orçamento da Região Autónoma dos Açores, à aprovação do membro do Governo Regional que tiver a seu cargo as finanças e à apreciação do Tribunal de Contas.

### Artigo 14.º

*Receitas e despesas*

1 - Constituem receitas da RIAC:

a) Os rendimentos provenientes dos serviços prestados na prossecução das suas atribuições;

b) Os juros dos valores depositados ou mutuados, bem como quaisquer outros rendimentos de bens mobiliários ou imobiliários de que tenha fruição;

c) As comparticipações provenientes das entidades públicas e privadas, decorrentes da correspondente participação na RIAC;

d) As dotações inscritas no Plano de Investimentos e no Orçamento da Região;

e) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou outro título e, bem assim, o produto da alienação ou cedência, a qualquer título, de bens e direitos do seu património;

f) As doações, heranças ou legados aceites a benefício de inventário.

2 - Constituem despesas da RIAC as inerentes ao funcionamento e à prossecução das actividades resultantes das respectivas atribuições previstas no presente diploma, designadamente os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens e equipamentos ou serviços que tenha que utilizar.

## Capítulo IV

Estrutura e pessoal

### Artigo 15.º

*Orgânica e quadro de pessoal*

1 - A orgânica e quadro de pessoal da RIAC são aprovados por Decreto Regulamentar Regional do Governo Regional.

2 - Sempre que se entender necessário, é designado um coordenador de zona, de entre os operadores dos PAC's ao qual compete acompanhar e controlar o funcionamento dos PAC's.

**Artigo 16.º**

*Regime do pessoal*

1 - Os trabalhadores da RIAC regem-se pelas normas gerais aplicáveis ao contrato individual de trabalho.

2 - A RIAC pode ser parte em instrumentos de regulamentação colectiva.

3 - Os funcionários e agentes da administração pública podem, mediante requisição, destacamento ou em regime de comissão de serviço, exercer funções na RIAC nos termos da lei.

## Capítulo V

Disposições finais e transitórias

**Artigo 17º**

*Dos órgãos colegiais*

Em tudo o que não esteja previsto no presente diploma aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo quanto aos órgãos colegiais.

**Artigo 18º**

*Isenções*

A RIAC goza de todas as isenções reconhecidas ao Estado e à Região Autónoma dos Açores.

**Artigo 19.º**

*Transição do pessoal*

O pessoal que vinha prestando serviço, a qualquer título, à equipa de projecto a que se refere as resoluções nº 164/2001, de 13 de Dezembro, nº 149/2003, de 27 de Novembro e n.º 8/2005, de 6 de Janeiro, transita para a RIAC com a mesma forma de vinculação ou de contrato que detinha à data da entrada em vigor do presente diploma.

**Artigo 20.º**

*Transição do património*

São integrados no património da RIAC todos os bens móveis e imóveis que se encontravam afectos ao Projecto RIAC, criado pela Resolução do Governo Regional nº 164/2001, de 13 de Dezembro, de 13 de Dezembro, prorrogada pelas Resoluções nºs 149/2003, de 27 de Novembro e 8/2005, de 6 de Janeiro, mediante relação de bens a aprovar, no prazo de 120 dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma, por despacho dos membros do Governo Regional que tiverem a seu cargo as finanças e a administração pública regional.

**Artigo 21.º**

*Revogação*

É mantida a Resolução do Governo Regional n.º 8/2005, de 6 de Janeiro, até à entrada em vigor do diploma a que se refere o artigo 15º.

**Artigo 22.º**

*Entrada em vigor*

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Horta, 10 de Maio de 2006

**Os Deputados do Grupo Parlamentar do PS,** *Francisco Coelho*

**Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 0007/2006 – medidas preventivas aplicáveis na zona de expansão da Escola Básica dos 1.º e 2.º Ciclos / Jardim-de-Infância da Ponta da Ilha**

## Capítulo I

### Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de Junho de 2006, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 0007/2006 – Medidas preventivas aplicáveis na zona de expansão da Escola Básica dos 1.º e 2.º Ciclos / Jardim-de-Infância da Ponta da Ilha.

O mencionado Projecto de Decreto Legislativo Regional, da autoria do Partido Socialista, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 10 de Maio de 2006, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 11 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 22 de Junho de 2006.

## Capítulo II

### Enquadramento Jurídico

A iniciativa legislativa originária dos deputados regionais funda-se no disposto nos artigos 23.º, n.º 1, aliena *b)*, e 39.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *g)* do artigo 8.º e *c)* do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Às medidas preventivas compreendidas na presente Proposta de Decreto Legislativo Regional aplica-se o regime jurídico constante do capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro (Lei dos Solos), por remissão do n.º 9 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio – alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/A, de 11 de Abril (republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2002/A, de 3 de Dezembro), e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio.

## Capítulo III

Apreciação da Iniciativa

### *a) Na generalidade*

O Projecto de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa o estabelecimento de medidas preventivas aplicáveis na zona de expansão da Escola Básica dos 1.º e 2.º Ciclos / Jardim-de-Infância da Ponta da Ilha.

As medidas cautelares propostas visam evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias crie dificuldades à futura execução da obra de construção da escola, tornando-a mais difícil ou onerosa.

A expansão da referida escola está prevista na Carta Escolar da Região Autónoma dos Açores.

O concelho das Lajes do Pico é detentor de plano director municipal (PDM) eficaz, ratificado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2005/A, de 12 de Outubro.

***b) Na especialidade***

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada em Comissão qualquer proposta de alteração da iniciativa legislativa.

## Capítulo IV

Contributos e Pareceres de outras Entidades

A Comissão promoveu a consulta, por escrito, do Conselho de Ilha do Pico, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d)* do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo, bem como da Câmara Municipal das Lajes do Pico.

Os referidos pedidos de parecer foram efectuados conforme ofícios da Comissão datados de 30 de Maio de 2006, expedidos por telecópia, fixando como prazo de resposta o dia 18 de Junho de 2006.

No dia 9 de Junho de 2006 deu entrada no serviços da Assembleia Legislativa um ofício, subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal da Madalena, informando que "tratando-se de uma escola pertencente a outro concelho, não temos qualquer parecer a emitir sobre o assunto". No dia 12 de Junho foi informado o Presidente da Câmara da Madalena que o pedido de parecer lhe fora dirigido na qualidade de Presidente do Conselho de Ilha do Pico.

Até à data do presente relatório, não foi recebida qualquer resposta da Câmara Municipal das Lajes do Pico.

Considerando, ainda, que o município das Lajes do Pico é detentor de Plano Director Municipal eficaz, foi solicitada à Câmara Municipal a expressa identificação das disposições daquele ou de outro plano municipal de ordenamento em vigor para aquela zona eventualmente afectadas pelas medidas preventivas propostas, nada tendo sido dito, até à data.

## Capítulo V

Síntese das Posições dos Deputados

Os ***Grupos Parlamentares do PS*** e *do* ***PSD*** e o ***Deputado Independente*** manifestaram a sua concordância com o estabelecimento de medidas preventivas para a zona em questão, tendo em conta o manifesto interesse público do empreendimento de expansão da Escola Básica dos 1.º e 2.º Ciclos / Jardim-de-Infância da Ponta da Ilha.

## Capítulo VI

Conclusões e Parecer

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância do empreendimento em questão e pela necessidade de serem estabelecidas medidas preventivas nos termos propostos e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 0007/2006 – Medidas preventivas aplicáveis na zona de expansão da Escola Básica dos 1.º e 2.º Ciclos / Jardim-de-Infância da Ponta da Ilha.

Consequentemente, o Projecto de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendado para debate e votação em reunião plenária.

**Ponta Delgada, 16 de Junho de 2006 .**

O Relator, ***Rogério Veiros***

**O presente relatório foi aprovado por unanimidade.**

O Presidente, ***Hernâni Jorge***

———

**Relatório de Actividades da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, elaborado ao abrigo do artigo 103.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

## Capítulo I

Generalidades

1. Constituição da Comissão

**A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é constituída pelos seguintes deputados:**

a) Partido Socialista (PS)

– **António Toste**
– **Hélder Silva**
– **Hernâni Jorge**
– **José Ávila**
– **Mariana Matos**
– **Rogério Veiros**

b) Partido Social Democrata (PSD)

– **Alberto Pereira**
– **José Manuel Nunes**
– **Mark Marques**
– **Pedro Gomes**

c) Deputado Independente

– **Paulo Gusmão**

2. Mesa da Comissão

**A Mesa da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho tem a seguinte composição:**

Presidente – **Hernâni Jorge (PS)**

Relator – **Rogério Veiros (PS)**

Secretário – **Mark Marques (PSD)**

Capítulo II

## Reuniões Efectuadas

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu nos dias 10 de Maio e 16 de Junho de 2006. A primeira reunião realizou-se na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, e a segunda na delegação de São Miguel, em Ponta Delgada.

Capítulo III

## Trabalhos Realizados

**Na reunião de 10 de Maio de 2006, a Comissão apreciou, relatou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Resolução n.º 0011/2006 – Atribuição de insígnias honoríficas açorianas.**

**Na reunião de 16 de Junho de 2006, a Comissão desenvolveu os seguintes trabalhos:**

**1. Apreciação, relato e emissão de parecer sobre:**

**– Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 0007/2006 – Medidas preventivas aplicáveis na zona de expansão da Escola Básica dos 1.º e 2.º Ciclos / Jardim-de-Infância da Ponta da Ilha;**

**– Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0015/2006 – Prorroga o prazo de vigência das medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação do**

**eixo viário entre a Fábrica do Linho da Ribeirinha e a Vila do Nordeste, na ilha de São Miguel;**

**– Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0017/2006 – Reserva Florestal de Recreio das Macelas, na freguesia de Santo Amaro, concelho das Velas, ilha de São Jorge;**

**– Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0018/2006 – Sujeita a medidas preventivas os terrenos envolventes do Aeroporto de Santa Maria.**

**2. Apreciação, relato e emissão de parecer, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas, sobre as seguintes iniciativas:**

**– Projecto de Lei n.º 260/X (PS) – Lei do Protocolo de Estado;**

**– Projecto de Lei n.º 261/X (PSD) – Regras Protocolares do Cerimonial do Estado;**

**– Projecto de Decreto-Lei REG. DL 250/2006 – Estabelece o regime de limitação das emissões de compostos orgânicos voláteis (COV) resultantes da utilização de solventes orgânicos em determinadas tintas e vernizes e em produtos de retoque de veículos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004;**

**– Projecto de Decreto-Lei REG. DL 259/2006 – Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro de 2003, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído);**

**– Proposta de Lei n.º 71/X – Primeira Revisão da Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, que aprovou a Nova Entidade Reguladora da Comunicação Social (ERC) e o seu Estatuto.**

**No período que mediou ambas as reuniões, a Comissão procedeu, ainda, à apreciação, relato e emissão de parecer, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas, sobre as seguintes iniciativas:**

– **Projecto de Proposta de Lei REG. 178/2006 – Procede à segunda alteração da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas;**

– **Proposta de Lei n.º 69/X – Procede à segunda alteração da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas;**

– **Projecto de Lei n.º 233/X – Altera o Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro (que aprova normas relativas à qualidade da água destinada ao consumo humano), por forma a reforçar a informação sobre a qualidade da água ao público;**

– **Projecto de Decreto-Lei REG. DL 135/2006 – Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho de 2002, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente;**

– **Projecto de Lei n.º 254/X – Altera a Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto (estabelece o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos);**

– **Projecto de Decreto-Lei REG. DL 163/2006 – Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Directiva n.º 91/156/CEE do Conselho, de 18 de Março, pela Directiva n.º 91/692/CEE do Conselho, de 23 de Dezembro, e pela Directiva n.º 91/689/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro;**

– **Projecto de Decreto-Lei REG. DL 175/2006 – Procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, que revê o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional;**

– **Projecto de Decreto-Lei REG. DL 201/2006 – Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/42/CE**

**do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e a Directiva n.º 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003.**

Capítulo IV

**Trabalhos Pendentes**

**Estão pendentes, à data do presente relatório, aguardando a conclusão da apreciação em Comissão, os seguintes documentos:**

– **Proposta de Resolução n.º 0020/2005 – Conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano económico de 2004;**

– **Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 0002/2005 – Reserva Natural Regional da Dorsal Médio-Atlântica dos Açores;**

– **Proposta de Resolução n.º 0013/2005 – Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2005.**

**Ponta Delgada, 16 de Junho de 2006**

O Relator, ***Rogério Veiros***

**O presente relatório foi aprovado por unanimidade.**

O Presidente, ***Hernâni Jorge***

———

**Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0017/2006 – Reserva Florestal de Recreio das Macelas, na freguesia de Santo Amaro, concelho de Velas, ilha de São Jorge**

**Capítulo I**

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de Junho de 2006, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0017/2006 – Reserva Florestal de Recreio das Macelas, na freguesia de Santo Amaro, concelho de Velas, ilha de São Jorge.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 9 de Maio de 2006, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 12 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 22 de Junho de 2006.

## Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t),* do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *g)* do artigo 8.º e *c)* do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O regime jurídico relativo à criação e gestão de reservas florestais, na Região Autónoma dos Açores, consta do Decreto Legislativo Regional n.º 15/87/A, de 24 de Julho, e do Decreto Legislativo Regional n.º 16/89/A, de 30 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2000/A, de 21 de Junho.

## Capítulo III

Apreciação da Iniciativa

***a) Na generalidade***

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa a criação da Reserva Florestal de Recreio das Macelas, na freguesia de Santo Amaro, concelho de Velas, na ilha de São Jorge, com uma área total de 6,3 hectares.

As reservas florestais de recreio constituem-se como áreas privilegiadas de recreio e ocupação dos tempos livres, não só por parte dos residentes como daqueles que visitam as nossas ilhas.

***b) Na especialidade***

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada em Comissão qualquer proposta de alteração ao articulado da iniciativa. Contudo, tendo-se constatado que Proposta não veio acompanhada pela respectiva carta, foi deliberado, por unanimidade, apresentar uma proposta de aditamento da carta, como anexo à iniciativa, a qual se junta, sendo parte integrante do presente relatório.

## Capítulo IV

Contributos e Pareceres de outras Entidades

A Comissão promoveu a consulta da Câmara Municipal das Velas, conforme ofício datado de 30 de Maio de 2006, expedido por telecópia, fixando como prazo de resposta o dia 18 de Junho de 2006.

Até à data do presente relatório, não foi recebida qualquer resposta ao mencionado pedido de parecer.

## Capítulo V

Síntese das Posições dos Deputados

Os ***Grupos Parlamentares do PS*** e *do* ***PSD*** e o ***Deputado Independente*** manifestaram a sua concordância com a criação da mencionada reserva florestal de recreio, porquanto se trata de um amplo e magnífico espaço que, desde há muito, vem sendo utilizado, por residentes e não só, como área privilegiada de recreio e ocupação dos tempos livres.

## Capítulo VI

Conclusões e Parecer

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0017/2006 – Reserva Florestal de Recreio das Macelas, na freguesia de Santo Amaro, concelho de Velas, ilha de São Jorge.

Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

**Ponta Delgada, 16 de Junho de 2006 .**

O Relator, ***Rogério Veiros***

**O presente relatório foi aprovado por unanimidade.**

O Presidente, ***Hernâni Jorge***

---

**Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0018/2006 –**

**Sujeita a medidas preventivas os terrenos envolventes do aeroporto de Santa Maria**

## Capítulo I

### Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de Junho de 2006, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0018/2006 – Sujeita a medidas preventivas os terrenos envolventes do aeroporto de Santa Maria.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 9 de Maio de 2006, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 11 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 22 de Junho de 2006.

## Capítulo II

### Enquadramento Jurídico

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t),* do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *g)* do artigo 8.º e *c)* do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Às medidas preventivas compreendidas na presente Proposta de Decreto Legislativo Regional aplica-se o regime jurídico constante do capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro (Lei dos Solos), por remissão do n.º 9 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio – alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/A, de 11 de Abril (republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2002/A, de 3 de Dezembro), e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio.

## Capítulo III

Apreciação da Iniciativa

***a) Na generalidade***

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa a sujeição as medidas preventivas dos terrenos envolventes ao Aeroporto de Santa Maria.

As medidas cautelares propostas visam evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias crie dificuldades à futura execução de um conjunto de infra-estruturas essenciais ao desenvolvimento de Santa Maria que estão previstas para aquelas áreas, tornando-a mais difícil ou onerosa.

O concelho de Vila do Porto é detentor de plano director municipal (PDM) eficaz, ratificado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2004/A, de 23 de Março.

***b) Na especialidade***

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada em Comissão qualquer proposta de alteração da iniciativa legislativa.

## Capítulo IV

Contributos e Pareceres de outras Entidades

A Comissão promoveu a consulta, por escrito, do Conselho de Ilha de Santa Maria, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d)* do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo, bem como da Câmara Municipal de Vila do Porto.

Os referidos pedidos de parecer foram efectuados conforme ofícios da Comissão datados de 30 de Maio de 2006, expedidos por telecópia, fixando como prazo de resposta o dia 18 de Junho de 2006.

Até à data do presente relatório, não foi recebida qualquer resposta das referidas entidades.

Considerando, ainda, que o município de Vila do Porto é detentor de Plano Director Municipal eficaz, foi solicitada à Câmara Municipal a expressa identificação das disposições daquele ou de outro plano municipal de ordenamento em vigor para aquela zona eventualmente afectadas pelas medidas preventivas propostas, nada tendo sido dito, até à data.

## Capítulo V

Síntese das Posições dos Deputados

Os ***Grupos Parlamentares do PS*** e *do* ***PSD*** e o ***Deputado Independente*** manifestaram a sua concordância com a aprovação das medidas preventivas, nos termos propostos, tendo em conta o manifesto interesse público da reabilitação das zonas em questão, fundamental para o desenvolvimento da ilha de Santa Maria.

## Capítulo VI

Conclusões e Parecer

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da reabilitação da zona em questão e, consequentemente, pela necessidade de serem estabelecidas medidas preventivas nos termos propostos, deliberando, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0018/2006 – Sujeita a medidas preventivas os terrenos envolventes do aeroporto de Santa Maria.

Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

**Ponta Delgada, 16 de Junho de 2006 .**

O Relator, ***Rogério Veiros***

**O presente relatório foi aprovado por unanimidade.**

O Presidente, ***Hernâni Jorge***

———

**Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre os Projectos de Lei n.º 260/X (PS) – Lei do Protocolo de Estado, e n.º 261/X (PSD) – Regras Protocolares do Cerimonial do Estado**

## Capítulo I

### Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de Junho de 2006, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa,

sobre os Projectos de Lei n.º 260/X (PS) – Lei do Protocolo de Estado, e n.º 261/X (PSD) – Regras Protocolares do Cerimonial do Estado.

Os Projectos de Lei n.º 260/X, da autoria do Partido Socialista, e n.º 261/X, da autoria do Partido Social Democrata, deram entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 30 de Maio de 2006, tendo sido enviados para a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia passado dia 2 de Junho, para relato e emissão de parecer, até 19 de Junho de 2006.

## Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *i)* do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea *e)* do artigo 42.º do Regimento.

## Capítulo III

Apreciação da Iniciativa

***a) Na generalidade***

As mencionadas iniciativas, ora submetidas a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a alteração das regras do Protocolo de Estado.

Ambos os projectos assumem que o cerimonial do Estado português está desactualizado e carecido de reforma.

***b) Na especialidade***

Na apreciação na especialidade a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor do Grupo Parlamentar do PS e do PSD, excepto quanto aos artigo 2.º em relação ao qual o PSD se absteve, e a abstenção do Deputado Independente, propor as seguintes alterações, formuladas sobre o articulado do Projecto de Lei n.º 260/X (PS):

" *[…]*

*Artigo 2.º*

*(Âmbito de aplicação)*

***(a eliminar)***

*Artigo 3.º*

*[…]*

*Em todas as cerimónias oficiais organizadas pela Assembleia da República,* ***pelas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas e pelos órgãos*** *das autarquias locais de composição pluripartidária deve ser assegurada a presença, em proporção razoável, de elementos da maioria e da oposição.*

*Artigo 4.º*

*[…]*

*1. […]*

*2. […]*

*3. As demais cerimónias oficiais são presididas pela entidade que as organiza,* ***com as excepções previstas no presente diploma****.*

*Artigo 9.º*

*[...]*

*[...]*

*1. [...]*

*2. [...]*

*3. [...]*

*4. [...]*

*5. [...]*

*6. [...]*

*7. [...]*

*8. [...]*

*9. [...]*

*10.* ***Representantes da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;***

*11.* ***Presidentes das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;***

*12.* ***Presidentes dos Governo Regionais dos Açores e da Madeira;***

*13. (corresponde ao n.º 10 do Projecto)*

*14. (corresponde ao n.º 11 do Projecto)*

*15. (corresponde ao n.º 12 do Projecto)*

*16. (corresponde ao n.º 13 do Projecto)*

*17. (corresponde ao n.º 14 do Projecto)*

*18. (corresponde ao n.º 15 do Projecto)*

*19. (corresponde ao n.º 16 do Projecto)*

*20. (corresponde ao n.º 17 do Projecto)*

*21. (corresponde ao n.º 19 do Projecto)*

*22. (corresponde ao n.º 20 do Projecto)*

*23. (corresponde ao n.º 21 do Projecto)*

*24. (corresponde ao n.º 22 do Projecto)*

*25.* ***Secretários e Subsecretários de Estado e Secretários e Subsecretários Regionais dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;***

*26. […]*

*27. Deputados ao Parlamento Europeu* ***e Deputados Regionais;***

*28. […]*

*29. […]*

*30. […]*

*31. […]*

*32. […]*

*33. […]*

*34. […]*

*35. […]*

*36. […]*

*37. […]*

*38. (corresponde ao n.º 39 do Projecto)*

*39. (corresponde ao n.º 40 do Projecto)*

*40. (corresponde ao n.º 41 do Projecto)*

*41. (corresponde ao n.º 42 do Projecto)*

*42. (corresponde ao n.º 43 do Projecto)*

*43. (corresponde ao n.º 44 do Projecto)*

*44. (corresponde ao n.º 45 do Projecto)*

*45. (corresponde ao n.º 46 do Projecto)*

*46. (corresponde ao n.º 47 do Projecto)*

*47. (corresponde ao n.º 48 do Projecto)*

*48. (corresponde ao n.º 49 do Projecto)*

*49. (corresponde ao n.º 50 do Projecto)*

*50. (corresponde ao n.º 51 do Projecto)*

*51.* ***Chefes de Gabinete dos Representantes da República e dos Presidentes das Assembleias Legislativas e dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;***

*52. […]*

*53. […]*

*54. […]*

*55. […]*

*56. […]*

***Artigo 9.º A***

***(Cerimónias realizadas nas Regiões Autónomas)***

***Nas cerimónias realizadas nas Regiões Autónomas, os respectivos Representante da República e Presidentes da Assembleia Legislativa e do Governo Regional têm posição protocolar imediatamente a seguir à do Primeiro-Ministro.***

*Artigo 12.º*

*(Deputados ao Parlamento Europeu* ***e Deputados Regionais****)*

*Aplicam-se aos Deputados ao Parlamento Europeu* ***e aos Deputados Regionais****, com as necessárias adaptações, as regras aplicáveis aos Deputados à Assembleia da República.*

***Artigo 16.º A***

***(Juízes Conselheiros das Secções Regionais do Tribunal de Contas e*** *Comandantes Militares****)***

***Os Juízes Conselheiros das Secções Regionais do Tribunal de Contas e os*** *Comandantes Operacionais* ***dos Açores e da Madeira*** *ocuparão o lugar a seguir às entidades com estatuto protocolar de Secretário Regional.* ”

## Capítulo IV

Síntese das Posições dos Deputados

O ***Grupo Parlamentar do PS*** entende que as regras do protocolo de Estado carecem de ser reformadas.

Contudo, nenhum dos projectos em apreciação considera com a devida relevância protocolar os titulares dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e os respectivos os Representantes da República. Neste contexto, o PS apresentou diversas alterações na especialidade, formuladas sobre o articulado do Projecto de Lei n.º 260/X (PS).

O ***Grupo Parlamentar do PSD*** manifesta a sua concordância na generalidade com as duas iniciativas legislativas objecto de audição, acentuando a necessidade duma concertação de posições sobre as regras do cerimonial ou do protocolo de Estado.

As regras do cerimonial ou do protocolo de Estado reflectem a representação externa do poder: do poder do Estado, das Regiões Autónomas, do Poder Local e dos vários poderes da sociedade civil portuguesa, bem como de representantes diplomáticos de países terceiros ou instituições internacionais.

As regras do cerimonial ou do protocolo de Estado devem reflectir a estrutura constitucional do Estado português e traduzir a percepção social que a sociedade tem dos titulares dos diversos órgãos do Estado, aqui entendido no seu sentido amplo, bem como dos poderes fácticos da sociedade portuguesa. No plano do Estado, o papel do líder do maior partido da oposição deve ser relevado, como sucede com ambos os Projecto de Lei, simbolizando a dimensão democrática que o Estado de Direito Democrático comporta. O líder do maior partido da oposição não é apenas mais um "primus inter pares". Como tal, o tratamento diferenciado que é objecto, com regras de precedência própria, é o reconhecimento de que, em Democracia, é tão importante liderar o Governo como liderar a oposição. Deste modo, dignifica-se, também, o estatuto da oposição.

Não pode deixar de ser relevado um princípio geral de precedência dos titulares dos órgãos de soberania de carácter electivo ou cuja titularidade resulte de sufrágio eleitoral sobre os restantes, bem como no plano regional, a precedência dos titulares de órgãos das Regiões Autónomas carácter electivo ou cuja titularidade resulte de sufrágio eleitoral sobre os restantes, sublinhando que, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, as Assembleias Legislativas e os Governos Regionais ocupam

– no plano regional – uma função similar à da Assembleia da República e do Governo da República, salvaguardadas as diferenças decorrentes do seu recorte constitucional.

O PSD sublinha, também que as regras do cerimonial ou do protocolo de Estado devem ser aplicadas a todo o território português, sem prejuízo de, na sequência de Lei, se verificar da necessidade de estabelecer por meio de Decreto Legislativo Regional regras próprias quanto ao cerimonial ou ao protocolo da Região, as quais se deverão articular com aquelas.

Não obstante a posição assumida na apreciação na especialidade, O Grupo Parlamentar do PSD considera mais equilibrado o Projecto de Lei n.º 261/X (PSD), o qual poderia ser melhorado com a introdução das seguintes alterações:

" *Artigo 23.º*

*[...]*

*1. O Presidente da Assembleia da República segue imediatamente o* ***Representante da República****...*

*2. [...]*

*3. [...]*

*Artigo 28.º*

*[...]*

*1. Os Vice-Presidentes da* ***Assembleia Legislativa, os Presidentes ou Secretário-Gerais dos partidos com representação parlamentar*** *e os Presidentes dos Grupos Parlamentares (...)*

*2. O Presidente ou Secretário-Geral do maior partido da oposição tem tratamento próprio* ***e precedência sobre os restantes líderes parlamentares.***

*3. Aos* ***Deputados à Assembleia Legislativa*** *aplica-se o disposto no artigo 18.º com as devidas adaptações.* "

O ***Deputado Independente*** considera que a dignidade não se legisla, sendo a opção consuetudinária mais rica. Neste contexto, entende que ambos os projectos optam por uma hierarquização excessiva.

Para o Deputado Independente, a iniciativa do PS assenta em princípios com os quais não concorda, enquanto o projecto do PSD contempla, embora de forma tímida, outros poderes tradicionais, implantados e respeitados na sociedade portuguesa.

Mais entende o Deputado Independente que, relativamente ao cerimonial regional, a merecer intervenção legislativa, só às Regiões, através das respectivas Assembleias Legislativas, compete fazê-lo.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da ***Representação Parlamentar do CDS-PP***, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual manifestou uma posição de concordância, na generalidade, com ambas as iniciativas, apoiando as propostas de alteração na especialidade, apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PS.

## Capítulo V

Conclusões e Parecer

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da aprovação das regras protocolares do Estado, e deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Grupos Parlamentares do PS e do PSD, e a abstenção do Deputado Independente, emitir parecer favorável à aprovação, na generalidade, dos Projectos de Lei n.º 260/X (PS) – Lei do Protocolo de Estado, e n.º 261/X (PSD) – Regras Protocolares do Cerimonial do Estado, salvaguardando as propostas efectuadas na apreciação na especialidade, formuladas sobre o articulado do Projecto de Lei n.º 260/X (PS).

**Ponta Delgada, 16 de Junho de 2006 .**

O Relator, ***Rogério Veiros***

**O presente relatório foi aprovado por unanimidade.**

O Presidente, ***Hernâni Jorge***

———

**Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0015/2006 – Prorroga o prazo de vigência das medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação do eixo viário entre a Fábrica do Linho da Ribeirinha e a Vila do Nordeste, na ilha de São Migue**

## Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de Junho de 2006, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0015/2006 – Prorroga o prazo de vigência das medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação do eixo viário entre a Fábrica do Linho da Ribeirinha e a Vila do Nordeste, na ilha de São Miguel.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 9 de Maio de 2006, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 11 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 22 de Junho de 2006.

## Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t),* do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *g)* do artigo 8.º e *c)* do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Às medidas preventivas compreendidas na presente Proposta de Decreto Legislativo Regional aplica-se o regime jurídico constante do capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro (Lei dos Solos), por remissão do n.º 9 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio – alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/A, de 11 de Abril (republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2002/A, de 3 de Dezembro), e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio.

## Capítulo III

Apreciação da Iniciativa

***a) Na generalidade***

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa a prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas aplicáveis na zona de aplicáveis na zona de implantação do eixo viário entre a Fábrica do Linho da Ribeirinha e a Vila do Nordeste, na ilha de São Miguel.

As medidas cautelares em vigor para aquela zona foram aprovadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2004/A, de 24 de Agosto, e a sua prorrogação visa evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias crie dificuldades à futura execução da obra de construção do mencionado eixo viário, tornando-a mais difícil ou onerosa.

O referido empreendimento é parte integrante do processo do concurso público internacional para a concessão rodoviária, em regime SCUT, na ilha de São Miguel.

O concelho do Nordeste é detentor de plano director municipal (PDM) eficaz, ratificado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2003/A, de 12 de Abril.

***b) Na especialidade***

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada em Comissão qualquer proposta de alteração da iniciativa legislativa.

## Capítulo IV

Contributos e Pareceres de outras Entidades

A Comissão promoveu a consulta, por escrito, do Conselho de Ilha de São Miguel, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d)* do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo, bem como da Câmara Municipal do Nordeste.

Os referidos pedidos de parecer foram efectuados conforme ofícios da Comissão datados de 30 de Maio de 2006, expedidos por telecópia, fixando como prazo de resposta o dia 18 de Junho de 2006.

Até à data do presente relatório, não foi recebida qualquer resposta do Conselho de Ilha de São Miguel.

No dia 13 de Junho de 2006 deu entrada no serviços da Assembleia Legislativa um ofício da Câmara Municipal do Nordeste, salientando a "importância" da "infra-estrutura em causa", mas alertando para o facto das medidas preventivas aprovadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2004/A, de 24 de Agosto, contemplarem "duas opções diferentes de traçados", sugerindo que seja "revista a delimitação do

espaço de aplicação das medidas preventivas", optando-se por um único traçado, "em ordem a facilitar a vida aos cidadãos (…) que pretendam construir ou ampliar as suas habitações".

Considerando, ainda, que o município do Nordeste é detentor de Plano Director Municipal eficaz, foi solicitada à Câmara Municipal a expressa identificação das disposições daquele ou de outro plano municipal de ordenamento em vigor para aquela zona eventualmente afectadas pelas medidas preventivas propostas, nada tendo sido dito relativamente a este aspecto.

## Capítulo V

Síntese das Posições dos Deputados

O ***Grupo Parlamentar do PS*** e o ***Deputado Independente*** manifestaram a sua concordância com a prorrogação das medidas preventivas para a zona em questão, tendo em conta o manifesto interesse público do mencionado empreendimento.

O ***Grupo Parlamentar do PSD*** não se manifestou sobre a iniciativa, entendendo reservar a respectiva posição final sobre a proposta de decreto legislativo regional para a reunião plenária.

## Capítulo VI

Conclusões e Parecer

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância do empreendimento em questão e pela necessidade de serem prorrogadas as medidas preventivas, nos termos propostos, e deliberou, por maioria, com os votos a favor do Grupo Parlamentar do PS e do Deputado Independente e a abstenção do Grupo Parlamentar do PSD, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0015/2006 – Prorroga o prazo de vigência das

medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação do eixo viário entre a Fábrica do Linho da Ribeirinha e a Vila do Nordeste, na ilha de São Miguel.

Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

**Ponta Delgada, 16 de Junho de 2006**

O Relator, ***Rogério Veiros***

**O presente relatório foi aprovado por unanimidade.**

O Presidente, ***Hernâni Jorge***

———

**Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o Projecto de Decreto-Lei REG. DL 250/2006 – Estabelece o regime de limitação das emissões de compostos orgânicos voláteis (COV) resultantes da utilização de solventes orgânicos em determinadas tintas e vernizes e em produtos de retoque de veículos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004**

## Capítulo I

### Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de Junho de 2006, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Foi aditada à agenda da reunião a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei REG. DL 250/2006 – Estabelece o regime de limitação das emissões de compostos orgânicos voláteis (COV) resultantes da

utilização de solventes orgânicos em determinadas tintas e vernizes e em produtos de retoque de veículos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004.

O Projecto de Decreto-Lei REG. DL 250/2006 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 7 de Junho de 2006, tendo sido enviado para a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 12 mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 26 de Junho de 2006.

## Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *i)* do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea *e)* do artigo 42.º do Regimento.

## Capítulo III

Apreciação da Iniciativa

***a) Na generalidade***

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, tem por objecto o estabelecimento do regime de limitação das emissões de compostos orgânicos voláteis (COV) resultantes da utilização de solventes orgânicos em determinadas tintas e vernizes e em produtos de retoque de veículos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004.

A emissão de COV, resultante da utilização de solventes orgânicos em determinadas tintas e vernizes, constitui um dos actuais problemas ambientais. A gestão da qualidade do ar, especialmente no que respeita à prevenção e controlo das emissões de poluentes atmosféricos, tem preocupado o legislador nacional, destacando-se, neste particular, a Lei do Ar (Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril) que estabelece o regime legal da prevenção e controlo da poluição atmosférica, e o Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de Agosto (Limita a emissão de compostos orgânicos voláteis, resultantes da utilização de COV em certas actividades e instalações).

Ao nível comunitário, a Directiva n.º 2004/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, veio impor a limitação da emissão de COV em certas tintas decorativas e produtos de repintura automóvel, abrangendo 12 categorias de produtos de tintas decorativas com limites de COV a cumprir em 2007 e 2010, e 7 categorias de produtos de repintura automóvel com limites de COV a cumprir em 2007. Os Estados-membros ficaram obrigados à respectiva transposição até 30 de Outubro de 2005.

A presente iniciativa legislativa prevê, então, a transposição para o ordenamento jurídico nacional do regime da mencionada Directiva, com vista a prevenir e reduzir a poluição atmosférica resultante do contributo dos COV para a formação do ozono troposférico, cumprindo-se, em simultâneo, a necessidade de harmonizar, no espaço comunitário, visando assegurar a sua livre circulação, as legislações e as disposições nacionais que estabelecem valores-limite para o teor de COV em determinadas tintas, vernizes e produtos de retoque de veículos.

***b) Na especialidade***

Na apreciação na especialidade a Comissão deliberou, por unanimidade, propor a seguinte alteração:

" *Artigo 12.º*

*(Regiões Autónomas)*

*Os serviços e organismos das administrações regionais autónomas dos Açores e da Madeira devem remeter ao IA, até 31 de Março de cada ano, as informações necessárias ao cumprimento da obrigação de informação prevista no artigo 7.º.* "

## Capítulo IV

Síntese das Posições dos Deputados

Os ***Grupos Parlamentares do PS*** e ***do PSD*** e ***o Deputado Independente*** manifestaram a sua concordância com a aprovação da iniciativa legislativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da ***Representação Parlamentar do CDS-PP***, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual manifestou a sua concordância com a aprovação da presente iniciativa legislativa.

## Capítulo V

Conclusões e Parecer

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei REG. DL 250/2006 – Estabelece o regime de limitação das emissões de compostos orgânicos voláteis

(COV) resultantes da utilização de solventes orgânicos em determinadas tintas e vernizes e em produtos de retoque de veículos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, salvaguardando a alteração sugerida na apreciação na especialidade.

**Ponta Delgada, 16 de Junho de 2006**

O Relator, ***Rogério Veiros***

**O presente relatório foi aprovado por unanimidade.**

O Presidente, ***Hernâni Jorge***

———

**Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o Projecto de Decreto-Lei REG. DL 259/2006 – Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro de 2003, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído)**

## Capítulo I

### Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de Junho de 2006, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Foi aditada à agenda da reunião a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei REG. DL 259/2006 – Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro de 2003, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde

em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

O Projecto de Decreto-Lei REG. DL 259/2006 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 7 de Junho de 2006, tendo sido enviado para a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 12 mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 26 de Junho de 2006.

## Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *i)* do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea *e)* do artigo 42.º do Regimento.

## Capítulo III

Apreciação da Iniciativa

***a) Na generalidade***

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, tem por objecto a transposição para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro de 2003, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

A Directiva 2003/10/CE revoga a Directiva 86/188/CEE, de 12 de Maio de 1986 (transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 72/92 e pelo Decreto Regulamentar n.º 9/92, ambos de 28 de Abril), relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos devidos à exposição ao ruído durante o trabalho, tendo em conta os progressos verificados no conhecimento científico e na tecnologia.

A Directiva 2003/10/CE deve ser considerada em conjunto com a Directiva-quadro e outras disposições legislativas no domínio da segurança e da saúde no trabalho e deveria ter sido transposta em todos os Estados-membros até 15 de Fevereiro de 2006.

Na Europa, cerca de um terço dos trabalhadores está exposto a níveis de ruído potencialmente perigosos durante pelo menos um quarto do seu tempo de trabalho. E não são apenas os trabalhadores de indústrias pesadas que estão em risco. O ruído pode ser um problema em muitos e variados ambientes de trabalho.

O ruído é um risco grave, embora muitas vezes negligenciado, relacionado com o trabalho que, para além da perda de capacidade auditiva, pode causar outros problemas de saúde. A perda de capacidade auditiva induzida pelo ruído foi reconhecida, pela Organização Mundial de Saúde, como a "doença profissional irreversível de maior prevalência" e não só pode ter repercussões na capacidade produtiva das pessoas, como pode destruir a sua vida social, isolando-as da comunidade que as rodeia.

A existência de níveis significativos de ruído em ambiente de trabalho continua a ser um dos factores perturbadores com maior repercussão nas condições de trabalho e, em grande parte das situações, no resultado da actividade produtiva. Com efeito, num

vasto leque de actividades, lidamos com processos produtivos em que a produção de ruído é inevitável, podendo, no entanto, controlar-se os seus níveis dentro de parâmetros razoáveis, por forma a não expor as pessoas a riscos indesejáveis e a contribuir para um ambiente laboral mais propício a um bom desempenho humano.

***b) Na especialidade***

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada em Comissão qualquer proposta de alteração da iniciativa legislativa.

## Capítulo IV

Síntese das Posições dos Deputados

Os ***Grupos Parlamentares do PS*** e ***do PSD*** e ***o Deputado Independente*** manifestaram a sua concordância com a aprovação da iniciativa legislativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da ***Representação Parlamentar do CDS-PP***, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual manifestou a sua concordância com a aprovação da presente iniciativa legislativa.

## Capítulo V

Conclusões e Parecer

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei REG. DL 259/2006 –

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro de 2003, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

**Ponta Delgada, 16 de Junho de 2006**

O Relator, ***Rogério Veiros***

**O presente relatório foi aprovado por unanimidade.**

O Presidente, ***Hernâni Jorge***

———

**Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o Projecto de Lei n.º 254/X – Altera a Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto (estabelece o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos)**

## Capítulo I

### Introdução

No dia 6 de Junho de 2006, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho apreciou, para relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei n.º 254/X – Altera a Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto (estabelece o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos).

O Projecto de Lei n.º 254/X, da autoria do Bloco de Esquerda, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 18 de Maio de 2006, tendo sido enviado para a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e

Trabalho, no dia 23 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 7 de Junho de 2006.

## Capítulo II

### Enquadramento Jurídico

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *i)* do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea *e)* do artigo 42.º do Regimento.

## Capítulo III

### Apreciação da Iniciativa

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, tem por objecto a alteração da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto (estabelece o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos).

A Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, foi sucessivamente alterada pela Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, pela Lei n.º 28/95, de 18 de Agosto, pela Lei n.º 12/96, de 18 de Abril, pela Lei n.º 42/96, de 31 de Agosto, e pela Lei n.º 12/98, de 24 de Fevereiro.

O Projecto de Lei visa alargar o referido regime jurídico aos cargos de Deputados das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Sucede, porém, que a Constituição da República Portuguesa estabelece, no n.º 7 do artigo 231.º, que o "*estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas é definido nos respectivos estatutos político-administrativos*", enquanto o n.º 4 do artigo 226.º estatui que a iniciativa quanto à revisão dos Estatutos Político-Administrativo constitui reserva exclusiva da respectivas Assembleias Legislativas.

## Capítulo IV

Síntese das Posições dos Deputados

O ***Grupos Parlamentar do PS*** defende para todos os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos a aplicação de um regime de incompatibilidades e impedimentos que favoreça a transparência e a democracia.

Aos titulares dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores aplica-se o regime jurídico geral, por remissão dos artigos 28.º e 58.º do Estatuto Político-Administrativo, cumprindo-se, por esta via, o que estabelece o n.º 7 do artigo 231.º da Constituição, ou seja que o "*estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas é definido nos respectivos estatutos político-administrativos*".

Os Deputados do PS manifestaram compreensão quanto à motivação política da iniciativa, em nome da transparência do exercício dos cargos políticos, não obstante estarmos perante um projecto que se evidencia ferido de inconstitucionalidade, atendendo à reserva de iniciativa das Regiões Autónomas quanto à revisão do Estatuto Político-Administrativo, como resulta do disposto no n.º 4 do artigo 226.º da Constituição.

O ***Grupo Parlamentar do PSD*** entende que a iniciativa legislativa em apreciação está ferida de inconstitucionalidade, ofendendo a competência legislativa das Regiões Autónomas.

A Constituição da República Portuguesa estabelece no n.º 7 do artigo 231.º que o "*estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas é definido nos respectivos estatutos político-administrativos*".

Esta disposição estabelece uma reserva de Estatuto Político-Administrativo quanto ao estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio de cada uma das Regiões Autónomas, admitindo a possibilidade – no plano, apenas, da interpretação da norma constitucional – da existência de diferentes estatutos dos titulares dos órgãos de governo próprio para cada uma das Regiões Autónomas.

No conceito de "estatuto dos titulares" cabem, nomeadamente, o regime de responsabilidade, os direitos, regalias, imunidades, estatuto remuneratório, incompatibilidades e condições ou regras para o exercício da função ou cargo.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 231.º da Constituição, são órgãos de governo próprio de cada Região Autónoma a Assembleia Legislativa e o Governo Regional, sendo titulares destes órgãos, os Deputados e os membros do Governo Regional (Presidente, Vice-Presidentes, Secretários e Sub-Secretários Regionais), respectivamente.

Para o Grupo Parlamentar do PSD, do confronto do disposto na alínea *m)* do artigo 164.º com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição, resulta que é competência exclusiva da Assembleia da República legislar sobre o estatuto dos titulares dos órgãos de soberania e do poder local, cabendo às Assembleias Legislativas legislar sobre o estatuto dos titulares dos órgãos do governo próprio de cada Região Autónoma, em sede do respectivo Estatuto Político-Administrativo.

A iniciativa quanto à revisão do Estatuto Político-Administrativo constitui reserva exclusiva da respectiva Assembleia Legislativa, como resulta do disposto no n.º 4 do artigo 226.º da Constituição.

Para o Grupo Parlamentar do PSD daqui decorre que, apenas no âmbito de cada Estatuto Político-Administrativo, é possível estabelecer o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio de cada Região Autónoma, sendo esta iniciativa insusceptível de apropriação pela Assembleia da República, mesmo numa situação limite de inexistência dum regime de incompatibilidades quanto a um dos dois tipos de titulares de órgãos de governo próprio duma Região Autónoma, o que nem sucede no caso da Região Autónoma da Madeira.

O ***Deputado Independente*** manifestou-se pela inconstitucionalidade da iniciativa legislativa, porquanto esta trata de matéria cuja iniciativa é reservada às Assembleias Legislativas, em sede de revisão estatutária.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da ***Representação Parlamentar do CDS-PP***, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual manifestou concordância com as demais posições assumidas pelas forças representadas na Comissão, porquanto o Projecto de Lei em apreciação contém uma inconstitucionalidade insanável, por tratar de matéria cuja iniciativa deveria caber às Assembleias Legislativas, em sede de revisão estatutária.

## Capítulo V

### Conclusões e Parecer

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu estarmos perante uma iniciativa legislativa ferida de inconstitucionalidade, por ofender a reserva de iniciativa legislativa das Regiões Autónomas, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Lei n.º 254/X – Altera a Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto (estabelece o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos).

**Horta, 6 de Junho de 2006**

O Relator, ***Rogério Veiros***

**O presente relatório foi aprovado por unanimidade.**

O Presidente, ***Hernâni Jorge***

———

**Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o Projecto de Decreto-Lei REG. DL 201/2006 – Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e a Directiva n.º 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003**

## Capítulo I

### Introdução

No dia 6 de Junho de 2006, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho apreciou, para relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei REG. DL 201/2006 – Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e a Directiva n.º 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003.

O Projecto de Decreto-Lei REG. DL 201/2006 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 16 de Maio de 2006, tendo sido

enviado para a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 19 mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 6 de Junho de 2006.

## Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *i)* do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea *e)* do artigo 42.º do Regimento.

## Capítulo III

Apreciação da Iniciativa

***a) Na generalidade***

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, tem por objecto o estabelecimento do regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/42/CE do Parlamento

Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e a Directiva n.º 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003.

A Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) é um dos instrumentos de política do Ambiente com maior visibilidade em Portugal, onde se encontra legislado e regulamentado há vários anos. A prática da aplicação da AIA a projectos individuais tem vindo, no entanto, a demonstrar a falta de uma avaliação prévia dos instrumentos de política, de planeamento e programáticos que contextualizam o projecto.

A nível internacional diversos países apresentam já uma de prática formal e sistemática de avaliação de impactes de políticas, planos e programas, com abordagens múltiplas e diversas.

A Lei de Bases do Ambiente prevê no seu artigo 30.º a avaliação do impacte ambiental de planos, aspecto que até hoje não fora desenvolvido.

Portugal, no âmbito da Convenção sobre AIA num contexto transfronteiriço (Convenção de Espoo), foi um dos países que assinou em Kiev o Protocolo sobre Avaliação Ambiental Estratégica.

A Directiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, veio instituir um sistema para avaliação dos impactes de certos planos e programas no ambiente, precipitando a necessidade de procedimentos formais que dêem corpo e forma à avaliação de impactes de planos e programas no nosso País.

A presente iniciativa legislativa ao transpor a mencionada Directiva para a nossa ordem jurídica, impõe a avaliação ambiental de determinados planos e programas, sujeitando-os a um processo integrado de procedimentos de tomada de decisão, destinado a que sejam incorporados valores ambientais nessa decisão.

***b) Na especialidade***

Na apreciação na especialidade a Comissão deliberou, por unanimidade, propor a supressão do artigo 14.º da iniciativa legislativa, sob a epígrafe "Regiões Autónomas", por manifestamente despropositado, face às alterações operadas na Constituição da República pela revisão de 2004.

## Capítulo IV

Síntese das Posições dos Deputados

Os ***Grupos Parlamentares do PS*** e ***do PSD*** e ***o Deputado Independente*** manifestaram a sua concordância com a aprovação da iniciativa legislativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da ***Representação Parlamentar do CDS-PP***, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual manifestou concordância com a aprovação da presente iniciativa legislativa.

## Capítulo V

Conclusões e Parecer

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei REG. DL 201/2006 – Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e a Directiva n.º 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, salvaguardada a alteração sugerida na apreciação na especialidade.

**Horta, 6 de Junho de 2006**

O Relator, ***Rogério Veiros***

**O presente relatório foi aprovado por unanimidade.**

O Presidente, ***Hernâni Jorge***

___

**Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o Projecto de Decreto-Lei REG. DL 175/2006 – Procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, que revê o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional**

## Capítulo I

Introdução

No dia 6 de Junho de 2006, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho apreciou, para relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei REG. DL 175/2006 – Procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, que revê o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

O Projecto de Decreto-Lei REG. DL 175/2006 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 24 de Maio de 2006, tendo sido enviado para a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 29 mesmo mês, para relato e emissão de parecer até 5 de Junho de 2006.

## Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da

Constituição da República Portuguesa e na alínea *i)* do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea *e)* do artigo 42.º do Regimento.

## Capítulo III

Apreciação da Iniciativa

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, tem por objecto a revisão do regime da Reserva Ecológica Nacional (REN), procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março.

A iniciativa legislativa prevê a alteração do regime jurídico da REN, de modo a ajustá-lo às necessidades decorrentes dos usos já existentes e da própria preservação dos recursos da REN, tendo por base a avaliação da experiência adquirida, desde a sua criação.

O projecto pretende conciliar o equilíbrio ecológico defendido pela REN com o desenvolvimento das populações residentes nas áreas abrangidas, garantindo-se no regime de protecção uma maior proporcionalidade entre os interesses privados de ocupação do território e o interesse público da salvaguarda dos recursos, tendo em conta, nomeadamente, a diversidade dos territórios e valores a proteger,

consagrando-se a possibilidade de viabilizar usos e acções que, não pondo em causa a permanência dos recursos, valores e processos que a REN pretende preservar, se justificam para a manutenção e viabilização de actividades que podem e devem existir nestas áreas.

Por esta via, introduzem-se alterações ao actual regime jurídico que, garantindo a salvaguarda dos valores da REN, eliminam algumas restrições excessivas e desproporcionadas que não tinham justificação razoável.

## Capítulo IV

Síntese das Posições dos Deputados

Os ***Grupos Parlamentares do PS*** e ***do PSD*** e ***o Deputado Independente*** manifestaram a sua concordância com a aprovação da iniciativa legislativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da ***Representação Parlamentar do CDS-PP***, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual manifestou concordância com a aprovação da presente iniciativa legislativa.

## Capítulo V

Conclusões e Parecer

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei REG. DL 175/2006 – Procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, que revê o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

**Horta, 6 de Junho de 2006**

O Relator, ***Rogério Veiros***

**O presente relatório foi aprovado por unanimidade.**

O Presidente, ***Hernâni Jorge***

———

**Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o Projecto de Decreto-Lei REG. DL 163/2006 – Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Directiva n.º 91/156/CEE do Conselho, de 18 de Março, pela Directiva n.º 91/692/CEE do Conselho, de 23 de Dezembro, e pela Directiva n.º 91/689/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro**

## Capítulo I

### Introdução

No dia 6 de Junho de 2006, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho apreciou, para relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei REG. DL 163/2006 – Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Directiva n.º 91/156/CEE do Conselho, de 18 de Março, pela Directiva n.º 91/692/CEE do Conselho, de 23 de Dezembro, e pela Directiva n.º 91/689/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro.

O Projecto de Decreto-Lei REG. DL 163/2006 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 15 de Maio de 2006, tendo sido

enviado para a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 17 mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 6 de Junho de 2006.

## Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *i)* do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea *e)* do artigo 42.º do Regimento.

## Capítulo III

Apreciação da Iniciativa

***a) Na generalidade***

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, tem por objecto a aprovação do regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 75/442/CEE do

Conselho, de 15 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Directiva n.º 91/156/CEE do Conselho, de 18 de Março, pela Directiva n.º 91/692/CEE do Conselho, de 23 de Dezembro, e pela Directiva n.º 91/689/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro.

O actual regime jurídico de gestão de resíduos consta do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

A presente iniciativa legislativa prevê a alteração desse regime jurídico, face às alterações ocorridas, desde então, no ordenamento jurídico comunitário e até mesmo no panorama nacional.

Estamos perante uma matéria manifestamente relevante, porquanto a necessidade de minimizar a produção de resíduos e de assegurar a sua gestão sustentável transformou-se numa verdadeira questão de cidadania, com a consciência colectiva cada vez mais desperta para esta problemática.

***b) Na especialidade***

Na apreciação na especialidade a Comissão deliberou, por unanimidade, propor a supressão do artigo 81.º da iniciativa legislativa, sob a epígrafe "Regiões Autónomas", por manifestamente despropositado, face às alterações operadas na Constituição da República pela revisão de 2004.

## Capítulo IV

Síntese das Posições dos Deputados

Os ***Grupos Parlamentares do PS*** e ***do PSD*** e ***o Deputado Independente*** manifestaram a sua concordância com a aprovação da iniciativa legislativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da ***Representação Parlamentar do CDS-PP***, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares,

Ambiente e Trabalho, o qual manifestou concordância com a aprovação da presente iniciativa legislativa.

## Capítulo V

Conclusões e Parecer

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei REG. DL 163/2006 – Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Directiva n.º 91/156/CEE do Conselho, de 18 de Março, pela Directiva n.º 91/692/CEE do Conselho, de 23 de Dezembro, e pela Directiva n.º 91/689/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro, salvaguardando a alteração sugerida na apreciação na especialidade.

**Horta, 6 de Junho de 2006**

O Relator, ***Rogério Veiros***

**O presente relatório foi aprovado por unanimidade.**

O Presidente, ***Hernâni Jorge***

---

**Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o Projecto de Lei n.º 233/X – Altera o Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro (que aprova normas relativas à qualidade da água destinada ao consumo humano), por forma a reforçar a informação sobre a qualidade da água ao público**

## Capítulo I

### Introdução

No dia 30 de Maio de 2006, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho apreciou, para relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei n.º 233/X – Altera o Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro (que aprova normas relativas à qualidade da água destinada ao consumo humano), por forma a reforçar a informação sobre a qualidade da água ao público.

O Projecto de Lei n.º 233/X, da autoria do Partido Ecologista "Os Verdes", deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 31 de Março de 2006, tendo sido enviado para a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 4 de Abril de 2006, para relato e emissão de parecer, até ao dia 20 do mesmo mês.

## Capítulo II

### Enquadramento Jurídico

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *i)* do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos

termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea *e)* do artigo 42.º do Regimento.

## Capítulo III

Apreciação da Iniciativa

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a alteração do Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro (que aprova normas relativas à qualidade da água destinada ao consumo humano), por forma a reforçar a informação sobre a qualidade da água ao público.

O Projecto de Lei visa, essencialmente, obrigar as entidades gestoras das redes de distribuição de água a, bimensalmente, por via da factura que é remetida aos consumidores, informarem dos resultados obtidos nas análises de demonstração de conformidade, possibilitando avaliar do grau de cumprimento das normas de qualidade da água. Impondo, ainda e cumulativamente, que essa publicitação seja prestada, com a mesma regularidade, por meio de editais afixados nos locais próprios e por publicação no boletim municipal ou na imprensa regional.

## Capítulo IV

Síntese das Posições dos Deputados

Os ***Grupos Parlamentares do PS*** e ***do PSD*** e ***o Deputado Independente*** manifestaram a sua concordância com a aprovação da iniciativa legislativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da ***Representação Parlamentar do CDS-PP***, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual manifestou concordância com a aprovação da presente iniciativa legislativa.

## Capítulo V

Conclusões e Parecer

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Lei n.º 233/X – Altera o Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro (que aprova normas relativas à qualidade da água destinada ao consumo humano), por forma a reforçar a informação sobre a qualidade da água ao público.

**Horta, 30 de Maio de 2006**

O Relator, ***Rogério Veiros***

**O presente relatório foi aprovado por unanimidade.**

O Presidente, ***Hernâni Jorge***

---

**Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o Projecto de Decreto-Lei REG. DL 135/2006 – Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho de 2002, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente**

## Capítulo I

### Introdução

No dia 30 de Maio de 2006, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho apreciou, para relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei REG. DL 135/2006 – Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho de 2002, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente.

O Projecto de Decreto-Lei REG. DL 135/2006 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 13 de Abril de 2006, tendo sido enviado para a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 19 mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até ao dia 20 de Maio de 2006.

## Capítulo II

### Enquadramento Jurídico

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *i)* do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea *e)* do artigo 42.º do Regimento.

## Capítulo III

Apreciação da Iniciativa

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a transposição para a ordem jurídica nacional da Directiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho de 2002, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente.

O Projecto de Decreto-Lei visa prevenir e reduzir os efeitos prejudiciais da exposição ao ruído ambiente, incluindo o incómodo dela decorrente, transpondo para a ordem jurídica interna a referida Directiva comunitária, estabelecendo a obrigação de recolha e comunicação de dados relativos aos níveis de ruído ambiente sob a forma de mapas estratégicos de ruído, de acordo com critérios definidos a nível comunitário, utilizando indicadores e métodos de avaliação harmonizados.

A iniciativa legislativa prevê, ainda, a elaboração de planos de acção, destinados a gerir os problemas e efeitos do ruído evidenciados pelos mapas estratégicos de ruído. Estes planos incluem medidas prioritárias de redução de ruído e são objecto de um procedimento que garante a consulta e a participação dos cidadãos na sua elaboração e revisão.

## Capítulo IV

Síntese das Posições dos Deputados

Os ***Grupos Parlamentares do PS*** e ***do PSD*** e ***o Deputado Independente*** manifestaram a sua concordância com a aprovação da iniciativa legislativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da ***Representação Parlamentar do CDS-PP***, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual manifestou concordância com a aprovação da presente iniciativa legislativa.

## Capítulo V

Conclusões e Parecer

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei REG. DL 135/2006 – Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho de 2002, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente.

**Horta, 30 de Maio de 2006**

O Relator, ***Rogério Veiros***

**O presente relatório foi aprovado por unanimidade.**

O Presidente, ***Hernâni Jorge***

———

**Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Lei n.º 69/X – Procede à segunda alteração da**

**Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas**

## Capítulo I

Introdução

No dia 30 de Maio de 2006, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho apreciou, para relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, a Proposta de Lei n.º 69/X – Procede à segunda alteração da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas.

A Proposta de Lei n.º 69/X deu entrada hoje, dia 25 de Maio de 2006, na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 5 de Maio de 2006, tendo sido enviada de imediato à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer urgente, até ao próximo dia 30 de Maio.

## Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *i)* do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea *e)* do artigo 42.º do Regimento.

## Capítulo III

Apreciação da Iniciativa

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a segunda alteração da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas.

A Proposta de Lei em apreciação pretende atribuir pleno valor jurídico, para todos os efeitos legais, à edição electrónica do *Diário da República* e assegurar a certeza e a segurança jurídica desta edição, de modo a valorizá-la, na sua vertente desmaterializada, como meio privilegiado para garantir o acesso célere e simples a todos os cidadãos, sem restrições e sem quaisquer custos, no quadro do Estado de direito democrático.

Por outro lado, pretende-se que a única data juridicamente relevante seja a data da publicação electrónica do *Diário da República* e, deste modo, estabelecer a uniformização do prazo de *vacatio legis* para todo o território nacional e para o estrangeiro, eliminando-se, nomeadamente, o desfasamento que existe actualmente entre o prazo aplicável em Portugal continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

## Capítulo IV

Síntese das Posições dos Deputados

Os ***Grupos Parlamentares do PS*** e ***do PSD*** e ***o Deputado Independente*** manifestaram a sua concordância com a aprovação da iniciativa legislativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da ***Representação Parlamentar do CDS-PP***, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual manifestou concordância com a aprovação da presente iniciativa legislativa.

## Capítulo V

Conclusões e Parecer

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Lei n.º 69/X – Procede à segunda alteração da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas.

**Horta, 30 de Maio de 2006**

O Relator, ***Rogério Veiros***

**O presente relatório foi aprovado por unanimidade.**

O Presidente, ***Hernâni Jorge***

---

**Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o Projecto de Proposta de Lei REG. 178/2006 – Procede à**

**segunda alteração da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas**

## Capítulo I

Introdução

No dia 30 de Maio de 2006, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho apreciou, para relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, o Projecto de Proposta de Lei REG. 178/2006 – Procede à segunda alteração da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas.

O Projecto de Proposta de Lei REG. 178/2006 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 5 de Maio de 2006, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, hoje, dia 9 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer urgente, até ao dia 15 de Maio.

## Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *i)* do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos

termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea *e)* do artigo 42.º do Regimento.

## Capítulo III

Apreciação da Iniciativa

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a segunda alteração da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas.

O Projecto de Proposta de Lei em apreciação pretende atribuir pleno valor jurídico, para todos os efeitos legais, à edição electrónica do *Diário da República* e assegurar a certeza e a segurança jurídica desta edição, de modo a valorizá-la, na sua vertente desmaterializada, como meio privilegiado para garantir o acesso célere e simples a todos os cidadãos, sem restrições e sem quaisquer custos, no quadro do Estado de direito democrático.

Por outro lado, pretende-se que a única data juridicamente relevante seja a data da publicação electrónica do *Diário da República* e, deste modo, estabelecer a uniformização do prazo de *vacatio legis* para todo o território nacional e para o estrangeiro, eliminando-se, nomeadamente, o desfasamento que existe actualmente entre o prazo aplicável em Portugal continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Sucede, porém, que o Conselho do Governo aprovou a referida iniciativa na reunião do passado dia 4 de Maio (véspera da entrada do projecto na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), conforme se constata no respectivo Comunicado.

## Capítulo IV

Síntese das Posições dos Deputados

Os ***Grupos Parlamentares do PS*** e ***do PSD*** e ***o Deputado Independente*** manifestaram o seu repúdio face o incumprimento da Lei no que respeita à audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

## Capítulo V

Conclusões e Parecer

Com base na apreciação efectuada e face ao manifesto incumprimento da Lei, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, não emitir parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei REG. 178/2006 – Procede à segunda alteração da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas.

**Horta, 30 de Maio de 2006**

O Relator, ***Rogério Veiros***

**O presente relatório foi aprovado por unanimidade.**

O Presidente, ***Hernâni Jorge***

———

**Relatório da Comissão de Política Geral a que se refere o artigo 103.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

*Ante-Período Legislativo de Junho de 2006*

## I – Generalidades

## 1. Constituição da Comissão

### a) Partido Socialista (PS)

Alberto Costa

Catarina Furtado

Fernanda Trindade

Guilherme Nunes

José San – Bento

Osório Silva

### b) Partido Social Democrata (PSD)

António Pedro Costa

Cláudio Lopes

José Manuel Bolieiro

Sérgio Ferreira

### c) CDS/PP

Artur Lima

### 2) Mesa da Comissão

**Presidente** – José Manuel Bolieiro (PSD)

**Relator** – Sérgio Ferreira (PSD)

**Secretário** – Catarina Furtado (PS)

## II- Trabalhos Realizados

1. A Comissão reuniu, no dia 11 de Maio de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

1.1. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Lei Nrº. 246/X que "Altera o Decreto – Lei nº. 497/99, de 10 de Novembro, no sentido de corrigir as injustiças da reconversão profissional dos trabalhadores da Administração Central, Regional e Local", tendo decidido, por unanimidade, nada ter a opor ao diploma em análise.

**2.** A Comissão reuniu em subcomissão, no dia 23 de Maio de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

2.1. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto - Lei que "Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei nº. 83/2000 de 11 de Maio que aprova a concessão e emissão do Passaporte Electrónico Português. Reg. DL 220/2006.", tendo decidido, por unanimidade, nada ter a opor ao diploma em análise.

2.2. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto - Lei que "Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº. 86/2000, de 12 de Maio, que Regula a organização e funcionamento do Sistema de Informação do Passaporte Electrónico Português. Reg. DL 221/2006.", tendo decidido, por unanimidade, nada ter a opor ao diploma em análise.

3**.** A Comissão, no âmbito das suas competências, reuniu na Ilha das Flores nos dias 6 e 7 de Junho.

Os Deputados Cláudio Lopes e Osório Silva foram substituídos, respectivamente, pelos deputados António Maria Gonçalves e José Gabriel Eduardo.

Os deputados Artur Lima, Catarina Furtado, Fernanda Trindade e José San-Bento, faltaram justificadamente.

3.1. A Comissão reuniu com as Câmaras Municipais de Santa Cruz das Flores e Lajes das Flores, bem como, com a Associação Humanitária de Bombeiros da Ilha das Flores;

3.2. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Lei 25/X "Combate à precaridade dos trabalhadores contratados pela Administração Central, Regional e Local.", tendo decidido nada ter a opor ao diploma em análise;

3.3. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto - Lei que "Aprova os elementos do Contrato de Arrendamento e os requisitos a que obedece a sua celebração. REG. DL 244/2006", tendo decidido, por unanimidade, nada ter a opor ao diploma em análise;

3.4. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto - Lei que "Aprova os regimes de Determinação do Rendimento Anual Bruto Corrigido e a atribuição do Subsídio de Renda. REG. DL 243/2006", tendo decidido, por unanimidade, nada ter a opor ao diploma em análise;

3.5. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto - Lei que "Aprova a definição do conceito fiscal de Prédio Devoluto. REG. DL 242/2006", tendo decidido, por unanimidade, nada ter a opor ao diploma em análise;

3.6. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto - Lei que "Regula as Comissões Arbitrais Municipais. REG. DL 241/2006", tendo decidido, por unanimidade, nada ter a opor ao diploma em análise;

3.7. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto - Lei que "Aprova o Regime de Determinação e Verificação do Coeficiente de Conservação. REG. DL 240/2006", tendo decidido, por unanimidade, nada ter a opor ao diploma em análise;

3.8. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto - Lei que "Aprova o Regime Jurídico das Obras em Prédios Arrendados. REG. DL 239/2006", tendo decidido, por unanimidade, nada ter a opor ao diploma em análise.

4**.** A Comissão reuniu em subcomissão, no dia 12 de Junho de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

4.1. A Comissão analisou o Projecto de Proposta de Lei que "Estabelece o Regime Comum de Mobilidade entre Serviços, dos funcionários e agentes da Administração Pública, visando o seu aproveitamento racional ", tendo decidido, por unanimidade, não fazer qualquer apreciação de mérito sobre mesmo, considerando a exiguidade do tempo dado para a emissão do parecer.

## III- Outros Assuntos

1. Estão pendentes na Comissão os seguintes processos:

1.1. Projecto de Lei n.º 154/IX (BE) que " Altera o modelo de financiamento das Autarquias Locais".

1.2. Proposta de Decreto Legislativo Regional " Revalorização Indiciária da Carreira de Inspecção Superior da Inspecção Regional de Educação";

1.3. Proposta de Decreto Legislativo Regional que " Permite a Majoração dos Apoios Previstos no Decreto Legislativo Regional Nº. 6/2002/A, de 11 de Março,

que se destinam a ser executados nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo.

Vila do Porto, 26 de Junho de 2006 **O**

**Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

———

**Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Proposta de Lei que " estabelece o regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Publica, visando o seu aproveitamento racional. PL 260/2006"**

A Comissão de Política Geral reuniu, em subcomissão, no dia 12 de Junho de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou o Projecto de Proposta de Lei que " Estabelece o regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Publica, visando o seu aproveitamento racional. PL 260/2006.".

## Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos do nº2, do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

Considerando a exiguidade do tempo concedido para a emissão de parecer sobre o diploma, a Comissão decidiu que, para já, não se pronuncia sobre o mérito da Proposta de Lei em análise.

Ponta Delgada, 12 de Junho de 2006
**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

———

**Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto Lei que " Aprova os elementos do contrato de arrendamento e os requisitos a que obedece a sua celebração REG. DL 244/2006"**

A Comissão de Política Geral reuniu no dia 06 de Junho de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Vila de Santa Cruz das Flores, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que " Aprova os elementos do contrato de arrendamento e os requisitos a que obedece a sua celebração REG. DL 244/2006.".

## Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos do nº2, do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

Após a análise do diploma na generalidade e na especialidade, a Comissão, por unanimidade, decidiu nada ter a opor ao mesmo.

Santa Cruz das Flores, 06 de Junho de 2006
***O Relator,*** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

———

**Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto Lei que " Aprova os regimes de determinação do rendimento anual bruto corrigida e a atribuição do subsídio de renda REG. DL 243/2006"**

A Comissão de Política Geral reuniu no dia 06 de Junho de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Vila de Santa Cruz das Flores, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que " Aprova os regimes de determinação do rendimento anual bruto corrigida e a atribuição do subsídio de renda REG. DL 243/2006.".

## Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos do nº2, do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

Após a análise do diploma na generalidade e na especialidade, a Comissão, por unanimidade, decidiu nada ter a opor ao mesmo.

Santa Cruz das Flores, 06 de Junho de 2006
**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

———

**Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto Lei que " Aprova a definição do conceito fiscal de prédio devoluto REG. DL 242/2006"**

A Comissão de Política Geral reuniu no dia 06 de Junho de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Vila de Santa Cruz das

Flores, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que " Aprova a definição do conceito fiscal de prédio devoluto REG. DL 242/2006.".

## Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos do nº2, do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

Após a análise do diploma na generalidade e na especialidade, a Comissão, por unanimidade, decidiu nada ter a opor ao mesmo.

Santa Cruz das Flores, 06 de Junho de 2006
**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

---

**Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto Lei que "**

**Aprova e regula as Comissões Arbitrais Municipais REG. DL 241/2006"**

A Comissão de Política Geral reuniu no dia 06 de Junho de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Vila de Santa Cruz das Flores, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que " Aprova e regula as Comissões Arbitrais Municipais REG. DL 241/2006.".

## Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos do nº2, do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

Após a análise do diploma na generalidade e na especialidade, a Comissão, por unanimidade, decidiu nada ter a opor ao mesmo.

Santa Cruz das Flores, 06 de Junho de 2006

**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

———

**Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto Lei que " Aprova o regime de determinação e verificação do coeficiente de conservação REG. DL 240/2006**"

A Comissão de Política Geral reuniu no dia 06 de Junho de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Vila de Santa Cruz das Flores, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que " Aprova o regime de determinação e verificação do coeficiente de conservação REG. DL 240/2006.".

## Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos do nº2, do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

Após a análise do diploma na generalidade e na especialidade, a Comissão, por

unanimidade, decidiu nada ter a opor ao mesmo.

Santa Cruz das Flores, 06 de Junho de 2006
**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

———

**Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto Lei que " Aprova o regime jurídico das obras em prédios arrendados REG. DL 239/2006"**

A Comissão de Política Geral reuniu no dia 06 de Junho de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Vila de Santa Cruz das Flores, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que " Aprova o regime jurídico das obras em prédios arrendados REG. DL 239/2006.".

## Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos do nº2, do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

Após a análise do diploma na generalidade e na especialidade, a Comissão, por unanimidade, decidiu nada ter a opor ao mesmo.

Santa Cruz das Flores, 06 de Junho de 2006
**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

---

**Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Lei n.º 25/X que "Combate a precariedade dos trabalhadores contratados pela Administração Central, Regional e Local"**

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 6 de Junho de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Ilha das Flores, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Lei n.º 25/X que "Combate a precariedade dos trabalhadores contratados pela Administração Central, Regional e Local".

## Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer do presente Projecto de Lei exerce-se nos termos do n.º 2, do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30.º do Estatuto Político-

Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

## Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

Após a análise do diploma, na generalidade e na especialidade, a Comissão deu parecer favorável com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD.

Flores, 6 de Junho de 2006
**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

———

**Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto Lei que " Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei Nº. 83/2000, de 11 de Maio, que aprova a concessão e emissão do Passaporte Electrónico Português. Reg DL. 220/2006"**

A Comissão de Política Geral reuniu, em subcomissão, no dia 23 de Maio de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que " Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei Nº. 83/2000, de 11 de Maio, que aprova a concessão e emissão do Passaporte Electrónico Português. Reg DL. 220/2006.".

## Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos do nº2, do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

Após a análise do diploma na generalidade e na especialidade, a Comissão, por unanimidade, deu parecer favorável.

Ponta Delgada, 23 de Maio de 2006
**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

---

**Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto Lei que " Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei Nº. 86/2000, de 12 de Maio, que regula a organização e funcionamento do sistema de informação do Passaporte Electrónico Português. Reg DL. 221/2006"**

A Comissão de Política Geral reuniu, em subcomissão, no dia 23 de Maio de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade

de Ponta Delgada, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que " Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei Nº. 86/2000, de 12 de Maio, que regula a organização e funcionamento do sistema de informação do Passaporte Electrónico Português. Reg DL. 221/2006.".

## Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos do nº2, do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

Após a análise do diploma na generalidade e na especialidade, a Comissão, por unanimidade, deu parecer favorável.

Ponta Delgada, 23 de Maio de 2006

**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

**Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Economia sobre a à Resolução n.º 5/2006/A, de 19 de Abril, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores sobre as "Condições em que foi realizado o concurso e procedimento de negociação da adjudicação do serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas nos Açores e as condições estabelecidas para a concretização do referido serviço"**

A Comissão Permanente de Economia reuniu nos dias 3 de Maio e 7 de Junho de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada e no dia 23 de Junho, na delegação de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer à Resolução n.º 5/2006/A, de 19 de Abril, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores sobre as "Condições em que foi realizado o concurso e procedimento de negociação da adjudicação do serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas nos Açores e as condições estabelecidas para a concretização do referido serviço".

## Capítulo I

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Resolução foi apresentada ao abrigo da alínea d) do nº1 do art, 23º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art. 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.42º. do referido Regimento.

## Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Resolução n.º 5/2006/A, de 19 de Abril, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores encarregou a Comissão Especializada Permanente de Economia, de:

1) Proceder à verificação das condições em que foi realizado o concurso e procedimento de negociação da adjudicação do serviço de transporte marítimo de passageiros e viaturas nos Açores;

2) Verificar se foram tidas em conta as anomalias que a experiência demonstrou terem afectado no passado a concretização do referido serviço público e se foram tomadas as medidas adequadas para evitar que os problemas se repetissem no futuro;

3) Obter outros elementos que pudessem ser considerados úteis para a que a Assembleia cumpra os seus deveres estatutários e regimentais;

4) Apresentar um relatório ao plenário da Assembleia Legislativa com o resultado do trabalho realizado, os elementos recolhidos e as respectivas conclusões, no prazo de três meses.

A Comissão deliberou na sua reunião de 3 de Maio de 2006 ouvir em audição o Secretário Regional da Economia, a Presidente do Júri do Concurso e o Presidente do Conselho de Administração da Atlânticoline, SA. Os Deputados do Partido Social Democrata propuseram ainda ouvir todas empresas que levantaram o Caderno de Encargos do Concurso, a fim de serem conhecidas as razões pelas quais tomaram a decisão de apresentar, ou não, uma proposta ao Concurso. A audição das empresas que levantaram o Caderno de Encargos do Concurso foi rejeitada pelos Deputados do Partido Socialista.

Nesta reunião a Comissão deliberou também solicitar ao Governo Regional os seguintes documentos:

1. <u>Relativamente ao procedimento Inicial – Concurso</u>

a) Cópia do Caderno de Encargos;

b) Cópia do Programa de Concurso;

c) Lista das entidades que levantaram o Caderno de Encargos e o Programa de Concurso;

d) Cópia das propostas apresentadas;

e) Cópia da Acta da Comissão de Abertura das Propostas;

f) Cópia da Acta da Comissão de Análise das Propostas;

g) Cópia da deliberação ou despacho referente à decisão final.

2. Relativamente ao segundo Procedimento – Negociação Prévia

a) Cópia da informação que suportou juridicamente a abertura de procedimento com negociação prévia sem publicação de anúncio;

b) Cópia da deliberação ou despacho exarado sobre a informação referida na alínea anterior;

c) Identificação das entidades convidadas para o procedimento;

d) Cópia do Caderno de Encargos;

e) Cópia do Programa de negociação prévia;

f) Cópia das propostas apresentadas;

g) Cópia da Acta da Comissão de Abertura das Propostas;

h) Cópia da Acta da Comissão de Análise das Propostas;

i) Cópia da Acta de Negociação;

j) Cópia da deliberação ou despacho que adjudicou a prestação do serviço;

k) Cópia da minuta do contrato e despacho ou deliberação que a aprovou.

3. Outros Dados

a) Cópia do Programa de Concurso e Cadernos de Encargos promovido pela Atlânticoline para a aquisição dos novos barcos;

b) Valores dos encargos dispendidos e previsão futura:

- Com a comparticipação no apoio aos combustíveis;
- Com as taxas portuárias e pilotagem;
- Com o apoio aos programas dedicados à juventude e à terceira idade.

Atendendo ao volume da documentação esta não faz parte do presente relatório, encontrando-se arquivada no Arquivo da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

No dia 7 de Junho de 2006, a Comissão ouviu em audições separadas, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, o Secretário Regional da Economia, a Presidente do Júri do Concurso e o Presidente do Conselho de Administração da Atlanticoline SA.

**AUDIÇÃO DO SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA**

O Secretário começou por referir que o transporte de passeiros e viaturas na Região não é um serviço que desperte o interesse dos empresários, enquanto os navios não forem da Região. O transporte é sazonal, entre Julho e Setembro e representa cerca de 80.000 passageiros movimentados por ano. Mais acrescentou ter sido o concurso para 2006 apresentado com bastante antecedência. Apontou o aumento do custo do aço e a existência de muito trabalho nos estaleiros como dificuldades em serem adquiridos novos navios. Em Fevereiro de 2006, o Governo só tinha duas opções, ou a Atlânticoline negociava directamente os navios e assegurava o serviço ou, por outro lado, passava ao procedimento de negociação sem publicação prévia de anúncio. Mais esclareceu que a questão da idade dos navios tem a ver com regulamentos comunitários, que neste concurso optou-se por dividir em duas fases o nível de custos, 60% na primeira e 40% na segunda e que a entrega dos navios novos está prevista, na melhor das hipóteses, para Março de 2008.

O Deputado Jorge Macedo começou por dizer que não ia colocar questões técnicas.

Disse que as suspeições surgiram pelo modo como o concurso foi feito e que girou à volta de empresas públicas (Atlânticoline e Transmaçor), acrescentou que o investimento feito nos últimos anos tinha sido de 33 milhões de euros (Indemnizações compensatórias à Açorline mais o concurso), importância que daria um novo barco. Concordando que o transporte marítimo de passageiros dá dimensão à Região, no entanto considera que, da forma como tem sido feito, só prejudica a programação das férias dos turistas, o planeamento das actividades das entidades prestadoras de serviços na área do turismo, bem como defrauda as expectativas

criadas junto das populações das diversas ilhas, descredibilizando o transporte marítimo de passageiros junto dos mercados turísticos da Região. Por fim, perguntou: porque razão não foi prorrogado o contrato com a Açorline? Porque optou o Governo na 2ª fase da operação, por separar as rotas? E, se acha que a separação das rotas prejudicou a atractividade do concurso, com o consequente prejuízo da concorrência entre as propostas?

O Secretário esclareceu que o contrato com a Açorline só poderia ser renovado por mais 2 anos, terminando em 2007. A Região só terá estabilidade nos transportes depois de serem adquiridos navios novos, daí a necessidade de avançar para novo concurso e não para renovação. Mais esclareceu que a separação das rotas poderia beneficiar o concurso pelo aumento da concorrência. A aquisição do navio mais pequeno irá facilitar as operações nas ilhas do grupo central.

O Deputado António Marinho disse aceitar que o novo concurso poderia trazer mais estabilidade, por ser um período temporal mais alargado. No entanto na prática isso não aconteceu, em função dos sucessivos episódios que rodearam o concurso.

O Secretário considerou que quanto menor for o período da 1ª fase mais agravada seria a diluição dos custos da operação. Que o navio que se encontra nos Açores é melhor do que o anterior. Referiu que da parte do Governo não houve favorecimento de nenhum empresário, mas reconhece que o investimento é muito alto e que o risco da operação também, que os exemplos das Canárias, Grécia e Madeira, não se aplicam à Região Açores atendendo ao fluxo de passageiros ser muito diferente.

O Deputado Jorge Macedo referiu que no programa do concurso era exigida a certificação da IACS como factor relevante e que na fase seguinte da negociação a mesma foi retirada. Perguntou se essa condição não teria sido inibidora no concurso público inicial e ainda qual a lotação e velocidade do navio "ilha azul".

O Secretário reconheceu que o ideal seria ter a certificação desde o inicio do processo, no entanto, atendendo ao facto de não ter aparecido mais ninguém a concorrer e por esse requisito não fazer parte do caderno de encargos e atendendo ao tempo disponível para o início da operação, foi alterado o momento de apresentação do referido certificado. Quanto à lotação afirmou que o navio estava certificado para

600 passageiros, não tendo conhecimento de qualquer limitação da velocidade imposta pela entidade certificadora.

O Deputado António Marinho referiu que alguns empresários ao verem a cláusula que exigia a certificação, não concorreram. Considerou, por isso que o prazo dado para que os mesmos concorressem ao procedimento por negociação, no qual poderiam estar interessados, foi curto, com excepção óbvia da Transmaçor.

O Secretário disse ter um parecer jurídico que apoia a decisão do Governo, e que o prazo mínimo exigido por lei era de 6 dias, tendo o Governo Regional decidido dilatar o mesmo para 9 dias.

O Deputado Lizuarte Machado concordou com o rigor da análise feita, pelo Governo Regional, sobre o serviço prestado pela Açorline, e disse esperar que o mesmo rigor seja usado com a empresa que venceu o presente concurso. Mais acrescentou considerar que os navios a utilizar nesta fase apesar de mais novos do que os anteriores são menos evoluídos tecnologicamente.

O Secretário respondeu que o investimento inicial, neste concurso, é muito grande e por isso houve a necessidade de o tornar mais aliciante na segunda fase dilatando o prazo para 4 anos, mas que o rigor de análise do serviço prestado seria o mesmo.

O Deputado António Marinho questionou se os barcos que irão prestar o serviço não estarão nas mesmas condições do Golfinho Azul e se o Governo Regional tem ou não uma outra solução, para o caso do não cumprimento da cláusula sobre multas e rescisão de contrato, que prevê o prazo de 30 dias para que seja dado início ao serviço.

O Secretário respondeu que em relação à primeira questão competia às entidades certificadoras dar as garantias de que os barcos estariam em boas condições. Em relação à segunda questão respondeu que o Governo Regional não tinha uma segunda solução por esperar e confiar que tudo ficaria resolvido.

**AUDIÇÃO À PRESIDENTE DO JÚRI DO CONCURSO**

A Presidente do Júri começou por fazer o enquadramento legal do concurso de acordo com o DL 197/99, de 8 de Junho, que o regulamentava. As propostas foram recebidas até às 17 horas do dia 2 de Fevereiro de 2006, tendo como único concorrente a Transmaçor, que entregou a sua proposta cinco minutos antes da hora

limite. Aquando da abertura da proposta, constatou que o valor era excessivamente alto, mas naquele momento, tinha unicamente que se limitar verificar se os documentos estavam ou não conforme as regras do concurso. De acordo com o caderno de encargos, os documentos entregues foram sujeitos a análise, o preço e prazo foram divulgados e o acto público encerrado. Na análise da proposta foi constatado que do navio Athina não era apresentado certificado passado por uma entidade membro da IACS. Referiu ainda que a situação financeira não se apresentava discriminada por anos, nos termos do caderno de encargos, o que originava um erro grave prejudicial em termos do interesse público. Foi, por estas razões, deliberado não aceitar a proposta.

A Atlanticoline decidiu convidar para apresentação de proposta todas as entidades que tinham levantado o caderno de encargos, retirando o requisito da apresentação do certificado, desde que o concorrente se comprometesse a apresentá-lo até ao dia do início da operação.

O Deputado Jorge Macedo perguntou se a Transmaçor justificou ou não o abaixamento de 28% na segunda proposta.

A Presidente respondeu que o concorrente tinha sido confrontado com dados da nota justificativa dos custos de operação e por isso terá decidido baixar o preço.

O Deputado Lizuarte Machado lembrou que o combustível a usar por estes navios será diesel e não nafta, e por isso, mais caro.

O Deputado António Marinho perguntou se, na sequência da mudança da 1ª para a 2ª fase do concurso, por terem sido dados apenas 9 dias, não teria sido beneficiado o concorrente Transmaçor, ao que a Presidente respondeu que todos os concorrentes o poderiam ter feito.

**AUDIÇÃO AO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ATLANTICOLINE SA**

O Deputado Jorge Macedo perguntou se era razoável que tivesse sido exigido no caderno de encargos a entrega do certificado no momento da entrega da proposta, se seria possível encontrar um modelo que garantisse maior concorrência, se a tranquilidade que falara o Secretário Regional não estaria a onerar o serviço, por ter

sido exigido o certificado na altura da apresentação das propostas e na segunda fase no início da operação.

O Presidente do Conselho de Administração da Atlânticoline SA disse ser uma operação sazonal, haver poucos navios disponíveis e que não foram feitas alterações significativas ao concurso.

O Deputado Lizuarte Machado perguntou se o Presidente do Conselho de Administração da Atlanticoline SA tem acompanhado os procedimentos para adaptação e certificação do navio que antecedem a fase de operação e se os Açorianos podem ficar tranquilos em relação à segurança do mesmo.

O Presidente do Conselho de Administração da Atlanticoline SA respondeu que o atraso no início da operação deve-se precisamente à obrigação de cumprir todas as condições exigidas pela IACS.

O Deputado Luís Paulo Alves perguntou se algum dos concorrentes tinha pedido mais tempo para concorrer, ao que lhe foi respondido, pelo Presidente, da Atlânticoline, não ter conhecimento.

Questionado pelo Deputado Jorge Macedo se a intranquilidade estava a onerar o serviço que estávamos a pagar. O Presidente da Atlânticoline disse que não dado que a certificação teria que sempre que ser feita e ser paga.

O Deputado Jorge Macedo perguntou se podia tirar-se a seguinte conclusão: com a exigência da apresentação do certificado IACS, aquando da apresentação das propostas, ficou prejudicada a concorrência das propostas, situação essa que originou excesso de confiança do número de concorrentes. Deste modo a Atlânticoline estará a pagar um valor muito elevado pelo serviço contratado. Ao que o Presidente da Atlânticoline respondeu: concordo.

## Capítulo III

Conclusões

Após a audição às várias entidades e personalidades referenciadas no capítulo anterior e através da documentação entregue, a Comissão em reunião realizada para o efeito, retirou a seguintes conclusões:

1. As condições do contrato de gestão de serviços de interesse económico geral relativo à exploração de navios de transporte de veículos e passageiros entre as ilhas do arquipélago dos Açores foram aprovadas pela Resolução n.º 152/2005, de 3 de Novembro.

2. A Resolução n.º 181/2005, de 24 de Novembro aprovou a proposta apresentada pela Atlânticoline, SA, relativa à organização e processo de concurso do serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores.

3. Pela Resolução anterior foram aprovados os anúncio, programa e caderno de encargos do respectivo concurso público internacional.

4. O anúncio do concurso foi publicado no Jornal Oficial das Comunidades (JOC) em 29 de Novembro de 2005, tendo, entre 25 de Novembro de 2005 e 23 de Dezembro de 2005, levantado o caderno de encargos nove empresas.

5. O prazo para a entrega de propostas terminou no dia 2 de Fevereiro de 2006, tendo-se realizado no dia seguinte o acto público de abertura das propostas, verificando-se que apenas apresentou proposta a empresa TRANSMAÇOR – Transportes Marítimos Açorianos, Lda., e que a mesma cumpria os requisitos formais.

6. No âmbito da análise da proposta, constatou-se que a mesma era inaceitável, porquanto:

- Não cumpria, quanto a um dos navios, com o disposto na alínea h) do artigo 1.º das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos;

- Apresentava um valor de compensação financeira para a primeira fase de 18.246.889,00 €, o qual correspondia a três anos e não a dois, conforme constava do artigo 5.º das Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos, e um valor de 5.284.246,00 € para apenas três anos da segunda fase, e não quatro conforme impunha o mencionado artigo.

7. Em 7 de Fevereiro de 2006, o júri do concurso elaborou o respectivo relatório final, propondo, nos termos do n.º 3 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que a proposta apresentada pelo único concorrente fosse "excluída do concurso público internacional para a adjudicação do fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores", considerando a "proposta inaceitável".

8. Na mesma data, o conselho de administração da Atlânticoline, SA, deliberou, por unanimidade, concordar com o parecer constante do relatório final do júri do concurso, excluindo, consequentemente, o único concorrente, o qual foi notificado da deliberação.

9. Da deliberação de não adjudicação e do relatório final do júri do concurso foi dado conhecimento, pela Atlânticoline, SA, ao Senhor Secretário Regional da Economia.

10. Ainda na mesma data, o conselho de administração da Atlânticoline, SA, decidiu adoptar o procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nomeando a respectiva comissão. Esta deliberação, bem como o programa de procedimento e caderno de encargos, foi levada ao conhecimento do Senhor Secretário Regional da Economia.

11. A Atlânticoline, SA, enviou ofício/convite a todas as empresas que haviam levantado o processo relativo ao concurso público, solicitando a entrega de propostas, no âmbito do novo procedimento, até ao dia 16 de Fevereiro de 2006.

12. Decorrido o prazo, constatou-se que apenas a TRANSMAÇOR – Transportes Marítimos Açorianos, Lda., voltou a apresentar proposta, tendo a sessão de negociação decorrido no dia 23 de Fevereiro de 2006.

13. Na sequência deste procedimento, o conselho de administração da Atlânticoline, SA, adjudicou o fornecimento do referido serviço à TRANSMAÇOR – Transportes Marítimos Açorianos, Lda., em 24 de Fevereiro de 2006, pelo valor global de 16.965.462,00 €, sendo 9.681.893,00 € respeitantes aos dois anos da primeira fase e

7.183.569,00 € relativos aos últimos quatro anos, tendo o correspondente contrato sido assinado em 23 de Março de 2006.

14. O novo procedimento pré-contratual respeitou o mesmo objecto e teve por base as mesmas condições contratuais previstas no Caderno de Encargos inicial e as mesmas regras relativas ao conteúdo das propostas previstas no Programa do Concurso, com excepção daquela que exigia a entrega de um certificado de classe do navio, emitido por uma entidade classificadora membro da IACS, que foi substituída pela exigência de entrega de uma declaração, sob compromisso de honra, de que tal certificado seria obtido, no caso de adjudicação.

15. Da conjugação do disposto nas alíneas a) do artigo 83.º e d) do n.º 1 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, resulta a possibilidade de se adoptar o procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio, verificados cumulativamente os seguintes pressupostos:

- Na sequência de concurso, todas as propostas tenham sido consideradas inaceitáveis;

- Não sejam substancialmente alteradas as condições iniciais do caderno de encargos;

- Sejam convidados a apresentar propostas no novo procedimento todos os concorrentes que tenham apresentado propostas em conformidade com os requisitos formais do processo de concurso e que preencham todos os requisitos relacionados com os concorrentes.

16. Tendo em conta a experiência e as anomalias verificadas em concursos anteriores o Caderno de Encargos e o Programa do Concurso salvaguardaram os seguintes aspectos:

- Exigência de um certificado de classe do navio, emitido por uma entidade classificadora membro da IACS;

- A exclusão do concurso de navios com idade igual ou superior a 30 anos.

17. Nos termos das conclusões anteriores resulta claro que foram cumpridos todos os normativos legais em vigor no processo de adjudicação do fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores.

Angra do Heroísmo, 23 de Junho de 2006.

**O Relator,** *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade com excepção dos pontos 16 e 17 das Conclusões, que foram rejeitados pelos Deputados do Partido Social Democrata. Para os Deputados do Partido Social Democrata a décima sexta conclusão não dá resposta ao ponto 2 da Resolução.

**Presidente,** *José de Sousa Rego*

---

**Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Lei n.º 246/X que "Altera o Decreto-Lei n.º 497/99, de 10 de Novembro, no sentido de corrigir as injustiças da reconversão profissional dos trabalhadores da Administração Central, Regional e Local"**

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 11 de Maio de 2006, na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Lei n.º 246/X que "Altera o Decreto-Lei n.º 497/99, de 10 de Novembro, no sentido de corrigir as injustiças da reconversão profissional dos trabalhadores da Administração Central, Regional e Local".

## Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer do presente Projecto de Lei exerce-se nos termos do n.º 2, do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

## Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

Após a análise do diploma, na generalidade e na especialidade, a Comissão concluiu, por unanimidade, que nada tem a opor.

Horta, 11 de Maio de 2006
**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

———

**Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Economia sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – PROENERGIA – Sistema de Incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 23 de Junho de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – PROENERGIA – Sistema de Incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis.

## Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

## Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa estabelecer o Sistema de Incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis da Região Autónoma dos Açores, designado por PROENERGIA.

Os grandes objectivos da política energética – segurança do abastecimento, competitividade económica e protecção do ambiente – constituem desafios estratégicos para a Região Autónoma dos Açores, face aos agravamentos na generalidade dos custos de produção, bem como aos condicionalismos e fragilidades ambientais do seu território.

A dispersão geográfica, pequena dimensão dos mercados, a impossibilidade de acesso às redes transeuropeias de energia e ao transporte dos combustíveis, acrescendo a total dependência do exterior quanto ao abastecimento de combustíveis fosseis, levam a que os custos dos sistemas eléctricos, nos Açores, sejam muito elevados.

O presente projecto de diploma visa, pois, estimular o aproveitamento dos recursos energéticos endógenos para a produção de electricidade ou para a produção de outras formas de energia, essencialmente, para o auto consumo do sector privado, cooperativo e residencial doméstico.

A Comissão deliberou ouvir em audição o Secretário Regional da Economia e pedir parecer à Câmara do Comércio e Indústria do Açores, que se anexa ao presente relatório.

No dia 23 de Junho de 2006 a Comissão ouviu em audição o Secretário Regional da Economia.

O Secretário Regional explicitou os objectivos da proposta, referiu os vários benefícios para os promotores e para a Região e colocou-se à disposição dos senhores Deputados para qualquer esclarecimento.

A Deputada Ana Isabel Moniz questionou o Secretário Regional acerca da capacidade de resposta por parte das empresas vendedoras e quem seria responsável pela verificação das questões de impacte ambiental visual, sonoro entre outras.

O Secretário Regional respondeu que existe já um conjunto de empresas disponíveis no mercado, para oferecer produtos com qualidade, como se pôde verificar na última Feira Lar, Campo e Mar, em Ponta Delgada. Caberá à Direcção Serviços de Energia verificar as condições de instalação.

O Deputado Jorge Macedo questionou o Secretário sobre o modo como poderia ser evitada a agressividade do mercado sobre os consumidores, dado que no passado, quando houve apoios à instalação de painéis solares, muitas das empresas não prestaram um serviço de qualidade, concluindo se as empresas não deveriam ser acreditadas pelo Governo Regional; Relativamente às eólicas, não havendo mapa de ventos, como garantir a viabilidade do investimento em certas localizações. Quanto à venda do excedente da produção à EDA, os 20% previstos no diploma considerou-os limitativos, questionando por fim o Secretário sobre o Estatuto regional do auto-produtor.

O Secretário Regional informou que houve de uma semana do INETI para as empresas que se propõem vender, faltando contudo realizar em algumas ilhas. Para algumas situações a Direcção de Serviços de Energia servirá de filtro atendendo a que poderá verificar a qualidade do projecto aquando do seu parecer previsto no diploma. Quanto às energias eólicas os melhores locais para aproveitamento terá

mais interesse para as empresas. Relativamente à venda de energia, este assunto foi tratado com a EDA, importa com este diploma incentivar a produção de energia para auto-consumo, mais do 20% estaríamos a financiar sistemas que são sempre ineficientes. Relativamente ao Estatuto do auto-produtor temos empresas como a SINAGA ou o Nicolau de Sousa Lima que neste momento debitam na rede e pretende-se fazer a adaptação da legislação nacional aos Açores.

O Deputado Jorge Macedo referiu que há cálculos que prevêem a poupança de 276 euros por ano se uma família instalar um equipamento de eólicas, o que num investimento de 6 000 euros este só será rentável passados 5 ou 6 anos, questionando se não seria possível aumentar os 20% de venda de energia, previsto no diploma, de modo a tornar mais aliciante o investimento.

O Secretário Regional disse que se for a EDA a investir, a eficiência dos equipamentos é superior, os locais serão melhores escolhidos. A EDA entendia que a percentagem deveria ser menor, todavia, importa aliciar os domésticos, porque o seu contributo irá fazer baixar o consumo de combustíveis fósseis.

O Deputado Artur Lima realçou o papel da energia eólica e perguntou se estava previsto uma campanha de sensibilização, tendo o Secretário Regional referido a Feira sobre energias renováveis levada a efeito aquando da Feira lar, campo e mar e às campanhas de poupança de energia.

A Deputada Ana Isabel perguntou porque razão este diploma não se aplicava às Grandes empresas, ao que o Secretário respondeu que o seu número era muito pequeno, estas estão já a investir no aproveitamento de energias renováveis e têm capacidade para recuperar o investimento realizado neste domínio.

Analisado o diploma a Comissão dê parecer favorável por maioria, com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e abstenção, com reserva para o Plenário, dos Deputados do Partido Social Democrata.

Para a especialidade o PS apresentou a seguinte proposta de alteração:

Artigo 13.º

(…)

**O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação**

Angra do Heroísmo, 23 de Junho de 2006.

**O Relator,** *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**Presidente,** *José de Sousa Rego*

———

**Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Resolução do PSD "Experimentação e Vulgarização Agrícola"**

A Comissão Permanente de Economia reuniu nos dias 7 e 8 Junho de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Resolução do PSD "Experimentação e Vulgarização Agrícola".

## Capítulo I

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Resolução foi apresentado ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art. 23.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art. 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art. 42.º do referido Regimento.

## Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

O presente Projecto de Resolução propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e Serviços de desenvolvimento agrário de ilha, prestem apoio técnico às explorações e aos empresários agrícolas da Região Autónoma dos Açores, de modo eficaz e operacionalmente garantido, no âmbito dos processos de experimentação agrícola e de divulgação dos resultados com ele obtidos".

Como pressupostos este Projecto refere a regulamentação que definiu as novas disposições orgânicas e quadro de pessoal da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, salienta as competências da Direcção Regional do Ordenamento Agrário, nomeadamente, da Direcção de Serviços de Agricultura e Pecuária e dos serviços de desenvolvimento agrário de ilha, tais como: promover na área da experimentação agrícola, o desenvolvimento e a execução de ensaios nos domínios da produção e efectuar o acompanhamento das unidades experimentais e de demonstração, bem como, promover a divulgação, junto dos produtores, da informação relativa à área do desenvolvimento agro-rural.

O Projecto salienta ainda, que existe um número significativo de técnicos qualificados em cada serviço de desenvolvimento agrário de ilha e, também, as necessárias infra-estruturas e património afectos à respectiva actividade, mostrando-se urgente a adopção de medidas conducentes à eficácia das actividades de experimentação agrícola e divulgação dos dados e conhecimentos técnicos, dado que é quase inexistente esta prática funcional, facto que pode indiciar uma carência de estratégia e planeamento para o sector da agricultura.

O Deputado Jaime Jorge, do PSD, como um dos proponentes do Projecto apresentou o mesmo à Comissão. Lembrou que o programa do IX Governo Regional considera como prioritária a diversificação agrícola, que a Secretaria de Agricultura e Florestas tem bons técnicos, mas que os mesmos devem fazer experimentação e vulgarização, ao contrário de candidaturas de projectos de investimento. Continuando disse que do ponto de vista orgânico está tudo previsto, mas que no terreno não existe. A

preocupação apresentada não é apenas do sector da vitivinicultura mas de muitos outros sectores agrícolas.

O Deputado Luís Paulo Alves, do PS, interveio para dizer que o Programa do IX Governo Regional inclui nas suas prioridades para a Agricultura, a aposta no aumento do peso da produção horto-flori-frutícula. Inclui igualmente medidas para prosseguir tal desiderato da promoção e experimentação e da divulgação. Possui também o Governo, através dos Serviços de Desenvolvimento Agrário e das atribuições expressas na sua Orgânica, os mecanismos necessários para dar corpo a estes objectivos. Este Projecto de Resolução nada acrescenta em matéria das atribuições, da filosofia ou do alcance dessas atribuições relativamente ao que hoje está em prática através da Orgânica da Secretaria de Agricultura e Florestas. Aí estão definidos como objectivos para o Desenvolvimento Agrário, entre outros: a experimentação agrícola; ensaios no domínio agrícola e da pecuária; acompanhamento das unidades experimentais e de demonstração; divulgação e informação aos produtores dos resultados obtidos; informação respeitante às áreas de desenvolvimento agro-rural; promoção e divulgação dos conhecimentos adquiridos, implementação da experimentação e da vulgarização.

Sublinhou a existência funcional, de todo um aparelho, junto do sector agrícola, dedicado à experimentação, divulgação e vulgarização e que beneficia de capacidade operacional instalada, planeada e mantida nos Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha.

Neste sentido disse que a Secretaria Regional de Agricultura, através da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário tem planeado em matéria objectiva: A Promoção e Desenvolvimento da produção Agrícola e Pecuária; O Fomento da Investigação e da Experimentação Agrária e Agro-Alimentar; A Executar a vulgarização e a Divulgação Agro-Rural, e tem planeadas e em execução duas grandes acções perfeitamente articuladas e que materializam nesta área o Programa do IX Governo:

Plano Integrado Estratégico de Agricultura e Pecuária – que visa, promover o desenvolvimento da Investigação e da Experimentação, impulsionando o

Desenvolvimento agrícola e pecuária ou agro-alimentar, tendo por base uma vertente regional de orientação de resultados, que se pretendem extrapolar e aplicar, difundir e vulgarizar a toda a Região.

Plano de Experimentação Agrária – que visa idênticos objectivos mas tendo por base uma vertente de ilha na obtenção de resultados e a sua aplicação, difusão e vulgarização para as explorações dessa ilha.

O primeiro plano de âmbito Regional possui vinte e dois programas de acção alguns deles já em execução.

Desses vinte e dois programas destacou a título de exemplo, o "Plano de Melhoria de Pastagens e Forragens dos Açores" e o "Projecto de Análise, Uso dos Solos e Fertilização nos Açores", quer pela sua importância relativa ao correcto uso dos solos e das sementes, quer pela sua execução em Parceria com a Universidade dos Açores, quer sobretudo pelo seu modelo de acção com extensão até aos produtores, junto de todas as explorações.

Enunciou ainda, o Programa de "Selecção Genética e Sanitária das castas tradicionais dos Açores", que já se iniciou através de um protocolo com o Instituto Superior de Agronomia e que envolve as ilhas de São Miguel, Terceira, Graciosa e Pico, ou o Programa de "Desenvolvimento do Contraste Leiteiro" que também já se encontra em execução em algumas ilhas e se apronta para iniciar noutras.

No que se refere ao Plano de Experimentação Agrária, no âmbito dos Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha, destacou um conjunto de vinte e seis programas, sendo: 7 em Santa Maria; 7 em São Miguel; 4 na Terceira; 2 em São Jorge; 2 na Graciosa; 5 no Pico; 1 nas Flores e Corvo. Realçando que também aqui, muitas destas acções já estão em execução.

**Salientou por fim que para suportar a transmissão de conhecimentos adquiridos e recolhidos durante os ensaios nestes planos mencionados, está um aparelho devidamente planeado de: Difusão de Informação; de Vulgarização; de Divulgação Agro-Rural; que se implanta no terreno através de um conjunto de actividades, jornadas e acções que em concreto concorrem para elevar a**

**execução da Vulgarização e Difusão de Informação necessária à modernização do progresso do sector agrícola.**

Concluiu que é opinião do Grupo Parlamentar do PS que o Governo Regional dos Açores se encontra a desenvolver uma Política correcta de apoio ao Sector Agrícola em matéria de Experimentação, Difusão, Vulgarização pelo que este Grupo Parlamentar não encontra cabimento e não subscreve as recomendações constantes no projecto de resolução.

O Deputado António Ventura interveio dizendo que as afirmações do Deputado Luís Paulo Alves não espelhavam a realidade dos Açores, dado que na Região não está a haver vulgarização agrícola. A vulgarização implica proximidade do Agricultor. Não é possível desenvolver o emparcelamento e a instalação de novas tecnologias, sem a presença de técnicos junto dos agricultores. No contraste leiteiro questionou se havia algum técnico a analisar os dados e a recomendar o agricultor. Disse ainda, que os agricultores frequentam as acções de formação mas falta a tradução desse conhecimentos de forma acessível, através da vulgarização, que não está a ser feita, concluindo que a experimentação é um processo longo, que existem muitos estudos mas que estes não estão a ser implementados no terreno.

Analisado o Projecto de Resolução foi feita a votação, tendo o Projecto sido rejeitado, com os votos a favor dos Deputados do PSD e os votos contra dos Deputados do PS.

Ponta Delgada, 8 de Junho de 2006.

**O Relator,** *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**Presidente,** *José de Sousa Rego*

———

**Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Economia sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – APIA Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, EPE.**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 8 de Junho de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – APIA Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, EPE..

## Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

## Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa a criação da APIA – Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, EPE, com a natureza de entidade pública empresarial, nos termos do Decreto-Lei n.º558/99, de 17 de Dezembro.

A APIA tem como objecto a captação de projectos de investimento, de origem nacional ou estrangeira, apoiar a realização desses projectos, identificar e divulgar as oportunidades de investimento na Região Autónoma dos Açores.

A potenciação dos factores determinantes da produtividade e competitividade como orientação estratégica de política económica e social a prosseguir na presente legislatura, aconselha a uma intervenção pública susceptível de promover a modernização do tecido empresarial regional e de atrair capitais externos, sobretudo em sectores emergentes, como a indústria orientada para a exportação, e em sectores que têm experimentado um crescimento assinalável, como o turismo.

A APIA deverá manter relações com instituições análogas, nacionais ou estrangeiras, e celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, em particular com a "Agência Portuguesa de Investimento", de modo a obter cooperação e entreajuda.

A Comissão deliberou ouvir em audição o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores e solicitar parecer à Câmara do Comércio e Indústria dos Açores.

A Comissão ouviu o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 8 de Junho de 2006.

O Vice-Presidente disse ser a APIA uma agência que tem como objectivo captar investimento exterior e canalizá-lo para aéreas determinantes da economia dos Açores, que o Presidente do Conselho de Administração da APIA terá funções de executivo e todos outros membros do Conselho de Administração serão não executivos e não remunerados e que a Agência terá uma estrutura muito reduzida. As suas competências de acompanhamento de processos e não de atribuição de apoios.

O Deputado António Marinho perguntou, em relação ao art. 5.º, em que situação se prevê que a APIA recorra a crédito e à emissão de obrigações. Em relação aos artigos 6.º, 7.º e 8.º, tendo em conta as competências do SRE e do DRACE e as atribuições da APIA, perguntou se não poderiam gerar-se situações de conflito que seriam pouco favoráveis à captação de investimento externo. Quanto aos arts. 9.º e 10.º questionou se foram feitos estudos sobre a matéria e pretendeu também conhecer em que situações poderiam ser utilizados.

O Vice-Presidente respondeu ser o enquadramento do art.5.º apenas teórico, não havendo intenção de recorrer ao previsto naquele artigo, no curto prazo. Quanto a possíveis conflitos entre entidades governamentais, disse não haver essa possibilidade, até porque a DRACE irá fazer parte do Conselho de Administração da APIA e por isso dar-se-á uma integração plena. Relativamente aos arts. 9.º e 10.º são uma possibilidade teórica, que poderá ter desenvolvimento ou não.

O Deputado António Marinho disse parecer-lhe que a conjugação dos artigos 16.º e 24.º poderá levantar algumas dúvidas, uma vez que a definição dos objectivos e estratégias parecem ser atribuídos quer ao Conselho de Administração, quer ao membro do Governo Regional responsável pelas finanças.

O Vice-Presidente esclareceu que há diferentes níveis de estratégica e que devem ser delineadas e enquadradas nos objectivos mais vastos definidos pela tutela.

Relativamente a este assunto o Deputado Lizuarte Machado declarou que a redacção poderia ser melhorada.

O Deputado António Marinho tendo em conta o montante do Capital Social insuficiente, quis saber se o Governo pensa fazer transferências do Orçamento da Região, designadamente numa fase inicial. Por outro lado questionou se foi ponderada a criação na Região de uma delegação da API, se a mesma não seria mais vantajosa e se uma presença, da RAA, nos órgãos sociais daquela agência, não poderia ter capacidade de influenciar as decisões a nível nacional.

O Vice-Presidente explicou que uma delegação dependeria sempre da gestão de alguém exterior à Região e o que se pretende é que a Região possa definir as suas políticas de investimento. A API assenta a sua organização na rede diplomática que tem ligação ao ICEP. A RAA não tem capacidade de criar uma rede paralela a essa, contudo ela será disponibilizada, através de um protocolo a celebrar entre as duas agências, que prevê também que a API tenha assento no Conselho de Administração da APIA e que a APIA ocupe um lugar no Conselho não executivo da API. Relativamente ao Capital Social informou que este não iria fazer face às despesas

correntes. Haverá condições para que as despesas sejam cobertas por receitas resultantes da actividade da Agência.

O Deputado Jorge Macedo questionou sobre o que é esperado da APIA, visto que, na sua opinião, os investimentos exteriores à Região, na indústria de lacticínios, turismo, construção naval, tecnologias de informação, nunca tiveram concretização prática.

O Vice-Presidente respondeu que há que procurar novos investidores, porque o poder empresarial da Região é limitado. Ao Governo Regional compete criar condições para que surjam interessados. Há indicadores de excesso de liquidez na banca europeia e por isso as perspectivas são boas. Tem havido investimento externo na Região, dando como exemplo a venda da Verde golfe a um grupo de capitais Irlandeses, que tem previsto um plano de investimentos muito significativo para Região.

Na generalidade a Proposta foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata, que reservaram para o Plenário a sua decisão final.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração que foram aprovadas por maioria, com os votos do Partido Socialista e abstenção do Partido Social Democrata, que reservaram para Plenário a sua decisão final.

## PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

### CAPÍTULO I

(…)

Artigo 4º

(…)

1. A APIA tem (…), detido pela Região, a realizar em numerário (…) pelas finanças.

2. (…)

3. (…)

CAPÍTULO I

(…)

Artigo 11º

**Participação em outras entidades**

(…)

Ponta Delgada, 8 de Junho de 2006.

**O Relator,** *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José de Sousa Rego*

---

**Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Economia sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – Contratos – programa de investimento com interesse para o desenvolvimento do turismo nos Açores**

A Comissão Permanente de Economia reuniu nos dias 7 e 8 de Junho de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – Contratos – programa de investimento com interesse para o desenvolvimento do turismo nos Açores.

## Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

## Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa definir o regime aplicável aos contratos – programa com vista à atribuição de comparticipações financeiras a iniciativas assentes em programas anuais ou plurianuais com interesse para o desenvolvimento do turismo nos Açores.

O sector do Turismo é muito importante para o desenvolvimento económico e social da Região Autónoma dos Açores. Neste sentido a Administração Regional tem vindo a implementar um conjunto de instrumentos de financiamento público vocacionados para o apoio a iniciativas que contribuam para o desenvolvimento turístico da Região.

As recomendações da Organização Mundial do Turismo relativas à promoção turística aconselham à diminuição da intervenção directa do Estado, a favor do desenvolvimento de parcerias entre o sector público e privado pelo que importa estabelecer modelos estáveis e estruturados de colaboração entre a Administração e

as entidades privadas que com aquela pretendam cooperar na prossecução daquele objectivo.

Estando já disciplinado o regime de financiamento público a iniciativas, acções e eventos com interesse para a promoção do destino turístico Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005/A, de 20 de Julho, faltava, no entanto regular o regime de atribuições de comparticipações financeiras a programas estruturados de investimento no turismo da Região, nos quais está em causa um esforço financeiro superior e em que, nessa medida, a componente da comparticipação pública é, também, necessariamente, mais elevada.

A Comissão deliberou ouvir em audição o Secretário Regional da Economia, bem como pedir parecer às seguintes entidades: ART – Associação Regional de Turismo, ATA – Associação de Turismo Açores, Escola de Formação Turística e Hoteleira dos Açores e ANESPO – Associação Nacional das Escolas Profissionais, delegação dos Açores. A Comissão recebeu os pareceres da ART e da ATA que se anexam ao presente relatório.

A Comissão ouviu o Secretário Regional da Economia na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 7 de Junho de 2006.

O Secretário na Comissão explicitou os principais objectivos da Proposta realçando que a esta visa regular o regime da atribuição de comparticipações financeiras a iniciativas assentes em programas de investimento com interesse para o desenvolvimento turístico dos Açores, tornando mais claro um conjunto de apoios que são dados nos Açores.

O Deputado António Marinho, considerou insuficientemente desenvolvidos os critérios de análise do art. 8.º e questionou sobre que outras entidades se referia o diploma no n.º 3 do art. 5º e se podiam ser consideradas, também, entidades com fins lucrativos no n.º 6 do art.15.º. Perguntou ainda quem seria a entidade concedente.

O Secretário Regional respondeu que poderiam ser apoiadas entidades com fins lucrativos, dando como exemplo a SATA e sobre a entidade concedente apontou as Direcções Regionais do Turismo e do Trabalho e Qualificação Profissional.

Analisada a Proposta pela Comissão, esta foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata, que reservaram para o Plenário a sua decisão final.

Ponta Delgada, 8 de Junho de 2006.

**O Relator,** *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José de Sousa Rego*

———

## Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Economia sobre sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Regime de Apoio ao Microcrédito Bancário"

A Comissão Permanente de Economia reuniu nos dias 7 e 8 de Junho de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Regime de Apoio ao Microcrédito Bancário".

### Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

## Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa a criação do Regime de Apoio ao Microcrédito Bancário.

Na Proposta é apresentado em anexo o regulamento do Regime de Apoio ao Microcrédito Bancário.

Este diploma tem como objectivos principais a inclusão social de pessoas em situações de desfavorecimento, através da motivação e confiança nas suas capacidades.

Para o efeito, o regime agora criado irá permitir aproveitar o potencial e a vontade empreendedora de pessoas com dificuldades de integração económica e social, permitindo a concretização de iniciativas geradoras de riqueza e de emprego.

A comissão deliberou ouvir em audição o Secretário Regional da Economia, bem como pedir parecer à Cresaçor – Cooperativa Regional de Economia Solidária, o qual se anexa ao presente relatório.

A comissão ouviu o Secretário Regional da Economia na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 7 de Junho de 2006.

O Secretário, que se fez acompanhar pelo Director Regional de Apoio à Coesão Económica, começou por explicitar os objectivos do diploma, dizendo ser necessário trazer outras pessoas para a economia, dar a oportunidade a pessoas com dificuldade de conseguirem crédito por elas próprias, bem como, criar uma de agentes de microcrédito para ir ao encontro dos possíveis candidatos. Afirmou ainda, que em

diversas partes do Mundo existe o Microcrédito, no entanto, nos Açores há particularidades e, por isso, é necessário analisar caso a caso, através de entrevista para seleccionar os candidatos. Mais explicou que o Microcrédito será concedido directamente pelas instituições de crédito, até ao montante máximo de 15.000 euros, cabendo à Região suportar os encargos de risco bem como os juros dos empréstimos, nos termos a fixar em protocolos com as instituições de crédito.

O Deputado António Marinho disse concordar ser esta proposta um regime muito simples, mas que sendo " o mais simples possível", por vezes poderá ter riscos. Perguntou quais os critérios de avaliação dos projectos e dos candidatos, bem como, da sua capacidade organizativa e da averiguação da sua falta de recursos para aceder ao crédito pelas vias normais. Questionou ainda se os incentivos criados por este diploma podiam ser cumuláveis com outros.

O Secretário respondeu que quem tem a última palavra è a banca, que o Governo Regional é intermediário e cobre uma parte do risco, que é difícil arranjar critérios que sirvam a todos sendo fundamental o acompanhamento do processo.

O Director Regional, no seguimento do que foi explicado pelo Secretário Regional, disse haver pessoas com handicaps muito grandes, que compete à rede de agentes de crédito identificar estes potenciais promotores, sendo fundamental no processo de selecção a entrevista a realizar aos candidatos assim como o estabelecimento de um dossier de confiança. Mais acrescentou que no Continente este regime funciona há sete anos, tem uma taxa de sucesso de 92%, e que é exigida uma garantia pessoal de 20% aos beneficiários.

Analisada a Proposta, a Comissão aprovou-a na generalidade por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata, que reservaram para o Plenário a sua decisão final.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração que foram aprovadas por maioria, com os votos do Partido Socialista e abstenção do Partido Social Democrata, que reservaram para Plenário a sua decisão final.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 1º

**Objecto**

**(…)**

Artigo 2º

**Regulamento**

**(…)**

Artigo 3º

**Entrada em vigor**

**(…)**

ANEXO

Artigo 4º

**(…)**

Compete (…), para os efeitos da **alínea g)** do artigo 8.º.

Ponta Delgada, 8 de Junho de 2006.

**O Relator,** *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José de Sousa Rego*

———

**Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Economia sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – Empreende Jovem – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo**

A Comissão Permanente de Economia reuniu nos dias 7 e 8 de Junho de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – Empreende Jovem – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo.

## Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

## Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa a criação e regulamentação do Empreende Jovem – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo.

Os projectos a apoiar no âmbito do presente diploma visam prosseguir os seguintes objectivos: estimular o incremento de uma nova cultura empresarial; estimular a

criação da própria empresa por parte de jovens titulares de cursos ministrados pelo ensino superior universitário ou politécnico, ou de cursos ministrados por escolas de formação tecnológica e profissional de níveis III e IV; promover estágios de longa duração, até 1 ano, dirigidos a jovens titulares de cursos ministrados pelo ensino superior universitário ou politécnico, ou de cursos ministrados por escolas de formação tecnológicas de nível IV; permitir às empresas receptoras dos jovens estagiários a incorporação de práticas inovadoras, ao nível da gestão e dos processos, do mercado e do produto; aproximar as universidades e as escolas tecnológicas e profissionais das empresas.

A importância do empreendedorismo representa um forte contributo para mobilizar recursos necessários ao desenvolvimento da economia e ao fomento do emprego. Todavia, o desenvolvimento do empreendorismo encontra diversos obstáculos que esta proposta pretende ultrapassar.

A Comissão deliberou ouvir em audição o Secretário Regional da Economia, bem como pedir parecer à Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, Universidade dos Açores, Associação de Jovens Empresários, Associação Nacional das Escolas Profissionais (ANESPO), delegação dos Açores, tendo recebido até esta data o parecer da Universidade dos Açores, que se anexa ao presente relatório.

A Comissão ouviu o Secretário Regional da Economia na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 7 de Junho de 2006.

O Secretário, acompanhado pelo Director Regional de Apoio à Coesão Económica, explicitando o conteúdo do diploma disse ser um sistema de incentivos direccionado para jovens licenciados e jovens formação com nível III ou IV conforme as medidas dos projectos e que o mesmo não se sobrepõe ao programa Estagiar. Mais disse, ser necessário que as Instituições de Investigação e Desenvolvimento colaborem com as empresas de forma a orientarem os estagiários nas mesmas.

O Director, no seguimento das explicações dadas pelo Secretário, acrescentou ser este um sistema aberto, nomeadamente na sua medida 1, que deve apoiar projectos

inovadores que podem não ter enquadramento nas CAE de outros sistemas de incentivos em vigor.

O Deputado António Marinho realçou a importância deste diploma e a facilidade de tirar conclusões sobre os termos como vai ser executado, tendo em conta que dele consta os critérios de avaliação de forma explícita, ao contrário de outros apresentados pelo Governo. Referiu que o parecer da Universidade dos Açores contem alguns pontos que deveriam ser considerados no diploma.

O Secretário, sobre o parecer da Universidade dos Açores entende serem a Universidade, o Inova e demais Instituições de Investigação e Desenvolvimento a orientarem os estágios entidades previstas na medida 2 do diploma e não as que vêm no referido parecer.

O Deputado José do Rego referiu que os Deputados do PS iriam apresentar algumas propostas de alteração na especialidade, que contemplaria a passagem da "realização do plano de negócios" para despesas elegíveis, entre outras.

Analisada a Proposta foi aprovada na generalidade por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata, que reservaram para o Plenário a sua decisão final.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração que foram aprovadas por maioria, com os votos do Partido Socialista e abstenção do Partido Social Democrata, que reservaram para Plenário a sua decisão final.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 9º

(…)

4. (…)

a. (…)

(…)

j) (…)

l) **Despesas com a realização do plano de negócios.**

2. (…)

3. (…)

4. (…)

5. (…)

6. (…)

a) (…)

(…)

h) **Eliminar**

j) (…)

Artigo 18º

(…)

1. (…)

2. (…)

3. (…)

4. São entidades (…) pela direcção regional com competência em emprego e formação profissional, que têm (…) em protocolo.

Artigo 31º

(…)

1. (…)

a) (…)

b) (…)

(…)

**j) Um representante da Associação das Escolas Profissionais**.

Ponta Delgada, 8 de Junho de 2006.

**O Relator,** *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José de Sousa Rego*

---

**Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto – Lei que "cria o Fundo de Compensação destinado a suportar eventuais danos, de natureza económica, derivados da contaminação acidental do cultivo de variedades geneticamente modificadas"**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 2 de Junho de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que "cria o Fundo de Compensação destinado a suportar eventuais danos, de natureza económica, derivados da contaminação acidental do cultivo de variedades geneticamente modificadas".

## Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei nº.61/98, de 27 de Agosto.

## Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1 – O presente diploma visa a criação de um Fundo de Compensação, destinado a suportar eventuais danos, de natureza económica, derivados da contaminação acidental do cultivo de variedades geneticamente modificadas, constituindo-se como património autónomo desprovido de personalidade jurídica, sendo que as compensações atribuídas ao seu abrigo têm natureza exclusivamente financeira.
2 – O cultivo de variedades geneticamente modificadas encontra-se regulado pelo Decreto-Lei 160/2005, de 21 de Setembro, visando assegurar a sua coexistência com culturas convencionais e com o modo de produção biológico.
3 – Não obstante o cumprimento, por parte dos agricultores, das normas estabelecidas pelo Decreto-Lei referido e na eventualidade de ocorrerem contaminações acidentais, com níveis superiores a 0,9%, o que obriga à rotulagem dos produtos como contendo organismos geneticamente modificados e que poderá conduzir a uma desvalorização económica dos produtos, o Fundo de Compensação agora criado visa compensar os agricultores pelos eventuais danos económicos sofridos.
4 – A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor.

Ponta Delgada, 2 de Junho de 2006.

**O Relator,** *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José de Sousa Rego*

———

**Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto – Lei que "estabelece as condições de colocação no mercado de objectos em estanho"**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 2 de Junho de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que "estabelece as condições de colocação no mercado de objectos em estanho".

## Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei nº.61/98, de 27 de Agosto.

## Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1 – O presente diploma visa estabelecer as condições a que deve obedecer a introdução em livre prática e a colocação no mercado dos objectos em estanho, com vista à prevenção dos riscos para a saúde, inerentes à utilização destes produtos.

2 – É cada vez mais crescente a entrada no mercado português de objectos designados de estanho, que na sua maioria se destinam a uso decorativo, podendo, no entanto, serem utilizados em contacto com alimentos.

3 – Esses objectos podem conter teores elevados de metais, nomeadamente o chumbo, perigosos para a saúde das pessoas.
Tendo em atenção que esta matéria se encontra omissa no ordenamento jurídico nacional, torna-se necessário estabelecer os requisitos a que devem obedecer a colocação no mercado dos referidos produtos.

4 – Na generalidade a subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor.

5 – Para a especialidade apresenta a seguinte proposta de aditamento:

**Artigo 10.º-A**
**Regiões autónomas**

1- **A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.**
2- **O produto das coimas aplicadas pelas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.**

Ponta Delgada, 2 de Junho de 2006.
**O Relator,** *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José de Sousa Rego*

---

**Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto – Lei que "aprova o Regulamento das Condições Higiénicas e Técnicas a Observar na Distribuição e Venda de Carnes e Seus**

**Produtos", revogando os Decretos-Leis n.º 402/84, de 31 de Dezembro e n.º 158/97, de 24 de Junho**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 2 de Junho de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que "aprova o Regulamento das Condições Higiénicas e Técnicas a Observar na Distribuição e Venda de Carnes e Seus Produtos", revogando os Decretos-Leis n.º 402/84, de 31 de Dezembro e n.º 158/97, de 24 de Junho.

## Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

## Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1 – O presente projecto estabelece as Condições Higiénicas a Observar na Distribuição e Venda de Carnes e Seus Produtos, e revoga os Decretos-Leis n.º 402/84, de 31 de Dezembro, n.º 158/97, de 24 de Junho, n.º 155/98, de 6 de Junho e n.º 417/98, de 31 de Dezembro.

2 – O Decreto-Lei n.º 158/97, de 24 de Junho, agora revogado, já estabelecia as condições higiénicas e técnicas a observar na distribuição e venda de carnes e seus produtos, no entanto, desde então foram vários os regulamentos comunitários que

foram publicados sobre esta matéria, estabelecendo procedimentos de segurança alimentar dos géneros alimentícios, criando a Autoridade Europeia de Segurança Alimentar, instituindo critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios e obrigatoriedade de formação em matéria de higiene adequada à actividade profissional por parte de todos aqueles que manuseiam alimentos, entre outros.

3 – Este diploma alarga, ainda, o âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 158/97, de 24 de Junho, no que se refere aos géneros alimentícios e aos alimentos para animais, pré-embalados, susceptíveis de serem vendidos nos locais de venda de carnes e seus produtos.

4 – A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor na generalidade ao diploma.

5 – Para a especialidade apresentou a seguinte proposta de alteração:

**Artigo 7.º**

*Regiões Autónomas*

**1 – (…).**

**2 – O produto das coimas aplicadas pelas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.**

Ponta Delgada, 2 de Junho de 2006.

**O Relator,** *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José de Sousa Rego*

———

**Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto-Lei que "estabelece as condições em que o Gás Natural Comprimido (GNC) é admitido como combustível para utilização nos automóveis"**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 18 de Maio de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "estabelece as condições em que o Gás Natural Comprimido (GNC) é admitido como combustível para utilização nos automóveis".

## Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei nº.61/98, de 27 de Agosto.

## Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. O presente projecto estabelece as condições em que o gás natural comprimido, designado por GNC, é admitido como combustível para utilização nos automóveis.
2. O gás natural comprimido, que pode ser utilizado na alimentação dos motores dos veículos automóveis, é um combustível alternativo com baixas emissões poluentes, constituindo, por isso, um elemento de diversificação das fontes energéticas que importa incentivar.

3. A matéria relativa à homologação europeia de automóveis alimentados a GNC já foi regulamentada, importando agora estabelecer as exigências técnicas para as homologações nacionais e as condições de verificação periódica destes automóveis.

4. Não sendo os Açores abastecidos em gás natural, nem sendo previsível que num futuro próximo tal situação se venha a alterar, não há interesse específico, para a Região, sobre esta matéria.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor.

Ponta Delgada, 18 de Maio de 2006.

**O Relator,** *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José de Sousa Rego*

---

**Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto-Lei que "regula a utilização do gás de petróleo liquefeito (GPL) como combustível nos automóveis e revoga o Decreto-Lei n.º 195/91, de 25 de Maio"**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 18 de Maio de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "regula a utilização do gás de petróleo liquefeito (GPL) como combustível nos automóveis e revoga o Decreto-Lei n.º 195/91, de 25 de Maio".

## Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei nº.61/98, de 27 de Agosto.

## Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. O presente projecto visa regular a utilização do gás de petróleo liquefeito (GPL) como combustível nos automóveis e revogar o Decreto-Lei n.º 195/91, de 25 de Maio.
2. O Decreto-Lei n.º 195/91, de 25 de Maio, estabeleceu os princípios de utilização nos veículos automóveis ligeiros e pesados, de gases de petróleo liquefeitos, designados por GPL.
3. O diploma visa, ainda, a actualização da matéria constante do Decreto-Lei agora revogado, procedendo nomeadamente à sua adaptação à homologação de modelo de automóveis e criar um regime legal para reconhecimento de entidades inspectoras na área da actividade de adaptação dos automóveis ao GPL.
4. A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor na generalidade.
5. Para a especialidade apresenta a seguinte proposta de aditamento:

### Artigo 12.º-A
### Regiões autónomas

**1. A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.**

**2. O produto das coimas aplicadas pelas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.**

Ponta Delgada, 18 de Maio de 2006.

**O Relator,** *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José de Sousa Rego*

___

**Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 19 /2006 que estabelece o "Regime Jurídico de Apoios a Actividades Culturais"**

## Capítulo I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 19 de Junho de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 19 /2006 que estabelece o "Regime Jurídico de Apoios a Actividades Culturais".

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada à Comissão de Assuntos Sociais no dia 10 de Maio de 2006 para apreciação e emissão de parecer até ao dia 22 de Junho de 2006

## Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea *t)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada à Comissão Permanente de Assuntos Sociais ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o n.º 1 da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a)* do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## Capítulo III

Processo de Análise

A Comissão deliberou ouvir em audição o membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura bem como solicitar parecer a todos os agentes, individuais e colectivos, que desenvolvem actividade cultural na Região Autónoma dos Açores.

A Comissão reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em Angra do Heroísmo, no dia 19 de Junho, para proceder à audição do Secretário Regional da Presidência, analisar a Proposta de Decreto Legislativo Regional e emitir o respectivo parecer.

**Audição do Secretário Regional da Presidência**

O Secretário Regional da Presidência fez-se acompanhar do Director Regional da Cultura que apresentou o diploma em traços genéricos fazendo referência explícita a alguns aspectos que considera mais pertinentes. Referiu nomeadamente a alteração do período de apresentação de candidaturas, a substituição das diversas comissões sectoriais de análise por uma comissão de apreciação multidisciplinar e a consequente simplificação processual na apreciação de candidaturas e na atribuição de apoios.

O Sr. Secretário Regional da Presidência e o Sr. Director Regional da Cultura disponibilizaram-se para responder às questões que os Deputados pretendessem colocar, tendo sido questionados pelas Sras. Deputadas Maria José Duarte, do Partido Social Democrata e Mariana Matos do Partido Socialista.

**Outros pareceres**

A comissão recebeu pareceres das seguintes entidades:

- Clube Escolar São Francisco Xavier;
- Associação Regional de Criadores Tourada à Corda;
- Gui Serpa;
- Rufino Pereira;
- Associação Recreativa Cultural das Feteiras;
- Sociedade Filarmónica "União Artista";
- Associação de São João Baptista das Gingeiras;
- Associação "Fórum Açores Livres";
- Associação Recreativa e Cultural "Vozes ao Luar;
- Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo;
- Filarmónica Lira do Sul;
- Grupo Folclórico Santa Luzia;
- Associação de Folclore da Ilha do Faial;
- Filarmónica "Aliança dos Prazeres";
- Sociedade Afonso Chaves;
- Maria de Fátima Madruga Gomes;
- Natércia M. Rodrigues;

- Maria Helena Anjos Amaral;
- Sociedade Filarmónica "Artista Faialense";
- Academia de Letras dos Açores;
- Banda União dos Amigos;
- Grupo Folclórico e Etnográfico da Casa do Povo de São Mateus;
- Vox Cordis;
- A Pontilha;
- Amigos da Ilha das Flores;
- Emanuel Félix;
- Carlos Dutra;
- Sociedade Filarmónica Liberdade Cais do Pico;
- Carlota Monjardino;
- Maria Medeiros;
- Sociedade Filarmónica União e Progresso Madalense;
- Associação de Jovens Tetrapi;
- Associação Juventude da Candelária;
- Oficina d'Angra;
- Grupo Folclórico Cantares e Balhados da Relva;
- Associação de Amigos do Conservatório da Horta;
- Associação Cultural de São Roque do Pico;
- Associação Amigos da Ilha de Santa Maria;
- Francisco Cogumbreiro;
- Associação Cultural de São Roque do Pico.

Os referidos pareceres encontram-se disponíveis nos serviços da Assembleia.

## Capítulo IV

Apreciação na Generalidade

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa reformular o enquadramento legal que rege a atribuição de apoios ao desenvolvimento de actividades culturais na Região Autónoma dos Açores, por forma a assegurar uma maior flexibilização do acesso aos apoios disponíveis, permitir e disciplinar o envolvimento de diversos departamentos do governo no apoio a conceder, proporcionar às entidades promotoras pleno conhecimento dos direitos mas também dos deveres que lhes assistem, nomeadamente introduzindo mecanismos de fiscalização e, em última instância, criar condições que conduzam a um maior fomento e fruição culturais na Região.

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social Democrata, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta na generalidade.

## Capítulo V

Apreciação na Especialidade

Na especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração que foram analisadas em Comissão:

### Propostas de alteração

### Artigo 1.º

(…)

O presente diploma estabelece (…) actividades culturais consideradas de relevante interesse para a Região. **(…)**

**Artigo 3.º**

(…)

Os apoios podem revestir as seguintes modalidades:

a) (…);

b) (…);

c) (…);

d) (…);

**e)** Bolsas de estudo, **de** formação **e de criação**.

**Artigo 10.º**

(…)

**a)** **Ter** a sua situação (…);

b) (…);

**c)** No caso de pessoas singulares, **que** não se encontrem **em situação** de incumprimento ou não **tenham** desempenhado funções **no órgão de direcção de** entidades que **estejam** em incumprimento**,** na sequência de apoios concedidos ao abrigo de outros sistemas de apoio financeiro público.

Os Deputados do Partido Social Democrata apresentaram as seguintes propostas de alteração que foram igualmente analisadas em Comissão:

**Artigo 8.º**

(...)

**1.** As bolsas **de estudo de formação e de criação** (…).

**2.** O regime de apoio para a atribuição de bolsas **de estudo de formação e de criação** (…).

**Artigo 12.º**

(…)

(…)

**a)** Não respondam adequadamente às solicitações referidos no n.º 4 do artigo 9.º, no prazo de **20** dias úteis;

b) (…).

As propostas de alteração apresentadas na Comissão pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista foram aprovadas por unanimidade. A proposta de alteração apresentada pelos Deputados do Partido Social Democrata para o artigo 8.º foi aprovada por unanimidade. A proposta apresentada pelos Deputados do Partido Social Democrata para o artigo 10.º foi rejeitada com os votos contra dos Deputados do Partido Socialista e os votos favoráveis dos deputados do Partido Social Democrata. A Comissão deliberou, por unanimidade, propor a sua aprovação em Plenário.

**Notas para Redacção Final**:

- Onde se lê "diploma que procede à regulamentação do presente decreto legislativo regional" deve ler-se "diploma regulamentar".

- Alterar os tempos dos verbos por forma a que todos sejam conjugados no presente do indicativo.

- Os Deputados do Partido Social Democrata apresentaram, em Comissão, uma proposta de alteração ao preâmbulo da Proposta de Decreto Legislativo Regional,

que se anexa ao presente Relatório e deve ser tida em conta pela comissão de redacção.

## Capítulo VI

Parecer

A Comissão deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição para o Plenário, que a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº19/2006 que estabelece o "Regime Jurídico de Apoio a Actividades Culturais" se encontra em condições de ser levada a Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com a introdução das alterações votadas em sede de Comissão.

Angra do Heroísmo, 19 de Junho de 2006.

**A Relatora,** *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente,** *Cláudia Cardoso*

---

**Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais nos termos do artigo 103º. do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

*Ante-Período Legislativo de Junho de 2006*

## Capítulo I

Generalidades

1 – A Comissão Permanente de Assuntos Sociais é constituída pelos seguintes Deputados:

a) Do Partido Socialista (PS)

- Catarina Furtado
- Cláudia Cardoso
- José Gabriel Eduardo
- Manuel Avelar
- Nélia Amaral
- Nuno Tomé

b) Do Partido Social Democrata (PSD)

- António Gonçalves
- Costa Pereira
- Luís Henrique Silva
- Maria José Duarte

2 – Constituição da Mesa da Comissão:

Presidente – Cláudia Cardoso

Relatora – Nélia Amaral

Secretária – Maria José Duarte

## Capítulo II

Reuniões Efectuadas

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, nos dias 19 e 20 de Junho de 2006.

Nesta reunião os Deputados Mariana Matos e José Ávila, do Partido Socialista, substituíram os Deputados Nuno Tomé e Manuel Avelar, respectivamente.

## Capítulo III

Trabalhos Realizados

Na reunião de 19 de Junho a Comissão foi informada de que a Deputada Nélia Amaral regressa ao exercício das suas funções , finda a licença de maternidade, tendo sido designada pela Direcção do Grupo Parlamentar do Partido Socialista para retomar o cargo de relatora. A Comissão procedeu a nova eleição sendo a Deputada Nélia Amaral eleita relatora, por unanimidade.

A Comissão deu inicio à agenda da reunião e desenvolveu os seguintes trabalhos:

1. Análise da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º19/2006 - ”Regime Jurídico de Apoio a Actividades Culturais”:

1.1 Audição de Sua Exa. O Secretário Regional da Presidência, que se fez acompanhar do Sr. Director Regional da Cultura;

1.2 Apreciação em Comissão, relato e emissão do respectivo parecer.

2. Audição de Sua Exa. O Secretário Regional da Educação e Ciência no âmbito da apreciação dos seguintes documentos:

2.1 Recomendação n.º 3/B/2006 do Exmo. Provedor de Justiça sobre o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º22/2005/A de 5 de Agosto nomeadamente no que concerne aos efeitos da aplicação do estipulado no seu art.º 40.º, n.º1, alínea d):

2.2 Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho que estabelece o Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo.

2.3 Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º16/2006 - "Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores;

3. Análise da Recomendação n.º 3/B/2006 do Exmo. Provedor de Justiça sobre o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º22/2005/A de 5 de Agosto nomeadamente no que concerne aos efeitos da aplicação do estipulado no seu art.º 40.º, n.º1, alínea d) e emissão do respectivo parecer.

Na reunião de 20 de Junho a Comissão desenvolveu os seguintes trabalhos:

1. Audição do Sindicato dos Professores da Região Açores sobre as Propostas de Decreto Legislativo Regional:

1.1 "Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores";

1.2 "Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional 12/2005/A, de 16 de Junho (Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo)".

2. Audição do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores sobre as Propostas de Decreto Legislativo Regional:

2.1 "Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores";

2.2 "Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional 12/2005/A, de 16 de Junho (Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo)".

3. Apreciação em Comissão, relato e emissão de parecer referentes às seguintes iniciativas:

3.1 "Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores";

3.2 "Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional 12/2005/A, de 16 de Junho (Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo)".

## Capítulo IV

Trabalhos Pendentes

- Conta da Região de 2004.

Horta, 26 de Junho de 2006.

**A Relatora,** *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente,** *Cláudia Cardoso*

———

**Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Economia nos termos do artigo 103º. do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

*Ante-Período Legislativo de Junho de 2006*

## Capítulo I

Generalidades

**1- Constituição da Comissão**

A Comissão de Economia é constituída pelos seguintes senhores deputados:

a) Partido Socialista (PS)

José do Rego

Henrique Ventura

Ana Isabel Moniz

Lizuarte Machado

Luís Paulo Alves

José Gaspar

b)Partido Social Democrata (PSD)

António Marinho

António Ventura

Jorge Macedo

Jaime Jorge

**2 - Mesa da Comissão**

A Mesa da Comissão de Economia é constituída pelos seguintes senhores deputados:

Presidente – José do Rego

Relator – Henrique Ventura

Secretário – António Ventura

## Capítulo II

Reuniões efectuadas

A Comissão Permanente de Economia reuniu nos dias 7, 8 de Junho de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e no dia 23 de Junho de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu nos dias18 de Maio e 2 de Junho de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

Na reunião do dia 18 de Maio o Deputado António Ventura, do PSD, foi substituído pelo Deputado Jorge Macedo.

Na reunião do dia 2 de Junho, o Deputado António Ventura, do PSD, foi substituído pela Deputada Maria José Duarte.

Na reunião do dia 23 de Junho, o Deputado Luís Paulo Alves, do PS, foi substituído pelo Deputado António Toste. O Deputado Jaime Jorge, do PSD, faltou à reunião com justificação.

Para as reuniões dos dias 18 de Maio e 2 de Junho foi providenciada a representação do CDS/PP conforme o nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, não tendo comparecido.

A reunião do dia 23 de Junho contou com a presença do Deputado do CDS/PP, Artur Lima.

## Capítulo III

Trabalho realizado

1. Durante o ante-período Legislativo de Maio foram analisados e dado pareceres sobre os seguintes documentos:

1.1 Projecto de Decreto-Lei que "Regula a Utilização do Gás de Petróleo Liquefeito (GPL) como Combustível nos Automóveis e revoga o Decreto-Lei n.º 195/91, de 25 de Maio".

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor.

1.2 Projecto de Decreto-Lei que "Estabelece as condições em que o Gás Natural Comprimido (GNC) é admitido como Combustível para Utilização nos Automóveis ".

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor.

1.3 Projecto de Decreto – Lei que" Cria o Fundo de Compensação destinado a suportar eventuais danos, de natureza económica, derivados da contaminação acidental do cultivo de variedades geneticamente modificadas".

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, dar parecer favorável.

1.4 Projecto de Decreto-Lei que "Aprova o Regulamento das Condições Higiénicas e Técnicas a Observar na Distribuição e Venda de Carnes e Seus Produtos, revogando os Decretos-Lei n.º 402/84, de 31 de Dezembro e n.º 158/97, de 24 de Junho".

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor.

1.5 Projecto de Decreto-Lei que "Estabelece as Condições de Colocação no Mercado de Objectos de Estanho".

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, dar parecer favorável.

1.6 Projecto de Resolução do PSD – Experimentação e Vulgarização Agrícola "que propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e

Florestas e Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha, prestem apoio técnico às explorações e aos empresários agrícolas da Região Autónoma dos Açores, de modo eficaz e operacionalmente garantido, no âmbito dos processos de experimentação agrícola e de divulgação dos resultados com eles obtidos.

A Comissão entendeu, por maioria, rejeitar o Projecto, com os votos contra do PS e a favor do PSD.

1.7 Proposta de Decreto Legislativo Regional "Regime de Apoio ao Microcrédito Bancário".

Na generalidade, a Proposta foi aprovada, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata, que reservaram a sua posição final para o Plenário.

Para a especialidade, os Deputados do Partido Socialista apresentaram propostas de alteração que foram aprovadas por maioria, com os votos do Partido Socialista e abstenção do Partido Social Democrata, que reservaram para Plenário a sua decisão final.

1.8 Proposta de Decreto Legislativo Regional "Contratos-Programa de Investimentos com Interesse para o Desenvolvimento do Turismo dos Açores".

A Proposta foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata, que reservaram para o Plenário a sua decisão final.

1.9 Proposta de Decreto Legislativo Regional "Empreende Jovem – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo".

Na generalidade a Proposta foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata, que reservaram para o Plenário a sua decisão final.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram propostas de alteração que foram aprovadas por maioria, com os votos do Partido Socialista e abstenção do Partido Social Democrata, que reservaram para Plenário a sua decisão final.

1.9 Proposta de Decreto Legislativo Regional " APIA – Agência para a Promoção do Investimento nos Açores, EPE".

Na generalidade a Proposta foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata, que reservaram para o Plenário a sua decisão final.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram propostas de alteração que foram aprovadas por maioria, com os votos do Partido Socialista e abstenção do Partido Social Democrata, que reservaram para Plenário a sua decisão final.

1.10 Proposta de Decreto Legislativo Regional – PROENERGIA – Sistema de Incentivos à Produção de Energia a partir de fontes renováveis.

A Proposta foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata, que reservaram para o Plenário a sua decisão final.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram propostas de alteração que foram aprovadas por maioria, com os votos do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do PSD, que reservaram para o Plenário a sua decisão final.

1.11 Resolução da ALRAA n.º 5/2006/A, de 19 de Abril que "Encarregou a Comissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de apresentar um relatório sobre as condições em que foi realizado o concurso e procedimento de negociação da adjudicação do serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas nos Açores e de apreciar as condições estabelecidas para a concretização do referido serviço".

O relatório foi aprovado por unanimidade, com excepção dos artigos 16.º e 17.º, os quais mereceram o voto contra do PSD.

2 – Na reunião do dia 23 de Junho de 2006, e no âmbito da Resolução da ALRAA n.º2/2006/A, que encarrega a Comissão Especializada Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de apresentar um relatório donde constem as medidas já implementadas e das que visam prosseguir tendo em

vista o aproveitamento dos recursos eólicos dos Açores com vista à produção de energia, foram ouvidos os Senhores: Professores Doutores Félix Rodrigues e Mário Alves.

## Capítulo IV

Trabalhos pendentes

1 -Proposta de Resolução – Conta da Região Autónoma dos Açores de 2004.
2-Resolução da ALRAA n.º2/2006/A, que "Encarrega a Comissão Especializada Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de apresentar um relatório donde constem as medidas já implementadas e das que visam prosseguir tendo em vista o aproveitamento dos recursos eólicos dos Açores com vista à produção de energia".
3- Proposta de Lei n.º 77/X – Aprova as Grandes Opções do Plano para 2007.

Horta, 25 de Junho de 2006.
**O Relator,** *Henrique Correia Ventura*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
**Presidente,** *José de Sousa Rego*

---

**Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14 /2006 que Altera o Decreto Legislativo Regional N.º 12/2005/A, de 16 de Junho (Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo)**

## Capítulo I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 20 de Junho de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14 /2006 que Altera o Decreto Legislativo Regional N.º 12/2005/A, de 16 de Junho (Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo).

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada à Comissão de Assuntos Sociais no dia 10 de Maio de 2006 para apreciação e emissão de parecer até ao dia 22 de Junho de 2006

## Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea *t)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada à Comissão Permanente de Assuntos Sociais ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o n.º 1 da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1-A/99/A.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a)* do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## Capítulo III

Processo de Análise

A Comissão deliberou ouvir em audição o membro do Governo Regional com competência em matéria de educação e os Sindicatos de Professores com representação na Região, bem como solicitar parecer a todas as unidades orgânicas do sistema educativo regional, escolas privadas, escolas profissionais e conservatórios da Região.

A Comissão reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em Angra do Heroísmo, no dia 19 de Junho, para proceder à audição do Secretário Regional da Educação e Ciência e no dia 20 de Junho para proceder às audições dos Sindicatos, bem como à apreciação da proposta de Decreto Legislativo Regional.

**Audição do Secretário Regional da Educação e Ciência:**

O Secretário Regional fez uma breve apresentação da proposta salientando que esta tem por objectivo clarificar alguns aspectos do Decreto Legislativo Regional 12/2005 que têm sido objecto de interpretações diversas por parte dos órgãos executivos das unidades orgânicas.

De acordo com o Secretário Regional, a proposta em análise visa ainda proceder às adaptações legislativas que decorrem da publicação de legislação nacional, nomeadamente do Decreto-Lei n.º121/2005, de 26 de Julho.

O Secretário Regional sugere ainda que se proceda à republicação do Decreto Legislativo Regional que se propõe alterar, apesar do reduzido número de alterações proposto, uma vez que se trata de um diploma de consulta frequente por parte dos órgãos executivos das unidades orgânicas, simplificando assim a sua tarefa.

**Audições aos Sindicatos de Professores:**

**Sindicato dos Professores da Região Açores:**

O Sindicato expressou o seu desacordo com a argumentação expressa no preâmbulo da proposta referindo que apesar das escolas disporem de mais horas do pessoal

docente em função da publicação do Decreto-Lei n.º121/2005, de 26 de Julho considera que as mesmas são insuficientes sendo por isso necessário a manutenção de atribuição de um crédito global de horas destinadas ao exercício de funções nas estruturas de orientação educativa.

O Sindicato propõe igualmente um aumento das gratificações previstas no corpo do artigo 139, bem como das reduções da componente lectiva aí previstas.

**Sindicato Democrático dos Professores dos Açores:**

O Sindicato retoma o parecer que emitiu em 2005 aquando da análise do Decreto Legislativo Regional 12/2005/A, nomeadamente no que se reporta ao concurso de pessoal docente, à participação dos delegados sindicais nas Assembleias de Escola, à atribuição de senhas de presença pela participação em reuniões do mesmo órgão bem como às condições para o exercício das funções de professor tutor.

No que se reporta às alterações propostas pela presente proposta de Decreto Legislativo Regional, o Sindicato expressa a sua discordância com a extinção do crédito global de horas para cargos integrados nas estruturas de orientação educativa e, consequentemente, com a redacção do artigo 139.º.

**Sindicato Nacional de Professores Licenciados:**

O Sindicato não compareceu à audição tendo informado a Presidente da Comissão que enviaria um parecer escrito.

Os pareceres escritos encontram-se disponíveis nos serviços da Assembleia.

## Capítulo IV

Apreciação na Generalidade

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa reformular alguns artigos do Decreto Legislativo Regional 12/2005/A, de 16 de Junho, a fim de clarificar o intuito do legislador, uma vez que têm suscitado alguns problemas de interpretação por parte dos órgãos de administração das unidades orgânicas do sistema educativo.

Pretende ainda operacionalizar algumas alterações, nomeadamente no que concerne à atribuição de crédito global destinado ao exercício de funções em estruturas de orientação e apoio educativos, que se impõem após a publicação do Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26 de Junho, que altera o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensino Básico e Secundário.

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social Democrata, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta na generalidade.

## Capítulo V

Apreciação na Especialidade

Na especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração que foram analisadas em Comissão:

## Propostas de Alteração

### Artigo 106.º

(…)

1. …..
2. ……
3. ……
4. ……
5. ……
6. ……

a) (…);

b) (…).

7. ……

8. A gratificação a que se refere o número anterior apenas é devida quando o clube escolar na última semana **de Janeiro** tenha pelo menos **20** alunos inscritos e com participação efectiva nas actividades semanais a desenvolver, cessando no mês imediato àquele em que o número médio semanal desça abaixo dos 15 alunos participantes.

**Artigo 139.º**

(…)

1. ……
2. ……
3. **Eliminar**
4. ……
5. …..

a) (…);

b) (…);

c) (…).

6. ……
7. ……

As propostas de alteração apresentadas na Comissão pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, foram aprovadas por maioria com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social-Democrata, que reservam a sua posição para o Plenário, tendo a Comissão deliberado, por maioria propor a sua aprovação em Plenário.

## Capítulo VI

Parecer

A Comissão deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição para o Plenário, que a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº14/2006 que Altera o Decreto Legislativo Regional 12/2005/A, de 16 de Junho (Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo) se encontra em condições de ser levada a Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Angra do Heroísmo, 20 de Junho de 2006.

**A Relatora,** *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente,** *Cláudia Cardoso*

———

**1 – Correspondência:**

Assunto: Relatórios relativos às Auditorias, aprovados e abaixo indicados:

- VIC n.º 06/2006-FS/SRATC (Procº n.º 05/134.02) –
"PRODESA / IFOP – Projectos Aprovados"
- VIC n.º 09/2006-FS/VIC/SRATC (Procº n.º 05/113.13) –
"Associação de Municípios da Ilha do Pico"
Proveniência: Tribunal de Contas
Data de Entrada: 06.04.11
Referência: 04.01.06 – 1070;

Assunto: Relatórios relativos às Auditorias, aprovados e abaixo indicados:

- Audit n.º 10/2006-C/SRATC (Procº n.º 05/105.02) –

"Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A. (empreitadas de obras públicas)"
- Audit n.º 11/2006-FS/SRATC (Procº n.º 05/117.06) –
"Escola Básica Integrada com Ensino Secundário de Vila Franca do Campo"
Proveniência: Tribunal de Contas
Data de Entrada: 06.05.17
Referência: 04.01.06 – 1483;

Assunto: Relatórios relativos às Auditorias, aprovados e abaixo indicados:

- VIC n.º 10/2006-FS/VIC/SRATC (Procº n.º 06/113.01) –
"Tesouraria de Ponta Delgada"
- VIC n.º 11/2006-FS/VIC/SRATC (Procº n.º 06/113.02) –
"Tesouraria de Angra do Heroísmo"
- VIC n.º 12/2006-FS/VIC/SRATC (Procº n.º 06/113.03) –
"Tesouraria da Horta"
Proveniência: Tribunal de Contas
Data de Entrada: 06.05.30
Referência: 04.01.06 – 1653;

Assunto: Relatórios relativos às Auditorias, aprovados e abaixo indicados:

- Audit n.º 12/2006-FS/SRATC (Procº n.º 05/117.05) –
"Escola Básica Integrada com Ensino Secundário do Nordeste"
Proveniência: Tribunal de Contas
Data de Entrada: 06.06.16
Referência: 04.01.06 – 1883;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2006 – Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 4/2006/A, de 16 de Janeiro

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

**Data de Entrada: 06.05.11**

**Referência: 102 – 1420;**

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2006 – Regime Jurídico da Utilização dos Símbolos Heráldicos da Região Autónoma dos Açores

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

**Data de Entrada: 06.05.29**

**Referência: 102 – 1645;**

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2006 – Estabelece o Regime Jurídico do Transporte Colectivo de Crianças

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

**Data de Entrada: 06.06.08**

**Referência: 105 – 1761;**

Assunto: Ofício a Informar que foi Admitida e Baixou à 1ª Comissão (Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdade e Garantias), a Proposta de Lei sobre a "Primeira Alteração, por Apreciação Parlamentar, do Decreto- Lei n.º 43/2006, de 24 de Fevereiro, que Equipara, entre o Continente e as Regiões Autónomas, os Preços de Venda ao Público de Publicações não Periódicas e de Publicações Periódicas de Informação Geral"

Proveniência: Assembleia da República

**Data de Entrada: 06.06.08**

**Referência: 103 – 1777;**

Assunto: Ofício a enviar a Moção Aprovada por Unanimidade em Plenário de Delegados em 8 de Junho, Integrada na Acção de Luta Promovida pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional
Proveniência: União de Sindicatos da Horta (Ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo)
**Data de Entrada: 06.06.09**
**Referência: 24.00 – 1792.**

**2 – Requerimentos:**

Assunto: Serviço Público de Transporte Aéreo para o Exterior da Região Autónoma dos Açores
Autores: Clélio Meneses e Jorge Macedo (PSD)
Data de Entrada: 06.05.11
Referência: 54.03.00 - N.º 141/VIII;

Assunto: Constituição do Aterro Sanitário Intermunicipal da Ilha das Flores
Autor: António Maria Gonçalves (PSD)
Data de Entrada: 06.05.11
Referência: 54.03.08 - N.º 142/VIII;

Assunto: 2,3 Milhões de Euros de Subsídios Concedidos à Kairós
Autor: António Maria Gonçalves (PSD)
Data de Entrada: 06.05.11
Referência: 54.03.02 - N.º 143/VIII;

Assunto: Obras de Remodelação e Ampliação do Aeroporto do Pico
Autores: Cláudio Lopes e Jaime Jorge (PSD)
Data de Entrada: 06.05.16
Referência: 54.03.06 - N.º 144/VIII;

Assunto: Encerramento de Algumas Saibreiras na Ilha do Pico

Autores: Cláudio Lopes e Jaime Jorge (PSD)

Data de Entrada: 06.05.16

Referência: 54.03.06 - N.º 145/VIII;

Assunto: Restauro da Igreja do Senhor dos Passos na Ribeira Grande

Autores: António Pedro Costa e José Manuel Bolieiro (PSD)

Data de Entrada: 06.05.17

Referência: 54.03.02 - N.º 146/VIII;

Assunto: Actividade do Serviço Regional de Saúde

Autor: Artur Lima (CDS/PP)

Data de Entrada: 06.05.17

Referência: 54.01.00 - N.º 147/VIII;

Assunto: Obras Defeituosas na Escola Roberto Ivens

Autores: Pedro Gomes e  Maria José Duarte (PSD)

Data de Entrada: 06.05.23

Referência: 54.03.02 - N.º 148/VIII;

Assunto: Acesso à Internet na Ilha das Flores

Autor: António Maria Gonçalves (PSD)

Data de Entrada: 06.05.24

Referência: 54.03.08 - N.º 149/VIII;

Assunto: Contratos para Auditorias aos Hospitais da Região

Autor: Artur Lima (CDS/PP)

Data de Entrada: 06.05.25

Referência: 54.01.00 - N.º 150/VIII;

Assunto: Conselho Nacional da Droga

Autores: José Manuel Bolieiro, Pedro Gomes e  Maria José Duarte (PSD)

Data de Entrada: 06.05.26
Referência: 54.03.00 - N.º 151/VIII;

Assunto: Observatório Astronómico de Santana - OASA (PSD)
Autores: José Manuel Bolieiro e António Pedro Costa
Data de Entrada: 06.05.29
Referência: 54.03.02 - N.º 152/VIII;

Assunto: Encerramento da Escola das Pedras Brancas
Autor: Luís Henrique da Silva (PSD)
Data de Entrada: 06.05.29
Referência: 54.03.04 - N.º 153/VIII;

Assunto: Ilha de São Jorge / Grupo Central "A Ver Navios III" Mais um Ano a Marcar Passo…!!!
Autor: Mark Marques (PSD)
Data de Entrada: 06.05.30
Referência: 54.03.05 - N.º 154/VIII;

Assunto: O Mau Funcionamento do Cartão de Utente da Saúde
Autores: Pedro Gomes e Mark Marques (PSD)
Data de Entrada: 06.05.31
Referência: 54.03.00 - N.º 155/VIII;

Assunto: Investigação Agrícola
Autores: António Ventura, Clélio Meneses, José Gomes, Jaime Jorge e António Gonçalves (PSD)
Data de Entrada: 06.06.07
Referência: 54.03.00 - N.º 156/VIII;

Assunto: Sanidade Animal

Autores: António Ventura, Clélio Meneses, José Gomes, Luís Silva e António Gonçalves (PSD)
Data de Entrada: 06.06.19
Referência: 54.03.00 - N.º 157/VIII.

**3 – Resposta a Requerimentos:**

Assunto: Promoção e Divulgação de Obras Editadas nos Açores
Autores: José Manuel Bolieiro, Maria José Duarte, António Pedro Costa e Aires Reis (PSD)
Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência
Data de Entrada: 06.05.10
Referência: 54.03.02 – N.º 104/VIII;

Assunto: Lar de Idosos da Santa Casa da Misericórdia de Lajes das Flores
Autor: António Maria Gonçalves (PSD)
Data de Entrada: 06.05.11
Referência: 54.03.08 - N.º 127/VIII;

Assunto: Fornecimento do Serviço Público de Transportes Marítimos de Passageiros e Viaturas entre as Ilhas da Região Autónoma dos Açores
Autores: José Bolieiro, Pedro Gomes, Jorge Macedo e António Marinho (PSD)
Data de Entrada: 06.05.11
Referência: 54.03.00 - N.º 117/VIII;

Assunto: Consulta de Estomatologia do Hospital de Santo Espírito, em Angra do Heroísmo
Autor: Artur Lima (CDS/PP)
Data de Entrada: 06.05.18

Referência: 54.01.03 - N.º 100/VIII;

Assunto: Projectos de Investimento - Agricultura
Autores: António Ventura, Clélio Meneses e José Fernando Gomes
Data de Entrada: 06.05.22
Referência: 54.03.00 - N.º 132/VIII;

Assunto: FUNDOPESCA
Autores: José Bolieiro e António Pedro Costa (PSD)
Data de Entrada: 06.05.22
Referência: 54.03.00 - N.º 134/VIII;

Assunto: Concurso de Agente de Tráfego da SATA para a Ilha Graciosa
Autor: Luís Henrique da Silva (PSD)
Data de Entrada: 06.06.19
Referência: 54.03.04 - N.º 130/VIII;

Assunto: Plano Estratégico de Resíduos Sólidos um Acto Falhado? Que Futuro?
Autores: José Bolieiro e António Costa (PSD)
Data de Entrada: 06.06.19
Referência: 54.03.00 - N.º 138/VIII;

Assunto: Construção do Aterro sanitário Intermunicipal da Ilha das Flores
Autor: António Gonçalves (PSD)
Data de Entrada: 06.06.19
Referência: 54.03.08 - N.º 142/VIII;

Assunto: Obras Defeituosas na Escola Roberto Ivens
Autores: Pedro Gomes e Maria José Duarte (PSD)
Data de Entrada: 06.06.23
Referência: 54.03.02 - N.º 148/VIII.

**4 – Diários:**

Considera-se aprovado o Diário da ALRAA n.º 26.

———

## Requerimento

A Região Autónoma dos Açores, pela sua condição periférica e insular, está totalmente dependente do transporte aéreo de passageiros nas ligações com exterior. O transporte aéreo assume, assim, uma natureza estratégica no desenvolvimento económico da Região e na mobilidade dos açorianos.

A partir de 1 de Janeiro de 2005, o Estado Português passou a aplicar as disposições constantes da alínea a), do nº. 1 do artigo 4° do Regulamento (CEE) nº. 2408/92, de 23 de Julho de 1992, que impõem obrigações modificadas de serviço público aos serviços aéreos regulares, nas rotas da Região Autónoma dos Açores.

Nas negociações, que decorrerem anualmente, são definidos, entre outros, o número de frequências mínimas, a capacidade e continuidade dos serviços, pontualidade, o tipo de aeronaves utilizadas e condições operacionais, os horários, a estrutura tarifária e as tarifas a praticar para não residentes, residentes na Região Autónoma dos Açores e estudantes, sendo que a operação é actualmente realizada em regime de code - share.

Considerando que, anualmente, são definidas as regras de serviço público a vigorar no período seguinte;

Considerando as críticas que têm sido formuladas pelos agentes económicos do sector do turismo, que reivindicam alterações nas regras de serviço público, bem como as propostas de melhoria que, durante os anos de 2005 e 2006, têm sido apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Assim, os Deputados subscritores, ao abrigo das normas regimentais, vêm solicitar ao Governo Regional, os seguintes esclarecimentos, relativamente ao serviço público de transporte aéreo de passageiros de e para a Região Autónoma dos Açores:

1- Número de passageiros transportados por ano, nos anos de 2004 e 2005, de e para cada uma das gate - ways, desagregados como a seguir se indica:

1.1- Residentes;

1.2- Não residentes;

2- Número de passageiros encaminhados por ano, nos anos de 2004 e 2005, de e para cada uma das gate - ways, desagregados como a seguir se indica:

2.1- De cada uma das 8 ilhas para a gate - way de S. Miguel;

2.2- De cada uma das 8 ilhas para a gate - way da Terceira;

2.3- De cada uma das 8 ilhas para a gate - way do Faial;

2.4- Da gate - way de S. Miguelpara cada uma das 8 ilhas;

2.5- Da gate - way da Terceira para cada uma das 8 ilhas;

2.6- Da gate - way do Faial para cada uma das 8 ilhas;

3- Taxa de ocupação da operação por ano, nos anos de 2004 e 2005, nas seguintes rotas:

3.1- Lisboa / Ponta Delgada

3.2- Ponta Delgada / Lisboa

3.3- Lisboa / Terceira

3.4- Terceira / Lisboa

3.5- Lisboa / Horta

3.6- Horta / Lisboa

3.7- Porto / Ponta Delgada

3.8- Ponta Delgada / Porto

3.9- Lisboa / Santa Maria

3.10- Santa Maria / Lisboa

3.11- Lisboa / Pico

3.12- Pico / Lisboa

4- Custos com o combustível

4.1- Custo médio, por hora, do combustível nas rotas de serviço público em 2004;
4.2 - Custo médio, por hora, do combustível nas rotas de serviço público em 2005;
4.3 - Custo médio, por hora, do combustível nas rotas de serviço público em 2006 até esta data.
5. Voos
5.1 - Número de voos previstos, nos horários publicados, por ano, nos anos de 2004 e 2005, para cada uma das gate - ways;
5.2 - Número de voos realizados, por ano, nos anos de 2004 e 2005, para cada uma das gate - ways.

Horta, 10 de Maio de 2006
**Os Deputados,** *Clélio Menezes e Jorge Macedo*

---

## Requerimento

A União Europeia tem assumido regras cada vez mais exigentes quanto aos modelos de gestão de resíduos e independentemente da respectiva natureza.
Na Ilha das Flores, a questão referente à gestão dos resíduos sólidos urbanos é preocupante, já que ainda existem duas lixeiras a céu aberto, uma em cada um dos dois concelhos da ilha – Lajes e Santa Cruz das Flores.
A existência dessas duas lixeiras a céu aberto, para além de degradantes em termos paisagísticos, constituem também um perigo para a saúde pública, visto que as mesmas emitem mau cheiro, facto que afecta a qualidade de vida dos cidadãos. Por outro lado, as queimadas do lixo que regularmente se verificam são uma fonte de libertação de dioxinas, a molécula mais tóxica e um dos agentes cancerígenos mais poderosos conhecidos pelo homem.
Legalmente, a responsabilidade do destino final dos resíduos é de quem os produz, pelo que no caso dos resíduos sólidos urbanos essa responsabilidade está atribuída aos municípios.

Na Região Autónoma dos Açores são as autarquias que procedem à gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), variando a metodologia adoptada consoante as opções municipais assumidas. A responsabilidade pela construção do Aterro Sanitário da Ilha das Flores é, por isso, de cada um dos municípios ali existentes ou da Associação dos Municípios da Ilha das Flores que os aglutina.

Embora se possa reconhecer que a construção de um aterro sanitário intermunicipal é um processo complexo, considerando que não se justifica a construção de dois aterros sanitários numa ilha de baixa densidade populacional, o que é preciso é que a construção se efective.

Este é, de facto, um problema de extrema importância para a Ilha das Flores e é, também, quase inconcebível que num momento em que noutros locais já se discute a validade dos vários modelos de gestão de resíduos sólidos urbanos assumidos, na Ilha das Flores ainda não se tenha adoptado por nenhum.

Infelizmente, na Ilha das Flores ainda temos lixeiras a céu aberto e a construção do aterro sanitário é constantemente protelada no tempo, ora por uma questão, ora por outra. Um assunto que vem sendo preocupação dos florentinos desde há muito e que está na agenda do Governo Regional há cerca de uma década.

Solucionados que estão os eternos problemas da localização, realizados os diversos estudos necessários, ultrapassada alguma contestação social local e sabendo todos nós que o Governo Regional sempre considerou de extrema urgência resolver este assunto, chegando-se até a realizar um conselho de ilha a pedido do Governo para se chegar a uma mais rápida definição quanto à localização do aterro, com o argumento convocatório de que a respectiva inexistência constituía uma nódoa ambiental para os Açores, não se admite  agora que esta importante iniciativa continue a ser protelada por muito mais tempo. Até porque é do conhecimento público que os municípios das Flores foram já ”avisados“ de que não poderão concorrer a novos fundos comunitários se este assunto não estiver ultrapassado.

A Associação dos Municípios das Flores já pagou 46.000 Euros pela elaboração do projecto do aterro sanitário e o custo estimado da obra é, ao que se sabe, de 5 Milhões de Euros, não se incluindo neste montante os custos inerentes à expropriação dos terrenos necessários e os encargos que venham a decorrer de

dificuldades diversas na execução do projecto e que poderão dar lugar à existência e pagamento de muitos trabalhos a mais.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requer-se, ao Governo Regional, as informações seguintes:

1. Depois de conhecidos os custos de construção do Aterro Sanitário Intermunicipal da Ilha das Flores, tem o Governo Regional o conhecimento concreto desses custos e sabe se os municípios envolvidos continuam com a disponibilidade inicial para realizar o necessário investimento que lhes cabe?

2. Tem o Governo Regional alguma informação precisa quanto a esta matéria e possíveis soluções alternativas aplicáveis?

3. Como pensa o Governo Regional solucionar o problema das duas lixeiras a céu aberto existentes na Ilha das Flores, fazendo cumprir a legislação nacional e comunitária nesta matéria?

4. Existe, por parte do Governo Regional alguma política específica de eliminação dos resíduos sólidos urbanos em concreto para a Ilha das Flores?

5. Prevê o Governo Regional um prazo concreto para que este assunto esteja completamente ultrapassado?

Horta, 11 de Maio de 2006.

**O Deputado,** António Gonçalves

———

## Requerimento

A Kairós – Cooperativa de Economia Solidária, dinamizada, durante largo tempo pelo Padre Duarte Melo, hoje Director do Museu Carlos Machado, recebeu, em 2004, subsídios atribuídos pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, no valor global de € 787.928,56.

Também em 2005, a mesma entidade recebeu um total de € 1.502.898,44 em subsídios, atribuídos através da mesma Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Aqueles subsídios, num total de € 2.290.827,00, representam uma parte muito significativa de todos os subsídios atribuídos nos anos de 2004 e 2005, para actividades de exploração (excluindo montantes destinados a investimento) a associações, casas do povo e IPSS, em geral.

Quer o montante global dos subsídios concedidos, quer a enorme diferença para os montantes atribuídos a associações, casas do povo e IPSS durante os períodos de tempo em causa, motivam o presente requerimento.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições aplicáveis do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Regimento requerem os seguintes esclarecimentos:

Que critérios foram utilizados pelo Governo Regional dos Açores para a atribuição à Kairós – Cooperativa de Economia Solidária dos subsídios referidos durante os anos de 2004 e 2005? Ao abrigo de que legislação foi cada um daqueles subsídios atribuído? A que fim ou fins se destinou cada um daqueles subsídios? Foram celebrados protocolos para a respectiva atribuição? Em caso afirmativo, quais as finalidades prevista em cada um dos protocolos? A aplicação de tais subsídios pela Kairós – Cooperativa de Economia Solidária foi fiscalizada pela Região Autónoma dos Açores? Em caso afirmativo, de que modo foi a aplicação de cada um dos subsídios fiscalizada? A aplicação dos subsídios foi objecto de entrega à Região Autónoma dos Açores de relatório elaborado pela Kairós – Cooperativa de Economia Solidária? Como justifica o Governo Regional dos Açores o enorme montante de subsídios atribuídos à Kairós – Cooperativa de Economia Solidária, por comparação com os montantes concedidos a outras instituições que prosseguem os mesmo fins?

Mais requerem os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD:

a) Cópia dos de cada um dos despachos de atribuição de tais subsídios, bem como dos pareceres e/ou informações que os instruíram;

b) Cópia dos relatórios de aplicação de cada um dos subsídios elaborados pela Kairós – Cooperativa de Economia Solidária;

c) Cópia dos relatórios de fiscalização da aplicação de cada um daqueles subsídios.

Ponta Delgada, 16 de Maio de 2006.

**Os Deputados,** *António Marinho e Pedro Gomes*

———

## Requerimento

Considerando que as obras de remodelação e ampliação do aeroporto do Pico, constituem uma mais valia muito importante, na capacidade de resposta desta infra-estrutura aeroportuária quer para a população residente, quer para quem a visita;

Considerando que este grande investimento do Governo Regional, terá necessariamente que reflectir um salto em frente no desenvolvimento económico e social desta ilha;

Considerando todos os prazos, sucessivamente anunciados para a conclusão das referidas obras, bem como para a montagem dos equipamentos previstos, e as várias alterações que esses prazos tem sofrido;

Considerando que desde o início da operação semanal do voo TAP – Lisboa/Pico/Lisboa, que ocorreu há cerca de um ano, várias tem sido as solicitações, quer das entidades públicas e políticas da ilha, quer das organizações representativas dos sectores económicos, sociais e culturais, quanto à premência de se efectuarem mais um ou dois voos semanais para esta ilha, e que em resposta o Governo vai remetendo para as datas de conclusão dos trabalhos atrás referidos;

Considerando que a importância desta acessibilidade da ilha não se reduz á melhoria das condições físicas de operacionalidade da mesma, nem se conforma com apenas uma operação semanal entre Lisboa e o Pico, mas sim na sua mais dinâmica utilização, seja no transporte de passageiros seja no transporte de mercadorias, revitalizando e promovendo a economia local;

Considerando finalmente, o facto de estarmos no início de mais uma época alta em termos de fluxo de passageiros e ainda a crescente procura turística que esta ilha tem tido nos últimos anos, ser de toda a conveniência iniciarem-se já este Verão mais voos semanais regulares para esta ilha;

Os deputados abaixo-assinados, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, vem requerer os seguintes esclarecimentos:

1ª- Qual o prazo previsto para a conclusão dos trabalhos de construção civil e de montagem do equipamento nas obras de remodelação e ampliação do aeroporto do Pico?

2ª- Qual a estratégia política do Governo para este Aeroporto, particularmente quanto à natureza e ao número de ligações aéreas semanais entre o Pico e o Continente Português e para quando a sua implementação?

Horta, 16 de Maio de 2006

**Os Deputados,** *Cláudio Lopes e Jaime Jorge*

———

## Requerimento

Considerando que foram recentemente encerradas algumas saibreiras na ilha do Pico, habitualmente exploradas quer por entidades públicas, quer por entidades privadas, como por exemplo a saibreira, denominada Serra da Vila;

Considerando que estas saibreiras estavam, há muito, á disposição dos empresários da Ilha do Pico, designadamente os fabricantes de blocos para a construção civil, e das Juntas de Freguesia e demais entidades públicas, que vulgarmente utilizam bagacinas vulcânicas para regularização e manutenção de caminhos agrícolas em macdame;

Considerando que o seu encerramento aconteceu, sem qualquer aviso prévio, por parte das entidades tutelares, aos habituais utilizadores deste tipo de inertes, sendo certo que a utilização deste material é de extrema importância para a actividade económica desta ilha, nomeadamente no sector da construção civil;

Considerando finalmente, que importa informar todo um conjunto de agentes económicos e autarquias, das causas e objectivos que estão na base de tal decisão e encontrar em conjunto as soluções que melhor sirvam os interesse de todos, sem por em causa os aspectos ambientais e/ou paisagísticos, nem a economia da ilha;

Os Deputados Regionais abaixo-assinados, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis vem requerer as seguintes informações:

1º - A que se deveu o encerramento intempestivo das referidas saibreiras?

2º - Para quando se prevê a sua reabertura?

3º - No caso de virem a ser reabertas, poderão vir estas a ser reutilizadas pelos agentes económicos e autarquias da ilha?

4º - Tendo em conta que actualmente estão aprovados e em vigor os PDMs das três autarquias, qual a estratégia global de exploração deste tipo de inertes, que está previsto para a ilha, concretamente a sua distribuição ao longo da mesma?

Horta, 16 de Maio de 2006.

**Os deputados,** *Cláudio Lopes e Jaime Jorge*

___

## Requerimento

A Igreja do Senhor dos Passos, da cidade da Ribeira Grande, também conhecida por Igreja do Espírito Santo ou da Misericórdia, é um exemplar da arquitectura barroca portuguesa muito singular expressivo. O templo foi classificado Imóvel de Interesse Público, no ano de 1953 e é ímpar, não só em todas as nossas lhas, como no Continente. A originalidade da existência, não de uma, mas duas portas encimadas por duas janelas, bem como da sua fachada convexa, com pormenores naturalistas, classifica este imóvel religioso como uma notável presença barroca na Ribeira Grande.

Trata-se de um edifício, cuja conservação e manutenção está a cargo da Irmandade do Senhor dos Passos da Ribeira Grande.

Recentemente, o frontispício a Igreja do Senhor dos Passos sofreu algumas obras de restauro.

O início dos trabalhos foi aplaudido pela população, atendendo ao estado avançado de degradação da pedra, outrora utilizada na sua decoração. Por isso, ao fim de muitos anos aquelas obras de restauro trouxeram novo alento à Irmandade. Entretanto, os trabalhos pareceram inconclusivos, o que desagradou aos habitantes da cidade. Muito mais tarde retomados, voltam a causar polémica, devido a qualidade

do restauro, dado que foi empregue cimento para suprir as falhas da rocha degradada pelo tempo, em vez de pedra.

Tratando-se de uma autêntica relíquia do património construído, que importa preservar e conservar com rigor e toda a cautela, os Deputados subscritores, solicitam ao Governo Regional, ao abrigo das disposições regimentais, as seguintes informações:

1.Foram cumpridos todos os pareceres e estudos técnicos elaborados, tendo em conta a exigência do restauro em causa?

2. Os trabalhos foram executados por técnicos devidamente habilitados para este tipo de obra?

3. Qual o tipo de concurso escolhido pelo Governo na adjudicação daquele restauro e o respectivo montante?

Ponta, 17 de Maio de 2006.

**Os Deputados,** António Pedro Costa e José Manuel Bolieiro

———

## Requerimento

Considerando que para o devido acompanhamento da actividade do Serviço Regional de Saúde, é cada vez mais necessário conhecer o funcionamento dos serviços que o integram;

Considerando que para avaliar o desempenho e a capacidade do Serviço Regional de Saúde, importa conhecer elementos sobre o seu funcionamento;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requeiro que o Governo Regional dos Açores me informe, com urgência, sobre o seguinte:

1. Plano de Actividades da Direcção Regional de Saúde, com indicação do seu grau de cumprimento até à presente data;

2. Plano de Actividades da Direcção de Serviços de Cuidados de Saúde, com indicação do seu grau de cumprimento até à presente data;

3. Plano de Actividades do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, com indicação do seu grau de cumprimento até à presente data;
4. Fotocópias das Propostas do Plano de Actividades de cada um dos serviços do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo subscritas pelos respectivos Directores de Serviço, bem como cópia dos Planos finais aprovados, com indicação dos respectivos graus de cumprimento até à presente data.

**O Deputado Regional,** *Artur Lima*

———

## Requerimento

O Governo Regional inaugurou, no início do corrente ano lectivo, o novo edifício da Escola Básica Integrada Roberto Ivens, em Ponta Delgada, destinado a substituir o antigo edifício, sujeito a obras de recuperação ainda em curso.
Apesar de se tratar da construção duma nova escola, a verdade é que durante o corrente ano lectivo foram sendo detectados diversos problemas estruturais que colocaram em causa, não apenas o normal funcionamento do edifício escolar, como a própria segurança dos alunos.
Apenas a título de exemplo, refiram-se as permanentes infiltrações de água no ginásio, em tempo de chuva, tornando perigosa a realização de exercícios inseridos na disciplina de Educação Física ou provocando, mesmo, a impossibilidade da realização de aulas.
Refiram-se, também, as obras de correcção entretanto efectuadas no pavimento de acesso exterior do novo corpo do edifício, que levaram a que todo o pavimento em pedra tivesse de ser levantado ou a ausência de qualquer protecção contra a chuva e o vento no topo das escadas de acesso a salas de aula, sujeitando os alunos à inclemência dos dias de intempérie.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições aplicáveis do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Regimento requerem ao Governo Regional dos Açores os seguintes esclarecimentos:

1. Que explicação apresenta o Governo Regional para estes factos?
2. Que outras deficiências ou erros na obra, que prejudicam o seu normal funcionamento, foram detectados?
3. Tratam-se de erros de projecto ou erros de execução da empreitada?
4. No auto de recepção provisória da obra em causa, o Governo Regional suscitou ou não estas questões?
5. Que custos acarretam para a Região as correcções acima identificadas, bem como todas as outras mencionadas no número dois?

Ponta Delgada, 24 de Maio de 2006.

**Os Deputados,** *Maria José Duarte e Pedro Gomes*

———

## Requerimento

Actualmente e por efeito da globalização e da sociedade da informação, o desenvolvimento está intimamente relacionado com a produção, aquisição e uso do conhecimento.

A sociedade da informação promove o desenvolvimento socio-económico e de condições de bem-estar social, na medida em que permite uma plena difusão do conhecimento e o acesso de todos os cidadãos à informação, o que, em regra, se transforma em novas oportunidades e melhores parâmetros de qualidade de vida. Todas as vantagens da sociedade da informação e das tecnologias de informação e do conhecimento – TIC – poderão ser verdadeiramente maximizadas numa região insular como a nossa, que está geograficamente afastada dos principais centros e mercados, nacionais, europeus e mundiais, factor que normalmente é caracterizado como constituindo uma limitação estruturante da nossa economia.

As TIC possuem a capacidade de reduzir os custos da distância e proporcionam às

organizações, às empresas, às famílias e às pessoas o acesso à informação, independentemente do local onde estas se encontram.

Uma estratégia política que pretenda obter resultados favoráveis nos sectores económico, social e cultural com recurso às TIC, deve promover as necessárias condições para esse efeito.

Essa politica não é estranha ao actual Governo Regional, considerando que no Programa do IX Governo Regional estão consagradas medidas que visam garantir a dinâmica de evolução do Projecto "Açores Região Digital", e, também, promover o alargamento da conectividade à Internet em banda larga (ADSL) e estimular o desenvolvimento de serviços, aplicações e conteúdos.

O Governo Regional, ao promover a inserção da Região na Sociedade da Informação, aproveitando as novas tecnologias de informação e de conhecimento, como refere no seu programa de governo, visa, não só ultrapassar condicionalismos específicos, como criar condições para uma maior coesão e valorização social dos açorianos, em especial daqueles que vivem nas Ilhas da Coesão.

Só que, efectivamente, as limitações de acesso à Internet na Ilha das Flores têm-se revelado ineficazes e prejudiciais ao desenvolvimento de quem aqui habita. O problema já não é novo e o que tarda são as soluções!

Caberá ao Governo Regional desenvolver todos os esforços para solucionar esta questão, quanto mais não seja no espírito que presidiu à criação do fundo para as Ilhas da Coesão, ou seja, o facto de se justificar e a nossa condição arquipelágica impor, cada vez mais, a adopção de políticas de fomento ao desenvolvimento que sejam orientadas no sentido de um crescimento equilibrado, quer dos sectores de actividade que sustentam a base económica regional, quer das parcelas que integram o espaço territorial da Região.

Assim, a comparticipação financeira, se possível com recurso a fundos comunitários, no estabelecimento de um anel óptico submarino que interligue o actual anel de fibra óptica existente com as ilhas das Flores e do Corvo é imperioso que se verifique pois só desse modo se alcançará uma melhoria normalização das condições de acesso à Internet em níveis de qualidade satisfatória.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requer-se, ao Governo Regional, as informações seguintes:

1.Que medidas estão previstas para o estabelecimento de um anel óptico submarino que interligue o actual anel de fibra óptica com as ilhas das Flores e do Corvo;

2.O Governo Regional já abordou em algum momento, e em caso afirmativo com que resultados, a Portugal Telecom S.A. para concretizar a extensão do anel de fibra óptica ao Grupo Ocidental, designadamente à Ilha das Flores, e considerando que o anel de fibra óptica feito pela PT não abrange as ilhas mais ocidentais da Região?

3.Estão já definidos os contornos financeiros e forma de comparticipação da Região neste investimento crucial ao desenvolvimento da Ilha das Flores e à qualidade de vida daquelas que nela habitam, nomeadamente obter-se uma melhoria e normalização das condições de acesso à Internet em níveis de qualidade?

4. Qual a estimativa de um prazo concreto para solução deste problema?

Flores, 24 de Maio de 2006.

**O Deputado,** António Maria Gonçalves

———

## Requerimento

Considerando que para o devido acompanhamento da actividade governativa do Governo da Região Autónoma dos Açores importa conhecer os meios usados;
Considerando que as unidades de saúde devem rentabilizar da melhor forma os recursos colocados à sua disposição;
Considerando que as unidades de saúde estão ao serviço dos cidadãos;
Considerando as várias manifestações públicas de utentes e funcionário
Considerando as declarações do Presidente do Governo da Região Autónoma dos Açores na cerimónia de assinatura dos contratos para auditoria aos Hospitais da Região;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requeiro que o Governo Regional dos Açores me envie, com urgência, o seguinte:

1. Cópia dos contratos de Auditoria dos três Hospitais da Região Autónoma;
2. Cópia do documento apresentado a Corpo Clínico do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo sobre o projecto do novo Hospital da Ilha Terceira.

**O Deputado Regional,** *Artur Lima*

———

**Requerimento**

Pelo Decreto – Lei n.º 89/2000, de 18 de Maio foi criado o Conselho Nacional da Droga e da Toxicodependência, em cumprimento do disposto na Estratégia Nacional de Luta Contra a Droga, órgão ao qual passaram a estar atribuídas competências relativamente aos principais instrumentos de política de luta contra a droga, nomeadamente a Estratégia Nacional de Luta contra a Droga e os planos anuais e plurianuais de desenvolvimento e execução da Estratégia.

O Conselho Nacional da Droga e da Toxicodependência integra, na respectiva composição, representantes dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Assim e ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requer-se, ao Governo Regional, as informações seguintes:

1. Quem é o representante que o Governo Regional entendeu nomear para integrar e representar a Região no Conselho Nacional da Droga e da Toxicodependência;

2.Que informações o representante do Governo Regional no Concelho Nacional da Droga e da Toxicodependência recolheu, nomeadamente:

a) Se na actividade desenvolvida pelo Conselho Nacional da Droga e da Toxicodependência têm sido produzidos relatórios conclusivos quanto à matéria da reinserção social ou quaisquer outros elementos de natureza informativa?

b) Se o Conselho Nacional da Droga edaToxicodependência já tratou ou tem agendado tratar a questão da reinserção social como parte integrante não só

do tratamento, como também das áreas da prevenção, dissuasão e redução de riscos de minimização de danos?

c) Se são conhecidos pelo Conselho Nacional da Droga e da Toxicodependência relatórios quanto à execução do Programa Vida – Emprego criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/98, de 4 de Dezembro e relançado pelo actual XVII Governo Constitucional?

Ponta delgada, 26 de Maio de 2006.

**Os Deputados,** *José Manuel Bolieiro, Maria José Duarte e Pedro Gomes*

———

## Requerimento

A Escola das Pedras Brancas é composta por uma população escolar de 34 alunos, oriundos dos lugares de Pedras Brancas, Canada Longa e Feteira.
Este conjunto de lugares perfaz uma localidade pequena com especificidades muito próprias, sujeita à desertificação humana.

O edifício onde está instalada a Escola das Pedras Brancas recebeu obras de conservação e remodelação há pouco tempo, encontrando-se em bom estado de conservação.

No próximo ano lectivo de 2006-2007, o número de alunos que vão frequentar esta Escola vai aumentar para 36.

As intenções do Governo Regional de encerrar a Escola das Pedras Brancas, fará com que os alunos que vivem juntos, são vizinhos, amigos, companheiros de brincadeira, terão que ser separados e passarem a frequentar escolas diferentes.

Ao deslocar estas crianças, em tenra idade, do meio onde foram criadas, está-se a contribuir fortemente para que elas percam o contacto com a realidade geográfica e social dos seus pais e familiares, contribuindo-se, assim, para uma caminhada em direcção à deserção dos lugares de Pedras Brancas, Canada Longa e Feteira.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Deputado subscritor deste Requerimento, requer a V Exa. que seja solicitada informação ao Governo Regional sobre as seguintes questões:

Quais as razões que levaram à tomada de decisão de encerrar já no próximo ano lectivo de 2006-2007 a Escola das Pedras Brancas?

É ou não irreversível o seu encerramento?

Atendendo ao número de alunos que poderiam frequentar a Escola das Pedras Brancas no próximo ano lectivo, não seria aconselhável manter a escola aberta, até se verificar a redução do seu número de alunos?

Santa Cruz da Graciosa, 29 de Maio de 2006.

**O Deputado**, *Luís Henrique Silva*

———

**Requerimento**

Foi inaugurado com pompa e circunstância pelo Governo Regional o chamado Observatório Astronómico de Santana, na Vila de Rabo de Peixe, uma das poucas organizações científicas dos Açores, que promoveu com sucesso o conhecimento astronómico e projectou a Região junto da comunidade científica internacional. Na década de 90, graças ao empenho, esforço e dedicação de alguns Astrónomos Amadores dos Açores, liderados pelo Dr. João Porto, o entusiasmo à volta do OASA foi tal que congregou mais de 200 sócios. Inicialmente sem sede própria, conseguiram apoios do Governo Regional e instalaram-se na costa norte da ilha de S. Miguel, em Santana, localização de excelência para a observação astronómica. Trata-se de um Observatório Astronómico que possui um Planetário, uma Cúpula insuflável para sessões virtuais, com capacidade para 40 pessoas, para além de muitos equipamentos de observação do sistema solar. Foi o 1º Observatório em Portugal e um dos maiores da Península Ibérica.

O OASA ganhou notoriedade pela intensa actividade junto da comunidade em geral e das escolas da Região, ao ponto de desenvolver actividades noutros pontos do país.

É do conhecimento público que o OASA fechou as portas e encontra-se inactivo, com sofisticados e caros equipamentos abandonados, representando para a comunidade científica portuguesa uma perda incompreensível.

Ao que se julga saber, a situação deve-se ao diferendo que opõe o OASA ao Clube de Tiro de S. Miguel, sedeado nos mesmos terrenos propriedade da Região Autónoma, o que resultou em desentendimentos entre as respectivas direcções.

De acordo com os fundadores do OASA, aguarda-se que o Governo Regional resolva o problema, desanexando os terrenos ou expropriando ao Clube de Tiro de S. Miguel a gleba de terreno que outrora foi cedida e pertença da Região.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores do Grupo Parlamentar do PSD requerem ao Governo Regional o seguinte:

1. Tratando-se de uma organização de manifesto interesse colectivo, está o Governo Regional disponível para intervir e ultrapassar o diferendo?
2. Tendo os terrenos sido cedidos pela Região ao Clube de Tiro, irá o Governo Regional proceder à desanexação ou expropriação da gleba de terreno indispensável ao Observatório Astronómico de Santana?
3. O que pretende o Governo Regional fazer no imediato no sentido de salvar o Observatório Astronómico dos Açores?

Ribeira Grande, 29 de Maio 2006.

**Os Deputados,** *António Pedro Costa e José Manuel Bolieiro*

———

## Requerimento

As doenças dos animais constituem um factor de preocupação socioeconómica, quer pela necessidade de protecção da Saúde Pública quer pelas baixas de produtividade que causam numa Exploração Agro-Pecuária e consequentes perdas de rendimento, quer ainda pelas questões de bem-estar-animal.

Não menos preocupante é o facto das patologias animais possuírem sempre fortes repercussões negativas na sociedade, já que entre os vários aspectos de desconfiança e medo que provocam, influem determinadamente na decisão dos consumidores e, como tal, acarretam crises que se instalam de modo duradouro com consequências extremamente prejudiciais na economia de qualquer cadeia alimentar.

Logo no início desta Legislatura o PSD, no Parlamento Regional, recomendou ao Governo a implementação rápida de acções integradas e eficazes conducentes ao combate de um maior número de enfermidades como a Rinotraqueíte Infecciosa Bovina (IBR), a Diarreia Viral Bovina (BVD), a Fotossensibilidade Bovina, a Paratuberculose Bovina, a Hematura Enzoótica, entre outras, que em muito estão a pesar negativamente no rendimento dos Agricultores Açorianos.

Além do mais as doenças dos animais produtivos, em concreto da bovinicultura de leite e carne, são sempre motivo de preocupação para a saúde pública, principalmente numa Região como a dos Açores onde o sector do leite representa um pilar essencial na economia do Arquipélago.

O Governo Regional já anunciou por várias vezes, e em vários eventos públicos de cariz agrícola, a existência de um plano global de sanidade animal, embora até ao momento e passado ano e meio depois do começo desta Legislatura, ainda não se conhece este propagandeado plano.

No âmbito do combate à Brucelose, alguns Agricultores tem se queixado ao Grupo Parlamentar do PSD, porque abateram bovinos brucélicos à mais de 5 meses e ainda não receberam a respectiva indemnização.

Segundo os Agricultores, um atraso que tem prejudicado os seus compromissos financeiros.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

1-Existe ou não um novo plano para a sanidade animal nos Açores?

Se sim;

2-Para quando a sua implementação e qual a sua duração?

3-Qual o conteúdo deste plano e que estudos e pareceres o sustentam?

4-Quais os objectivos quantitativos deste plano a atingir por ano?

5-Existem algumas alterações aos actuais programas de combate às Zoonoses incluídas no Plano Nacional de Erradicação e qual o estado destas Zoonoses na Região?
Descriminação por Ilha.
6-Que entidades e Organizações estão envolvidas neste plano?
7-Existe alguma participação neste plano dos Estados Unidos da América, por via do Acordo de Cooperação Bilateral proveniente da utilização da Base das Lajes pelos Americanos? Se sim, de que modo, científico, técnico, financeiro, outro.
8-Como pretende o Governo avaliar este plano e que entidade está responsável por esta avaliação?
9-Porque se verifica um atraso superior a 5 meses no pagamento de bovinos brucélicos?

Angra do Heroísmo, 19 de Junho de 2006.
**Os Deputados**, *António Ventura, Clélio Meneses, José Fernando Gomes, Luís Silva e António Gonçalves*

———

## Requerimento

O número de passageiros que utilizam os transportes marítimos entre as ilhas do Grupo Central tem aumentado significativamente de ano para ano.
Considerando que ano após ano, vivemos numa incerteza de se no ano seguinte temos ou não transportes marítimos e quando começam.
Considerando que nesta data ainda não navega qualquer Ferry-boat inter-ilhas, o que já deveria estar a acontecer.
Considerando que a embarcação Expresso do Triangulo continua a praticar o horário que fez todo o Inverno, ou seja com poucos toques e apenas nas Ilhas do triângulo.
Considerando que muitos empresários do sector turístico de São Jorge estão muito apreensivos com esta situação que tarda em se resolver e que se tornou crónica e desoladora ano após ano.

Considerando que ao que parece o Governo Regional quando em anos anteriores as coisas ”correram bem“ veio de imediato colher os louros, e mais este ano, como tudo novamente está emperrado, até à data não se ouviu qualquer governante !!! A não ser para informar que a Empresa irá pagar multas ao Governo se não cumprir as datas previstas no caderno de encargos.

Os Açorianos pretendem e exigem que os transportes marítimos funcionem de uma forma regular e estável, e não que uma empresa pague multas ao Governo…..isso pouco ou nada importa para a politica de transportes marítimos nestas Ilhas e na Região.

Considerando que o Governo Regional é o único culpado neste processo por desde logo ter conduzido o mesmo de forma desleixada, incompetente e muito confusa.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requeiro a V.Ex.ª que seja solicitada informação ao Governo Regional, através da Secretaria Regional da Economia, sobre o seguinte:

Está ou não o Governo Regional inteirado do prejuízo que está a causar ao sector turístico, esta situação de falta de transportes marítimos?

Que medidas pretende o Governo Regional tomar para resolver este impasse e minimizar os prejuízos que os agentes económicos destas Ilhas estão a sofrer?

Velas de São Jorge, 30 de Maio de 2006.

**O Deputado,** *Mark Marques*

———

## Requerimento

O cartão de identificação do utente do Serviço Regional de Saúde (SRS) foi criado pelo Decreto-Legislativo Regional nº 23/2002/A, de 1 de Julho.

É preciso esperar um ano e meio para que o seu modelo seja aprovado, através da Portaria nº 98/2003, de 4 de Dezembro.

Apenas em 2005, o cartão de utente começa a ser disponibilizado aos açorianos, num processo demasiados lento e excessivamente burocrático.

Na sua génese, este cartão, deveria permitir, não apenas a identificação de cada utente, mas possibilitar uma troca de informação no âmbito do SRS.

Para além disso, os residentes nos Açores, na posse do seu cartão de utente do SRS deveriam poder aceder ao Serviço Nacional de Saúde em condições de igualdade com os restantes cidadãos residentes no território continental, acabando com uma injusta e penalizadora discriminação dos Açorianos no acesso ao Serviço Nacional de Saúde.

Tal situação discriminatória, levava a que o atendimento a cidadãos residentes nos Açores fosse pura e simplesmente recusado em unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde ou que estes cidadãos fossem obrigados a suportar a totalidade dos custos com medicamentos nas farmácias, por recusa de aceitação da identificação como utilizador do SRS.

Porém, mesmo após a implementação do cartão de utente do SRS, a verdade é que as situações de discriminação se mantêm, bem como a recusa do cartão de utente em unidade de saúde do próprio SRS, conforme vem constatando o Grupo Parlamentar do PSD.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições aplicáveis do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Regimento requerem os seguintes esclarecimentos:

1. Que medidas tomou o Governo Regional dos Açores junto do Governo da República para que os utentes do SRS possam aceder ao Serviço Nacional de Saúde em condições de igualdade às dos cidadãos residentes no território continental? 2. Há algum protocolo ou documento equivalente assinado entre a Região e a República que assegure uma desejada igualdade de tratamento aos utentes do SRS ou tudo se passa apenas ao nível de compromissos políticos, pelos vistos pouco cumpridos?

3. Tem o Governo Regional conhecimento deste tratamento discriminatório?

4. Que medidas já tomou para corrigir esta situação?

5. Tem o Governo Regional conhecimento de que há farmácias no continente português que obrigam os utentes do SRS a pagar integralmente os medicamentos adquiridos, por não reconhecerem a qualidade de utente do SRS?

6. Que medidas tomou já o Governo Regional para corrigir esta situação, também discriminatória?
7. Como explica o Governo Regional que o cartão de utente do SRS seja recusado por unidades de saúde da Região?
8. Que instruções foram dadas às unidades de saúde do SRS quanto à utilização do cartão de utente?

Ponta Delgada, 31 de Maio de 2006.
**Os Deputados,** *Pedro Gomes e Mark Marques*

———

## Requerimento

Na certeza de que o conhecimento científico de âmbito agrícola é fundamental para o sucesso socioeconómico da Agricultura nos Açores.
Tendo certo que a Região possui uma instituição superior de ensino e investigação também sobre o sector agrícola.
Percebendo-se que existia uma diminuta parceria neste sector entre o Governo Regional e esta Instituição, de acordo com a resposta ao requerimento efectuado pelo Grupo Parlamentar do PSD, datado de 24 de Janeiro de 2005.
Passado um ano e meio, interessa compreender se esta pobre e ineficiente cooperação se mantêm.
Desde logo, o desenvolvimento da Agricultura Açoriana, em matéria de investigação no sector agrícola, deve privilegiar as valências e o conhecimento científico da Universidade dos Açores, até como forma de dinamizar o saber agrícola que nesta instituição é produzido.
Para mais, a interligação do conhecimento científico agrícola produzido nos Açores com a esfera produtiva agrícola e com o Governo Regional, resulta numa maior utilidade no encontro de rumos e práticas que possibilitam um maior proveito do quotidiano agrícola quer para o Agricultor quer para a Região, pois não é possível sermos crescentemente competitivos se não houver uma unicidade de propósitos e

uma convergência de esforços humanos e financeiros para a concretização destes mesmos propósitos.

Perante isto, o Governo Regional têm vindo a recorrer a entidades exteriores à Região para estudos agrícolas.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requeiro ao Secretário Regional da Agricultura e Florestas do Governo Regional dos Açores o esclarecimento das seguintes questões:

1. Reportando-se aos anos de 2004, 2005 e ao corrente, quais os programas estabelecidos e a estabelecer de investigação, formação, pareceres técnicos ou outros que a Região têm recorrido ou irá recorrer ao exterior no âmbito agrícola?
2. Avaliou o Governo a capacidade Técnica da Universidade dos Açores responder a estes programas agrícolas?
3. Em quantos destes programas a Universidade dos Açores coopera?
4. Quais os apoios que durante 2005 e até à presente data, têm sido atribuídos pelo Governo Regional à Universidade dos Açores no âmbito de projectos de investigação agrícola? Descriminação por projecto.

Aproveitamos a ocasião para reiterar o solicitado no requerimento N.º 114/VIII sobre o programa POSEIMA, do qual não obtivemos resposta, relativamente ao conteúdo da proposta da Região.

Angra do heroísmo, 6 de Junho de 2006.

**Os Deputados,** António Maria Gonçalves, António ventura, Clélio Menezes, Jaime Jorge e José Fernando Gomes

———

## ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 104/VIII - PROMOÇÃO É DIVULGAÇÃO DAS OBRAS EDITADAS NOS AÇORES

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviara resposta ao requerimento nº. 104/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados José Manuel

Bolieiro, Maria José Duarte, António Pedro Costa e Aires dos Reis, do Partido Social Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1) As publicações apoiadas pela Direcção Regional da Cultura, através do Decreto Legislativo Regional no 22/97/A, de 4 de Novembro, cujos exemplares, em contrapartida dos subsídios concedidos, são distribuídos na Região, Continente e Comunidades Emigrantes (conforme documento anexo), existindo relativamente a este último mercado um protocolo com a Direcção Regional, das Comunidades, em que são oferecidos 100 exemplares, para distribuição nas comunidades emigrantes. Além disso, a Direcção Regional das Comunidades acompanhe com atenção a produção literária dos Açores e sobre os Açores e, após análise e parecer favorável, adquire algumas dezenas de exemplares, fazendo a sua difusão selectiva e adequando os destinatários das diversas comunidades emigrantes à natureza da obra

2) Em 2006, o Governo Regional, através das direcções regionais da Cultura e Comunidades, continuará a desenvolver a mesma política de divulgação e de apoio aos produtos literários.

Com os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete,** Hermenegildo Galante

———

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.° 127/VIII - LAR DE IDOSOS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LAJES DAS FLORES**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento n° 127/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado António Maria Gonçalves, do Partido Social Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Considerando o reduzido número de crianças cm idade de creche, oito crianças;

Considerando o envelhecimento da população da ilha das Flores, designadamente no Concelho das Lajes, e a constatação de que a resposta existente ao nível do acolhimento pela Santa Casa da Misericórdia se revela insuficiente para as necessidades, existindo uma considerável lista de espera com tendência a agravar-se;
Considerando a grande necessidade de aumentar e melhorar o apoio aos idosos, garantindo a acessibilidade dos idosos a este tipo de valências na ilha das Flores;
Resolveu a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, com a concordância dos restantes parceiros locais, inverter as prioridades de investimento rio Concelho dando início imediato ao projecto, para a construção de raiz.

Com os melhores cumprimentos.
**O Chefe de Gabinete,** *Hermenegildo Galante*

———

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N°117/VIII— FORNECIMENTO DO SERVIÇO**
**PÚBLICO DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS E VIATURAS**
**ENTRE AS ILHAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento n° 117/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados José Manuel Bolieiro, Pedro Gomes, Jorge Macedo e António Marinho, do Partido Social Democrata, dois dossiers, um relativo ao concurso Internacional para a adjudicação do Fornecimento de Serviço Público de Transporte Marítimo de Passageiros e Viaturas entre as ilhas da RAA e, outro relativo ao Procedimento do Serviço Público de Transporte Marítimo de Passageiros e Viaturas entre Ilhas da Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos.
**O Chefe de Gabinete,** *Hermenegildo Galante*

——

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 100/VIII – ESTOMATOLOGIA**

Encarrega-me S.Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento nº 100/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Artur Lima, do Partido CDS/PP, Partido Popular. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte :

Considerando que os hospitais são pessoas colectivas de direito público, dotados de autonomia administrativa e financeira;

Considerando as competências e atribuições próprias e específicas dos conselhos de administração de tais unidades de saúde;

Considerando também as funções e competências do administrador-delegado;

Considerando que o regime de trabalho do pessoal hospitalar é o que vigora para a função pública, com as especificidades estabelecidas no Decreto-Lei n.º 62/79, de 30.3;

Considerando que a responsabilidade da gestão dos regimes de prestação de trabalho compete ao dirigente máximo do serviço, em função das atribuições e competências de cada serviço ou organismo;

De acordo com as informações fornecidas pelo Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, informa-se o seguinte quanto às cinco questões formuladas pelo requerimento supra referido:

1. Período de funcionamento do Serviços de Estomatologia semanal da consulta externa:

Segunda-feira ----------8:30 – 18:00 - dois médicos em presença física e u

Terça-feira ----------8:30 – 18:00 - de prevenção durante 24 horas

Quarta-feira ----------8:30 – 14:30 - de prevenção durante 24 horas

Quinta-feira ----------8:30 – 18:00 - três médicos de presença física, um

Sexta-feira ----------8:30 – 13:30 - prevenção após a hora de saída

2. Escala de Serviço estabelecida: é da competência do Director do Serviço, feita mensalmente e entregue na secção de pessoal, para ser aprovada pelo Conselho de Administração.
3. Simultaneamente, é dado conhecimento aos Chefes de Urgência Geral, a quem compete chamar o Estomatologista de prevenção nos casos de urgência.
4. Horas de entrada e saída em cada período de cada um dos estomatologistas: relativamente a esta solicitação, anexamos o horário de trabalho aprovado para o serviço em causa.
5. Controlo do cumprimento dos horários: a verificação é realizada mensalmente pelo Administrador Delegado, a quem compete a verificação de todas as folhas de presença dos funcionários. Igualmente, cabe ao Director do Serviço pugnar pelo bom funcionamento do seu serviço e pelo cumprimento dos horários do pessoal do serviço.
Por último, após a reforma do Dr. Pereira e Silva, as funções de Director de Serviço têm sido desempenhadas, desde Setembro de 2005 pelo Dr. Bruno Walter.

Com os melhores cumprimentos.
**O Chefe de Gabinete,** *Hermenegildo Galante*

———

**SSUNTO: REQUERIMENTO N° 132/VIII - PROJECTOS DE INVESTIMENTOS**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento n° 132/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados António Ventura, Clélio Meneses, Fernando Gomes do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:
- Todas a candidaturas apresentadas no âmbito da Portaria n°. 9/2001, de 1 de Fevereiro, com as respectivas alterações, serão aprovadas em função da dotação orçamental;
- Todos os pedidos de pagamento são entregues nos S.D.A's das diferentes ilhas que

os encaminham ao IFADAP. Após verificação e validação documental, por parte deste Instituto, é solicitada ao Gestor do PRODESA a necessária autorização de pagamentos. Da análise do nível de execução do mesmo Programa, pode concluir-se que os pagamentos decorrem a bom ritmo. Os casos sinalizados com excessivos atrasos são objecto de imediatas diligências junto do IFADAP.

Com os melhores cumprimentos.
**O Chefe de Gabinete,** *Hermenegildo Galante*

———

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 134/VIII - FUNCIONAMENTO DO FUNDOPESCA**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento n° 134/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados José Manuel Bolieiro e António Pedro Costa, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Em primeiro lugar a aplicação do mecanismo de protecção social consubstanciado pelo FUNDOPESCA tem uma dimensão regional abrangendo toda a frota de pesca registada nos portos dos Açores e não abarcando apenas as embarcações de convés aberto. Aliás, aquando da elaboração da proposta de diploma que institui o FUNDOPESCA, o Governo Regional definiu critérios claros e objectivos no articulado do diploma, bem como incluiu os representantes dos pescadores no processo de decisão. O Governo Regional já tem o processo administrativo de reforço do apoio de candidaturas de profissionais da pesca em pleno andamento, o que permite complementar o valor pago a cada beneficiário de 270 € para 405,20 €, importância equivalente ao salário mínimo regional, solução que tem um impacto significativo na comunidade piscatória regional e que foi elogiada pelos sindicatos e associações do sector da pesca na Região.

2. As candidaturas entregues em 2006 foram analisadas com base nos critérios estabelecidos em reunião do Conselho Administrativo do FUNDOPESCA, que como

já tem sido referido anteriormente tem representantes dos próprios profissionais da pesca, e que a seguir se discriminam:
a) Que os profissionais exercessem exclusivamente a actividade da pesca e tivessem efectuado descontos para a Segurança Social no período de referência;
b) que o armador tivesse aderido ao FUNDOPESCA e tivesse efectuado continuamente os respectivos descontos;
c) que a embarcação onde se encontrasse matriculado o profissional tivesse efectuado pelo menos 20 descargas em lota, durante um ano e pelo menos uma descarga no período de referência;
d) que os profissionais abrangidos não beneficiassem de pensões de reforma, subsídio de doença, formação, desemprego e de reinserção social, sendo que nos casos em que o valor do subsídio de doença fosse inferior ao montante do apoio seria atribuída uma compensação correspondente à diferença entre os dois valores.
O quadro regulamentado do FUNDOPESCA apresenta assim regras objectivas e imparciais, definidas com a colaboração dos próprios profissionais, que permitem que os pescadores consigam organizar as suas opções de trabalho e conheçam em concreto as condições da aplicação das compensações salariais, o que transforma este fundo no melhor mecanismo de protecção social do sector da pesca até há presente data na Região.

Com os melhores cumprimentos.
**O Chefe de Gabinete,** *Hermenegildo Galante*

———

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 130/VIII - CONCURSO DE AGENTES DE TRÁFEGO AÉREO DA SATA**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento n° 130/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Luís Henrique Silva, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1 — Tal como é do conhecimento de V. Exa., a. Sata Air Açores é uma empresa pública e como tal é gerida por um Conselho de Administração a quem compete nos termos dos respectivos estatutos e do Código das Sociedades Comerciais proceder à contratação dos trabalhadores que entenda necessários. Por este facto, a Secretaria Regional da Economia não tem nem teria de ter conhecimento do concurso de selecção e recrutamento de pessoal para a categoria de agente de tráfego para a Ilha Graciosa.

2 — No entanto, por forma a esclarecer as questões do mencionado requerimento foi consultado o Conselho de Administração da SATA, tendo sido referido em resposta que o recrutamento foi efectuado de acordo com a prática da empresa procedimentos concursais do mesmo tipo.

3 - Nesse contexto:

a) Foi nomeado um Júri de quatro elementos, constituído por duas chefias do Serviço da Graciosa, um elemento da Direcção de Operações Terrestres e um elemento do Gabinete de Recursos Humanos.

b) Foram postas a concurso três vagas, tendo-se candidatado, entre outros, duas pessoas que já haviam sido seleccionadas em processos anteriores e que tinham tido um bom desempenho, razão pela qual não foram novamente submetidas ao mesmo processo de selecção.

c) Estes dois candidatos foram. admitidos, sendo que, num dos casos, não houve que prestar quaisquer provas adicionais, já que o candidato em questão se recandidatava às mesmas funções que já havia desempenhado.

d) A terceira vaga foi preenchida pelo candidato que, para além de cumprir os requisitos mínimos de apresentação de candidatura em 2006, obteve a melhor avaliação do Júri de selecção.

Com os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete,** *Hermenegildo Galante*

———

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 138/VIII – PLANO ESTRATÉGICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento nº 138/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados José Manuel Bolieiro e António Pedro Costa, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

No que concerne ao Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos dos Açores (PERSUA), a sua implementação constituiu uma mais valia para a Região e um passo importante no desenvolvimento sustentável da mesma.

No período de vigência do PERSUA, a quantidade de RSU produzidos na Região que tiveram um destino final adequado – deposição em aterro sanitário, atingiu uma percentagem da ordem dos 80%.

Registou-se grande evolução não só no número de municípios que procederam à entrega dos mapas de registo de resíduos sólidos urbanos, como também na qualidade da informação neles disposta, permitindo assim a esta Secretaria Regional optimizar a base de dados, criada pelo Instituto dos Resíduos, para reunir todos os elementos constantes dos mapas de registo entregues – o SGIR (Sistema de Gestão de Informação de Resíduos).

No sentido de auxiliar e colaborar com as autarquias no seu dever de realizar campanhas sistemáticas de caracterização dos RSU, promovendo assim o conhecimento efectivo e permanente das características físicas e químicas dos resíduos depositados, situação indispensável para a sua correcta gestão, esta Secretaria Regional promoveu acções de formação neste domínio, destinadas ao pessoal afecto aos aterros, tendo sido uma condição chave para implementar uma metodologia única, garantir a qualidade dos dados e promover a comparação entre os dados. Estas acções foram também responsáveis pela grande evolução na qualidade da informação constante dos mapas de registo de RSU, já referida no parágrafo anterior.

Mais se verifica que foram realizadas auditorias aos aterros sanitários em exploração na Região, tendo sido depois efectuadas reuniões com as autarquias/associações de

municípios gestoras desses sistemas no sentido de informar sobre as conclusões dessas auditorias, tendo sido entregue um documento específico para cada sistema com as questões que se consideraram sujeitas a melhoria.

Considerando que os regulamentos municipais de resíduos sólidos constituem um instrumento fundamental para assegurar o correcto funcionamento dos sistemas de gestão de RSU, esta Secretaria Regional fomentou a concepção e implementação dos regulamentos municipais, elaborando e remetendo a todos uma proposta de regulamento a adoptar.

Mais se verifica a criação da CRAGERE – Comissão Regional de Acompanhamento da Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens, entidade de consultadoria técnica.

Foram desenvolvidas campanhas de sensibilização ambiental no âmbito da gestão de resíduos sólidos urbanos, nomeadamente sobre a reutilização de embalagens de bebidas, destinada ao público em geral, bem como sessões de esclarecimento destinadas aos agentes económicos abrangidos pelas disposições legais em vigor sobre esta matéria.

A recolha selectiva de resíduos de embalagens foi implementada nas ilhas de S. Miguel, Terceira, Pico e Faial.

Mais uma vez esta Secretaria Regional teve um papel importante no envio para reciclagem das embalagens recolhidas selectivamente (vidro, papel/cartão, plástico, metais e madeira), comparticipando no transporte marítimo desses resíduos, entre as ilhas produtoras e o continente português.

No que concerne à articulação do Plano Estratégico de Gestão de Resíduos (PEGRA) e do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos (SIGRA), deverá ainda atender-se ao infra exposto:

Uma política de planeamento e gestão de resíduos constituir um dos pilares fundamentais da estratégia de desenvolvimento sustentável da Região Autónoma dos Açores. Em consonância com razões de valorização da qualidade ambiental, garantia de saúde pública e integração no quadro normativo da União Europeia, a gestão de resíduos deve proporcionar uma elevada protecção do ambiente, sem que essa ambição afecte o desenvolvimento social e económico local. Antes pelo contrário, a

qualidade da gestão de resíduos deve proporcionar o reforço da competitividade da Região Autónoma dos Açores e, permitindo maximizar o uso de recursos renováveis na sua economia, conferir-lhe uma mais-valia diferenciadora.

No que se refere aos principais constrangimentos à gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores, deve-se ter em conta a sua especificidade geográfica, tratando-se de um território insular e fragmentado, com uma distribuição irregular da população.

Nesta perspectiva, importa traçar uma gestão integrada das diversas fileiras de resíduos na Região, operacionalizando um modelo de exploração sustentável em todas as ilhas, cumprindo os novos paradigmas de gestão de resíduos, em especial a **Estratégia Temática de Prevenção e Reciclagem de Resíduos** e a Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos Resíduos, a qual visa a optimização das disposições da Directiva 75/442/CEE, de 15 de Julho, como codificada pela Directiva 2006/12/CE, de 05 de Abril de 2006. Para cumprir essa missão, o Plano de Gestão de Resíduos dos Açores (PEGRA), cuja concretização está, actualmente, em curso, integra como um dos vectores operacionais o Sistema Integrado de Gestão de Resíduos dos Açores (SIGRA), especificamente focado na construção de tecnossistemas para tratamento e valorização de resíduos.

As principais linhas de orientação são as seguintes:

- Minimizar o impacte ambiental numa perspectiva de análise de ciclo de vida e atendendo à hierarquia de gestão de resíduos (prevenção, reutilização, reciclagem, valorização, confinamento);
- Contribuir para a eco-eficiência das empresas e da sociedade, incentivando a prevenção e a minimização da produção de resíduos, assim como o seu valor económico e ambiental;
- Gerir as infra-estruturas com o mais elevado nível de protecção dos ecossistemas e da saúde pública.

Em consonância com os objectivos e princípios enunciados anteriormente, o SIGRA assume como objectivo de base o cumprimento integral e em todas as ilhas da Região Autónoma dos Açores dos valores mínimos estipulados na legislação comunitária e nacional (em particular o disposto no Decreto-lei n.º 152/2002, de 23

de Maio, na Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, e na Directiva 1999/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1999) para a valorização e reciclagem de embalagens[1] e para os limites de deposição de Resíduos Urbanos Biodegradáveis (RUB) em aterro. Em concreto, para efeitos do cumprimento das metas de limite de deposição de RUB em aterro, estima-se que em 1995 a produção de RUB na Região tenha atingido cerca de 50 000 toneladas e que, em 2011, possa atingir cerca de 90 000 toneladas. Nesse quadro, o SIGRA prevê a introdução de Centros de Tratamento Mecânicos aplicado aos resíduos urbanos indiferenciados recolhidos na Terceira e em S. Miguel - sendo que , posteriormente, a fracção orgânica é objecto de valorização - a par da implementação de sistemas de compostagem em todas as ilha e de um concomitante reforço na recolha selectiva. Este esforço permitirá, ao contrário do que actualmente se verifica na Região, enviar para confinamento em aterro cerca de 20 000 ton de RUB cumprindo-se, assim, a meta apontada no Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio e na Directiva 1999/31/CE, de 26 de Abril.

Finalmente, é importante ainda reafirmar que a estratégia de valorização orgânica no âmbito do Plano manterá como firme a prevenção da produção de resíduos na fonte (e.g.: valorização orgânica por compostagem doméstica) e a filosofia de centros de processamento como instrumentos ambientais tipo EcoCentro.

No que concerne ao Plano de Acção de Gestão Integrada de Resíduos (PAGIR), em Junho de 2002, o mesmo foi concebido com o objectivo de dar respostas ao passivo ambiental de resíduos que se encontrava no Arquipélago dos Açores.

O PAGIR foi inicialmente definido em duas fases: A primeira consistiu no levantamento tipológico dos resíduos abandonados e sua localização geográfica e a segunda, consistiu em encontrar soluções para a remoção e prevenção da deposição ilegal de resíduos, junto das entidades públicas e privadas, despoletando-se planos de remoção do passivo identificado. Nesta medida, desenvolveu-se um trabalho junto das demais entidades, no sentido de estimular a criação de zonas de armazenamento

[1] Importa notar que se entende, no actual quadro jurídico, os termos "Valorização" como operações aplicáveis previstas no anexo II.B da Directiva 75/442/CE e "Reciclagem" como o reprocessamento, num processo de produção, dos resíduos para o fim inicial ou para outros fins, incluindo a reciclagem orgânica mas não a valorização energética;

temporário de resíduos, com vista ao seu encaminhamento para o exterior, para destino final adequado. Nesse sentido, esta Secretaria Regional assumiu o compromisso de comparticipar financeiramente o escoamento deste passivo ambiental para o continente português, após solicitação das autarquias.

Durante a duração do PAGIR (Maio 2002 a Novembro 2003) foram resolvidas 409 situações irregulares de deposição de resíduos, o que corresponde a 54% de taxa de resolução, num total de 761 locais identificados na 1ª fase do plano. No âmbito do plano, foram escoados 166,8 mil litros de óleos usados, 64,5 toneladas de pneus, 4,34 toneladas de baterias e 86 VFV, com a comparticipação da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, nos custos de transporte para o continente português

Com os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete,** *Hermenegildo Galante*

———

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 142/VIII – RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS NAS FLORES**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento nº 142/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado António Gonçalves, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

O Governo Regional tem conhecimento informal da estimativa de custo de construção do aterro sanitário para destino final dos resíduos sólidos urbanos produzidos nas Flores.

Sim, o Governo Regional tem informação e soluções alternativas aplicáveis a esta matéria.

O Governo Regional constata que, à semelhança das restantes ilhas, os municípios da ilha das Flores estão em incumprimento do normativo nacional e comunitário nesta matéria, em resultado da ausência de infra-estruturas apropriadas para deposição

final ou valorização de resíduos, com riscos elevados para a qualidade ambiental e saúde pública. Neste sentido, as lixeiras têm que ser encerradas (seladas) em estreita conjugação com a criação de alternativas seguras para o tratamento e valorização de resíduos.

Assim, embora estejamos perante uma competência legalmente atribuída aos municípios, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, uma vez que estes são responsáveis pela gestão dos resíduos urbanos, o Governo Regional propõe-se envidar esforços para apoiar os municípios nesta matéria dado que a selagem das lixeiras tem que ser efectuada em articulação com a operacionalização de um novo modelo de gestão de resíduos.

O Governo Regional entende que para cumprir essa missão, deve ser assumida a visão expressa no Plano Estratégico de Gestão de Resíduos, em preparação, no qual já foram identificadas as seguintes linhas estratégicas para a área temática A2. Gestão Integrada de Resíduos, a saber:

L1. Planear e gerir infra-estruturas com o mais elevado nível de protecção dos ecossistemas e da saúde pública, integrando a perspectiva de análise de ciclo de vida e a hierarquia de gestão de resíduos (prevenção, reutilização, reciclagem, valorização, confinamento);

L2. Garantir a sustentabilidade da gestão das infraestruturas, assegurando a qualidade do serviço e a eficácia dos sistemas.

O cronograma para arranque do sistema anteriormente equacionado depende da articulação com os municípios da ilha dos Flores e o quadro de financiamento previsto, bem como a operacionalização do modelo jurídico-institucional e respectiva estrutura contratual. Esta questão, embora estejamos perante matéria cuja competência se encontra legalmente atribuída aos municípios, conforme referido no ponto 3., é uma prioridade para o Governo Regional.

Com os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete,** *Hermenegildo Galante*

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 148/VIII – OBRAS DEFEITUOSAS NA ESCOLA ROBERTO IVENS**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento nº 148/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Pedro Gomes e Maria José Duarte, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

O Governo Regional não inaugurou um edifício novo na Escola Básica Integrada Roberto Ivens destinado a substituir o antigo, mas sim um conjunto de edifícios novos destinados a substituir os pavilhões pré-fabricados e construções similares que serviam de blocos de aulas, os quais vêm complementar os edifícios pré-existentes que sempre funcionaram como escola nas condições sobejamente conhecidas há muitos anos.

Destes edifícios novos há a distinguir 2 blocos de aulas, gimnodesportivo coberto, pavilhão de ginástica, cantina, cozinha, bar e sala de convívio de alunos.

Relativamente à alegação de que foram detectados problemas estruturais que colocam em causa o normal funcionamento e segurança esclarece-se que os problemas estruturais referem-se a patologias construtivas relacionadas com fundações, pilares e vigas, elementos que constituem a estrutura dos edifícios. Tal facto não ocorre nos edifícios novos da Escola.

Quanto à questão apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD no referente a infiltrações no gimnodesportivo convém referir que tal efectivamente acontece quando se conjugam alguns factores tais como; determinada incidência e velocidade de vento do quadrante sul e chuva muito abundante, dada a exposição do *shad* da cobertura do referido corpo do edifício C.

Em diversas fases, quer do projecto, quer da execução foi este assunto objecto da avaliação. Não é por acaso que tal situação é recorrente em todos os gimnodesportivos da Região, quer regionais, quer municipais, quer particulares. Resulta como é comummente aceite das condições climatéricas típicas da Região e a solução passa por um tipo de cobertura de custos exponencialmente superiores ao comum.

No referente à correcção do pavimento de lajetas de betão entre a entrada pela Rua Margarida de Chaves e o campo de jogos, alerta-se, em primeiro lugar, para a confusão entre lajetas de pedra e lajetas de cimento, pormenor que podendo parecer despiciendo, não o será para a correcta compreensão do assunto. Trata-se de uma situação perfeitamente esclarecida e acordada entre Empreiteiro, Fiscalização, Comissão de Acompanhamento e Escola e é um bom exemplo do acima referido no que concerne à compatibilização da execução da obra com o funcionamento da Escola em simultâneo. Por forma a possibilitar o arranque do ano escolar na data oficialmente fixada, e atendendo que as aulas funcionariam nos blocos novos, enquanto ocorria a intervenção nos edifícios primitivos, houve que criar uma solução para a circulação dos alunos e funcionários com entrada pela Rua Margarida de Chaves, a qual passou pela colocação das referidas lajetas. Face ao número de lajetas a colocar e ao prazo a cumprir, o empreiteiro subcontratou uma empresa local de construção civil para produzir algumas das lajetas para as quais não tinha capacidade. Logo na fase de colocação se constatou que estas eram de qualidade inferior tendo ficado acordado que seriam substituídas pelo Empreiteiro, a expensas próprias, na próxima interrupção da actividade lectiva para férias de Verão. De salientar que as lajetas com anomalias foram as que o empreiteiro subcontratou a empresa local de construção civil.

No que se reporta à alegada falta de protecção contra a chuva e o vento no topo das escadas do edifício G, a questão é apresentada como se a referida escada fosse a única que permitisse a mobilidade no edifício. É de referir que para além desta existe uma outra interior e um elevador. Obviamente a utilização de qualquer um dos corpos de escada é opcional e apenas os indivíduos que optam conscientemente por utilizar as descobertas em dias de inclemência e intempérie se "molham".

Assim, de forma sucinta e concreta, informa-se:

1 – Todas as explicações constam do texto antecedente;

2 – Não há erros de obra a prejudicar o normal funcionamento da Escola. Há sim má utilização ou vandalização da mesma por parte do corpo discente o que já obrigou à reposição de alguns equipamentos.

3 – Não há erros nem de projecto nem de execução;

4 – O Auto de Recepção Provisória salvaguarda todas as situações referentes aos edifícios entregues que ainda não se encontram totalmente executadas em conformidade com o projecto. Tenha-se em consideração que toda a organização espacial da Escola só ocorrerá após a conclusão definitiva de toda a obra;
5 – Não se verificam acréscimos de custos advenientes de erros de projecto ou de execução. É de referir, todavia, que aquando da execução dos corpos novos da Escola no tardoz dos edifícios do Século XIX, da Rua do Mercado, que sempre funcionaram como escola, se constatou a sua falta de solidez estrutural ao nível não só das fundações como da sua estrutura portante, tendo sido necessário proceder-se à elaboração do projecto de reforço estrutural e respectiva adjudicação após os convenientes procedimentos de contratação pública. Já no decorrer desta empreitada concluiu-se ainda da necessidade de se proceder à substituição integral dos vigamentos em madeira de pavimentos e cobertura dos mesmos edifícios, por vigamento metálico face à total infestação dos elementos em madeira por térmitas.
Os custos inerentes a estes trabalhos obviamente acrescem ao valor do contrato inicial, mas não se podem jamais confundir com erros e/ou omissões do projecto ou de execução.

Com os melhores cumprimentos.
**O Chefe de Gabinete,** *Hermenegildo Galante*

———

**O Redactor,** *José Rodrigues da Costa*